

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL

**CLARICE DE PAULA FERREIRA PINTO**

*“O Imperador reina, governa e administra”:*  
o Visconde do Uruguai e a construção do Estado Imperial (1836-1843)

Niterói

2014

**CLARICE DE PAULA FERREIRA PINTO**

*“O Imperador reina, governa e administra”:*  
o Visconde do Uruguai e a construção do Estado Imperial (1836-1843)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação de História Social da Universidade Federal Fluminense como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em História.

Orientador: Prof. Dr. Théó Lobarinhas Piñeiro

Niterói

2014

**Ficha Catalográfica elaborada pela Biblioteca Central do Gragoatá**

- P659 Pinto, Clarice de Paula Ferreira.  
“*O Imperador reina, governa e administra*”: o Visconde do Uruguai e a construção do Estado Imperial (1836-1843) / Clarice de Paula Ferreira Pinto. – 2014.  
177 f.  
Orientador: Théo Lobarinhas Piñeiro.  
Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2014.  
Bibliografia: f. 133-141.
1. Uruguai, Paulino José Soares de Souza, Visconde do, 1807-1866.  
2. Brasil. 3. Império, 1822-1889. 4. Conservadorismo. 5. Classe alta.  
6. Centralização administrativa. I. Piñeiro, Théo Lobarinhas. II. Universidade Federal Fluminense. Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. III. Título.

CDD 981.04

## **CLARICE DE PAULA FERREIRA PINTO**

*“O Imperador reina, governa e administra”:*

o Visconde do Uruguai e a construção do Estado Imperial (1836-1843)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação de História Social da Universidade Federal Fluminense como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em História.

### **BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Dr. Théo Lobarinhas Piñeiro – UFF (Orientador)

---

Prof. Dr. Luiz Fernando Saraiva – UFF (Arguidor)

---

Prof. Dr. Pedro Eduardo Mesquita de Monteiro Marinho – MAST/UNIRIO (Arguidor)

---

Prof. Dr. Carlos Gabriel Guimarães – UFF (Suplente)

---

Prof. Dr<sup>a</sup>. Mônica de Souza Nunes Martins – UFRRJ (Suplente)

*A minha mãe,  
por estar sempre ao meu lado*

## **Agradecimentos**

Agradeço a todos que fizeram esta dissertação ser possível.

Ao meu orientador Théo Lobarinhas Piñeiro, pela orientação, apoio e amizade desde minha época de graduação.

Agradeço ainda aos professores Luiz Fernando Saraiva e Humberto Machado, membros da minha banca de qualificação, pelos valiosos conselhos que contribuíram para enriquecer meu trabalho.

Assim como os professores Luiz Fernando Saraiva e Mônica Martins que, gentilmente, aceitaram participar da minha banca de defesa.

Aos membros e colegas do Polis - Laboratório de História Econômico-Social da UFF, que tanto contribuíram para minha formação como historiadora e me deixaram compartilhar de seus conhecimentos, através das nossas reuniões. Assim, agradeço à Rita Almico, Luiz Fernando Saraiva, Mônica Martins, Almir Pitta, Walter Pereira, Maria Izabel Mazini, Pedro Henrique Pedreira Campos, Carlos Gabriel, Geraldo Beauclair, Théo Piñeiro, Rafael Brandão, Cezar Honorato, Cláudia Hansen, Maria Letícia Corrêa, Ana Lúcia Nunes, Mônica Piccolo, Carlos Valencia, Nívea Vieira, Saulo Bohrer, João Paulo Moreira, Alan Ribeiro, Tatiana Poggi, Gabriel Maraschin, Elena Soihet e Luis Ângelo Pouchain.

Ao departamento de Pós-Graduação em História da UFF e seus funcionários, em especial, Inês e Raiane. A única Juceli, que embora sendo do departamento de Graduação sempre alegra o ambiente do Bloco O.

Aos professores Ricardo Salles, Pedro Marinho, Gisele Venâncio e Gladys Sabina Ribeiro, sou grata pela ajuda, ao sugerir leituras e pelos debates em sala de aula que expandiram meus conhecimentos.

A Capes - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, pelo auxílio financeiro dado a esta pesquisa.

Aos meus eternos amigos, Thaianá e João Felipe pelo privilégio de ter sua amizade.

Ao Rafael, meu namorado, companheiro e amigo por todo o incentivo, dedicação e amor, demonstrado durante esses dois anos! Por sua ajuda e paciência em ler toda minha dissertação, meu muito obrigada!

A minha nova, mas já muito querida família, meus sogros Gisa e Paulo, a "vó Tereza" e tia Silvinha, agradeço à acolhida, o apoio, a paciência e o espaço para o estudo!

A Zezé, Carlos Henrique, Natália e Bernardo, meus agora grandes amigos, obrigado por todos os momentos de alegria compartilhados!

A Catarina, minha mãe, por todo amor, apoio e dedicação durante minha trajetória pessoal e profissional!

As minhas irmãs Arabela, Letícia e a pequenina Antônia, por me dar o privilégio do convívio em família. A Julie, por sua alegria e companheirismo sempre!

Ao meu pai, Márcio Costa, pelo atenção e apoio dados, mesmo que à distância.

A minha madrinha, Isabel, por sempre estar a meu lado e de minha família, sou grata pela atenção, ajuda e carinho. Muito obrigado Tia Bela!

Enfim, a todas pessoas que preenchem minha vida, meu muito obrigada!

*"No todo a Regência parece não ter tido outra função histórica senão a de desprender o sentimento liberal da aspiração republicana (...). Sem esse intervalo democrático, os primeiros estadistas do segundo reinado não teriam a forte convicção que mostraram da necessidade da monarquia".*

(Joaquim Nabuco, *Um Estadista do Império*, p. 59).

*"Para os Saquaremas a manutenção de uma Ordem e difusão de uma Civilização apareciam como objetivos fundamentais: eram também os meios pelos quais empreendiam a construção de um Estado e a constituição de uma classe. Por sua vez, e de modo necessariamente complementar, a construção do Estado imperial e a constituição da classe senhorial, enquanto processos intimamente relacionados, tornavam-se não apenas os resultados de uma intenção traduzida em ação, mas também os requisitos que asseguravam a Ordem e difundiam a Civilização".*

(Ilmar Mattos, *O Tempo Saquarema: a formação do Estado Imperial*, p. 281)

## **Resumo**

A dissertação tem como objetivo discutir a participação de Paulino José Soares de Sousa, o visconde do Uruguai, na aprovação das principais medidas centralizadoras do movimento conhecido como Regresso Conservador, ao final da primeira metade do século XIX. Desde seu ingresso na política, como presidente de Província do Rio de Janeiro, em 1836, Paulino buscou criticar a legislação liberal do período regencial, defendendo os princípios da "Ordem" e da "Civilização". Como deputado geral, em 1840, conseguiu a aprovação da lei de Interpretação do Ato Adicional, que centralizou o poder nas mãos do governo central em detrimento do governo provincial. No Ministério da Justiça, em 1841, combateu as revoltas regenciais, ao mesmo tempo, em que conseguiu a aprovação, pela Câmara e pelo Senado, da lei de reforma do Código do Processo Criminal. Tais medidas constituíram-se em elementos chaves no processo simultâneo de construção do Estado e de formação da classe senhorial no Império do Brasil.

**Palavras-chave:** Visconde do Uruguai - Estado imperial - Regresso Conservador - Classe Senhorial - Centralização Política.

## **Abstract**

This dissertation intends to discuss the participation of Paulino José Soares de Sousa, the viscount of Uruguay, on the agreement of the principal centralize measures in the movement of the Conservator Regress, in the first part of the XIX century. Since his ingress in the politics, as president of Rio de Janeiro province, in 1836, Paulino attempt to criticize the liberal legislation from regency period, defending the principals of "Order" and "Civilization". As general deputy, in 1840, Paulino obtained the approbation of the interpretation law of the Additional Act, that centralized the power on the central government. On the Ministry Justice, in 1841, combated the regencies insurrections and, at the same time, obtained the approbation, by the Chamber of Deputies and the Senate, of the Criminal Code reform. These measures contributed for the simultaneous construction of the Imperial State and the seigniorial class.

**Keywords:** Viscount of Uruguay - Imperial State - Conservator Regress - seigniorial class - Political Centralization.

## Sumário

<b>Introdução</b> .....	11
<b>Capítulo 1-</b> <i>"Um homem que era capaz de valsar sobre uma mesa repleta de cristais sem tocar em uma única peça"</i> : a vida do Visconde do Uruguai.....	20
1.1- A família, a formação acadêmica e o ingresso na política.....	23
1.2- O casamento e o estabelecimento de laços com os grandes proprietários fluminenses.....	30
1.3- A entrada na política e a presidência da Província do Rio de Janeiro.....	43
1.4- O Ministério da Justiça e a reforma do Código do Processo Criminal.....	49
1.5- No Senado, no Ministério dos Negócios Estrangeiros e o final da vida.....	54
<b>Capítulo 2-</b> <i>Contra o mundo da desordem, a força do mundo do governo: a aprovação da Lei de Interpretação do Ato Adicional de 1834</i> .....	63
2.1- A presidência da Província e as críticas ao Ato Adicional.....	64
2.2- O Ato Adicional de 1834 e o Regresso conservador.....	78
2.3- A aprovação da Lei de Interpretação do Ato Adicional.....	84
<b>Capítulo 3-</b> <i>Conservar a Ordem e reorganizar a Nação: a reforma do Código do Processo Criminal de 1832</i> .....	91
3.1- As Revoltas Regenciais.....	92
3.2- A reforma do código do Processo Criminal de 1832.....	102
3.3- A repressão as Revoltas de Liberais de 1842.....	113
<b>Conclusão</b> .....	122
<b>Fontes</b> .....	126
<b>Referências bibliográficas</b> .....	133
<b>Anexos</b> .....	142

## Introdução

A fórmula contida na frase que dá título a esta dissertação - "*O Imperador reina, governa e administra*" - é atribuída à Joaquim José Rodrigues Torres, visconde de Itaboraí, em referência à crise política de 1868 que resultou na dissolução do gabinete liberal de Zacarias de Góes e Vasconcellos pelo imperador D. Pedro II. A utilização do poder Moderador – “a chave de toda a organização política” nos termos da Constituição de 1824 – pelo monarca para tal propósito, tornava claro que os conservadores, conforme Ilmar Mattos, “entendiam que qualquer ordem social não ocorria naturalmente, e sim resultava da ação política coordenada, o que impunha a expansão da capacidade regulatória do governo do Estado por meio da criação de um aparato administrativo, subordinado a um comando único”<sup>1</sup>.

O principal objetivo desta dissertação consiste em discutir a participação e a atuação política de Paulino José Soares de Sousa, o futuro visconde do Uruguai<sup>2</sup>, na aprovação das principais medidas centralizadoras do chamado Regresso Conservador<sup>3</sup>, como a lei de Interpretação do Ato Adicional (Lei nº 105, de 12 de maio de 1840) e a lei de reforma do Código do Processo Criminal (Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841). Ao mesmo tempo e de forma mais geral, também se propõe a discutir o processo de construção do Estado Imperial e da hegemonia saquarema ao longo do século XIX.

A Constituição de 1824, outorgada pelo imperador D. Pedro I, estabeleceria as principais bases da estrutura política e do funcionamento do regime monárquico

---

<sup>1</sup> MATTOS, Ilmar. *O Tempo Saquarema: a formação do Estado Imperial*. São Paulo: HUCITEC, 1987, p. 195.

<sup>2</sup> Com relação à grafia correta do título de Visconde recebido por Paulino, existe certa divergência. De acordo com José Murilo de Carvalho, “a segunda edição do Ensaio, feita em 1960 pelo Ministério da Justiça, grafa Visconde de Uruguai. Em alguns textos do século XIX, também se pode encontrar esta grafia. Trata-se de um equívoco. A primeira edição registra visconde do Uruguai, de acordo com o uso do próprio Visconde e com a carta de concessão do título, de 2 de fevereiro de 1854”. CARVALHO, José Murilo de. *Entre a Autoridade e a Liberdade*. In: CARVALHO, José Murilo de Carvalho. *Visconde do Uruguai*. (org. e introdução). São Paulo: Editora 34, Coleção Formadores do Brasil, 2002, p. 11.

<sup>3</sup> Segundo Magali Engel, “o Regresso foi o movimento que, sob a liderança de representantes políticos da cafeicultura escravista do vale do Paraíba e de grandes comerciantes da cidade do Rio de Janeiro, propôs o restabelecimento da centralização política do império nos moldes da Constituição de 1824. O projeto defendido pelos chamados regressistas pressupunha uma centralização que não apenas assegurasse a manutenção da hegemonia do Rio de Janeiro, mas conferisse ao Imperador, no exercício do Poder Moderador, um controle efetivo do Executivo e do Legislativo. Conceberam, assim, o Regresso como a melhor força de conduzir o processo de consolidação do Estado nos trilhos da unidade (do Império) e da ordem (escravista)”. ENGEL, Magali Gouveia. *Regresso*. In: VAINFAS, Ronaldo (direção). *Dicionário do Brasil Imperial (1822-1889)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002, p. 626.

brasileiro. Em seus aspectos mais importantes, definiria como forma de governo uma monarquia constitucional e hereditária, estabeleceria o voto censitário, determinaria a divisão político-administrativa do Império em províncias e a separação do poder político em quatro instâncias: poder Executivo (exercido pelo imperador e ministros de Estado); poder Legislativo (composto por senadores, deputados gerais e provinciais); poder Judiciário (formado por magistrados, juízes e tribunais) e o poder Moderador (de uso exclusivo do monarca).

No entanto, a Carta de 1824 não especificou os meios e os instrumentos de que se deveria servir a administração. A legislação orgânica e os regulamentos das vilas e cidades ficou a critério das Câmaras Municipais e de seus presidentes - ambas autoridades eletivas -, assim como os negócios e interesses municipais. No âmbito provincial, a situação se repetia: as Assembleias Provinciais - também eletivas - deveriam determinar suas leis e regulamentos, além da criação de seus respectivos funcionários. O único cargo que deveria ser nomeado pelo Imperador e sobre o qual esse poderia interferir era o de presidente de província<sup>4</sup>.

É interessante perceber que segundo a Constituição de 1824, as municipalidades tinham maior liberdade política do que as províncias, pois não possuíam nenhum agente do governo central para fiscalizar as Câmaras Municipais nas suas decisões. Diferentemente, nas províncias existia justamente a figura do presidente, nomeado pelo Imperador.

Com a abdicação de D. Pedro I em 1831, tem-se o fim do Primeiro Reinado, e o início de um dos períodos mais conturbados da histórica política do Brasil no século XIX. Durante o período regencial, no qual a luta política entre liberais moderados, caramurus e exaltados atingiu níveis nunca antes alcançados, o país enveredou pelo que podemos chamar de uma “experiência republicana” dentro do próprio Império. Como consequência, dá-se a eclosão de uma série de revoltas e rebeliões em diversas províncias: a Cabanagem (Pará, 1835-1840), Malês (Bahia, 1835), a Sabinada (Bahia, 1837-1838), a Balaiada (Maranhão, 1838-1840), a Farroupilha (1835-1845), entre outras de menor repercussão política.

Seguindo uma política administrativa que delegava maior autonomia as províncias do Império, a Regência (1831-1840) estabeleceu reformas de caráter liberal,

---

<sup>4</sup> URUGUAI, Visconde do. Ensaio sobre o direito administrativo. In: CARVALHO, José Murilo de Carvalho. *Visconde do Uruguai*. (org. e introdução). São Paulo: Editora 34, Coleção Formadores do Brasil, 2002. p. 209

como a criação da Guarda Nacional (1831), o Código do Processo Criminal (1832) e o Ato Adicional à Constituição de 1824 (1834).

Instituída pela lei de 18 de agosto de 1831, a Guarda Nacional foi criada em decorrência das desconfianças e antipatias do grupo dos liberais moderados em relação ao Exército, instituição identificada com o autoritarismo de D. Pedro I. Na sua concepção, tratava-se de um "corpo de cidadãos", definido segundo os critérios censitários da Constituição de 1824 e tendo sua atuação baseada na municipalidade, diretamente subordinada aos juízes de paz - magistrados eleitos localmente.

O Código do Processo Criminal, criado pela lei de 19 de novembro de 1832, por sua vez, determinaria uma estrutura judiciária e policial fortemente descentralizada, ampliando os poderes dos juízes de paz, que passaram a julgar ações, prender foragidos da justiça, formar culpa e pronunciar acusados, além de inferir na decisão da Câmara Municipal quanto à indicação de inspetores e listagem de jurados. Implantaria, ainda, o *habeas corpus*, o sistema de júri e criaria a figura do juiz municipal (que deveria executar as sentenças e mandados do juiz de direito). O Código, em sua concepção mais ampla, representou um ataque direto à magistratura profissional e uma afirmação dos ideais liberais de autonomia judiciária e de descentralização política.

Interpretado como o grande marco das medidas descentralizadoras da Regência, o Ato Adicional, promulgado em 21 de agosto de 1834, estabeleceu as principais modificações a serem feitas na Constituição de 1824: a transformação dos Conselhos Gerais em Assembleias Legislativas Provinciais, a quem competiam amplas atribuições, como por exemplo, fixar receitas e despesas municipais e provinciais, incluindo a faculdade de criar impostos (artigo 1 ao 23); a mudança da cidade do Rio de Janeiro de sede da Corte para município neutro (artigo 1); o estabelecimento de uma Regência Uma, eletiva e temporária (artigo 26); e a supressão do Conselho de Estado (artigo 32).

É dentro deste contexto, marcado pelas reformas descentralizadoras da Regência, no qual "os espíritos patrióticos achavam-se por eles lançados no abismo das incertezas e sinistras previsões" <sup>5</sup>, que, no ano de 1836, Paulino José Soares de Sousa iniciaria a sua carreira na vida pública, quando foi eleito deputado geral. Naquele mesmo ano, também seria nomeado presidente de província do Rio de Janeiro, tendo permanecido no cargo até 1840.

---

<sup>5</sup> ROCHA, Justiniano José da. Ação; Reação; Transação: duas palavras acerca da atualidade. In: JÚNIOR, Raimundo Magalhães. *Três panfletários do Segundo Reinado*. Rio de Janeiro: Academia Brasileira de Letras, Coleção Afrânio Peixoto, 2009, p. 186.

Pouco antes do ingresso na política, contudo, Paulino casou-se, com D. Ana de Macedo Álvares de Azevedo, prima-irmã da mulher de Rodrigues Torres e descendente direta das famílias Álvares de Azevedo e Macedo Freire, e indiretamente da família Teixeira Leite. Essa união representou para Paulino a ligação com antigas famílias proprietárias de engenhos e escravos das Baixadas Litorâneas e Região dos Lagos, e com a próspera região de agricultura cafeeira escravista do Vale do Paraíba fluminense.

Os seus representantes estavam intimamente ligados à construção do Estado imperial - por que defensoras de interesses comuns como a centralização política, a manutenção da "ordem" e da unidade territorial -, formavam o que Ilmar Mattos muito bem definiu como a *classe senhorial*<sup>6</sup>. O autor baseia-se na concepção de classe social de E. P. Thompson, na qual não se considera apenas a posição ocupada no mundo da produção material mas, também, a coesão resultante de uma identidade construída a partir de experiências, vivências de lutas e trajetórias comuns<sup>7</sup>. Assim, a classe senhorial seria formada não apenas pelos proprietários de terras, mas também por negociantes e pela burocracia estatal, que possuíam como elemento de coesão o fato de defenderem a centralização política e a manutenção da unidade monárquica e da ordem escravista. Assim, segundo Ilmar:

“A vivência de experiências comuns, experiências essas que lhes possibilitam sentir e identificar seus interesses como algo que lhes era comum, e desta forma contrapor-se a outros grupos de homens cujos interesses eram diferentes e mesmo antagônicos aos seus constituía-se, sem dúvida, na condição para a transformação. Intimamente ligados ao aparelho de Estado, expandiam seus interesses, procuravam exercitar uma direção e impunham uma dominação. (...) Não se constituindo unicamente dos plantadores escravistas, mas também dos comerciantes que lhes viabilizam, e, por vezes, com eles se confundiam de maneira indiscernível, além dos setores burocráticos que tornavam possíveis as necessárias articulações entre política e negócios, a classe senhorial se distinguiria nesta trajetória por apresentar o processo no qual se forjava por meio do processo de construção do Estado Imperial”<sup>8</sup>.

---

<sup>6</sup> Segundo Ilmar Mattos, "por estarem referidos à ideia de construção, os conceitos de Estado imperial e classe senhorial apresentam-se intimamente articulados e postos em relação entre si pela intermediação do conceito de dirigentes saquaremas". MATTOS, Ilmar. *O Tempo Saquarema...* Op. cit., p. 57.

<sup>7</sup> THOMPSON, Edward. Palmer. *A Formação da Classe Operária Inglesa: a árvore da liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, vol. I, 1987.

<sup>8</sup> MATTOS, Ilmar. *O Tempo Saquarema...* Op. cit., p. 54.

Além do conceito de classe senhorial, esta dissertação - ao tratar da ação política do visconde do Uruguai - procurará também trabalhar com a noção de *dirigente político* a partir das reflexões de Antônio Gramsci <sup>9</sup>.

A temática dos intelectuais ocupa um espaço fundamental no pensamento e na análise de Gramsci. De acordo com o autor italiano, “cada grupo social (...) cria para si, ao mesmo tempo e de modo orgânico, uma ou mais camadas de intelectuais, que lhes dão homogeneidade e consciência da própria função” <sup>10</sup>. Estabelecendo uma diferenciação entre intelectual tradicional e *intelectual orgânico*, Gramsci com o entendimento dos intelectuais como um grupo “autônomo e independente”. Desta maneira, o intelectual orgânico é aquele comprometido historicamente com um projeto político de poder, aquele que organiza a construção de uma nova cultura, de uma nova visão de mundo, de uma nova hegemonia <sup>11</sup>.

Aos intelectuais, portanto, estaria reservada a função de construir a homogeneidade de uma classe ou grupo social e o exercício de uma direção moral e intelectual, não apenas no interior da classe, mas também para o conjunto da sociedade, na busca pela produção e obtenção do consenso.

Como grande parte do pensamento de Gramsci se volta para a questão da política, é para ela que a ação do intelectual deve se voltar. Por meio do alargamento do conceito de intelectual, Gramsci chega à concepção de *dirigente político*, ou, em outras palavras, à abordagem política do intelectual como um elemento decisivo para a construção da hegemonia.

Ao tratar da “questão política dos intelectuais” e ao estabelecer uma ligação entre teoria e prática, entre filosofia e política, Gramsci identifica uma relação que é fundamental para esta dissertação: a relação entre intelectuais e o Estado. Assim, para o pensador e militante político sardo, o intelectual seria o responsável pela criação do consenso que vai unificar a sociedade e o dirigente político seria o responsável pela construção do aparato de coerção estatal.

---

<sup>9</sup> GRAMSCI, Antonio. *Os Intelectuais e a Organização da Cultura*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1985; *Maquiavel, a Política e o Estado Moderno*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1986; *Concepção Dialética da História*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1987.

<sup>10</sup> GRAMSCI, Antonio. *Os Intelectuais e a...* Op. cit., p. 7.

<sup>11</sup> A *hegemonia*, segundo Gramsci, reflete a luta de classes no interior da sociedade. Sendo assim, o conceito de hegemonia ultrapassa a esfera meramente política, compreendendo todo um sistema de relações ideológicas que exercem o domínio de uma determinada classe dentro da sociedade, tornando um projeto hegemônico em um determinado período histórico. GRUPPI, Luciano. *O Conceito de Hegemonia em Gramsci*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2000.

Durante o Regresso, Paulino, ao ocupar o ministério dos Negócios da Justiça, por um curto período em 1840 e novamente entre 1841 e 1843, teria participação fundamental na aprovação das principais reformas centralizadoras, que formariam as bases do Estado Imperial ao longo do século XIX. Essas medidas foram fundamentais para o processo de consolidação do Estado Monárquico, tornando-se um dos períodos mais discutidos pela historiografia brasileira.

José Murilo de Carvalho enfatiza o papel de uma elite política no movimento do Regresso e no processo de construção do Estado Imperial, cujo objetivo principal seria o de reverter as leis descentralizadoras da Regência <sup>12</sup>. Esta elite seria formada por ministros, senadores, deputados gerais e conselheiros de Estado, sendo dominada, basicamente, por magistrados. Sua principal característica seria a sua *homogeneidade* – de formação e de ideologia – modelada, basicamente, por um padrão de formação jurídica adquirida em Portugal, mais especificamente, na universidade de Coimbra. Além desta homogeneidade, garantida pelos processos de educação e de treinamento, outra importante característica desta elite política seria a sua ocupação no funcionalismo público, constituindo-se enquanto uma burocracia que encontraria no partido Conservador uma maior identificação. Assim, para José Murilo de Carvalho, esta elite política - construtora do Estado Imperial - seria percebida pela sua formação acadêmica e não pela sua posição de classe, dado que, para o autor, “o Regresso teria sem dúvida a apoiá-lo fortes interesses econômicos do grande comércio urbano e da grande agricultura de exportação. Mas os instrumentos de formação e execução das reformas foram os magistrados, com Vasconcelos e Uruguai à frente” <sup>13</sup>.

Ilmar Mattos, partindo de uma abordagem gramsciana, por sua vez, caracteriza o período compreendido entre o Regresso Conservador e a década de 1850, como o momento simultâneo de formação da *classe senhorial* e do processo de construção do Estado Imperial <sup>14</sup>. Este processo seria comandado pelos dirigentes *saquaremas* <sup>15</sup>,

---

<sup>12</sup> CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem: a elite política imperial*. Rio de Janeiro: Campus, 1980; CARVALHO, José Murilo de. *Teatro das Sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Vértice, 1988; CARVALHO, José Murilo de. Entre a Autoridade e a Liberdade. In: CARVALHO, José Murilo de Carvalho. *Visconde do Uruguai...* Op. cit.

<sup>13</sup> CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem ...* Op. cit., p. 84.

<sup>14</sup> MATTOS, Ilmar. *O Tempo Saquarema...* Op. cit. p.54.

<sup>15</sup> De acordo com o autor, “a denominação saquarema serviria tanto para identificar os conservadores fluminenses no conjunto dos demais membros do Partido Conservador quanto para caracterizar a direção política, intelectual e moral dada ao partido e à política imperial”. MATTOS, Ilmar Rohloff de. O Lavrador e o Construtor: O Visconde do Uruguai e a construção do Estado Imperial. In: PRADO, Maria

denominação dada aos políticos conservadores do Rio de Janeiro, cujos interesses estavam diretamente ligados aos proprietários de terras e escravos da economia cafeeira do Vale do Paraíba fluminense. De acordo com o autor, estes foram capazes de se afirmarem como classe dirigente ao imprimirem um projeto de direção moral e intelectual que assegurasse a hegemonia dos interesses dos grandes proprietários de terras e escravos. Desta forma, os saquaremas, por meio da coerção – como na repressão aos movimentos de 1842 em Minas Gerais e São Paulo – e, fundamentalmente, do consenso, conseguiriam a adesão política dos liberais ao princípio da "Ordem" e ao projeto político de centralização do Estado Imperial.

Ricardo Sales, por sua vez, apresenta uma forte aproximação com a análise de Ilmar Mattos, principalmente por entender que simultaneamente à construção do Estado Imperial foi constituída uma *classe senhorial*, formada por proprietários de terras e escravos, sob a direção da facção fluminense do Partido Conservador, os saquaremas<sup>16</sup>. Segundo o autor, caberia a este grupo unificar os interesses escravistas e os interesses da burocracia estatal. Assim, o projeto vitorioso de centralização política e administrativa do Regresso “foi conduzido e produzido por intelectuais – a fração conservadora da elite política e cultural – organicamente vinculados à fração dirigente desta classe [senhorial], os grandes proprietários fluminenses, mas também ao próprio aparelho estatal”<sup>17</sup>.

Ivo Coser, em um estudo específico sobre o visconde do Uruguai, busca analisar o pensamento político de Paulino a partir de um tema, considerado pelo autor, como central para a compreensão da dinâmica política imperial: o debate entre centralização e federalismo<sup>18</sup>. Coser entende que o debate entre as correntes centralizadoras e federalistas reside na maneira como estas pensavam questões como, de um lado, a da vontade nacional e do interesse geral e, de outro, a do interesse provincial e dos interesses particulares, tendo, como espaço de disputa, a estrutura judiciária.

---

Emília (org.) *O Estado como vocação: idéias e práticas no Brasil oitocentista*. Rio de Janeiro: Acces, 1999, p. 197.

<sup>16</sup> SALLES, Ricardo. *Nostalgia Imperial: A formação da identidade nacional no Brasil do Segundo Reinado*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1996.

<sup>17</sup> SALLES, Ricardo. *Idem*, p. 61.

<sup>18</sup> COSER, Ivo. *O pensamento político do Visconde do Uruguai e o debate entre centralização e federalismo no Brasil (1822-1866)*. Belo Horizonte: Editora da UFMG / Rio de Janeiro: IUPERJ, 2008.

Maria de Fátima Gouveia, no livro *O Império das províncias*<sup>19</sup>, analisa a montagem da província como uma instância de poder, mais especificamente a do Rio de Janeiro, privilegiando seus mecanismos políticos e os grupos dentro da Assembleia. A autora procura expor uma intrincada rede de relações no interior desta instituição, ao mapear o grupo dominante e suas demandas e apoios políticos, ao mesmo tempo que mostra o grupo alijado de apoio. Para tanto, Maria de Fátima Gouveia enfoca trajetórias de alguns homens<sup>20</sup> que se destacaram na luta política travada no interior da Assembleia. Esses políticos, segundo sua interpretação, são homens da "elite", interessados, talhados e compromissados com a montagem do aparelho de Estado, a partir de seus interesses, suas alianças, estratégias e disputas. A partir desse enfoque, a autora traça os programas políticos, debates e alinhamentos, nas disputas na Assembleia da província do Rio de Janeiro.

Esta dissertação está estruturada em três capítulos. No primeiro capítulo, "**Um homem que era capaz de valsar sobre uma mesa repleta de cristais sem tocar numa peça: a vida do Visconde do Uruguai**", procura-se retratar a vida de Paulino José Soares de Sousa, futuro Visconde do Uruguai, através de suas origens, formação acadêmica e carreira política. Sua passagem pela faculdade de Direito de Coimbra foi fundamental em sua trajetória de vida, pois foi onde entrou em contato com as ideias liberais de Jeremy Bentham e Hobbes, e ao mesmo tempo construiu importantes amizades com Honório Hermeto Carneiro Leão, José da Costa Carvalho e Antônio Carlos Andrada. Não menos significativa foi sua passagem pela faculdade de direito de São Paulo, quando fez contato com Diogo Antônio Feijó. Além desses, outro marco na vida de Paulino foi o casamento com Ana Maria Macedo Álvarez de Azevedo, em 1833. A partir do matrimônio, Paulino estabeleceu laços de parentesco com importantes famílias ligadas à grande propriedade açucareira e cafeeira escravista, interessada na manutenção da Ordem, da unidade territorial e da centralização monárquica. Assim, participou do movimento do Regresso conservador e foi dos principais articuladores na aprovação das leis de Interpretação do Ato Adicional e de Reforma do Código do Processo Criminal.

---

<sup>19</sup> GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. *O Império das Províncias*: Rio de Janeiro, 1822-1889. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

<sup>20</sup> Certos nomes se destacam: Joaquim Manuel de Macedo, Nabuco de Araújo, Luis Honório Vieira Souto, Francisco Cardoso, Joaquim Saldanha Marinho, Francisco Otaviano de Almeida Rosa, Eusébio de Queirós, as famílias Soares de Sousa, Torres Rodrigues, Nogueira da Gama.

No capítulo 2, "**Contra o mundo da desordem, a favor do mundo do governo: a aprovação da lei de Interpretação do Ato Adicional de 1834**", trata da trajetória de Paulino José Soares de Sousa enquanto presidente da província do Rio de Janeiro, no período de 1836 a 1840, mostrando sua participação na implementação de políticas que valorizavam a educação, a construção de estradas e canais como forma de escoar a produção de café e açúcar. Essas políticas seguem as ideias do movimento do Regresso que, ao valorizar a instrução pública, estaria construindo uma forma de pensar e de agir de cada indivíduo, ou seja, civilizando-o e facilitando a aceitação de uma política centralizadora. A lei de Interpretação do Ato Adicional de 1834, aprovada em 1840, tinha, como objetivo, retirar o poder dos proprietários locais - e por conseguinte das Assembleias Provinciais -, enfraquecendo-os e diminuindo os conflitos políticos. Fortalecendo, dessa forma, os interesses da classe senhorial e sua economia agroexportadora escravista, representada diretamente na Assembleia Geral.

No terceiro e último capítulo, "**Conservar a Ordem e Reorganizar a Nação: a reforma do Código do Processo Criminal de 1832**", procurou-se delinear a atuação de Paulino no período em que assumiu a pasta do ministério dos Negócios da Justiça, entre 1841 e 1843. Em um primeiro momento, são descritas e analisadas as principais revoltas regenciais como a do Malês, a Cabanagem, a Farroupilha, a Sabinada e a Balaiada, mostrando as decisões tomadas por Paulino para suprimir tais conflitos. Em um segundo momento, demonstrou-se os argumentos utilizados pelo ministro para reformar o Código do Processo Criminal de 1832, a extrema liberdade de ação dos juízes de paz, a anulação de funcionários nomeados pelo poder central como o Chefe de Polícia e o juiz de Direito, e a ingerência dos proprietários locais na aplicação das leis e também no resultado dos processos, terminando por elencar os artigos modificados pela reforma e mostrar os significados desta para a política de centralização do Regresso. Na última parte, são tratadas as Revoltas liberais de 1842, como meio de reação dos políticos liberais a uma política que estava retirando a liberdade de ação das províncias. Essas revoltas representaram o primeiro teste para lei de reforma do Código do Processo e um grande desafio para Paulino, uma vez que não estava enfrentando "bárbaros" - como na Balaiada ou Cabanagem -, e sim representantes e membros da classe senhorial, com a qual tinha ligações de parentesco.

## Capítulo 1- "*Um homem que era capaz de valsar sobre um mesa repleta de cristais sem tocar numa peça*": a vida do visconde do Uruguai

A definição contida na frase que dá título a este capítulo, de autoria do barão de Cotegipe <sup>21</sup>, e passível de múltiplas interpretações, sintetiza em muitos aspectos a vida de Paulino José Soares de Sousa, aquele que viria a se tornar visconde do Uruguai. Nomeado visconde do Uruguai <sup>22</sup> com grandeza, em 1854, Paulino José Soares de Sousa foi figura de peso na aprovação pela Câmara e pelo Senado das medidas centrais do movimento do Regresso: a lei de interpretação do Ato Adicional (1840), a reforma do Código do Processo Criminal de 1832 (1841) e a lei de restabelecimento do Conselho de Estado (1841).

Formado bacharel pela faculdade de Direito de São Paulo em 1831, Paulino ingressou na política em 1835, como deputado provincial. No ano seguinte, foi nomeado presidente de província do Rio de Janeiro e eleito deputado geral. Ocuparia, ainda, o ministério dos Negócios da Justiça em 1840, retornando ao cargo em 1841 e permanecendo até 1843. Entre 1849 e 1853 foi ministro dos Negócios Estrangeiros, tendo atuado na aprovação da lei de extinção do tráfico de 1850, conhecida como Lei Eusébio de Queiróz. Em 1849 foi nomeado senador vitalício e, a partir de 1853, tornou-se membro do Conselho de Estado. Com a ascensão do chamado gabinete da Conciliação, chefiado pelo marquês de Paraná, afastou-se da vida pública, não assumindo mais nenhum cargo político até a sua morte, em 1866.

O objetivo principal deste capítulo é o de recuperar a trajetória de vida daquele que foi um dos mais importantes nomes do processo de construção do Estado imperial brasileiro no século XIX. Para tanto, analisaremos algumas obras de caráter biográfico e pesquisas acadêmicas que se dedicaram a tal tarefa.

---

<sup>21</sup> João Maurício Wanderley, político conservador e bacharel em direito pela faculdade de Olinda, ocupou vários cargos no Império brasileiro. Foi deputado provincial e presidente de província (Bahia), além de deputado geral, senador e presidente do Banco do Brasil. Ocupou os ministérios da Marinha, dos Negócios da Fazenda, da Justiça, do Império e dos Estrangeiros. Foi presidente do Conselho de Ministros e um dos autores, juntamente com José Antônio Saraiva, da Lei Saraiva-Cotegipe, também conhecida como Lei dos Sexagenários (1885). In: SISSON, Sebastião Augusto. Visconde do Uruguai. In: *Galeria dos Brasileiros Ilustres*. Brasília: Senado Federal, Coleção Brasil 500 anos, 1999, p.

<sup>22</sup> Com relação à grafia correta do título de visconde recebido por Paulino José Soares de Sousa, existe certa divergência. De acordo com José Murilo de Carvalho, "a segunda edição do *Ensaio*, feita em 1960 pelo Ministério da Justiça, grafa visconde *de* Uruguai. Em alguns textos do século XIX, também se pode encontrar esta grafia. Trata-se de um equívoco. A primeira edição registra visconde *do* Uruguai, de acordo com o uso do próprio visconde e com a carta de concessão do título, de 2 de fevereiro de 1854". CARVALHO, José Murilo de. Entre a Autoridade e... Op. cit., p. 11.

Produzida a partir de documentos pessoais do visconde do Uruguai, do qual era depositário, a biografia escrita em 1944 por seu bisneto, José Antônio Soares de Souza, é, ainda hoje, uma das principais referências sobre o tema <sup>23</sup>. Trata-se do que poderíamos definir como uma "biografia tradicional", que se caracteriza pela sua linearidade temporal, com começo, meio e fim rigorosamente relacionados através da vida do biografado.

O livro, portanto, tem como objetivo não só narrar, mas principalmente divulgar a vida e a carreira política de Paulino. Contando com uma grande quantidade de fontes primárias e elencando os fatos mais conturbados e significativos da política imperial, o autor resgata desde as suas origens familiares, passando pela formação acadêmica e as amizades construídas nos tempos de estudante de direito em Coimbra, seu casamento - que o liga a importantes famílias proprietárias de terras e escravos fluminenses - chegando, por fim, a sua trajetória na política do século XIX.

No artigo *O Lavrador e o Construtor: o visconde do Uruguai e a construção do Estado Imperial*, Ilmar Rohloff de Mattos destaca a importância e o papel desempenhado por Paulino dentro da direção saquarema no que se refere à preservação e expansão da ordem senhorial-escravista e à própria constituição do Estado imperial <sup>24</sup>. Nesse sentido, ressalta sua dedicação ao estudo dos principais intelectuais europeus, que entediam a existência da Liberdade condicionada à existência da Ordem, como era o caso de Thomas Hobbes e Jeremy Bentham <sup>25</sup>. Assim, a construção do Estado monárquico no século XIX foi apresentada por Ilmar Mattos não só como resultante da defesa dos interesses dos interesses grandes proprietários, mas também de um projeto político pautado pelos princípios de defesa da "Ordem" e da "Civilização".

O painel biográfico de tendência positivista escrito por Sebastião Augusto Sisson para a obra *Galeria dos Brasileiros Ilustres*, retrata a "vasta inteligência" de Paulino, "o juízo reto" e o "predomínio da razão frente às ideias exageradas", surgidas durante o período regencial <sup>26</sup>. Além da aproximação política com Bernardo Pereira de Vasconcelos e Honório Hermeto Carneiro Leão - o que o caracterizaria como um político de "reputação grave, prudente e moderado" -, Sebastião Sisson também ressalta

---

<sup>23</sup> SOUZA, José Antônio Soares de. *A vida do Visconde do Uruguai (1807-1866)*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1944.

<sup>24</sup> MATTOS, Ilmar. *O Lavrador e o Construtor...* Op. cit., 1999.

<sup>25</sup> MATTOS, Ilmar. Idem, p. 196.

<sup>26</sup> SISSON, Sebastião Augusto. Visconde do Uruguai. In: *Galeria dos Brasileiros Ilustres*. Brasília: Senado Federal, Coleção Brasil 500 anos, 1999, p. 49-54.

o engajamento de Paulino no projeto de uma lei de interpretação do Ato Adicional de 1834 e sua participação na pasta dos Negócios da Justiça e dos Negócios Estrangeiros. De maneira geral, Sisson procura centrar na vida do visconde como um "grande estadista", digno de honrarias e títulos nobiliárquicos.

Outro importante contribuição para o estudo da vida de Paulino encontra-se na parte introdutória da reedição de 2002 de sua mais importante obra - *Ensaio sobre o direito administrativo* -, escrita por José Murilo de Carvalho<sup>27</sup>. Nela, o autor destaca a liderança de Paulino dentro do movimento regressista e do partido Conservador, caracterizando-o como um "defensor intransigente do poder central como garantidor da ordem". José Murilo de Carvalho observa, ainda, que depois da viagem à Europa, em 1855, o visconde repensou a política do Brasil, adotando a ideia do Estado não apenas como centralizador, mas também como pedagogo da liberdade, porém, sem em momento algum incorporar a escravidão como tema central de sua análise.

Por fim, outro importante trabalho acadêmico produzido sobre o visconde do Uruguai refere-se à tese de doutoramento de Ivo Coser<sup>28</sup>. No capítulo inicial, o autor busca traçar um perfil biográfico sobre Paulino, defendendo o argumento de que a história de vida do mesmo deve ser pensada como ascensional e deve ser relacionada com os principais eventos políticos de sua época. Da mesma forma, ao considerar a formação acadêmica de Paulino, cargos burocráticos e políticos ocupado, além de sua participação na formulação das leis centralizadoras do Regresso, Coser leva em consideração a sua vinculação com as ideias liberais vindas da França e também com o grupo de proprietários de terras e escravos fluminenses.

### **1.1- A Família, a formação acadêmica e o ingresso na magistratura**

Nascido na França em 4 de outubro de 1807, Paulino José Soares de Sousa, cujo nome de batismo era Paulin Joseph, era filho de José Antônio Soares de Sousa e de

---

<sup>27</sup> CARVALHO, José Murilo de. Entre a Autoridade e.... Op. cit., p. 11-47.

<sup>28</sup> COSER, Ivo. *O pensamento político do Visconde do Uruguai e o debate entre centralização e federalismo no Brasil (1822-1866)*. 402 f. Tese (Doutorado em Ciência Política). Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.

Antoinette Gabrielle Madeline Gilbert <sup>29</sup>. Sua mãe, nascida em Paris, assim como Paulino, era filha de um livreiro que foi guilhotinado em 1790 por ficar ao lado dos girondinos em meio ao processo revolucionário francês.

José Antônio Soares de Sousa, nascido em 1770 na pequena cidade Paracatu, localizada na província de Minas Gerais, era filho do guarda-mor Francisco Manuel Soares de Sousa Viana e de Romana Francisca de Moura <sup>30</sup>. Segundo Ivo Coser, não existem informações de que o ramo paterno de Paulino dispusesse de terras ou de que a renda de seus avós fosse proveniente da exploração agrícola <sup>31</sup>.

Em finais do século XVIII, José Antônio viajou para Portugal com o objetivo de se matricular na universidade de Coimbra. No entanto, acabou se mudando para Paris, matriculando-se na faculdade de Medicina. Em outubro de 1806, quando ainda era estudante, conheceu e casou-se com Antoinette Gabrielle. Um ano depois, nascia Paulino, o primeiro filho do casal <sup>32</sup>.

José Antônio formou-se médico em 1809, ingressando pouco depois no exército de Napoleão Bonaparte. Com queda do Império Napoleônico em 1814, mudou-se com a família para Lisboa, onde permaneceria por quatro anos. Em 1818, por fim, todos embarcariam para o Brasil, mais precisamente para o Maranhão.

Em São Luís, José Antônio logo conseguiu se estabelecer como médico, o que o possibilitou custear os gastos de sua família e dar condições de estudo para seus filhos. Nesta cidade, residiu e exerceu sua profissão até o final da vida, em 1838 <sup>33</sup>.

Como naquele época ainda não existiam cursos de direito no Brasil, Paulino retornou para Portugal, com o intuito de realizar os exames para ingressar na faculdade de Coimbra. Tal decisão contrariou sua mãe que queria fazer dele um "francês" <sup>34</sup>. De

---

<sup>29</sup> *Carta de Antoniete Gabriele remetendo a Paulino sua certidão de batismo e nascimento*. Carta de 08 de Abril de 1838. Arquivo Visconde do Uruguai, IHGB.

<sup>30</sup> SOUZA, José Antônio Soares de. *A vida do Visconde...* Op. cit., p. 9.

<sup>31</sup> COSER, Ivo. *O pensamento político do...*, Op. cit., p. 15.

<sup>32</sup> *Traços biográficos de Paulino José Soares de Sousa, Visconde do Uruguai*. Arquivo Visconde do Uruguai, IHGB.

<sup>33</sup> *Carta de Joaquim Ferreira Barbosa a Paulino José Soares de Sousa informando o falecimento de seu pai José Antonio Soares de Sousa, na cidade de São Luis do Maranhão*. Carta de 22 de Setembro de 1838. Arquivo Visconde do Uruguai, IHGB.

<sup>34</sup> SOUZA, José Antônio Soares de. *A vida do Visconde...*, Op. cit., p. 28.

Portugal, correspondia-se com os pais na língua de sua mãe e, em geral, suas cartas eram monotemáticas, contendo quase sempre pedidos de dinheiro <sup>35</sup>.

Em Coimbra, Paulino começou os estudos no ano de 1825. Segundo Ivo Coser, "a universidade de Coimbra que Paulino conheceu era bem distante daquela cogitada por Pombal" <sup>36</sup>. De acordo com José Murilo de Carvalho, Pombal visava modernizar a sociedade portuguesa, seguindo os novos padrões iluministas do século XVIII <sup>37</sup>. Logo, o ensino em Coimbra passou a dar maior ênfase às ciências físicas e naturais, além de procurar renovar "as faculdades de teologia e de lei canônica, incorporar o estudo de fontes portuguesas no currículo da faculdade de Direito e atualizar a faculdade de Medicina, fazendo voltar o estudo da anatomia por intermédio da dissecação de cadáveres" <sup>38</sup>. As interpretações jurídicas tradicionais, como destaca Ilmar Mattos, "foram suprimidas, o Direito Romano quase proscrito como modo de se atingir, indiretamente, o Direito Canônico, e afirmada a superioridade do Direito pátrio, ao lado do Direito natural e das gentes, como maneira de afirmar a primazia da razão" <sup>39</sup>.

Assim, ao iniciar seus estudos em Coimbra, Paulino encontrou um ambiente acadêmico marcado pela reação às reformas pombalinas <sup>40</sup>. Após a saída do marquês de Pombal do governo - que se deu com a morte de D. José I, em 1777 - o Santo Ofício iniciou uma profunda mudança no ensino da instituição, demitindo professores e expulsando alunos, além de reformar o seu conteúdo jurídico <sup>41</sup>.

---

<sup>35</sup> No Arquivo Visconde do Uruguai, do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, constam diversas cartas trocada entre Paulino e os pais, quase sempre reclamando da falta de informações sobre o filho. *Cartas de Antoniete Gabriele Magdeleine Gibert Soares de Sousa e de José Antônio Soares de Sousa a Paulino José Soares de Sousa, seu filho, pedindo notícias suas em Portugal e Inglaterra e dando notícias da família no Brasil e na Europa. (Francês)*. Cartas entre 19 de Janeiro de 1824 e 24 de Maio de 1839. Arquivo Visconde do Uruguai, IHGB.

<sup>36</sup> COSER, Ivo. *O pensamento político do...*, Op. cit., p. 17.

<sup>37</sup> CARVALHO, José Murilo de. *Teatro de Sombras*. São Paulo: Ed. Vértice, 1988, p. 52-53.

<sup>38</sup> FRANCO, Maria Aparecida Pires. As Reformas Pombalinas e o Iluminismo em Portugal. In: *Fênix: Revista de História e Estudos Culturais*, Rio de Janeiro, vol. 4, nº 4, out./nov./dez., 2007. Disponível em: <[www.revistafenix.pro.br](http://www.revistafenix.pro.br)>. Acesso em: 28 jun. 2013.

<sup>39</sup> MATTOS, Ilmar. *O Lavrador e o Construtor...* Op. cit., p. 182.

<sup>40</sup> Segundo Ivo Coser, "A visão dos estudantes brasileiros desta universidade era bastante negativa. Bernardo Pereira de Vasconcelos, futuro aliado de Paulino, deplorou, em diversas ocasiões, o isolamento em que a Universidade havia sido deixada depois da reação. Em nenhuma ocasião Uruguai fez qualquer elogio a sua estada em Coimbra, o que nos leva a crer que sua opinião não fosse muito diversa da dos seus companheiros de geração. COSER, Ivo. *O pensamento político do...*, Op. cit., p. 17-18.

<sup>41</sup> De acordo com Francisco Calazans Falcon, "morto D. José I, afastado Carvalho e Melo para o exílio em Pombal, por ordem de d. Maria I, iniciou-se um período de ruptura e ao mesmo tempo de continuidade em relação à época pombalina, durante o qual, apesar de alguns equívocos suscitados pela ideologia da Viradeira, as idéias do reformismo ilustrado predominaram, ajustando-se aqui e ali às

Em Coimbra, Paulino cursou até o quarto ano do curso de Direitos e Cânones, sendo obrigado a abandonar a universidade em 1828 - sem ter concluído o curso - em decorrência de revoltas que estavam ocorrendo na cidade do Porto, suscitadas pela disputa do trono português entre D. Maria da Glória e D. Miguel. De acordo com José Murilo de Carvalho, o fato mais importante que aconteceu em sua estada na universidade de Coimbra foi o de se tornar amigo de Honório Hermeto Carneiro Leão, futuro marquês do Paraná <sup>42</sup>.

Embora Paulino não tenha completado sua formação acadêmica em Coimbra, sua passagem por esta instituição "foi um poderoso elemento de unificação ideológica da 'elite' imperial, sobretudo por meio da formação jurídica, que fornecia um núcleo homogêneo de conhecimento e habilidades" <sup>43</sup>. Assim, criou-se uma rede de socialização, que futuramente seria importante para a sua carreira política.

Assim, Paulino retorna ao Maranhão em 17 de janeiro de 1829. Sua permanência é breve e, em 6 de maio, parte de São Luís com o intuito de terminar seus estudos. Inicialmente, segue para Olinda para encontrar-se com Lourenço José Ribeiro, antigo colega de Coimbra e diretor da faculdade de direito local. Em Olinda, Paulino recebe de Lourenço uma carta de recomendação, endereçada ao ministro dos Negócios do Império, José Clemente Pereira, para que fosse nomeado professor em sua faculdade. Quando o ministro, porém, ofereceu-lhe uma vaga para lecionar em Olinda, Paulino declinou do convite, preferindo retomar os estudos de direito, interrompido no ano anterior em Portugal <sup>44</sup>.

Em setembro de 1829, Paulino chegou à cidade do Rio de Janeiro, permanecendo na Corte por pouco mais de três semanas, tempo suficiente para adquirir livros que iriam lhe influenciar na sua vida política e em sua produção intelectual. Dentre os livros adquiridos se destacavam os de Benjamin Constant, Jeremy Bentham e Tracy <sup>45</sup>.

---

realidades dos novos tempos". FALCON, Francisco José Calazans. De um Século a Outro: uma nova época ou um novo mundo?. In: *Acervo*, Rio de Janeiro, vol. 22, nº 1, jan./jun., 2009, p. 10.

<sup>42</sup> CARVALHO, José Murilo de. Entre a Autoridade e..., Op. cit., p. 12.

<sup>43</sup> MATTOS, Ilmar. *O Tempo Saquarema...*, Op. cit., p. 199.

<sup>44</sup> SOUZA, José Antônio Soares de. *A vida do Visconde...* Op. cit., p. 31.

<sup>45</sup> *Cadernos de notas de Paulino José Soares de Sousa com anotações sobre a compra de livros, nomes e endereços, nomes de seus devedores e de seus credores e sobre os salários de seus funcionários*. Arquivo Visconde do Uruguai, IHGB.

Aos 22 anos de idade, em 1830, Paulino foi aceito para cursar o terceiro ano de direito na faculdade de São Paulo. Entre os objetivos do curso presentes nos estatutos da universidade, escritos pelo visconde de Cachoeira, estavam o de "formar homens hábeis para serem um dia sábios magistrados e peritos advogados (...) e outros que podem vir a ser dignos deputados e senadores para ocuparem os lugares diplomáticos e mais empregos do Estado" <sup>46</sup>.

Visando abarcar esses objetivos, o curso de direito era organizado para durar cinco anos. No primeiro ano, estudava-se direito natural, a Constituição outorgada por D. Pedro I, o direito das gentes e diplomacia. No segundo ano, o estudo sobre essas cadeiras continuava, acrescentadas pelo direito eclesiástico. No terceiro, inicia-se o exame do direito civil, do direito criminal e do processo. No quarto, dava-se continuidade a análise do direito civil pátrio, acrescido do direito comercial. E, para finalizar, no quinto ano abordava-se o estudo da economia política <sup>47</sup>.

O que mais chamava atenção na grade de disciplinas eram a ausência da cadeira do direito administrativo - tema do qual Uruguai irá dedicar-se profundamente em sua produção intelectual - e a presença da disciplina de economia política, que trabalhava com autores representantes de ideias liberais, como Adam Smith, Sismondi, Malthus, dentre outros <sup>48</sup>.

Dessa forma, a faculdade de direito de São Paulo deu ênfase na "preparação de quadros para o Estado, formando homens que pudessem desempenhar as funções de juiz de direito, bem como de deputado/senador ou ministro" <sup>49</sup>, confirmando o comentário feito por Joaquim Nabuco, anos depois, de que "as faculdades de Direito eram as antessalas da Câmara" <sup>50</sup>.

Em São Paulo, Paulino encontrou um ambiente francamente liberal. Seus colegas de estudos começavam a tomar em contato com as ideias federalistas, e a partir delas promoveriam intensas discussões em sociedades secretas e também através de panfletos. Se em um primeiro momento se deixou envolver por tais sociedades de cunho

---

<sup>46</sup> VENÂNCIO, Alberto Filho. O Período de Transição e Criação dos Cursos Jurídicos. Os Primeiros Anos (1827-1865). In: *Das Arcadas ao Bacharelismo*. São Paulo, Ed. Perspectiva, 1982, p. 31.

<sup>47</sup> VENÂNCIO, Alberto Filho. *Idem*, p. 30.

<sup>48</sup> COSER, Ivo. *O pensamento político do...*, Op. cit., 2006, p. 19.

<sup>49</sup> COSER, Ivo. *O pensamento político do...*, Op. cit., p. 19.

<sup>50</sup> MATTOS, Ilmar. *O Tempo Saquarema...* Op. cit., p.175.

republicano, por conta da agitação política da época, em outro momento, Paulino, ao se aproximar de sua formatura, começou a pensar na sua carreira enquanto magistrado <sup>51</sup>.

Entre 1830 e 1831, conheceu Diogo Antônio Feijó, José da Costa Carvalho - futuro marquês de Monte Alegre - e Antonio Carlos Ribeiro de Andrada. Em fins de 1831, já feito bacharel, seguiu para o Rio de Janeiro com o intuito de mobilizar as amizades forjadas em São Paulo para o ingresso em um cargo público.

Nesse período, Paulino mantinha correspondência assídua com Costa Carvalho, político conservador e um dos membros da Regência Trina Permanente, e Antonio Carlos, político liberal, um dos líderes do golpe da maioria e irmão de José Bonifácio Ribeiro de Andrada e de Martim Francisco Ribeiro de Andrada. Segundo seu bisneto, "pelas cartas dos dois, Paulino podia julgar do verdadeiro estado das coisas do país, pois tinha as opiniões do governo e da oposição" <sup>52</sup>.

Nessa época, já consolidada a amizade com Costa Carvalho e com Feijó, então ministro dos Negócios da Justiça, conseguiu, em fevereiro de 1832, a sua nomeação para o posto de juiz do fôro da cidade de São Paulo, e, pouco tempo depois, para ouvidor da Comarca <sup>53</sup>.

No cargo de juiz do foro, Paulino se manteve afastado das lutas partidárias, mas nem por isso mostrava-se desinformado do que se passava na Corte. Através das cartas trocadas com Costa Carvalho, Antonio Carlos e João Antônio de Lemos - futuro barão do Rio Verde -, pode testemunhar os "movimentos de 1831 e 1832, desde as cenas mais sangrentas da Corte às sessões empolgantes da Câmara" <sup>54</sup>. Esses conflitos derivavam das lutas políticas travadas entre liberais moderados, caramurus e liberais exaltados e ocorriam desde a renúncia de D. Pedro I, em 1831. Somente no período compreendido entre 1831 e 1832, a Corte foi palco de seis revoltas promovidas pelos dois últimos grupos <sup>55</sup>.

Nas cartas recebidas da Corte por Paulino, o que predominava era a visão dos liberais moderados "preocupados com a possibilidade de que os conflitos desencadeados com a renúncia do Imperador levem o país a um conflito mais

---

<sup>51</sup> SOUZA, José Antônio Soares de. *A vida do Visconde...* Op. cit., p. 30-33.

<sup>52</sup> SOUZA, José Antônio Soares de. *Idem*, p. 40.

<sup>53</sup> *Traços biográficos de Paulino José Soares de Sousa, Visconde do Uruguai*. Arquivo Visconde do Uruguai. IHGB.

<sup>54</sup> SOUZA, José Antônio Soares de. *A vida do Visconde...* Op. cit., p. 39.

<sup>55</sup> CARVALHO, José Murilo de. *Entre a Autoridade...*, Op. cit., p. 16.

intenso"<sup>56</sup>. Costa Carvalho, assim expressava seu temor: "temos tido aqui rusgas de todas as cores, em duas semanas sucessivas. Os anarquistas e os caramurus se apresentarão cada por sua vez, e ambos com os Andradas à frente; mas foram bem batidos"<sup>57</sup>.

Tais conflitos ocorriam devido às divergências ideológicas entre os grupos políticos dos liberais moderados e dos liberais exaltados. Os primeiros eram defensores da monarquia parlamentarista, em moldes diferentes daqueles utilizados por D. Pedro I. Suas propostas residiam no fortalecimento do Legislativo frente ao Executivo, cedendo às províncias maior autonomia política e administrativa. Já o segundo grupo, o dos liberais exaltados, enxergava na abdicação do Imperador uma brecha para a introdução do federalismo na pauta das reformas, o que implicava em rever a forma de como o poder político estava distribuído na sociedade brasileira<sup>58</sup>.

Em meio à conturbada situação política da época, o deputado Miranda Ribeiro apresentou, em 6 de maio de 1831, um requerimento que recomendava a formação de uma comissão para criar uma proposta de reforma da Constituição de 1824. A comissão, composta por Paula e Souza, Miranda Ribeiro e Paraízo, expôs, em 9 de julho de 1831, seu projeto, que tinha entre os objetivos: 1) a transformação do Brasil de uma monarquia parlamentar para uma monarquia federativa; 2) a separação das rendas provinciais e gerais; 3) a mudança do Senado vitalício e para temporário, passando a ser eleito pelas Assembleias Provinciais; e 4) a supressão do Poder Moderador e do Conselho de Estado<sup>59</sup>. Ao passar pelo Senado, os pontos referentes à mudança do Brasil para uma monarquia federativa e à passagem do Senado para temporário e eletivo, foram desconsiderados.

Em virtude da negativa do Senado frente a tais pontos do projeto, Diogo Antônio Feijó, ainda como ministro dos Negócios da Justiça, tornou-se um dos artífices do movimento que pretendia transformar a Câmara dos Deputados em Assembléia Nacional, a fim de fazer aprovar a chamada Constituição de Pouso Alegre<sup>60</sup>, sem que o

---

<sup>56</sup> COSER, Ivo. *O pensamento político do...*, Op. cit., p. 21.

<sup>57</sup> *Carta de José da Costa Carvalho a Paulino José Soares de Sousa, contando que os anarquistas e os caramurus se apresentaram com os Andradas à frente, mas foram batidos pela Guarda Nacional.* Carta de 22 de Abril de 1832. Arquivo Visconde do Uruguai, IHGB.

<sup>58</sup> BASILE, Marcelo Otavio. *Ezequiel Corrêa dos Santos: um jacobino na corte imperial.* Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2001, p. 48.

<sup>59</sup> COSER, Ivo. *O pensamento político do...*, Op. cit., p. 22.

<sup>60</sup> A Constituição de Pouso Alegre é como ficou conhecida a versão da constituição do Império do Brasil, editada pelo Padre José Bento Leite Ferreira de Melo, aliado de Feijó, durante o período regencial. Esta

Senado pudesse interferir. Em meio aos debates na Câmara dos Deputados, Honório Hermeto, contrário às proposições, conseguiu reunir deputados suficientes para derrotar o movimento.

Em 1843, Paulino realizaria um discurso na Câmara dos Deputados no qual fez referência a este momento político:

“Durante a menoridade, e principalmente em certa época dela, creio que verdadeiramente somente houve um poder no Império. Este poder, senhores, era o da Câmara dos Deputados. [...] O Senado mesmo, em alguns tempos, não exerceu na política do país e nos negócios públicos aquela importantíssima influencia que, pela Constituição, é chamada a exercer. Toda a influencia estava, todo poder [...] estava na Câmara dos Deputados”<sup>61</sup>.

Com o fracasso do movimento e a consequente queda de Feijó do ministério, em 13 de setembro de 1832, foi composto um novo gabinete, no qual Honório Hermeto Carneiro Leão assumiria a pasta da Justiça. Amigo de Paulino desde os tempos de Coimbra, em novembro de 1832, designou-o para a vara de juiz do bairro de São José, e, em seguida, para a Intendência Geral de Polícia. No ano seguinte, Honório nomearia Paulino interinamente para o cargo de juiz Conservador da Nação Inglesa<sup>62</sup>, lugar geralmente ocupado por um desembargador, e por fim, para juiz da 2ª Vara Cível do Rio de Janeiro<sup>63</sup>. É como juiz da 2ª Vara Cível que Paulino começa a ter um contato mais aprofundado com o Código do Processo Criminal de 1832, que viria a ser alvo de suas inúmeras críticas.

O Código do Processo Criminal começou a ser concebido ainda em 1829, pelo então ministro dos Negócios da Justiça, Lucio Teixeira Mendes. Durante o ano de 1830, uma comissão parlamentar foi formada pelos deputados Silva Maia, Alves Branco (designado relator) e Veiga, e pelos senadores marquês de Queluz, Patrício de Almeida e Nuno Lossio. Em 27 de setembro de 1831, o projeto do Código do Processo Criminal, elaborado pela comissão, seria aprovado.

---

versão procurava incorporar os pontos do projeto de reforma da Constituição de 1824, expostos pelo deputado Miranda Ribeiro, que estavam em discussão na Câmara, sem encontrar avanços. Sobre este movimento ver: SOUZA, Otávio Tarquínio de. *Diogo Antônio Feijó*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1988.

<sup>61</sup> Sessão de 7 de fevereiro de 1843. In: *Anais da Câmara dos Deputados*. Discursos Parlamentares (1823-1886). Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1888, p. 560-561.

<sup>62</sup> *Ofício de Antônio Rodrigues de Carvalho a Paulino José Soares de Sousa, juiz de direito civil da cidade do Rio de Janeiro, informando-o de sua nomeação para o cargo de juiz conservador da nação inglesa, que era exercido por Luís José Fernandes de Oliveira*. Arquivo Visconde do Uruguai, IHGB.

<sup>63</sup> SOUZA, José Antônio Soares de. *A vida do Visconde...*, Op. cit., p. 42.

Aprovado em 1831, contudo, o Código do Processo Criminal só passou a entrar em vigor a partir de 29 de novembro de 1832. O Código foi o responsável pela descentralização de toda a estrutura judiciária do Império, fortalecendo os cargos eletivos (juiz de paz, promotor, juiz municipal e júri popular), bem como as províncias e as municipalidades. Segundo Paulino, o funcionamento do sistema judiciário nas localidades demonstrava inúmeras e significativas falhas, pois era determinado pelos grupos que controlavam as eleições, assim como a aplicação das leis nacionais ficavam restritas a quem controlasse os cargos de juizes de paz:

“(...) a extraordinária importância que adquiriram as influências eleitorais diante das quais todos se curvã. Diante dessas potências curvarão-se muitos presidentes, magistrados e outros funcionários públicos”<sup>64</sup>.

## **1.2 - O casamento e o estabelecimento de laços com os grandes proprietários fluminenses**

O ano de 1833 marca um fato relevante na vida daquele que seria o futuro visconde do Uruguai. Naquele ano, Paulino se casa com D. Ana Maria Macedo Álvares de Azevedo, cuja irmã era esposa de Joaquim José Rodrigues Torres, futuro visconde de Itaboraí e então ministro da Marinha<sup>65</sup>. A partir do matrimônio com Ana Maria, Paulino conseguiu estreitar relações com as famílias ligadas à grande propriedade agrário-escravista fluminense<sup>66</sup>.

O pai de Ana Maria era proprietário do engenho de Itapacorá, na região de Itaboraí. Sua mãe, por sua vez, descendia de proprietários da Fazenda Tiririca, na

---

<sup>64</sup> Sessão de 7 de fevereiro de 1843. *Anais da Câmara dos Deputados*. Discursos Parlamentares (1823-1886). Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1888, p. 560-561.

<sup>65</sup> Segundo José Murilo, a genrocracia, conforme nomeou Gilberto Freyre, era a prática de fazendeiros procurarem bacharéis promissores, mesmo que de pouca fortuna, para casarem suas filhas e com isso ganhar prestígio social e representação política.

<sup>66</sup> Segundo Lenharo, Paulino era proprietário da fazenda Val de Palmas. O autor não indica qual o porte da propriedade, se possuía escravos ou sua relevância para a economia. Apenas assinala o vínculo entre os líderes conservadores e a propriedade cafeeira. LENHARO, Alcir. *As Tropas da Moderação: o abastecimento da Corte na formação política do Brasil, 1808-1842*. São Paulo: Símbolo, 1993, p. 116.

freguesia de Araruama, e dos engenhos de Fora e de Sant'Ana <sup>67</sup>. A família de sua esposa, portanto, mantinha "relações de parentesco com os principais plantadores escravistas da baixada, que então representavam uma das mais consideráveis forças políticas da província" <sup>68</sup>. Segundo José Murilo de Carvalho:

“Nem os Soares Souza nem os Torres tinham grande peso econômico e social. Mas a aliança com famílias mais importantes envolveu Paulino e Rodrigues Torres numa intricada rede de relações que abrangia partes do Rio de Janeiro, do Espírito do Santo e Minas Gerais” <sup>69</sup>.

Assim, ao casar com Ana Maria, Paulino se ligou diretamente ao grupo social vinculado à classe senhorial. Esta relação o colocava em posição oposta ao grupo moderado, que naquele momento dominava o processo político <sup>70</sup>.

Conforme Alcir Lenharo, o setor mercantil de abastecimento exerceu um importante papel na economia brasileira até, pelo menos a década de 1830, quando a economia cafeeira emergiu como um ramo fundamental da economia brasileira, suplantando a produção açucareira a partir do final da década <sup>71</sup>.

Dois grupos destacavam-se dentro da economia de abastecimento de gêneros. O primeiro, situava-se, em sua maior parte, no sul de Minas, sendo também composto por representantes paulistas e fluminenses. Suas atividades estavam ligadas, fundamentalmente, à produção de gêneros. O segundo grupo, por sua vez, era composto por mineiros e fluminenses ligados ao comércio de abastecimento. A ascensão econômica deste grupo foi resultado de uma política, empreendida por D. João VI e D. Pedro I, de incentivos ao abastecimento da Corte, e de construção e reforma de estradas.

---

<sup>67</sup> A mãe de Ana Maria tinha parentes nas famílias Macedo Freire e Azeredo Coutinho, proprietárias de fazendas e engenhos.

<sup>68</sup> MATTOS, Ilmar. *O Lavrador e o Construtor...*, Op. cit., p. 197.

<sup>69</sup> CARVALHO, José Murilo de. *Entre a Autoridade...*, Op. cit., p.14.

<sup>70</sup> Com o casamento, Paulino passa a ser representante de um grupo de proprietários de terra e escravos, interessados na manutenção da Ordem como garantia da manutenção de uma economia agrário-escravista que protegia a propriedade privada e defendia uma hierarquia social. Entendiam que para isso era necessário que o governo, isto é Poder Executivo, tivesse maior controle sobre o aparelho de Estado, garantindo a existência da monarquia constitucional e da integridade territorial. Já o grupo moderado que se encontrava no governo conduzia a política de modo a assegurar o predomínio de cada grupo em seu âmbito provincial, devendo expressar-se em uma distribuição mais equilibrada do poder pelo território, defendendo assim, uma monarquia descentralizada. In: MATTOS, Ilmar. *O Tempo saquarema...*, Op. cit., p. 135-145.

<sup>71</sup> LENHARO, Alcir. *As Tropas da...*, Op. cit., p. 59.

Houve também doação de vastas extensões de terras nas regiões que circundavam as estradas do Vale do Paraíba <sup>72</sup>.

Depois da abdicação de D. Pedro I, em 1831, e o corte de incentivos ao comércio, o primeiro grupo, ligado a produção de gêneros para o mercado interno, passa a exercer certa influência no processo político. Enquanto o outro grupo, com os recursos do comércio de abastecimento, desenvolve e expande a cafeicultura pelo Vale.

Segundo Lenharo, existe a possibilidade de que os antigos comerciantes de abastecimento, agora também proprietários de terras e escravos, para garantir representação política e a defesa de seus interesses econômicos, tenham se aliado, através de laços de matrimônio a bacharéis promissores ligados aos liberais moderados ou restauradores <sup>73</sup>.

Dessa forma, o casamento acabou por reforçar os laços com este grupo. Segundo José Antônio Soares de Souza, o prestígio conseguido por Paulino como uma das lideranças conservadoras na província do Rio de Janeiro, deu-se em grande parte por conta de seus laços de matrimônio <sup>74</sup>.

Antes de aprofundarmos a discussão acerca da trajetória política de Paulino, é importante a análise daqueles que foram as principais lideranças conservadoras e que, durante a Regência e o início do Segundo Reinado, transformaram-se nos mais importantes aliados do visconde do Uruguai na conformação do projeto regressista.

**Joaquim José Rodrigues Torres**, futuro visconde de Itaboraí, foi uma das figuras centrais do Regresso, tendo formado juntamente com Eusébio de Queiroz e o visconde do Uruguai a chamada "trindade saquarema", como ficaram conhecidos os principais líderes conservadores do Rio de Janeiro.

Importante proprietário de terras na região de Saquarema e um dos grandes representantes dos interesses agrários escravistas na província do Rio de Janeiro, Rodrigues Torres nasceu na Fazenda de Santa Cruz, na freguesia de São João de Itaboraí, a 13 de dezembro de 1802, filho de Manoel José Rodrigues Torres e de Emerenciana Matilde Torres. Descendia do mestre de campo Alexandre Duarte Alvarez

---

<sup>72</sup> CAMPOS, Pedro Henrique Pedreira. *Nos Caminhos da Acumulação: negócios e poder no abastecimento de carnes verdes para a cidade do Rio de Janeiro, 1808 - 1835*. 262 f. Dissertação (Mestrado em História), Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2007, p. 30.

<sup>73</sup> BOHER, Saulo Santiago. *"Interesses Seguros": As companhias de Seguro e a Provedoria dos Seguros do Rio de Janeiro (1810- 1831)*. 155 f. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008, p. 20.

<sup>74</sup> SOUZA, José Antônio Soares. *A vida do Visconde...*, Op. cit., p. 45.

de Azevedo - proprietário de grandes extensões de terra e engenhos na freguesia de Santíssima Trindade, no vale do Macacu, no século XVII -, e também de outra grande família da região da baixada do norte fluminense, a dos Duque Estrada <sup>75</sup>.

Tendo sido anteriormente aluno do Seminário de São José, no Rio de Janeiro, em 1821 foi estudar em Coimbra, de onde se formou bacharel em Matemática em 1825. Ao regressar de Coimbra, então com 23 anos de idade, foi nomeado professor substituto da Academia Militar. Em 1827, retornou à Europa, para complementar seus estudos, desta vez, em Paris, onde permaneceu até 1829. Regressando mais uma vez ao Brasil, Rodrigues Torres voltou às suas atividades de professor na Marinha <sup>76</sup>.

O seu ingresso na vida pública deu-se em 1831, quando assumiu a pasta do Ministério da Marinha e, interinamente, o dos Negócios da Fazenda. Rodrigues Torres voltaria a ocupar a pasta da Marinha em 1832, no Gabinete de 3 de setembro. Em 1833, é eleito deputado geral na terceira legislatura pela província do Rio de Janeiro. Logo depois da aprovação do Ato Adicional de 1834, passa a assumir a presidência daquela província <sup>77</sup>. Vindo de uma família de proprietários de terra e engenhos, para Rodrigues Torres, a manutenção da "ordem" social e econômica era essencial, o que o leva a se alinhar com o grupo dos conservadores.

Em 11 de maio de 1852, Rodrigues Torres, ao assumir a pasta Fazenda e, ao mesmo tempo, a presidência do novo gabinete ministerial, tornou-se o responsável pela lei de 5 de julho de 1853, que determinou a criação do novo Banco do Brasil, através da fusão do Banco do Brasil de Mauá com o Banco Comercial do Rio de Janeiro, tornando-se, também, o primeiro presidente daquela instituição <sup>78</sup>.

Rodrigues Torres, nomeado conselheiro de Estado, também foi condecorado, em 1841, com a Ordem Imperial do Cruzeiro. Foi membro do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB) e do Instituto Agrícola Brasileiro, tendo recebido o título de visconde de Itaboraí em 2 de dezembro de 1854. Em 8 de janeiro de 1873, morreu na Corte <sup>79</sup>.

---

<sup>75</sup> MARTINS, Maria Fernanda Vieira. *A Velha Arte de Governar: um estudo sobre política e elites a partir do Conselho de Estado (1842-1889)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007, p. 177.

<sup>76</sup> MACEDO, Joaquim Manoel de. *Anno biographico brasileiro*. Rio de Janeiro: Typographia e Litographia do Imperial Instituto Artístico, vol. 3, 1876; SISSON, Sebastião Augusto. *Galeria dos Brasileiros...* Op. cit., p. 27.

<sup>77</sup> SISSON, Sebastião Augusto. Idem, p. 33.

<sup>78</sup> SISSON, Sebastião Augusto. Idem, p. 35.

<sup>79</sup> MACEDO, Joaquim Manoel de. *Anno biographico...* Op. cit., p. 36.

**Eusébio de Queiróz Coutinho Mattozo da Câmara** foi outro importante nome entre os políticos conservadores do Império, tendo também emprestado seu nome à lei de 1850, que extinguiu o tráfico atlântico de escravos para o Brasil.

Nascido em 1812 em São Paulo de Luanda, Angola, filho de Eusébio de Queiróz Coutinho e Silva e de Catarina M. de Queiróz Camara, Eusébio de Queiróz veio para o Brasil com quatro anos de idade <sup>80</sup>. Seu pai ocupou diversos cargos da justiça, tendo sido juiz de fora em Benguela, ouvidor geral de Angola e depois desembargador da Bahia com exercício de ouvidor na comarca do Serro Frio, então Vila do Príncipe, em Minas Gerais. Foi também escolhido, em 1821, para ser um dos fundadores da Relação de Pernambuco <sup>81</sup>. Nomeado deputado para as cortes de Lisboa, optou por servir naquela Relação o lugar de procurador da Coroa por ordem do então ministro José Bonifácio de Andrada e Silva <sup>82</sup>.

A educação de Eusébio de Queiróz começou quando tinha aos seis anos, em Serro do Frio, onde aprendeu as primeiras letras. Em 1822, já em Pernambuco, aprendeu latim com o padre Francisco do Rêgo Barros e, entre 1826 e 1827, passou a frequentar o seminário de São José, estudando filosofia, retórica e grego <sup>83</sup>.

Em 1828, então com 16 anos, ingressou no curso de Direito da Faculdade de Olinda, de onde tornou-se bacharel em meio às perturbações de 1832, ocasião em que faculdade, inclusive, foi fechada. Ao concluir a faculdade, chegou ao Rio de Janeiro em companhia de seu pai, que então servia no Supremo Tribunal de Justiça. Pouco depois, foi nomeado juiz do crime do bairro de Sacramento, localizado na Corte. Em seguida, passaria a servir como juiz de fora também na Corte, aos 20 anos de idade <sup>84</sup>.

Em 1835, casou-se com Maria Custódia Ribeiro de Oliveira Queiróz, filha do comendador Manoel José Ribeiro de Oliveira.

Antes de seu casamento, porém, em 19 de março de 1833, foi nomeado juiz de direito e chefe de polícia da Corte, tendo permanecido no cargo por onze anos, até abril de 1844, com uma breve interrupção de cinco meses em 1840. Durante este período, assumiu também a função de desembargador do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro e a de deputado provincial pelo Rio de Janeiro. Elegeu-se deputado geral, em 1842,

---

<sup>80</sup> SISSON, Sebastião Augusto. *Galeria dos Brasileiros...* Op. cit., p. 27.

<sup>81</sup> SISSON, Sebastião Augusto. *Idem*, p. 27.

<sup>82</sup> SISSON, Sebastião Augusto. *Idem*, p. 27.

<sup>83</sup> SISSON, Sebastião Augusto. *Idem*, p. 28.

<sup>84</sup> SISSON, Sebastião Augusto. *Idem*, p. 28.

representando o Rio de Janeiro, sendo posteriormente reeleito por mais quatro legislaturas <sup>85</sup>.

Como chefe de polícia mandou reconstruir o pelourinho da cidade e inaugurou a Casa de Correção, que tinha como finalidade aliviar a superlotação do Arsenal da Marinha <sup>86</sup>. Além desses fatos, também obteve a aprovação do açoitamento de réus escravos antes da conclusão dos processos na Justiça.

Durante a período em que ocupou a pasta da Justiça, no gabinete do visconde de Olinda, Eusébio de Queiróz foi o responsável pela aprovação da Lei de Terras, da lei que criou o Código Comercial brasileiro e dos decretos e leis que regularam a repressão ao tráfico de escravos no Brasil, todos em 1850.

Eusébio de Queiróz foi, ainda, senador pela província do Rio de Janeiro, a partir de 1854, membro do conselho de Estado e conselheiro do Imperador, a partir de 1855. Além disso, foi nomeado ministro do Supremo Tribunal de Justiça por decreto de 1º de março de 1864, porém não chegou a exercer tal cargo <sup>87</sup>.

Recebeu várias condecorações, como os títulos de cavaleiro da Ordem de Cristo, comendador da Ordem da Rosa e cavaleiro da 1ª Ordem Turca de Medjide. Morreu na Corte, em 7 de maio de 1868.

**Honório Hermeto Carneiro Leão**, marquês do Paraná, nasceu na província da Minas Gerais, na vila de Jacuí, em 11 de janeiro de 1801, filho do coronel Nicolau Neto Carneiro Leão e de sua primeira mulher, Joana Severina Augusta Lemos.

Formado em Direito pela universidade de Coimbra em 1825, foi nomeado juiz de fora em São Sebastião no ano seguinte, tendo exercido diversos cargos na magistratura, como os de auditor da marinha e ouvidor do Rio de Janeiro, e alcançado o cargo de desembargador da Relação da Corte <sup>88</sup>.

Carneiro Leão ingressou na política em 1830, quando foi sido eleito deputado geral por Minas Gerais, e desde então cumprido sucessivos mandatos <sup>89</sup>. Suas ideias políticas variavam entre as visões do grupo dos exaltados e as dos moderados, mas sempre contra os restauradores. Porém, ao passar do tempo, começou a assumir posições mais conservadoras.

---

<sup>85</sup> SISSON, Sebastião Augusto. Idem, p. 30.

<sup>86</sup> MACEDO, Joaquim Manoel de. *Anno biographico...* Op. cit., p. 70.

<sup>87</sup> SISSON, Sebastião Augusto. *Galeria dos Brasileiros...* Op. cit., p. 31.

<sup>88</sup> SISSON, Sebastião Augusto. Idem, p. 22.

<sup>89</sup> SISSON, Sebastião Augusto. Idem, p. 22.

Em 1836, tornou-se fazendeiro cafeicultor no Vale do Paraíba, através do casamento com uma prima rica, filha de um traficante de escravos <sup>90</sup>. Em 1841, já membro do Partido Conservador, tornou-se presidente da província do Rio de Janeiro. No ano seguinte, foi nomeado senador e conselheiro de Estado. Com o aumento do seu prestígio político, em 20 de janeiro de 1843, foi chamado para organizar o gabinete ministerial e ocupou novamente o ministério dos Negócios da Justiça, após breve passagem em 1832.

Em 1849, assumiu a presidência da província de Pernambuco, tendo reorganizado as forças do governamentais após a Revolta da Praieira. Em 1851, foi nomeado ministro plenipotenciário do Império em Montevidéu, estando no centro dos mais importantes acontecimentos platinos. Conseguiu articular a assinatura do tratado de aliança entre o Império do Brasil e os governos do Uruguai e das províncias argentinas de Entre Rios e Corrientes, o que acarretou na derrota de Juan Manuel Rosas<sup>91</sup>.

Em 1853, foi, mais uma vez, convocado por D. Pedro II para organizar o gabinete ministerial, ocupando também a presidência do Conselho de Ministros e a pasta da Fazenda. Foi nesse período que implementou o programa de governo que criou as bases para o que chamaria de "política da conciliação" <sup>92</sup>.

Honório Hermeto foi feito Oficial da Ordem do Cruzeiro (1841), recebeu a Grã-Cruz da Real Ordem Militar portuguesa (1856). Foi ainda provedor da Santa Casa de Misericórdia, oficial da Ordem da Rosa, sócio do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, e agraciado com a mercê de visconde (1842), conde (1853) e marquês do Paraná (1854) <sup>93</sup>.

Certamente o principal articulador do movimento do Regresso, **Bernardo Pereira de Vasconcelos**, nasceu em Vila Rica, Minas Gerais, em 27 de agosto de 1795. Seu pai, Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos, formado em leis em Coimbra, foi advogado e procurador da Fazenda na província de Minas Gerais, tendo morrido no Rio de Janeiro quando exercia a função de juiz do crime <sup>94</sup>.

---

<sup>90</sup> SALLES, Ricardo. *Nostalgia Imperial...* Op. cit., p. 61-62.

<sup>91</sup> SALLES, Ricardo. *Idem*, p. 62.

<sup>92</sup> SALLES, Ricardo. *Idem*, p. 62.

<sup>93</sup> SISSON, Sebastião Augusto. *Galeria dos Brasileiros...* Op. cit., p. 24.

<sup>94</sup> MACEDO, Joaquim Manoel de. *Anno biographico...* Op. cit., p. 516.

Descendendo de uma família de juristas e advogados atuantes no Brasil e em Portugal, Vasconcelos foi enviado para Portugal em 1807, aos 12 anos de idade, para concluir os estudos preparatórios para ingressar em Coimbra. No entanto, em meio as guerras napoleônicas, foi obrigado a terminar seus estudos no Brasil <sup>95</sup>.

Em 1813, seguiu novamente para Portugal, onde matriculou-se nas aulas de Direito da universidade de Coimbra, saindo de lá com o grau de bacharel em 1818. Permaneceria em terras lusas por mais um ano, para aprimorar seus conhecimentos jurídicos em Lisboa, no escritório de advocacia dos tios maternos, o conselheiro de Estado Fernando Luís de Souza Cardoso e Silva e Bernardo de Souza Barradas <sup>96</sup>.

Ao retornar ao Brasil, em 1820, foi nomeado juiz de fora de Guaratinguetá, na província de São Paulo. Depois, de volta para Ouro Preto, conseguiu a indicação para o cargo de desembargador da relação do Maranhão. Nesse período, o Brasil vivenciaria importantes transformações: a independência política frente à Portugal, a convocação da Assembleia constituinte, seus debates e sua dissolução.

Após a proclamação da Constituição de 1824, Bernardo foi eleito deputado geral pela província de Minas Gerais. Assumiu o cargo, porém, somente em 1826, só saindo da Câmara para assumir o cargo de senador em 1838.

A partir de 1825, ingressaria também na carreira jornalística, publicando artigos no jornal "O Universal", em Ouro Preto. Após sua vinda para a Corte como deputado geral, Vasconcelos passou a integrar o grupo dos liberais que faziam oposição a D. Pedro I, utilizando como forma de expressão para o seu descontentamento o jornal "O 7 de Abril" <sup>97</sup>.

No primeiro ministério liberal da Regência, de 16 de julho de 1831, Vasconcelos assumiu a pasta da Fazenda, tendo de enfrentar inúmeras revoltas nas ruas da Corte e uma reestruturação do governo central nos campos da política, da economia e da administração pública. Não conseguindo sobreviver a essa situação, o ministério caiu em agosto de 1832.

Em 1833, de volta à Minas Gerais, como primeiro vice-presidente de província, acaba tendo de enfrentar uma revolta política promovida pelos restauradores em Ouro Preto. Como deputado geral é designado, em 1834, a formular um projeto de reforma da

---

<sup>95</sup> SISSON, Sebastião Augusto. *Galeria dos Brasileiros ...* Op. cit., p. 387.

<sup>96</sup> SISSON, Sebastião Augusto. *Idem*, p. 387.

<sup>97</sup> MACEDO, Joaquim Manoel de. *Anno biographico ...* Op. cit., vol. 2, p. 519.

Constituição de 1824. Feito esse projeto, recebeu na Câmara diversas emendas que a tornava, como Vasconcelos mesmo o chamou, quase uma "Carta da anarquia" <sup>98</sup>.

Dois anos depois do retorno à Minas, Vasconcelos foi eleito deputado provincial. Mesmo longe da Corte, Vasconcelos já exercia ferrenha oposição ao governo do regente Feijó, que só aumenta em 1836 e 1837, com a eclosão de novas revoltas nas províncias do Império. Em 1837, Feijó renunciou e Araújo Lima assumiu o governo da Regência, abrindo as portas para as reformas regressistas, pensadas por Vasconcelos e Paulino, e expressas na Lei de Interpretação do Ato Adicional, na Reforma do Código do Processo e no restabelecimento do Conselho de Estado, que visavam a centralização do poder no governo central e a manutenção da "Ordem" política e social.

Em 1838, Vasconcelos fez o discurso de abertura do Colégio Pedro II, projeto pensado por ele para incentivar a educação básica e a preparação dos filhos da "boa sociedade" na busca por uma formação de nível superior, além, obviamente, do uso desta instituição como difusora das ideias conservadoras <sup>99</sup>.

Em 1842, foi nomeado conselheiro do Estado, tendo sido condecorado, em 1849, com a Grã-Cruz do Cruzeiro. No ano seguinte, seria vítima de febre amarela, tendo morrido na Corte.

**Pedro de Araújo Lima**, marquês de Olinda, nasceu em 1793, na província de Pernambuco. Seus pais eram Manoel de Araújo Lima e D. Ana Teixeira Cavalcanti.

Em Olinda, teve acesso aos primeiros estudos e também ao estudo preparatório necessário, àquela época, para matricular-se em Coimbra. Em 1813, seguiu para a faculdade portuguesa, onde fez o curso de Direito e Cânones, tornando-se bacharel no ano de 1819 <sup>100</sup>. Formado, voltou ao Brasil, e no ano de 1820 foi nomeado ouvidor da comarca de Paracatu, na província de Minas Gerais. No entanto, não chegou a tomar posse do cargo, pois foi eleito deputado por Pernambuco para ir às cortes de Lisboa <sup>101</sup>.

Assim, foi iniciada sua vida política.

Pouco tempo depois de voltar de Portugal, já estava como representante da mesma província de Pernambuco na Assembleia Constituinte de 1823. Dessa, passou para a Assembleia Geral do Império, e aí permaneceu de 1826 a 1837, quando foi

---

<sup>98</sup> MACEDO, Joaquim Manoel de. *Idem*, p. 517.

<sup>99</sup> SISSON, Sebastião Augusto. *Galeria dos Brasileiros ...* Op. cit., p. 391.

<sup>100</sup> SISSON, Sebastião Augusto. *Idem*, p. 68.

<sup>101</sup> MACEDO, Joaquim Manoel de. *Anno biographico ...* Op. cit., vol. 2, p. 164.

escolhido senador, também por Pernambuco. Durante a Regência, Araújo Lima fez oposição a Feijó, seguindo o movimento do Regresso.

Embora tenha se mostrado adversário político do padre Diogo Antônio Feijó, foi por este indicado como regente interino do Império após sua renúncia, em 19 de setembro de 1837. Araújo Lima foi confirmado por ambas as Câmaras como regente, em 22 de abril de 1838, permanecendo nesta função até o Golpe da Maioridade em 1840<sup>102</sup>.

Como regente, enfrentou inúmeras revoltas regenciais como a Sabinada (1838), a Balaiada (1838-1840) e a Farrroupilha, começada em 1835. Como político regressista, apoiou o projeto da Lei de Interpretação do Ato Adicional e da Reforma do Código do Processo Criminal de 1832, o que causou a revolta dos liberais e o consequente movimento pela antecipação da maioria de D. Pedro II. Durante sua regência, Araújo Lima apoiou a criação do Colégio Pedro II, do Arquivo Público do Império, dentre outros, e foi também sócio fundador do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro<sup>103</sup>.

Foi ministro por oito vezes, presidiu o Conselho de Ministros por quatro vezes, além de ser membro do Conselho de Estado, deputado geral e senador por Pernambuco. Em 1854, D. Pedro II elevou seu título de nobreza, de visconde de Olinda passou a marquês. Foi também condecorado oficial da Ordem do Cruzeiro, com a grã-cruz da Ordem de Cristo e das ordens da Legião de Honra da França, de São Maurício e São Lázaro da Sardenha, de Santo Estevão da Hungria e de Nossa senhora de Guadalupe do México. Faleceu, no Rio de Janeiro, a 7 de junho de 1870<sup>104</sup>.

Outro importante político conservador, amigo de Paulino desde São Paulo, é **José da Costa Carvalho**, marquês de Monte Alegre. Nasceu em 1796, na freguesia de Nossa Senhora da Penha, na província da Bahia, filho de José da Costa de Carvalho e de D. Inês Maria Piedade da Costa.

Foi ainda jovem para Portugal, tendo, assim como a grande maioria de seus pares, estudado na universidade de Coimbra, formando-se bacharel em 1819, aos 23 anos. Ao voltar para o Brasil, conseguiu a nomeação para os cargos de juiz de fora e ouvidor da cidade de São Paulo. Em 1822, casou-se com D. Genebra de Barros Leite,

---

<sup>102</sup> SISSON, Sebastião Augusto. *Galeria dos Brasileiros ...* Op. cit., p. 69.

<sup>103</sup> SISSON, Sebastião Augusto. Idem, p. 70.

<sup>104</sup> SISSON, Sebastião Augusto. Idem, p. 71.

sua primeira mulher, que faleceu em 1837. Posteriormente em 1839, casa-se com D. Maria Isabel de Sousa e Alvim, marquesa de Monte Alegre <sup>105</sup>.

Em 1823, participou da Assembleia Constituinte pela província da Bahia. Três anos depois, foi eleito deputado geral pela mesma província. Durante sua legislatura, conseguiu ocupar o posto de presidente da Câmara em 1828, tendo sido vice-presidente em 1827. Na legislatura seguinte, em 1830, Costa Carvalho presidiu a Câmara mais uma vez <sup>106</sup>.

Após a abdicação de D. Pedro I, Costa Carvalho é escolhido como um dos regentes da Regência Trina Permanente. Após enfrentar muitas sedições e revoltas políticas, afasta-se do governo e vai para São Paulo. Quando da reforma da Constituição de 1824, através do Ato Adicional, retornou à Corte e passou a apoiar seus companheiros liberais moderados, para que essa reforma fosse aprovada pela Câmara dos Deputados e pelo Senado <sup>107</sup>.

Em 1837, retornou para a Assembleia Geral desta vez como representante da província de São Paulo, e, em 1839 é elevado pela província de Sergipe a senador do Império. No ano de 1842, é nomeado por Paulino, presidente da província de São Paulo, passando assim a representar o Partido Conservador nessa província. Nesse mesmo ano, foi feito conselheiro de Estado extraordinário <sup>108</sup>.

Já feito visconde, Costa Carvalho organizou o Ministério de 29 de setembro de 1848, passando a presidir o Conselho de Ministros de 8 de outubro de 1849 a 11 de maio de 1852. Monte Alegre recebeu, em 1843, a Grã-Cruz da Legião de Honra do Rei da França. Também foi presidente da Sociedade de Estatística do Brasil e da Associação Central de Colonização do Rio de Janeiro. Foi membro honorário da Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional, do IHGB e da Academia Imperial de Belas-Artes, entre outras <sup>109</sup>.

De D. Pedro II, um ano após a sua ascensão ao trono, Costa Carvalho foi agraciado com o título de barão de Monte Alegre, que conservou até 1843, quando foi

---

<sup>105</sup> SISSON, Sebastião Augusto. Idem, p. 81.

<sup>106</sup> SISSON, Sebastião Augusto. Idem, p. 82.

<sup>107</sup> SISSON, Sebastião Augusto. Idem, p. 82.

<sup>108</sup> SISSON, Sebastião Augusto. Idem, p. 83.

<sup>109</sup> SISSON, Sebastião Augusto. Idem, p. 84.

elevado a visconde. Em 2 de dezembro de 1854, foi novamente elevado, desta vez para marquês de Monte Alegre <sup>110</sup>. Faleceu, em São Paulo, a 18 de setembro de 1860.

**Principais nomes do Partido Conservador: formação acadêmica, principais cargos políticos ocupados e títulos de nobreza**

<b>Nome</b>	<b>Formação acadêmica</b>	<b>Principais cargos políticos ocupados</b>	<b>Título de nobreza e Ordens honoríficas recebidas</b>
Paulino José Soares de Sousa	Direito (Coimbra - São Paulo)	Deputado provincial (Rio de Janeiro); presidente de província (Rio de Janeiro); deputado geral; ministro da Justiça e dos Negócios Estrangeiros; senador; conselheiro de Estado e membro do Conselho do Imperador.	visconde do Uruguai; oficial da Ordem Imperial do Cruzeiro e comendador da Ordem da Rosa (Brasil); Grã-Cruz da Ordem de São Genaro (Nápoles); Grã-Cruz da Ordem Real de Danebrog (Dinamarca); oficial da Ordem Imperial da Coroa de Ferro (Áustria); e oficial da Ordem de Cristo (Portugal)
Joaquim José Rodrigues Torres	Matemática (Coimbra)	Ministro da Marinha; deputado geral; presidente de província (Rio de Janeiro); ministro da Fazenda; presidente do Banco do Brasil; senador; conselheiro de Estado e membro do Conselho do Imperador.	visconde de Itaboraá; oficial da Ordem Imperial do Cruzeiro
Eusébio de Queiróz	Direito (Olinda)	Deputado provincial (Rio de Janeiro); deputado geral; chefe de Polícia da Corte; ministro da Justiça; senador; conselheiro de Estado.	cavaleiro da Ordem de Cristo; comendador da Ordem da Rosa; e cavaleiro da 1ª Ordem Turca de Medjide

<sup>110</sup> SISSON, Sebastião Augusto. Idem, p. 84.

Honório Hermeto Carneiro Leão	Direito (Coimbra)	Ouvidor do Rio de Janeiro; desembargador da Relação (Rio de Janeiro); deputado geral; presidente de província (Rio de Janeiro e Pernambuco); ministro da Justiça; senador; conselheiro de Estado; ministro plenipotenciário do Império em Montevidéu; presidente do Conselho de ministros; ministro da Fazenda.	marquês do Paraná; oficial da Ordem Imperial do Cruzeiro; Grã-Cruz da Real Ordem Militar de Portugal; oficial da Ordem da Rosa
Bernardo Pereira de Vasconcelos	Direito (Coimbra)	Desembargador da Relação (Maranhão); deputado geral; senador; ministro da Fazenda; vice-presidente de província (Minas Gerais); deputado provincial (Minas Gerais); conselheiro de Estado.	Grã-Cruz do Cruzeiro; e Grã-Cruz da Legião de Honra da França
Pedro de Araújo Lima	Direito (Olinda)	Deputado por Pernambuco para as Cortes de Lisboa; deputado constituinte (1823); deputado geral; senador; regente (1837-1840); presidente do Conselho de ministros; conselheiro de Estado.	marquês de Olinda; oficial da Ordem do Cruzeiro; Grã-Cruz da Ordem de Cristo; Grã-Cruz da Legião de Honra da França; Grã-Cruz de São Estevão da Hungria; Grã-Cruz de São Maurício e São Lázaro da Sardenha; Grã-Cruz de Nossa Senhora de Guadalupe do México
José da Costa Carvalho	Direito (Coimbra)	Deputado geral; regente (Regência Trina Permanente); deputado geral; presidente de província (São Paulo e Sergipe); senador; conselheiro de Estado; presidente do Conselho de ministros	marquês de Monte Alegre; Grã-Cruz da Legião de Honra da França

**Fonte:** BUENO, Carlos Barata Cunha e BARATA, Carlos Eduardo de Almeida. *Dicionário das Famílias Brasileiras*. São Paulo: Editora Ibero - América, 1999; CUNHA, Rui Vieira da. *Figuras e fatos da nobreza brasileira*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1975; MACEDO, Joaquim Manoel de. *Anno biographico...* Op. cit.; RHEIGANTZ, Carlos. *Titulares do Império*. Rio de Janeiro: Ministério da Justiça/Arquivo Nacional, 1960; SISSON, Sebastião Augusto. *Galeria dos Brasileiros...* Op. cit.; VAINFAS, Ronaldo (direção). *Dicionário do Brasil...* op. cit.

### 1.3- A entrada na política e a presidência de província do Rio de Janeiro

Além do seu casamento e do estabelecimento de relações com a classe senhorial, o ano de 1833 também é marcado pelo envolvimento mais direto de Paulino com a política. Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho, em outubro de 1833, designou-o para participar da comissão incumbida de estudar a reforma da legislação do país, pois segundo palavras do próprio Paulino "em muitos pontos della em que a experiencia tem mostrado ser defeituosa, e não poder preencher bem o fim a que se dirige, de manter a segurança pessoal e de propriedade" <sup>111</sup>. Segundo a biografia de seu bisneto, depois deste episódio, Paulino começou a estudar mais aprofundadamente as instituições que regiam o Império.

Dois anos depois, Paulino foi recomendado à Regência, por Castro e Silva, para ocupar a pasta da Justiça <sup>112</sup>. Entretanto, declinou do convite, escrevendo em carta que não se achava "com forças suficientes para exercer um cargo tão importante que as atuais circunstâncias tornam ainda mais difícil" <sup>113</sup>.

Para José Antônio Soares de Souza, Paulino teria demonstrado através dessa carta uma ausência de vaidade pouco comum para sua idade. No entanto, concordamos com Ivo Coser, quando este entende que Paulino não pretendia exercer um cargo político, "num momento tão desfavorável às suas convicções", uma vez que a sua "formação profissional e a posição ocupada dentro do aparelho de Estado" o induziam a ir na direção contrária as reformas do Código do Processo Criminal e posteriormente, do Ato Adicional <sup>114</sup>.

Mesmo recusando o convite, ainda assim, em 1835, através das mãos de Evaristo da Veiga <sup>115</sup>, Paulino tem o seu nome indicado para a lista dos candidatos à deputação provincial pelo Rio de Janeiro. No ano seguinte, o regente Feijó nomearia o deputado

---

<sup>111</sup> SOUZA, José Antônio Soares. *A vida do Visconde...*, Op. cit., p.42.

<sup>112</sup> *Carta de Paulino José Soares de Sousa, a Manoel do Nascimento Castro e Silva, [ministro da Fazenda], comunicando que não poderia aceitar as proposições feitas por diversas razões e por não se achar-se capaz de assumir um cargo tão importante. (cargo não especificado)*. Carta de 13 de Janeiro de 1835. Arquivo Visconde do Uruguai, IHGB. Embora a fonte não especifique, é bastante provável que a carta tratasse do convite feito por Castro e Silva para que Paulino assumisse o ministério dos Negócios da Justiça.

<sup>113</sup> SOUZA, José Antônio Soares. *Idem*, p.47.

<sup>114</sup> COSER, Ivo. *O pensamento político do...* Op. cit., p.27.

<sup>115</sup> Evaristo da Veiga foi deputado geral, jornalista e livreiro. Atuou no partido Liberal e foi o aliado mais importante de Feijó. Era dono do jornal "Aurora Fluminense".

Paulino para a presidência da província do Rio de Janeiro em substituição a Rodrigues Torres, dando início a uma carreira política que José Murilo de Carvalho classificaria como "meteórica" <sup>116</sup>.

A presidência da província do Rio de Janeiro foi criada em agosto de 1834, logo após a promulgação do Ato Adicional. De 1834 a 1840, a presidência desta província foi ocupada apenas por Rodrigues Torres e Paulino. O primeiro ocupou o posto entre outubro de 1834 e abril de 1836, e Paulino, entre abril de 1836 até maio de 1840. Esta situação mostrava-se ser uma exceção, pois as demais províncias possuíam uma grande rotatividade de ocupantes no cargo de presidente <sup>117</sup>. Em 1839, discursando na Câmara, Paulino refere-se à continuidade da administração como fato de grande importância para o desenvolvimento da província, e lamenta que tal fato não ocorresse no restante do Brasil <sup>118</sup>.

Enquanto presidente de província, Paulino acumulou experiência na administração pública, através da condução de diversos assuntos provinciais, tais como economia, segurança, administração, instrução, ente outros.

Para o cumprimento das obras públicas, Paulino enfatizava a importância da contribuição de particulares na construção ou manutenção de estradas e pontes. Contudo, reconhecia que somente essas iniciativas não bastavam para suprir as necessidades da província. Segundo Paulino:

"(...) convém muito mais confiar à indústria dos particulares a execução e propriedade de estradas e canais, por meio de empresas (...) porém (...) a carência de capitais, o fácil, mais seguro e talvez lucroso emprego dos que existem e a falta de exemplo e do espírito de empresa não permitir que a ação isolada da Administração seja substituída (...)" <sup>119</sup>.

---

<sup>116</sup> CARVALHO, José Murilo de. Entre a Autoridade e.... Op. cit., p. 16.

<sup>117</sup> Os Presidentes de províncias eram cargos de nomeação exclusiva do Imperador e possuíam caráter temporário, podendo ser substituídos de acordo com as necessidades do Conselho de Ministros. Como os interesses políticos variavam, a maioria das províncias eram administradas por uma média de 14 a 16 meses por presidente. Entre as províncias que tiveram mais presidentes em todo o período dos dois impérios, incluíam-se Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, São Paulo e Sergipe. CORRÊA, Carlos Humberto. A Presidência de província no império. In: *Anais do XXII Simpósio Nacional de História*. ANPUH, João Pessoa, 2003.

<sup>118</sup> Sessão 9 de abril de 1839. In: *Anais da Câmara dos Deputados*. Discursos Parlamentares (1823-1886). Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1888, p. 502-503.

<sup>119</sup> SOUSA, Paulino José Soares de. *Relatório do Presidente da Província do Rio de Janeiro, do ano de 1838*. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1838, p. 51-52.

Em 1838, Paulino chamava atenção para a prosperidade da indústria cafeeira, que se espalhou pelo Vale do Paraíba. Segundo ele, "sertões, outrora incultos, ermos (...) achão-se hoje em grande parte roteados, povoados de estabelecimentos rurais, que daqui há alguns anos talvez venham a triplicar nossa exportação de riquezas" <sup>120</sup>. Ressalta-se aqui a sua observação acerca do papel preponderante que o café iria ocupar na economia brasileira, incentivando assim o seu desenvolvimento. Segundo Ivo Coser, apesar de ser ligado por laços matrimoniais à grande propriedade cafeeira da província fluminense, Paulino era, acima de tudo, ligado à percepção do que a cultura cafeeira escravocrata representaria para o Império <sup>121</sup>.

É enquanto presidente de província que Paulino começava a se preocupar mais decisivamente com a relação existente entre o poder central e o interior das províncias:

"A ação do Governo Central, que tinha de ser levada a todos os pontos do Império, e cuja atenção e cuidados se acharão, desde a nossa Independência, quase absorvidos em operações políticas nas diversas circunstâncias porque tem passado, não podia certamente compreender os pormenores dos melhoramentos materiais, que reclama esta província (...)" <sup>122</sup>.

No Relatório de 1839, Paulino atacou diretamente o Código do Processo Criminal e o Ato Adicional. Nota-se a crítica feroz à figura do juiz de paz, do juiz municipal e do promotor. Além disso, criticava também a ausência de meios que o poder central possuía para manter a ordem nas vilas.

O Código do Processo Criminal foi alvo de intenso debate político durante todo período regencial, seja pelos conflitos entre juizes de paz (magistratura eleita) e juizes de direito (magistratura nomeada), seja por sua ineficácia em punir os responsáveis pelas rebeliões regenciais, que estouraram após 1834 <sup>123</sup>.

---

<sup>120</sup> SOUZA, Paulino José Soares de. *A vida do Visconde...* Op. cit., p. 43-44.

<sup>121</sup> COSER, Ivo. *O pensamento político do...* Op. cit., p.29.

<sup>122</sup> COSER, Ivo. *Idem*, p. 29.

<sup>123</sup> As principais rebeliões regenciais foram a dos Malês, (Bahia, 1835), a Cabanagem (Pará, 1835-1840), a Guerra dos Farrapos (Rio Grande do Sul, 1835-1845), a Sabinada (Bahia, 1837-1838) e a Balaiada (Maranhão, 1838-1841). Essas rebeliões mostravam o descontentamento com o poder central e as tensões sociais latentes durante o Império e se constituíam em ações extremadas, um último recurso capaz de garantir as liberdades e os direitos que julgavam despoticamente violados pela Regência.

É importante lembrar que Paulino, à época, exercia a função de juiz de direito<sup>124</sup>. Logo, vivenciou o esvaziamento das funções do poder central e sua transferência para o poder local, na figura do juiz de paz. Este ficaria responsável por elaborar o auto do processo criminal, determinar as ações do chefe de polícia nos municípios, além de ficar encarregado de recrutar a Guarda Nacional para cumprir ordens judiciais, mandados de busca, entre outros. Essas atribuições, em sua maioria, eram antes exercidas anteriormente pelo juiz de direito. Assim, podemos concluir que Paulino era contra os moldes em que o Código do Processo Criminal fora elaborado, uma vez que "segundo os conselhos da experiencia, (...) e a irrecusavel logica dos factos tem mostrado serem defeituosos"<sup>125</sup>.

O Ato Adicional, promulgado em 21 de agosto de 1834, por sua vez, foi outra medida descentralizadora e, de acordo com José Murilo de Carvalho, representou o compromisso político entre os liberais moderados, os caramurus e os liberais exaltados<sup>126</sup>. Esta lei instituiu significativas modificações a serem feitas na Constituição de 1824, tendo como principais pontos: 1) a transformação dos Conselhos Gerais em Assembléias Provinciais, que passaram a legislar sobre as receitas e despesas municipais e provinciais, além de adquirir maiores poderes sobre a nomeação de funcionários (artigo 1 ao 23); 2) a mudança da cidade do Rio de Janeiro de sede da Corte para município neutro (artigo 1); 3) o estabelecimento de uma Regência Una, eletiva e temporária (artigo 26); 4) a abolição do Conselho de Estado (artigo 32).

Para Paulino, o principal problema do Ato Adicional residia no parágrafo 7º do artigo 10, "que estipulava que caberia às Assembleias Provinciais a criação e a supressão dos empregos provinciais e municipais, assim como o estabelecimento de seus ordenados"<sup>127</sup>. Os únicos cargos que não competiriam às Assembleias seriam os relacionados à arrecadação e despesas gerais, guerra, correios, presidente de província, bispos, membros da relação e tribunais superiores.

Na presidência da província, Paulino permaneceu, de 1836 a 1840, com breve interrupção em 1837. A interrupção ocorreu quando Feijó o demitiu por ter aderido ao

---

<sup>124</sup> A localidade de atuação do juiz de direito, ainda ficou dependente da "utilidade pública", que poderia mudá-los de lugar, caso houvesse queixas após as audiências.

<sup>125</sup> SOUSA, Paulino José Soares de. *Relatório de Ministro da Justiça do ano de 1841*. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1841, p. 24.

<sup>126</sup> CARVALHO, José Murilo de. *Entre a Autoridade e...*, Op. cit., p. 16.

<sup>127</sup> COSER, Ivo. *O pensamento político do...* Op. cit., p. 101.

movimento do Regresso. Depois da renúncia de Feijó, Paulino foi reconduzido ao cargo a partir da revogação da Carta Imperial de 15 de setembro de 1837<sup>128</sup>.

Em 1836, ao mesmo tempo em que foi nomeado presidente de província, Paulino também fora eleito deputado geral. Tomou posse em 1837, em pleno Regresso, e fez sua opção política ao apoiar os amigos Rodrigues Torres, Honório Hermeto e Vasconcelos contra os liberais moderados, como Feijó e Evaristo da Veiga, mesmo sendo esses últimos aqueles que primeiro o apoiaram em sua carreira política.

Com as revoltas regenciais irrompendo pelas províncias do Pará (Cabanagem), da Bahia (Sabinada), do Maranhão (Balaiada) e do Rio Grande do Sul (Farroupilha), a oposição representada por Vasconcelos critica arduamente as medidas descentralizadoras apoiadas por Feijó. Dependendo da Câmara para tomar qualquer decisão mais radical, o próximo passo do Padre Diogo Antônio Feijó foi a renúncia, ainda em 1837.

Com a queda de Feijó, Araújo Lima assumiu a Regência e, com a vitória dos regressistas na eleição parlamentar de 1838, o projeto político centralizador começa a ser implantado. Agora, em torno de Bernardo Pereira de Vasconcelos se reúne a maioria da Câmara, junto com seus aliados Rodrigues Torres, Honório Hermeto e Paulino, formando, assim o partido Conservador. Os antigos moderados, por sua vez, formariam o partido Liberal.

Em 10 de julho de 1837, Paulino passou a compor, juntamente com Miguel Calmon du Pin e Carneiro Leão, uma comissão encarregada de apresentar um projeto de lei de Interpretação do Ato Adicional, que consistiria em aclarar as dúvidas decorrentes da sua aplicação e que redefiniria o seu conteúdo. Crítico do Ato Adicional de 1834, Paulino entendia que este dividiria as tarefas entre o poder central e o poder provincial, cabendo, ao primeiro, a elaboração da lei e a determinação dos cargos e das suas atribuições e, ao segundo, o controle sobre o encarregado designado para executar as resoluções do poder central. Essa descentralização permitiria, segundo Paulino, que grupos locais controlassem a aplicação das leis, adaptando-as às suas circunstâncias e aos seus interesses.

A lei de Interpretação do Ato Adicional, aprovada em 12 de maio de 1840, foi o ponto de partida do Regresso conservador. A Lei nº 105 extinguiu os poderes das

---

<sup>128</sup> *Circular de Bernardo Pereira de Vasconcelos encaminhando cópia do decreto de revogação da Carta Imperial de 15 de setembro de 1837, pela qual ficava sem efeito a nomeação do dr. Antônio Pinto Chichorro da Gama para o cargo de presidente da província do Rio de Janeiro, devendo continuar no cargo Paulino José Soares de Sousa.* Arquivo Visconde do Uruguai, IHGB.

Assembleias Provinciais para controlar as nomeações para o judiciário e para alterar o Código do Processo. E, através dos artigos 2 e 3, retirava das Assembleias o controle sobre os funcionários designados pelo poder central, assim como sobre suas atribuições. Com isso, os códigos administrativos e leis nacionais elaborados para todo Império, deixariam de depender das Assembleias locais para a sua execução.

Assim, a aprovação da Lei de Interpretação significou a consolidação dos partidos Liberal e Conservador. Para José Murilo de Carvalho: "(...) o grosso do Partido Conservador se compunha de uma coalizão de burocratas e donos de terras, ao passo que o grosso do Partido Liberal se compunha de uma coalizão de profissionais liberais e de donos de terra" <sup>129</sup>.

Observando as distinções nas composições e ideologias dos partidos políticos do Império, o autor constata que o Partido Conservador era formado predominantemente por proprietários de terra de Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro, cuja produção agrícola era voltada para o mercado externo e que, por isso, tinha maior interesse nos princípios da ordem e da estabilidade política. O Partido Liberal, ao contrário, era formado por senhores de terra, sobretudo, de Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul, que defendiam uma maior descentralização do poder e autonomia das províncias <sup>130</sup>.

Contrapondo-se a esse autor, Ilmar Mattos afirma que os círculos que apoiavam ou que faziam parte do Partido Conservador não se compunham somente por aqueles ligados à economia de exportação ou à burocracia estatal. O autor entende que o processo de construção e consolidação do Estado imperial se dá simultaneamente à formação da classe senhorial <sup>131</sup>. Este processo seria comandado pelos dirigentes saquaremas <sup>132</sup>, denominação dada aos políticos conservadores do Rio de Janeiro, cujos interesses estavam diretamente ligados aos dos proprietários de terras e escravos da economia cafeeira do Vale do Paraíba fluminense. De acordo com o autor, os

---

<sup>129</sup> CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem...* Op. cit., p. 165.

<sup>130</sup> CARVALHO, José Murilo de. *Entre a Autoridade e...* Op. cit., p. 20.

<sup>131</sup> O autor baseia-se na concepção de classe social de E. P. Thompson, na qual não se considera apenas a posição ocupada no mundo da produção material, mas, também a coesão resultante de uma identidade construída a partir de experiências, vivências de lutas e trajetórias comuns. Assim, a classe senhorial seria formada não apenas pelos proprietários de terras, mas também por negociantes e pela burocracia estatal, que possuíam como elemento de coesão o fato de defenderem a centralização política e a manutenção da unidade monárquica e da ordem escravista.

<sup>132</sup> De acordo com o autor, "a denominação saquarema serviria tanto para identificar os conservadores fluminenses no conjunto dos demais membros do Partido Conservador quanto para caracterizar a direção política, intelectual e moral dada ao partido e à política imperial". MATTOS, Ilmar. *O Lavrador e o...* Op. cit., p. 197.

saquaremas foram capazes de se afirmarem como classe dirigente ao imprimirem um projeto de direção moral e intelectual que assegurasse a hegemonia dos interesses dos grandes proprietários de terras e escravos. Desta forma, a facção saquarema, por meio da coerção – como na repressão aos movimentos de 1842 em Minas Gerais e São Paulo – e, fundamentalmente, do consenso, conseguiriam a adesão política dos liberais ao princípio da Ordem e ao projeto político de centralização do Estado Imperial.

#### **1.4- O Ministério da Justiça e a reforma do Código do Processo Criminal**

Foi a partir do movimento do Regresso que Bernardo Pereira de Vasconcelos e Paulino se aproximaram, tornando-se amigos. Esse entrosamento foi fundamental para a aprovação da lei de Interpretação do Ato Adicional em 1840, e foi com ele que Vasconcelos contou para conseguir a aprovação pela Câmara pelo Senado da lei de reforma do Código do Processo Criminal, no ano seguinte.

Após a aprovação da lei de Interpretação do Ato Adicional, em 1840, os liberais, para conter a política centralizadora regressista, passam a defender a antecipação da maioria de D. Pedro II. Em 24 de julho de 1840, ascende ao governo o gabinete da Maioridade, no qual figuravam os irmãos Cavalcanti, Antonio Carlos e Limpo de Abreu. Entretanto, a unidade de interesses deste ministério durou pouco e, logo em seguida, a 23 de março de 1841, sobe ao poder o Gabinete Palaciano<sup>133</sup>. Nele, Paulino passou ocupar a pasta da Justiça até janeiro de 1843.

Mesmo enfrentando um parlamento hostil às reformas centralizadoras, Paulino, agora como ministro dos Negócios da Justiça, conseguiu colocar em discussão a reforma do Código do Processo Criminal, paralisada desde o Golpe da Maioridade. Para isso, Paulino se utilizou de sua influência no governo para fazer tramitar rapidamente o projeto de lei<sup>134</sup>.

---

<sup>133</sup> O Gabinete Palaciano foi presidido pelo marquês de Sapucaí e era constituído no ministério da Justiça, por Paulino José Soares de Sousa; no ministério da Marinha, por Francisco Vilela Barbosa; no ministério da Guerra, por José Clemente Pereira; no ministério dos Negócios Estrangeiros, por Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho/Honório Hermeto Carneiro Leão; e no ministério da Fazenda Miguel Calmon Du Pin e Almeida.

<sup>134</sup> O presidente da Câmara, em 1841, era Dom Romualdo Antônio de Seixas (Arcebispo da Bahia), sendo substituído na presidência pelo deputado Venâncio Henriques de Resende, para que fosse aprovada a Reforma do Código do Processo Criminal.

Ao apresentar o projeto de reforma do Código, o ministro Paulino ampliou a pressão sobre a Câmara, ameaçando demitir-se caso este não fosse aprovado <sup>135</sup>. A coação exercida pelo governo acabou por dar resultado e a reforma do Código do Processo Criminal foi aceita em 3 de dezembro de 1841.

A lei nº 261 incidiu sobre onze pontos do Código do Processo Criminal de 1832. Entre as mudanças que mais se destacavam, podemos citar: 1) a criação nas capitais de um chefe de polícia indicado pelo governo, que tinha a função de escolher os delegados e subdelegados nos municípios; 2) o esvaziamento das atribuições dos juízes de paz, transferindo-as para o chefe de polícia e seus delegados; 3) a modificação da forma de nomeação dos juízes municipais e promotores; 4) a ampliação das atribuições dos juízes de direito, que deveriam ser escolhidos entre bacharéis formados e com experiência na área judicial; 5) a abolição das juntas de paz e o júri de acusação; 6) a introdução de novas regras par a formação de culpa; e 7) a expansão das atribuições dos juízes municipais <sup>136</sup>.

Após a aprovação das leis centralizadoras do Regresso, Paulino teve que defrontar-se com pelo menos três grandes revoltas: o Movimento Liberal de 1842 (em São Paulo e Minas Gerais), a Balaiada (Bahia, 1838-1841) e a Cabanagem (Pará, 1835-1840). Na reflexão de Paulino, sempre esteve presente a possibilidade de que a eclosão destes movimentos poderiam abalar unidade territorial do país

O tema da Ordem era prioritário para Paulino, pois esta era a condição para a existência da Liberdade <sup>137</sup>. As revoltas que provinham do Norte do país, ameaçavam a liberdade civil, já que eram lideradas por setores sociais que desconheciam, na sua visão, a "civilização", cometendo "horrores friamente perpetrados pela barbaridade, pela lascívia, pela vingança e por outras paixões alheias à política" <sup>138</sup>.

Assim, em seu Relatório de ministro dos Negócios da Justiça de 1841, Paulino ressaltava:

---

<sup>135</sup> SOUZA, Paulino José Soares de. *A vida do Visconde...* Op. Cit., p. 109.

<sup>136</sup> COSER, Ivo. *O pensamento político do...* Op. Cit., p. 261-262.

<sup>137</sup> MATTOS, Ilmar. *O Tempo Saquarema...* Op. cit., p. 159.

<sup>138</sup> SOUSA, Paulino José Soares de. *Relatório de Ministro da Justiça do ano de 1841*. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1841, p. 9.

“Reparai senhores, como em tão breve tempo rebentou dos sertões do Pará, do Maranhão e Piauí uma massa enorme de homens ferozes, sem moral, homens, sem religião e sem instrução alguma e eivados de todos os vícios da barbaridade”<sup>139</sup>.

O Movimento Liberal de 1842 nasceu da impossibilidade dos liberais em reverem as reformas centralizadoras, em virtude da dissolução da Câmara, quando esta ainda estava em processo de verificação e confirmação de seus membros. Esse fato ocorreu, porque nas eleições para a legislatura de 1842, que ficaram conhecidas como "eleições do cacete"<sup>140</sup>, o Gabinete Maiorista (formado por liberais) interveio de forma ampla e veemente no processo eleitoral, garantindo assim um Legislativo favorável ao governo<sup>141</sup>.

A eclosão desta revolta e o seu motivo foi, desde de 1841, amplamente divulgado no cenário político nacional. Assim, em 4 de agosto de 1841, Teófilo Ottoni discursava tornando claro o motivo pelo qual poderia vir a surgir uma revolta no país:

“Censurou-se o ministério, declarando-se que ele preparava um golpe de estado com a dissolução prévia da câmara dos deputados; V. Ex. trouxe imediatamente o nome do Imperador, lamentando que aqueles indivíduos que tinham esta opinião não quisessem deixar ao imperador o pleno exercício de sua autoridade. [...] Já mais de uma vez se tem feito ver que tal proposição não apareceu, e que, quando eu falei em resistência, disse que deveria ter lugar, e que ela seria legítima no caso de dissolver-se previamente a câmara dos deputados contra constituição, e no caso de se anular o ato adicional e acrescentarei até aparecendo este e outros atentados de semelhante natureza”<sup>142</sup>.

O movimento liberal começou em maio na província de São Paulo e em junho na província de Minas Gerais. Os revoltosos não pretendiam uma mudança do sistema político de governo, apenas pleiteavam a revisão das reformas centralizadoras, retomando o sentido federalista, presente no Ato Adicional de 1834.

Para José Murilo de Carvalho, a revolta liberal de 1842 foi um movimento liderado, principalmente pelas elites imperiais. Em suas palavras:

---

<sup>139</sup> SOUSA, Paulino José Soares de. *Relatório de Ministro da Justiça do ano de 1841*. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1841, p. 9.

<sup>140</sup> "Eleições do cacete" é como ficaram conhecidas as eleições realizadas em 1840, pelo Gabinete Maiorista. Este era composto por liberais, que não dispunham de maioria na Câmara dos Deputados, onde os regressistas predominavam desde 1836. Assim, recorreram a métodos violentos para atingi-la: como roubo de urnas, falsificação de votos, e até espancamentos.

<sup>141</sup> COSER, Ivo. *O pensamento político do...* Op. cit., p. 34.

<sup>142</sup> Sessão de 4 de agosto de 1841. In: *Anais da Câmara dos Deputados*. Discursos Parlamentares (1823-1886). Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1888, p. 485.

“Os chefes liberais mineiros e paulistas, com exceção de alguns padres, eram quase todos fazendeiros e comandantes da Guarda Nacional. Em São Paulo, a revolta foi comandada por Rafael Tobias Aguiar, considerado o homem mais rico da província; em Minas a chefia também coube ao homem mais rico, o barão de Cocais, ligado aos Azeredo Coutinho do Rio de Janeiro. Nessa última província, um dos simpatizantes da revolta foi Joaquim de Sousa Breves, o maior contrabandista e proprietário de escravos do país.”<sup>143</sup>

Como já dissemos, para Paulino, o tema da Ordem era prioritário. Logo, se a ação repressora do governo foi dura, "era porque os responsáveis por 'uma rebelião aberta e devastadora' haviam pretendido que a 'Vontade Nacional, (...) se curvasse diante do capricho de representantes de interesses meramente provinciais, exorbitando de suas atribuições'"<sup>144</sup>. As punições foram de diversas formas: deportaram-se líderes para Lisboa, entre eles o ex-ministro da Justiça Limpo de Abreu; houve prisões, suspensão de garantias, e a manutenção em prisão domiciliar dos senadores envolvidos. Em vários momentos, Paulino respondeu às críticas dos liberais, quanto à severidade destas medidas, assumindo sua autoria e responsabilidade:

“Eu o reconheço. O poder, quando suspende as garantias, exerce uma ditadura. A suspensão de garantias confere um poder terrível, forte e discricionário. Mas, senhores, o poder revolucionário ainda é mais forte, mais terrível e mais discricionário. A ditadura da suspensão das garantias é limitada pelas leis não suspensas e por toda a organização social. O poder revolucionário, porém, tem a organização que quer ter, não tem de dar contas senão quando vencido, salta por cima de todas as leis”<sup>145</sup>.

O ministro dos Negócios da Justiça reconhecia o caráter arbitrário das penas aplicadas e, mesmo assim, exigia que todos os envolvidos na revolta fossem julgados politicamente e não a partir de critérios adotados em tempos de normalidade:

“Nem o exercício do poder, quando suspensas as garantias, pode deixar de ser discricionário. Os seus atos não são judiciários, não podem ter por base as provas que se exigem para as decisões judiciárias; ele obra politicamente. (...) Aqui não se dão atos judiciários, há um juízo ou julgamento político”<sup>146</sup>.

---

<sup>143</sup> CARVALHO, José Murilo de. Entre a Autoridade e... Op. cit., p. 20.

<sup>144</sup> MATTOS, Ilmar. O Lavrador e o Construtor... Op. cit., p. 206-207.

<sup>145</sup> Sessão de 7 de fevereiro de 1843. In: *Anais da Câmara dos Deputados*. Discursos Parlamentares (1823-1886). Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1888, p. 562.

<sup>146</sup> Sessão de 7 de fevereiro de 1843. In: *Anais da Câmara dos Deputados*. Discursos Parlamentares (1823-1886). Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1888, p. 563.

Para Paulino, as punições serviram "para salvar o país do espírito revolucionário, porque este produz a anarquia, e a anarquia destrói, mata a liberdade, a qual somente pode prosperar com a ordem" <sup>147</sup>.

Segundo o ministro Paulino, a rebelião do Sul do país (em Minas Gerais e São Paulo) não estendeu seus laços para com as revoltas ocorridas no Norte (Maranhão e Pará), por possuírem características diferentes. A primeira era de cunho político e as outras duas eram produto da "barbárie" <sup>148</sup>. Segundo Ivo Coser, "o que assustava Paulino era a possibilidade de que estes movimentos tivessem ocorrido de tal maneira que o poder central não tivesse forças para enfrentá-los" <sup>149</sup>. Ou seja, que fossem movimentos coordenados e com objetivos similares. Segundo Paulino, em sessão na Câmara em 7 de fevereiro de 1843:

“Ora, perguntarei, qual teria sido a sorte do país se, na posição em que aqui se achou o governo imperial nos fins de Junho, tivesse chegado a esta corte a notícia do movimento em alguma das províncias do norte? Não lhe poderia mandar daqui auxílio. Não poderia tirar de outras províncias nas quais também se manifestassem receios. Havia dizer àquela província que lhe pedisse auxílio: - Não vos posso valer, porque eu mesmo luto com grandes dificuldades. O resultado infalível de uma semelhante declaração seria a perda de toda a força moral. Perdida esta, outras desordens apareceriam e a rebelião ganharia força imensa” <sup>150</sup>.

Em 20 de janeiro de 1843, o Gabinete Palaciano sai do poder e Paulino retorna ao Legislativo, não permanecendo por muito tempo, pois é novamente chamado para ocupar um ministério, desta vez o dos Negócios Estrangeiros, ficando no cargo de junho 1843 a fevereiro de 1844 <sup>151</sup>.

Entre 1844 e 1848 - período denominando de "quinquênio liberal" - os ministérios e a Câmara dos Deputados foram dominados pelos liberais, enquanto os conservadores

---

<sup>147</sup> Sessão de 7 de fevereiro de 1843. In: *Anais da Câmara dos Deputados*. Discursos Parlamentares (1823-1886). Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1888, p. 563.

<sup>148</sup> Segundo Ilmar Mattos, em 1841, Paulino em seu Relatório do Ministério da Justiça, se utiliza do Código Criminal de 1830 para caracterizar as diferenças entre o movimento farroupilha do Rio Grande do Sul e as rebeliões que ocorreram no Pará, Maranhão e Piauí. Classificando-os respectivamente como crimes políticos e como barbáries, porque cometidos por razões alheias à política. In: MATTOS, Ilmar. O Lavrador e o Construtor... Op. cit., p. 206.

<sup>149</sup> COSER, Ivo. *O pensamento político do...* Op. cit., p. 37.

<sup>150</sup> Sessão de 7 de fevereiro de 1843. In: *Anais da Câmara dos Deputados*. Discursos Parlamentares (1823-1886). Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1888, p. 567.

<sup>151</sup> SOUZA, José Antônio Soares de. *A vida do Visconde...* Op. cit., p. 219.

foram reduzidos a "um punhado de deputados" <sup>152</sup>, ficando conhecidos ao longo da legislatura, como "a patrulha" <sup>153</sup>. Paulino ficaria fora da Câmara entre 1844 e 1846, por conta dos ressentimentos liberais quanto às punições impostas aos revoltosos de 1842. Em 1846, contudo, retornaria, ficando até 1848 e fortalecendo a bancada conservadora. De acordo com José Antônio Soares de Souza, o afastamento dos conservadores do comando dos gabinetes e das legislaturas, deveu-se também ao Imperador, que acreditava que o Partido Conservador não queria a antecipação da maioria, preferindo a regência de sua irmã D. Januária, durante a menoridade <sup>154</sup>.

### **1.5 - No Senado, no Ministério dos Negócios Estrangeiros e o final da vida**

Em 1849, Paulino é eleito senador pela província do Rio de Janeiro <sup>155</sup>. No Senado, reencontra os amigos feitos durante o movimento do Regresso, e com os quais dividia a liderança do Partido Conservador: Vasconcelos, Carneiro Leão, Clemente Pereira, Costa Carvalho e Rodrigues Torres. Segundo Ilmar Mattos, a preponderância dos conservadores no Senado só veio a se fortalecer com a chegada de Paulino <sup>156</sup>. Coincidência ou não, foi neste mesmo ano que os conservadores voltaram a ocupar o ministério.

Quando os liberais voltaram ao poder em 1844, na intenção de rever as reformas centralizadoras, acabaram por perceber que a lei de Interpretação do Ato Adicional, a reforma do Código do Processo Criminal e a lei de restabelecimento do Conselho de Estado, em nada prejudicaram sua participação no governo do Estado <sup>157</sup>. Assim, ao saírem do poder em 1849, constatou-se que não foram feitas mudanças significativas no sistema político e que este ficou consolidado nas bases estabelecidas entre 1840 e 1842

---

<sup>152</sup> CARVALHO, José Murilo de. Entre a Autoridade e... Op. cit., p.21.

<sup>153</sup> MATTOS, Ilmar. O Lavrador e o Construtor... Op. cit., p. 216.

<sup>154</sup> *Decreto de d. Pedro II, com assinatura do visconde de Monte Alegre, [José da Costa Carvalho], nomeando Paulino José Soares de Sousa para o cargo de senador do Império.* Arquivo Visconde de Uruguai, IHGB.

<sup>155</sup> Nos 1847 e 1848 Paulino candidata-se a uma vaga no senado, primeiro pela Província do Rio de Janeiro e depois pela Província do Maranhão, mas, mesmo sendo o mais votado nas duas eleições, não consegue sua entrada no Senado.

<sup>156</sup> MATTOS, Ilmar. O Tempo Saquarema..., Op. cit., p.255.

<sup>157</sup> CARVALHO, José Murilo de. Entre a Autoridade e... Op. cit., p. 22.

<sup>158</sup>. Logo, podemos concluir que não houve consenso sobre as mudanças a serem feitas nas leis centralizadoras e nem sobre a formação de um projeto político liberal <sup>159</sup>, causando instabilidade e facilitando a queda do ministério. Joaquim Nabuco, assim se expressa sobre o quinquênio liberal:

"O país vira a situação liberal de 1844-1848 nada realizar do que prometera; não tocar sequer nas leis de 1841, por causa das quais o partido fizera duas revoluções de Minas e São Paulo. Os chefes liberais tinham caído do poder mortalmente desalentados, descrentes uns dos outros e de si mesmos" <sup>160</sup>.

A Revolta da Praieira, em 1848, só demonstrou a fragilidade e a falta de unidade do partido Liberal, com as disputas entre os liberais de Pernambuco e os liberais do Sul. Aproveitando-se deste momento conturbado, Paulino, Rodrigues Torres e Euzébio de Queiroz contestaram de forma veemente a política ministerial, tanto na Câmara quanto no Senado <sup>161</sup>.

Segundo José Antônio Soares de Souza, o gabinete chefiado por Pedro de Araújo Lima, então visconde de Olinda, ascende ao poder em setembro de 1848, e, como não produziu mudanças significativas nas diretrizes ministeriais, foi substituído por Mont' Alegre, em outubro de 1849 <sup>162</sup>. Este, chama Paulino para ocupar a pasta dos Negócios Estrangeiros, enquanto, Euzébio de Queiroz ocuparia a pasta da Justiça <sup>163</sup>.

Neste mesmo momento, Paulino, Eusébio e Rodrigues Torres, demonstram a força e influência da "trindade saquarema", ao conseguir levar os conservadores à vitória nas eleições legislativas de 1849.

Ao assumir a pasta dos Negócios Estrangeiros, Paulino se prepara para enfrentar os desafios que a política expansionista de Juan Manoel Rosas na Bacia do Prata e a pressão inglesa para extinção do tráfico de escravos representavam, tendo em vista que a unidade territorial e a soberania nacional não poderiam ser abaladas.

---

<sup>158</sup> CARVALHO, José Murilo de. *Idem*, p. 22.

<sup>159</sup> IGLÉSIAS, Francisco. *Vida Política, 1848/1868*. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. *História Geral da Civilização Brasileira*. São Paulo: DIFEL, 1985, p. 11.

<sup>160</sup> NABUCO, Joaquim. *Um Estadista no Império*. Rio de Janeiro: Topbooks, vol. I, 1997, p. 111.

<sup>161</sup> SOUZA, José Antônio Soares de. *A vida do Visconde...* Op. cit., p. 208.

<sup>162</sup> SOUZA, José Antônio Soares de. *Idem*, p. 209.

<sup>163</sup> *Decreto de d. Pedro II, com assinatura do visconde de Monte Alegre, [Jose da Costa Carvalho], nomeando Paulino José Soares de Sousa para o cargo de ministro Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros*. Arquivo Visconde do Uruguai, IHGB.

Segundo Gabriela Nunes Ferreira, Paulino, homem formado nos "ideais civilizatórios", que falara na década de 1840 em estender a ordem e acabar com a "barbárie dos sertões", olhava, em 1851, para a "barbárie" das repúblicas platinas, e viam-nas como um ameaça à ordem imperial brasileira <sup>164</sup>. Na sua visão, a região da Bacia do Prata era considerada instável politicamente já que, na organização de seus governos, não existia a divisão entre política e administração, característica que o Império brasileiro estava adquirindo a partir da reforma do Código do Processo Criminal.

Segundo Paulino, para conservar as fronteiras, seguindo os limites definidos à época da Independência, seria necessário intervir nas questões internas dos países na região do Prata, em especial nas do Uruguai, para acabar com uma situação que ameaçava a segurança própria do Império <sup>165</sup>.

Do ponto de vista do governo imperial, era de extrema importância barrar o projeto de Juan Manoel Rosas de reconstrução do antigo Vice-Reinado do Prata. Em discurso pronunciado no Senado, em maio de 1851, Paulino alertava para os perigos que o sucesso desse projeto, traria para o Império brasileiro: "Absorvidas as Repúblicas do Uruguai e do Paraguai, que cobrem as nossas fronteiras, na Confederação Argentina, ficariam abertas as nossas províncias de Mato Grosso, São Paulo e Rio Grande do Sul. Ficariamos assim muito seguros?" <sup>166</sup>. Para o ministro Paulino, a política de Rosas "era retrógrada, tirânica e de barbarismo" <sup>167</sup>, não respeitando nenhuma lei ou tratado. Dessa forma, o governo do Uruguai deveria ser apoiado diplomaticamente e militarmente, sendo direcionadas a este toda atenção que Paulino e o governo brasileiro pudessem dispor, no sentido de defender a independência daquela república <sup>168</sup>.

A política exterior desenvolvida pelo Estado imperial na região do Prata acabou gerando pontos positivos. A manutenção da segurança territorial, a delimitação das

---

<sup>164</sup> FERREIRA, Gabriela Nunes. *O Rio da Prata e a consolidação política do Estado imperial*. São Paulo: Hucitec, 2006, p. 143

<sup>165</sup> *Instruções referentes à região do Rio da Prata, alertando como os oficiais brasileiros deveriam agir em relação aos fatos ocorridos nas repúblicas daquela região e que o Brasil poderia tirar partido da divisão que havia entre as mesmas*. Arquivo Visconde do Uruguai, IHGB.

<sup>166</sup> SENADO FEDERAL. *Anais do Senado, 1826 -1889*. Brasília: Ed. UnB, 1979.

<sup>167</sup> MATTOS, Ilmar. O Lavrador e o Construtor... Op. cit., 1999, p. 214.

<sup>168</sup> FERREIRA, Gabriela Nunes. *O Rio da Prata e a...*, Op. cit., p. 227.

fronteiras com o Uruguai e Paraguai e a possibilidade de navegação dos rios da Bacia do Prata representaram, assim, ganhos importantes e permanentes <sup>169</sup>.

A questão do tráfico de escravos, mostrou-se tão importante quanto a questão Platina, devido as suas repercussões na economia interna e nas relações com o comércio internacional, em especial com a Inglaterra, principal potência industrial da época. Desde a instituição do Bill Aberdeen, em 1845, a pressão inglesa para a abolição do tráfico negreiro vinha se intensificando, até que, em 1850, a manutenção deste comércio passou a ser insustentável, uma vez que a apreensão de navios brasileiros passou a ser feita em águas nacionais e até mesmo nos portos.

Segundo José Murilo de Carvalho, Paulino conseguiu convencer seus colegas de ministério, entre os quais estavam Eusébio e Rodrigues Torres, sobre a necessidade de acabar com o tráfico de escravos através de lei e ação brasileiras <sup>170</sup>. A questão foi encaminhada para o Conselho de Estado, e o projeto julgado como pertinente. Para o governo brasileiro era indispensável que não se realizasse nenhuma negociação com a Inglaterra enquanto o tráfico não fosse eliminado <sup>171</sup>.

Para defender a posição do governo, em 15 de julho de 1850, Paulino discursou na Câmara alegando ser razão de Estado o projeto de abolição do tráfico, pois caracterizava a defesa da soberania nacional frente à pressão inglesa <sup>172</sup>. Assim, conseguiu com que a Câmara e o Senado aprovassem a proposta rapidamente. Coube a Eusébio de Queiroz, então ministro da Justiça, a aplicação da lei, prendendo tanto traficantes quanto compradores de escravos e entregando-os ao juiz de direito e ao júri popular, respectivamente, além de demitir desembargadores e juízes de direito que descumprissem a lei <sup>173</sup>.

Paulino, antes da crise, escreveu no Relatório do ministério dos Negócios Estrangeiros de 1850, que era essencial encontrar outras alternativas para a questão da mão de obra do país, "por um modo diverso, mais útil, mais moral e mais humano, isto é, pelo trabalho livre" <sup>174</sup>.

---

<sup>169</sup> FERREIRA, Gabriela Nunes. Idem, p.229.

<sup>170</sup> CARVALHO, José Murilo de. Entre a Autoridade e... Op. cit., p. 22.

<sup>171</sup> SOUZA, José Antônio Soares de. *A vida do Visconde...* Op. cit., p. 214.

<sup>172</sup> SOUZA, José Antônio Soares de. Idem, p. 215.

<sup>173</sup> MATTOS, Ilmar. *O Tempo Saquarema...*, p. 213-216.

<sup>174</sup> SOUSA, Paulino José. *Relatório de Ministro dos Negócios Estrangeiros, do ano de 1850*. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1850.

Paulino tinha consciência de que a extinção do tráfico de africanos traria danos para a economia nacional. No entanto, as necessidades do Estado e a pressão externa e moral, falaram-lhe mais alto, por serem importantes "para a dignidade, segurança, moralidade e verdadeira felicidade do nosso país" <sup>175</sup>. Assim, deixava transparecer sua preocupação "com o equilíbrio entre poder e liberdade, com governo eficiente, com a garantia, embora limitada, de direitos civis" <sup>176</sup>. Dessa forma, não podemos reduzir seus ideais e sua atuação diretamente aos interesses dos proprietários escravistas fluminenses.

Em 1853, Paulino abandonava o gabinete. Sua saída do governo estava ligada à discordância com a política de conciliação empreendida por Honório Hermeto Carneiro Leão, então marquês do Paraná. Tal política dividiu o Partido Conservador entre "puros" e "moderados" <sup>177</sup>. Os últimos apoiavam a conciliação, enquanto Paulino, Euzébio e Rodrigues Torres continuavam fiéis à política conservadora de centralização do poder <sup>178</sup>. Paulino expunha os motivos pelos quais não havia seguido a política de conciliação em discurso feito ao Senado, em 28 de maio de 1858:

“Começarei por declarar que nunca compreendi, e ainda hoje não compreendo esta política. Creio que o governo apregoando-a do modo pelo qual o faz, promete aquilo que não pode fazer, e atribui a si resultados que não são seus. Conciliar, creio eu, segundo a significação literária dessa palavra, é fazer concordar pessoas divididas por opiniões e interesses. Há sempre na sociedade interesses que não se pode fazer concordar; há sempre opiniões que não são possíveis de serem homologadas ...- Senhores, há na sociedade humana uma ebulição constante que tende transformá-la. Não está no poder do governo fazer a sociedade como ele entende; há de recebê-la tal qual ela é” <sup>179</sup>.

O que se pode depreender por esse discurso é que sendo a sociedade dividida por opiniões e interesses, não cabia ao governo resolvê-los. Os liberais e os conservadores possuíam crenças e ideias diferentes sobre como organizar a sociedade, logo, deveriam continuar em lados opostos <sup>180</sup>.

---

<sup>175</sup> SOUZA, José Antônio Soares de. *A vida do Visconde...* Op. cit., p.223.

<sup>176</sup> CARVALHO, José Murilo de. *Entre a Autoridade e...* Op. cit., p. 42.

<sup>177</sup> SOUZA, José Antônio Soares de. *A vida do Visconde...*, Op. cit., p. 299.

<sup>178</sup> COSER, Ivo. *O pensamento político do...* Op. cit., p.40.

<sup>179</sup> SOUZA, José Antônio de. *A vida do Visconde...*, Op. cit., p. 571-572.

<sup>180</sup> SOUZA, José Antônio de. *Idem*, p. 570.

Em 2 de dezembro de 1854, Paulino é feito visconde do Uruguai, com grandeza<sup>181</sup>. Ao conceder o título, o Imperador não reconhecia apenas o seu empenho em resolver a questão Platina, em 1851, do qual resultou a saída de Juan Manoel Rosas do governo da República Argentina e "a conclusão de tratados de comércio, limites e navegação fluvial com as repúblicas do Uruguai e do Peru"<sup>182</sup>, mas também ficava evidente o reconhecimento do papel que desempenhou na construção e consolidação do Estado Imperial.

No início de 1855, Paulino é nomeado ministro Plenipotenciário junto ao Imperador francês, à rainha da Grã-Bretanha e ao Papa<sup>183</sup>. A principal questão a ser resolvida era a elaboração de um tratado com o governo de Napoleão III que fixasse as fronteiras entre o Brasil e a Guiana Francesa. Apesar de ter feito uma exposição minuciosa sobre os direitos do Império do Brasil, não conseguiu-se concretizar o tratado. Em carta a Paranhos<sup>184</sup>, Paulino expôs sua indignação ao dizer que "o essencial nos tempos em que vivemos é ter força. O ter direito é menos"<sup>185</sup>.

Em Paris, Paulino aproveitou seu tempo para fazer contatos intelectuais com Ferdinand Denis, Geoffroy Saint-Hilare, Victor Dalloz e Michel Chevalier, além de visitas formais a Guizot e Thiers<sup>186</sup>. Foi a reuniões da Societé d'Economie Politique e conseguiu fazer amizade com o livreiro francês Guillaumin<sup>187</sup>, de quem passou a comprar livros. Ainda em sua estada na Europa, realizou uma rápida visita ao Papa e pediu ao governo dispensa da missão em Londres.

Ao voltar para o Brasil em 1856, Paulino dizia-se um homem diferente, de tal forma que no preâmbulo do seu livro, *Ensaio sobre o direito administrativo*, de 1862,

---

<sup>181</sup> Carta régia do Imperador d. Pedro II, titulando Paulino José Soares de Sousa como visconde do Uruguai. Arquivo Visconde do Uruguai, IHGB.

<sup>182</sup> MATTOS, Ilmar. *O Tempo Saquarema...* Op. cit., p. 198.

<sup>183</sup> *Cartas do imperador d. Pedro II a Napoleão III, imperador da França, e ao visconde do Uruguai, [Paulino José Soares de Sousa] comunicando que o enviaria como ministro plenipotenciário para que fosse discutido de forma definitiva a situação da fronteira entre o Brasil e a Guiana Francesa; carta do imperador d. Pedro II dando plenos poderes ao visconde do Uruguai como plenipotenciário do Brasil para negociar com o representante francês a demarcação dos limites entre os dois países.* Arquivo Visconde do Uruguai, IHGB.

<sup>184</sup> Visconde do Rio Branco.

<sup>185</sup> SOUZA, José Antônio de. *A vida do Visconde...*, Op. cit., p. 355.

<sup>186</sup> CARVALHO, José Murilo de. *Entre a Autoridade e...* Op. cit., p.27.

<sup>187</sup> SOUZA, José Antônio de. *A vida do Visconde...*, Op. cit., p. 620.

afirmou que o que tivera "ocasião de observar e estudar produziu uma grande revolução nas minhas idéias e modo de encarar as coisas" <sup>188</sup>.

Depois de seu retorno, o já visconde do Uruguai afastou-se da política partidária, e admitiu para Paranhos não ser "mais homem de oposição, que agora tinha mais juízo"<sup>189</sup>. Recusou, por duas vezes, a presidência do Conselho de Ministros em 1857 e em 1859. E limitou suas atividades políticas ao Senado e ao Conselho de Estado, para o qual tinha sido designado em 1853 <sup>190</sup>. Assim, vai lentamente se retirando da atividade partidária e, mesmo comparecendo a poucas sessões no Senado, não podemos afirmar que se afastou da política, mas apenas das atividades parlamentares <sup>191</sup>.

Em 19 de agosto de 1857 concordou em auxiliar o marquês de Olinda a elaborar um projeto que servisse de ponto de partida para uma reformulação das administrações provinciais. Esse documento ficou pronto em 1 de fevereiro de 1858, com o título de *Bases para uma melhor administração provincial* <sup>192</sup>.

Para Olinda, a instabilidade da administração provincial era causada pelo curto tempo de permanência de um presidente na província no cargo. Outro elemento que dificultava o funcionamento da administração provincial era a centralização de atribuições no Executivo. A respeito desses pontos Uruguai escrevia:

"Entre nós porém, infelizmente, tudo tem sido político. Todo o administrativo é subordinado ao político, e cada mudança de ministerios e presidentes opera uma completa transformação não só no que é de pura administração, mas ainda na justiça administrativa" <sup>193</sup>.

Para resolver tais problemas, Uruguai sugeriu que o marquês nomeasse um conselho provincial, de caráter permanente, e o incumbisse de analisar os problemas da administração provincial. Assim, as oscilações político-partidárias do Executivo não afetariam os dados colhidos sobre a administração, o que auxiliaria o presidente na resolução de conflitos entre o governo provincial e os particulares.

---

<sup>188</sup> URUGUAI, Visconde. Ensaio sobre o direito... Op. cit., p. 67.

<sup>189</sup> CARVALHO, José Murilo de. Entre a Autoridade e... Op. cit., p. 26.

<sup>190</sup> O último discurso de Paulino será feito no Senado, na Sessão de 12 de fevereiro de 1858.

<sup>191</sup> COSER, Ivo. *O pensamento político do...* Op. cit., p. 42; CARVALHO, José Murilo de. Entre a Autoridade e... Op. cit., p. 26 e 37; MATTOS, Ilmar. *O tempo Saquarema...* Op. cit., p. 208.

<sup>192</sup> SOUSA, Paulino José Soares de. *Bases para Melhor Organização das Administrações Provinciais*. Rio de Janeiro, 1858, Coleção Senador Nabuco, IHGB..

<sup>193</sup> SOUSA, José Antônio Soares de. *A vida do Visconde...*, Op. cit., p. 2.

Em 1859, escreveu ao barão de Cotegipe <sup>194</sup>, confessando estar satisfeito em "concentrar-me na sociedade de minha família, de poucos amigos e de meus livros, os quais nunca me incomodaram o espírito" <sup>195</sup>. A partir deste momento, Uruguai passou a dedicar-se somente aos estudos com a intenção de escrever um livro. Segundo ele: "Propuz-me a coligir, coordenar, classificar e analisar a nossa legislação administrativa, de modo a poder formar um juízo claro sobre o seu todo, sobre cada uma de suas partes, sobre a ligação e jogo, sobre seus efeitos, imperfeições e lacunas" <sup>196</sup>.

Os resultados de tal dedicação foram as obras *Ensaio sobre o direito administrativo* (1862) e *Estudos práticos sobre a administração das províncias* (1865)<sup>197</sup>. No primeiro trabalho, o visconde faz uma reflexão sobre as instituições políticas imperiais, do ponto de vista administrativo. Nesse sentido, afirma que:

"convenci-me ainda mais de que se a liberdade política é essencial para a felicidade de uma Nação, boas instituições administrativas apropriadas as suas circunstâncias e convenientemente desenvolvidas não o são menos. Aquela sem estas não pode produzir bons resultados" <sup>198</sup>.

Para logo em seguida ressaltar:

"o estudo de nossas instituições tem-me convencido de que, felizmente as largas e liberais bases em que se assentam são excelentes (...) O desenvolvimento que temos dado àquelas instituições, mais teórico do que prático, é que tem sido defectivo, inçado de lacunas, pouco acomodado mesmo a certas circunstâncias (algumas temporárias) do país" <sup>199</sup>.

No segundo trabalho, Uruguai procura tratar das administrações provinciais, e mais especificamente das municipalidades. Alega que o Ato Adicional de 1832 transferiu todas as atribuições administrativas municipais para o controle das Assembleias Provinciais, interrompendo assim, uma importante tradição colonial de

---

<sup>194</sup> João Maurício Wanderley, político conservador do Segundo Reinado e um dos autores da Lei dos Sexagenários, de 1885 .

<sup>195</sup> *Carta do visconde do Uruguai ao barão de Cotegipe*. Carta 12 de Dezembro de 1859. Arquivo Visconde do Uruguai, IHGB.

<sup>196</sup> URUGUAI, Visconde. *Ensaio sobre o direito...* Op. cit., p. 69.

<sup>197</sup> *Dados bibliográficos do Visconde do Uruguai*. Arquivo Visconde do Uruguai, IHGB.

<sup>198</sup> URUGUAI, Visconde. *Idem*, p. 67.

<sup>199</sup> URUGUAI, Visconde. *Idem*, p. 73.

descentralização administrativa <sup>200</sup>. E que as leis de Interpretação do Ato Adicional, assim como da reforma do Código do Processo Criminal, só fizeram transferir a centralização das províncias para o governo central. Logo, afirma que o sistema municipal deve ser reformado dando as municipalidades uma maior autonomia político-administrativa, para que se firmem sem interferir nas atribuições provinciais e gerais<sup>201</sup>.

Foi como dirigente político e intelectual alinhado aos interesses da classe senhorial, que o visconde do Uruguai procurou pensar através de seus livros a estrutura do Estado Imperial, analisando suas falhas e seus acertos, e esclarecendo suas ambiguidades na relação entre liberalismo e democracia e entre autoridade e liberdade. Assim, ao falecer em 15 de julho de 1866, na Corte, deixou como legado, uma importante obra sobre as instituições imperiais vistas sob o viés conservador.

## **Capítulo 2 - *Contra o mundo da desordem, a favor do mundo do governo: a aprovação da lei de Interpretação do Ato Adicional de 1834***

---

<sup>200</sup> CARVALHO, José Murilo de. Entre a Autoridade e... Op. cit., p. 35.

<sup>201</sup> CARVALHO, José Murilo de. Idem, p. 36.

Segundo Joaquim Nabuco, o período regencial foi um momento de desgoverno, mas também de inspiração patriótica <sup>202</sup>. É nesse momento que Paulino José Soares de Sousa assumiria a presidência da província do Rio de Janeiro, nomeado por decreto do imperador D. Pedro II <sup>203</sup>. Ficaria em sua administração por quatro anos, de 1836 a 1840. Nesse tempo, organizou uma estrutura de governo que na província do Rio de Janeiro não existia. Em sua presidência, procurou direcionar a Assembleia Legislativa para àquelas demandas que eram mais requeridas, como a estruturação de vilas e municípios, construção de estradas, pontes e portos e investimento em segurança. Como dirigente político, requereu dos deputados provinciais uma postura mais ativa com relação à instrução pública e mais crítica com relação à organização do judiciário.

É também durante esse ‘intervalo democrático’ que Vasconcelos, Rodrigues Torres, Miguel Calmon du Pin, Araújo Lima, Honório Hermeto, Paulino, Eusébio de Queiróz, dentre outros, começam a dar forma ao Regresso. O movimento regressista visava acabar com o que Vasconcelos - ao discursar na Câmara - denominaria de "estado estacionário" e buscar o progresso através dos “melhoramentos, aperfeiçoamentos no seu estado” <sup>204</sup>, que se dariam, fundamentalmente, a partir das reformas na legislação, em especial a lei de Interpretação do Ato Adicional, de 1840.

Como mencionamos no primeiro capítulo, o primeiro passo dado pelos regressistas foi a elaboração da comissão, constituída por Paulino, Miguel Calmon du Pin e Honório Carneiro Leão para interpretar o Ato Adicional de 1834. No parecer dessa comissão, foram discriminadas as principais mudanças a serem feitas no Ato Adicional, como a diferenciação "entre empregos públicos provinciais e municipais criados por leis gerais para a execução de leis gerais e aqueles outros criados por leis provinciais ou mesmo gerais, mas sobre os quais podiam legislar as assembleias das províncias" <sup>205</sup>, entre outras. O objetivo fundamental dos três legisladores era demonstrar, segundo Paulino, o quão importante era "a unidade, a harmonia e uniformidade da legislação geral em todo o império" <sup>206</sup>.

---

<sup>202</sup> NABUCO, Joaquim. *Um Estadista do...* Op.cit., p. 59.

<sup>203</sup> *Decreto de d. Pedro II nomeando Paulino José Soares de Sousa para presidente da província do Rio de Janeiro, com assinatura de Diogo Antônio Feijó e José Inácio Borges.* Arquivo Visconde do Uruguai, IHGB.

<sup>204</sup> VASCONCELOS, Bernardo Pereira de. Sessão de 9 de agosto de 1837. In: *Anais da Câmara dos Deputados.* Discursos Parlamentares (1823-1886). Typografia Nacional, Publicado em 1888. p. 287-295.

<sup>205</sup> MATTOS, Ilmar. *O Tempo Saquarema...* Op. cit.. p. 216.

<sup>206</sup> Sessão de 10 de julho de 1837. In: *Anais da Câmara dos Deputados.* Typografia Nacional, Publicado em 1888. p. 68-73.

O outro passo considerado como essencial para a centralização do poder era a reforma do Código do Processo Criminal de 1832. Como veremos no capítulo seguinte, a reforma do Código levada à cabo por Paulino e Vasconcelos esvaziou o poder dos juízes de paz, como também redefiniu as competências dos Chefes de Polícia, aumentando-as. Com a reforma na legislação criminal, esse passaria a ser um cargo de extrema importância, pois o Imperador passou a nomear seu ocupante, ficando os seus titulares nas capitais das províncias e no município da Corte.

## **2.1- A presidência da Província do Rio de Janeiro e as críticas ao Ato Adicional**

O Ato Adicional de 1834 separou a Corte do resto da província, passando a ter autonomia e jurisdição próprias, sendo sua presidência e assembleia legislativa criadas ao mesmo tempo e encarregadas da legislar sobre a administração, a justiça e a divisão eclesiástica.

Propiciando na maioria das províncias uma concentração do poder nas mãos dos deputados provinciais e de seus presidentes, o Ato adicional, no entanto, não era garantia o sucesso da política planejada para a província. De fato, já em 1836, o ministro do Império, José Inácio Borges, alertava para o atraso em que viviam muitas províncias, e dava como causa a alta rotatividade de sua maior autoridade - o tempo médio de um presidente no seu cargo era de seis meses -, determinando assim o malogro de muitos mandatos presidenciais <sup>207</sup>.

Duas diferenças marcaram a particularidade da província do Rio de Janeiro em relação as outras. Primeiramente, a capacidade do setor cafeeiro de combinar-se com o setor açucareiro de Campos, protegendo assim interesses mútuos <sup>208</sup>. A segunda foi a permanência dos presidentes de pelo menos um ano e meio no cargo, o que possibilitou uma continuidade dos objetivos políticos <sup>209</sup>. Os saquaremas monopolizaram os primeiros anos da administração provincial no Rio de Janeiro, criando diversos órgãos públicos: a Guarda Policial da Província; a Escola Normal; o órgão de Registro e

---

<sup>207</sup> BORGES, José Inácio. *Relatório do Ministro dos Negócios do Império, do ano de 1836*. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1840.

<sup>208</sup> Segundo Maria de Fátima Gouvêia, foi a unidade política, desses setores da economia fluminense, que gerou o sentimento de igualdade e de verdadeira homogeneidade da sociedade fluminense. GOUVÊIA, Maria de Fátima da Silva. *O Império das províncias:..* Op. cit., p. 97.

<sup>209</sup> GOUVÊIA, Maria de Fátima da Silva. *Idem*, p.83.

Coletorias; a Escola de Arquitetos Medidores; a Diretoria de Obras Públicas e o Colégio de Artes Mecânicas para Orfãos. Todos estes foram regulamentados entre 1835 e 1837<sup>210</sup>.

Controlando a administração provincial, através do cargo de presidente de província durante quase seis anos, o núcleo central dos dirigentes conservadores teve a oportunidade de estabelecer, expandir e aprofundar um seguimento de relações fundamentais, que também seriam propiciadoras da expansão do grupo de proprietários de terras e escravos da Baixada Fluminense<sup>211</sup>.

Como vimos no capítulo anterior, entre Joaquim José Rodrigues Torres e Paulino havia um importante elo. Ambos eram ligados através do casamento a importantes famílias proprietárias de terras e escravos: as famílias Álvares de Azevedo, Macedo Freire e a família Teixeira Leite. As duas primeiras eram antigas proprietárias de engenho na região da Baixada fluminense e Região dos Lagos; a última era ligada à cafeicultura do Vale do Paraíba fluminense<sup>212</sup>.

Para além desses laços de parentesco, os dois também partilhavam de um conjunto comum de políticas para a província do Rio de Janeiro, como o desenvolvimento de um programa básico de educação - que obteve prioridade no orçamento da província -, e o grande investimento na construção de estradas canais e portos, para o escoamento do açúcar e do café.

Para o funcionamento dessas políticas, foram necessários a criação de órgãos que tratavam da Instrução Pública e da Diretoria de Obras Públicas. De acordo com Maria de Fátima Gouvêia, "todos esses órgãos estavam subordinados á Presidência da Província , que era o centro de todas as comunicações e autorizações para a tomada de qualquer decisão por parte da administração provincial"<sup>213</sup>. Ainda segundo a autora, nenhuma dessas partes da administração tinham contato com a Assembleia Provincial.

No que tange à Assembleia Provincial, além de ser um espaço de contendas políticas existentes entre os grupos locais da província, deve-se enfatizar que existiam setores políticos que eram fortes o bastante para fazer suas reclamações serem ouvidas na Câmara. De acordo com Maria de Fátima, ao agir de forma impositiva, esse grupo

---

<sup>210</sup> Formada a organização básica da administração provincial, em 1837, foram estabelecidos os cargos de diretor de Instrução Primária e de inspetores municipais de Instrução Primária. GOUVÊIA, Maria de Fátima da Silva. Idem, p. 84.

<sup>211</sup> MATTOS, Ilmar. *O Tempo Saquarema:..* Op. cit., p. 254.

<sup>212</sup> MARTINS, Maria Fernanda Vieira. *A velha arte de governar:..* Op. cit., p. 230.

<sup>213</sup> GOUVÊIA, Maria de Fátima Silva. *O império das províncias:..* Op. Cit., p.83.

dominante enfatizava "seu compromisso com a defesa de algumas das demandas locais", conseguindo pressionar os deputados no intuito de obter as concessões para a realização de seus interesses, o que resultava em uma mudança de prioridades da administração provincial, deixando de lado a implementação de políticas anteriormente planejadas <sup>214</sup>.

Outra característica interessante é o fato de que, nas sessões da Assembleia Provincial, apenas três assuntos monopolizavam os debates: o contingente da força policial da província, as leis do orçamento municipal e as leis do orçamento provincial. Estas últimas, em geral, estavam ligadas intimamente às "demandas locais", isso porque os grupos dominantes locais participavam de uma complexa rede de relações que constantemente extrapolavam as Assembleias provinciais e paravam nas fazendas cafeeicultoras ou de cana-de-açúcar <sup>215</sup>.

Em relação ao tema da educação pública, podemos notar que esta se constituía em um fator de destaque na política província. Já em 1835, Rodrigues Torres lançava mão do argumento de que as despesas feitas "com este ramo de serviço público fôra sem dúvida uma das mais justificadas, se delle tirasse toda a vantagem possível". No entanto, Torres lamentava o fato de que na Província do Rio de Janeiro existisse "a falta de huma autoridade especialmente encarregada de dirigir o ensino, e fiscalizar os Professores, mas ainda a carencia de pessoas sufficientemente habilitadas para o Magisterio" <sup>216</sup>. Para solucionar este problema recomendava:

"(...) a criação de temporaria de huma escola normal onde se pudessem habilitar convenientemente, não so os Candidatos as Cadeiras vagas, mais ainda os actuaes Professores que disso carecem, fôra, além de outra medida indicada, e do indispensavel augmento de honorarios aos Professores, remedio poderoso para dar á Instrucção Publica os melhoramentos que ella reclama. O accessimo de despeza que disso proviera, seria para o futuro amplamente compensado pelas vantagens que ahi resultarião" <sup>217</sup>.

E como para Paulino a questão da instrução era algo essencial para o alcance da "civilização", tal recomendação foi seguida, pois como dizia em seu relatório de presidente de Província, em 1837:

---

<sup>214</sup> GOUVÊIA, Maria de Fátima Silva. Idem, p.127.

<sup>215</sup> GOUVÊIA, Maria de Fátima Silva. Idem, p. 129.

<sup>216</sup> TORRES, Joaquim José Rodrigues. *Relatório de Presidente de Província do ano de 1835*, p. 3.

<sup>217</sup> TORRES, Joaquim José Rodrigues. *Relatório de Presidente de Província do ano de 1835*. Rio de Janeiro: Typografia Amaral & Irmão, publicado em 1850. p. 3.

"(...) em quanto certas idéas não penetrão a massa da população, em quanto não se tornam populares, muito difficil he que se estabeleção e a adquirão o desenvolvimento de que são susceptíveis. quando ellas se identificação porêm com o modo geral de sentir, as cousas com facilidade se conseguem e caminham quase por si mesmas" <sup>218</sup>.

Entretanto, já no relatório de 1836, Paulino chamava atenção para um problema relacionado às disposições do Ato Adicional de 1834 - no que tange à instrução pública - que era a falta de regulamentos que indicassem as exigências para a criação de escolas. Paulino expõe sua preocupação e ao mesmo tempo em que faz uma crítica a esta Lei, pois ao magistério existia a necessidade de

"huma Lei que creasse essa profissão; que a revestisse da consideração e importância que lhe he devida, que desse huniformidade a instrucção elemental (...); que sujeitasse os Professores a huma fiscalisação escrupulosa e activa; (...) e que, adoptando a vitalicidae dos provimentos, marcasse todavia com clareza os casos em que os Professores poderiam ser demitidos (...)" <sup>219</sup>.

Mais abaixo ainda ressalta que "tudo está por se fazer neste ramo. As nossas Leis sómente creárão Cadeiras, pela maior parte vagas desde a sua criação, pois que quase nenhum provimento produzirão as mesquinhas, e mal calculadas disposições da Lei de 15 de Outubro de 1827" <sup>220</sup>.

Ainda assim, mesmo com aquilo que considerava como obstáculos, Paulino detinha-se na aplicação e desenvolvimento da instrução pública. No relatório de presidente de Província de 1838, orientava os deputados provinciais sobre a melhor a sua melhor forma de organização: "Parece-me (...) conveniente que primeiramente se levasse a effeito a organização da instrucção primária, que depois de montada há de absorver não pequenas sommas de alunmos (...)" <sup>221</sup>.

Usando a escola europeia como exemplo de organização e como melhor forma de montar o sistema educacional na província do Rio de Janeiro, Paulino afirmava que a utilização do "systema de ensino mutuo (...) é preferível para as classes numerosas e para as noções elementares a qualquer outro", pois "favorece o desenvolvimento do

---

<sup>218</sup> SOUSA, Paulino José Soares de. *Relatório de Presidente de Província de 1838*, p.8

<sup>219</sup> SOUSA, Paulino José Soares de. *Relatório de Presidente de Província de 1836*, p. 1

<sup>220</sup> SOUSA, Paulino José Soares de. *Relatório de Presidente de Província de 1836*, p. 2-3

<sup>221</sup> SOUSA, Paulino José Soares de. *Relatório de Presidente de Província de 1838*, p. 8 - 9.

senso moral", desenvolvendo a parte disciplinar e contribuindo para a adoção dos "hábitos de ordem, regularidade e deferencia." Citava, ainda em 1838, a importância de adotar na instrução primária livros elementares, uma vez que "em vários países da Europa vai em progressivo adiantamento" o ensino, em virtude dos "excellentes livros elementares, que sobre tão importante materia se tem escripto" <sup>222</sup>.

Outro ponto central em sua análise sobre a questão da educação refere-se à criação de uma Escola Normal, na província do Rio de Janeiro, para formar professores que pudessem atuar na escola primária. Neste sentido, o Seminário de Jacuacanga, única Escola Normal do Rio de Janeiro, já constava nos relatórios de presidente de Província produzidos desde 1835, quando Paulino ainda era primeiro vice-presidente, e Rodrigues Torres o presidente.

Segundo Rodrigues Torres, o "Seminário com o volver dos annos se arruinou inteiramente e que tem sido reedificado com o producto de supprimentos que pelo Therouso Público tem sido feitos, ajudados de algumas subscrições por particulares, as quaes todavia a pouco tem montado" <sup>223</sup>. Mais adiante, em seu relatório, faria um apelo para "que semelhante estabelecimento continue a existir, e se leve ao estado de prestar toda a utilidade que delle pode tirar-se", reservando assim, a Tesouraria Pública uma quantia para o sustento da instituição e para os pagamentos de seus mestres <sup>224</sup>.

No Relatório do ano de 1836, agora com Paulino à frente da administração da província, seria feita uma ressalva para que "não se extinga o único estabelecimento desse genero que ora possui a Província, e de que já tem derivado bastante proveito", já que no fim daquele ano estariam habilitados para o magistério cerca de 10 alunos <sup>225</sup>.

Tendo em vista as constantes intervenções feitas por Paulino sobre a importância da instrução pública, a Assembleia Provincial do Rio de Janeiro, passou a doar, entre 1838 e 1839, uma determinada quantia para o sustento desta instituição no valor de 360U000 réis <sup>226</sup>. Assim, em 1839, o Seminário de Jacuacanga, é reestruturado e inaugurado, sob o nome de Liceu Provincial de Jacuacanga, tornando-se a primeira Escola Normal do Império.

---

<sup>222</sup> SOUSA, Paulino José Soares de. *Relatório de Presidente de Província de 1838*. p. 4 -5.

<sup>223</sup> TORRES, Joaquim José. *Relatório de Presidente de Província, do ano de 1835*. Rio de Janeiro: Typografia Amaral & Irmão, publicado em 1850, p.4.

<sup>224</sup> TORRES, Joaquim José. *Relatório de Presidente de Província, do ano de 1835*. Rio de Janeiro: Typografia Amaral & Irmão, publicado em 1850, p. 5.

<sup>225</sup> SOUSA, Paulino José Soares de. *Relatório de Presidente de Província, do ano de 1836*, p. 4-5.

<sup>226</sup> SOUSA, Paulino José Soares de. *Relatório de Presidente de Província, do ano de 1838*, p. 5.

Tamanha era a importância dada a esse empreendimento, que em seu relatório de 1839, Paulino falava de sua atuação no teste pelo qual os alunos passaram para conseguir a autorização para lecionar: "os Alumnos da Escola Normal, que em virtude do exame e concurso por que passarão providos, me paresem, pelos exames a que presidi ter bastante instrução e desenvolvimento" <sup>227</sup>.

Voltando as escolas primárias e elementares, um ponto importante e recorrente em todos os relatórios desde 1836 até 1840, era o da reclamação sobre as condições dos edifícios destinados para acomodá-las:

"Huma das difficuldades, que se tem encontrado e que não lhe tem sido possível remover, provêm da falta de edificios, que se possam applicar para as Escolas nas Povoações. Os existentes em nossas Villas e povoados, além de poucos e occupados pelos proprietários, não são proporcionados a mister semelhante" <sup>228</sup>.

No entanto, Paulino continuaria com a política de incentivo à educação, especialmente no que se referia à construção e funcionamento de novas escolas:

"Tem-se até agora empenhado o Governo, coadjuvado pelo muito digno Director das Escolas Primarias, o Reverendo Fr. José Polycarpo de Santa Gertudres, em regularisá-las e montal-as, quando possível, segundo o disposto na Lei Provincial de 2 de Janeiro; tarefa difficil, mas que com algum tempo, com paciencia e perseverança se ha-de certamente levar a effeito" <sup>229</sup>.

No sua mais importante obra, *Ensaio sobre o direito administrativo*, Paulino voltaria à questão da apatia das autoridades municipais <sup>230</sup>, a formação deficiente dos inspetores, a falta de interesse dos párocos - por conta da inexistência de ajuda financeira do governo - e a desconfiança e resistência da população, que acabariam por se tornar um entrave para o desenvolvimento da instrução pública <sup>231</sup>.

De acordo com Ilmar Mattos, os conservadores - e principalmente os saquaremas - enxergavam a instrução pública como um meio de disseminar ou impor os

---

<sup>227</sup> SOUSA, Paulino José Soares de. *Relatório de Presidente de Província, do ano de 1839*. Rio de Janeiro: Typografia Amaral & Irmão, publicado em 1851, p. 7.

<sup>228</sup> SOUSA, Paulino José Soares de. *Relatório de Presidente de Província, do ano de 1838.*, p. 6.

<sup>229</sup> SOUSA, Paulino José Soares de. *Relatório de Presidente de Província, do ano de 1838.*, p. 4.

<sup>230</sup> Com relação a esta apatia e desinteresse dos párocos, podemos citar como exemplo do Padre Antônio Ferreira Viçoso, que enviou duas cartas a Paulino - uma em 11 de julho de 1835 e outra em 01 de julho de 1836 - cobrando uma decisão referente a sua intenção de se desvincular da administração do Seminário de Jacuacanga. As correspondências podem ser encontradas no Arquivo Visconde do Uruguai do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, localizadas sob os códigos VU 12, 41 e VU 12, 19.

<sup>231</sup> URUGUAI, Visconde. *Ensaio sobre o...* Op. cit., p. 218.

ideais de "civilização" tanto aos integrantes da "boa sociedade" quanto para os indivíduos pertencentes ao mundo da desordem <sup>232</sup>. Assim dizia o primeiro vice-presidente da província do Rio de Janeiro em 1845:

"Não basta que tenhamos homens capazes de reconhecer nossas vitais precisões e de conceber os melhores planos em todo gênero; é mister também que a nação esteja em estado de se convencer dessas e de cooperar para a realização desses planos. A nossa primeira necessidade é a instrução; não a instrução concentrada em poucos, senão derramada por todas as classes" <sup>233</sup>.

Ainda segundo Ilmar Mattos, os dirigentes conservadores e os presidentes de província esperavam muito da instrução pública, pois foi justamente com base neste área da administração da província fluminense que o papel de "laboratório" dos projetos saquaremas se mostrou mais evidente <sup>234</sup>.

A Diretoria de Obras Públicas, por sua vez, foi feita para suprir a necessidade de construção de estradas, pontes e canais públicos, "não só porque se acreditava que tais melhoramentos materiais propiciariam riqueza e civilização", mas também como uma forma, segundo Ilmar Mattos, de estreitar alianças entre os grandes proprietários de terras e escravos, e entre o governo da Casa e o do Estado <sup>235</sup>.

A Diretoria era vista por Paulino como uma forma de reverter uma situação que vinha desde o período colonial: a população, atraída pela indústria das minas, dispersava-se pelo interior, sem uma ordem específica. Após o florescimento da agricultura de exportação e do comércio interno, o litoral passou a atrair a atenção dos indivíduos, deixando o interior "coberto de populações decadentes ou estacionárias", que migravam de região em região, de acordo com a expansão da indústria cafeeira e açucareira <sup>236</sup>.

Paulino também entendia que a forma como a agricultura era desenvolvida no país acabava prejudicando o estabelecimento das pessoas nas vilas ou povoações do interior. Assim, acreditava que o sistema de estradas irregulares estava em descompasso

---

<sup>232</sup> MATTOS, Ilmar. *O Tempo Saquarema:...* Op. cit., p. 256.

<sup>233</sup> MATTOS, Ilmar. Idem, p. 256.

<sup>234</sup> MATTOS, Ilmar. Idem, p. 257.

<sup>235</sup> MATTOS, Ilmar. Idem, p. 210.

<sup>236</sup> URUGUAI, Visconde. *Ensaio sobre o...* Op. cit., p. 119.

com a produção açucareira e cafeeira, demandando maiores custos para os cofres da província <sup>237</sup>.

Em 1838, o presidente Paulino, assim iniciava a parte de seu relatório referente as obras públicas:

"Vós não ignorais, Srs., que recebemos esta Província das mãos da Administração do Império carecedora de melhoramentos em todos os ramos e unicamente com algumas estradas feitas sem systema, à medida que o clamor da necessidade as pedia, abandonadas pouco depois de começadas como a de Itagoay e a do Commercio, ou entregues inteiramente á acção do tempo depois de imperfeitamente concluídas com poucos meios, como a da Policia. O pouco que estava feito recebemo-lo nós em ruínas" <sup>238</sup>.

O que se poderia entender por essa colocação era de que, muito embora existissem estradas e pontes, essas não sofriam manutenção constante, mesmo tendo em vista que desde no início da década de 1830, a agro-indústria cafeeira começava sua expansão pelo Vale do Paraíba precisando, assim, de ligações com o litoral para escoar a produção para os portos.

Corroborando a ideia acima, na mesma página deste relatório encontramos a seguinte passagem:

"Alguma cousa se tem feito desde que o acto adicional teve execução nesta Província, graças ao zelo illustrado da passada Legislatura; mas muito que fez he, a meu ver, pouco em relação ao que está por fazer e em satisfação ás necessidades crescentes da nossa população, Agricultura e Commercio. com o que temos feito, não havemos preenchido a nossa importante missão, e cuido mesmo que a não preenchamos em quanto não esgotarmos todos os esforços e todos os recursos" <sup>239</sup>.

No entanto, nesta frase também está embutida uma crítica ao governo regencial, mais especificamente ao exercido pelo antigo regente, Feijó, que a época deste relatório já havia saído do cargo.

Durante o período regencial e o Segundo Reinado, os cafezais espalhavam-se para leste em direção à São Paulo, e às plantações de cana-de-açúcar para oeste, na direção da região dos Lagos <sup>240</sup>. Assim, havia a exigência para que fossem construídos

---

<sup>237</sup> URUGUAI, Visconde. Ensaio sobre o... Op. cit., p. 118.

<sup>238</sup> SOUSA, Paulino José Soares de. *Relatório de Presidente de Província, do ano de 1838*. Rio de Janeiro: Typografia Amaral & Irmão, publicado em 1851, p. 43.

<sup>239</sup> SOUSA, Paulino José Soares de. *Relatório de Presidente de Província, do ano de 1838*, p. 43.

<sup>240</sup> GOUVÊIA, Maria de Fátima da Silva. *O Império das províncias:..* Op. cit., p. 55.

tanto estradas, quanto pontes e os canais, pois o transporte, no caso do café, era realizado através de mulas. Com as estradas inadequadas para o uso, a perda de sacas de café era muito grande. No caso do açúcar, o transporte era feito através de balsas e canoas, pelos pequenos rios que banhavam a bacia do Rio Paraíba do Sul. Assim, era impreterível que fossem construídos canais ligando os rios, para que as distâncias fossem diminuídas e o açúcar chegasse mais rápido ao litoral, o que contribuiria também para a diminuição das perdas.

Referindo-se à indústria cafeeira, Paulino afirmava que "a marcha da nossa industria, até ao presente abandonada a si mesma e rodeada de obstáculos" conseguia, mesmo assim, "tão importante e maravilhoso resultado" e se a mesma indústria fosse auxiliada pelo governo dizia, o café iria prosperar <sup>241</sup>. Observava, ainda, que se o investimento em estradas e portos tivessem sido feito dez anos antes, a província estaria muito mais desenvolvida. Este pensamento iria exatamente de encontro ao entendimento de Ilmar Mattos de que as estradas ou mesmo as obras públicas em geral eram feitas para que propagar a riqueza e a civilização entre a classe senhorial que se consolidava <sup>242</sup>.

Assim, a defesa de Paulino na manutenção dessas estradas e canais e no melhoramento da infra estrutura provincial de uma maneira geral, atendia aos interesses da classe senhorial, a qual estava diretamente vinculado por laços familiares, uma vez que sua esposa descendia de proprietários de engenhos e cafeicultores fluminenses <sup>243</sup>.

Como exemplo desses interesses de classe, temos a comissão formada pelos "cidadãos" proprietários de terras e escravos de Angra dos Reis, que ficaram responsáveis por cuidar dos reparos e expansão da estrada que da "Cidade d' Angra segue para Bananal, Arêas e Rezende". A comissão era elogiada pelo presidente provincial que dizia estar muito satisfeito com a administração e com o andamento das obras <sup>244</sup>.

No entanto, Paulino mostra que o governo deve ser o principal responsável pelas obras públicas como podemos ver, na sua prestação de contas a Assembleia Legislativa Provincial:

---

<sup>241</sup> SOUSA, Paulino José Soares de. *Relatório de Presidente de Província, do ano de 1838*, p. 43.

<sup>242</sup> MATTOS, Ilmar. *O Tempo Saquarema...* Op. cit., p. 249.

<sup>243</sup> Tais circunstâncias explicam, por exemplo, a razão pela qual proprietários financiavam e forneciam, inclusive, mão de obra escrava para a realização dessas obras.

<sup>244</sup> SOUSA, Paulino José Soares de. *Relatório de Presidente de Província, do ano de 1836*, p. 40.

"Tinha por tanto o Governo da Província a quantia de 180:000\$000 réis para dividir entre as obras seguintes: Obras da estrada velha de Paraty, da Serra de Mangaratiba, da Serra de Itagoahy, da estrada d' Angra dos Reis, da do Commercio, da da Policia, da da Estrella, da de Cantagalo, do morro da Viração, da de Maricá pelo mato da Paciencia, dos quatro ramaes da estrada da ponte de Itajurú, e outro sim obras da grande ponte da Villa da Parahiba, sustentada sobre pilares de cantaria, do Canal da Nogueira, da muralha do Parahiba de Campos, (...), da excavação dos baixios da Lagoa de Araruama, da continuação da estrada de Tipotá no Município de Santo Antônio de Sá e do começo de um canal de communicação entre os rios Casseribú e Macacú, além de várias pontes.<sup>245</sup>"

Esta enumeração feita por Paulino era meramente ilustrativa da quantidade de estradas e pontes que se necessitava fazer na província, visto que os gastos com engenheiros, trabalhadores, equipamentos e manutenção da obra, custavam boa parte do orçamento previsto.

Sendo assim, passava-se a escolher quais as obras que seriam feitas, com base nas prioridades da província. Entretanto, Paulino demonstrava que esse sistema, apesar de mais cômodo para os cofres públicos, revelava "a extraordinária dificuldade que occorre em qualificar essas tres ou quatro obras que são de maior utilidade"<sup>246</sup>.

Sendo assim, Paulino toma para si a responsabilidade de escolher quais obras deveriam ser realizadas:

"Relevai, Senhores, que eu julgue admissível o caso, de poder ter a preferencia alguma obra que com effeito não fosse a mais importante. E esta possibilidade será tanto menos de reccar, quanto menor fôr o circulo das que continuarem em andamento"<sup>247</sup>.

Isso nos leva a conclusão de que o presidente de província já sabia qual obra escolheria, não apenas pelos impostos que seriam arrecadados com o empreendimento, mas também, como já dissemos, devido aos seus laços com a família Teixeira Leite, grande proprietária de terras e escravos na Região do Vale do Paraíba fluminense.

Tomando como base os impostos arrecadados, Paulino considerava que a indústria cafeeira deveria ser privilegiada neste tipo de situação, já que a província deveria "aproveitar a tempo huma fonte de riqueza (...), que no decurso de poucos annos, apesar

---

<sup>245</sup> SOUSA, Paulino José Soares de. *Relatório de Presidente de Província, do ano de 1838*, p. 45.

<sup>246</sup> SOUSA, Paulino José Soares de. *Relatório de Presidente de Província, do ano de 1838*, p. 45.

<sup>247</sup> SOUSA, Paulino José Soares de. *Relatório de Presidente de Província, do ano de 1838*, p. 50.

de todos os obstáculos com que tem de lutar o productor para levar seu genero ao mercado, tanto tem a enriquecido" <sup>248</sup>.

Tendo em vista a prioridade das obras provinciais em áreas de produção do café por parte de Paulino, não era de se esperar que os "pequenos melhoramentos" realizados nas estradas, nas pontes e canais em regiões não cafeeiras fossem realizados pelos cidadãos locais, como, por exemplo, a construção de barragens no município de Campos, por conta da cheia do Rio Paraíba e a consequente reurbanização de parte da cidade atingida pelas águas <sup>249</sup>.

Em verdade, muitas das realizações materiais que viabilizaram a integração entre a província do Rio de Janeiro com as de São Paulo e Minas Gerais, somente se tornaram possíveis por que os grandes proprietários de terras e escravos as construíam. Como é o caso das principais estradas da província - que eram a do Comércio e a da Polícia -, pois passavam pela área entre os rios Paraíba e Preto, tendo sido feitas em um momento de surgimento e expansão da agricultura cafeeira pelo Vale do Paraíba fluminense <sup>250</sup>.

Com relação à questão da mão de obra na realização das obras públicas, o presidente de província Paulino, no seu relatório referente ao ano de 1840, sustentava a importância da imigração europeia, ressaltando para os deputados, que quando da construção de uma estrada,

“o trabalho dos colonos alemães, empregados nas obras desta seção continua a ser muito mais produtivo e perfeito do que o dos operários escravos, pelo que fora muito conveniente que autoriza-se o governo a mandar vir maior número, principalmente canteiros para aquelas obras, onde são precisos. (...) À vantagem de se obterem bons operários acresceria a do aumento da população livre da província, que dela tanto carece, pois a que tem pouco excede a um quarto de sua população”<sup>251</sup>.

Um bom exemplo, desta questão da mão de obra, está ligada à reforma de alguns pontos e a construção de novos trechos da Estrada da Serra da Estrela, "que saía

---

<sup>248</sup> SOUSA, Paulino José Soares de. *Relatório de Presidente de Província, do ano de 1838*, p. 48.

<sup>249</sup> SOUSA, Paulino José Soares de. *Relatório de Presidente de Província, do ano de 1837*. Rio de Janeiro: Typografia Amaral & Irmão, publicado em 1850, p. 50.

<sup>250</sup> MATTOS, Ilmar. *O Tempo Saquarema:..* Op. cit., p. 258.

<sup>251</sup> SOUSA, Paulino José Soares de. *Relatório de Presidente de Província, do ano de 1840*. Rio de Janeiro: Typografia Amaral & Irmão, publicado em 1851. p. 40.

do Porto da Estrela e ia em direção a Paraibuna, nos limites de Minas Gerais" <sup>252</sup>. Segundo o engenheiro Koeler, de origem alemã e que estava responsável pelas obras da estrada, dizia ser a via mais frequentada da província e segue:

"A Serra é calçada de 1 1/4 de léguas, porém não permite sege ou carro. No Sumidouro, dividi-se em dois ramos e o principal vai a Paraibuna, o menos ao sertão do Rio da Pomba, pelo Rio Preto e Registro do Mar de Espanha, no Paraíba; este último ramo se torna importantíssimo pelo crescimento da povoação dessa paragens, para onde há uma tendência notável, abandonando grandes fazendeiros outros lugares para se virem estabelecer nelas e já existem muitas fazendas de criação e cultura, que a bondade da terra favorece e aumenta" <sup>253</sup>.

Já no relatório do ano de 1837, o engenheiro reclama que justamente nesta estrada, tão movimentada e que necessitava de reparos, tinha-se um problema relacionado à mão de obra. Os fazendeiros que ali residiam, emprestavam seus escravos para as obras - neste caso, o governo provincial pagava uma quantia pelo dia de trabalho do escravo -, e quando os reparos ultrapassavam os limites de suas fazendas, os cativos tinham de ser devolvidos a seus respectivos donos. Assim, Koeler recomendava que fosse empregada a utilização da mão de obra de imigrante, justamente para não mais haver incômodos como esse, que paralisavam as obras até que fossem encontrados outros trabalhadores <sup>254</sup>.

Dessa forma, enxergamos que, ao mesmo tempo em que essas obras de infra estrutura eram necessárias, muitos obstáculos existiram para a sua realização. Assim, na conclusão de Paulino, que a modernização e, conseqüentemente, a "civilização" chegasse para essas povoações interioranas, era necessário um empenho extremo por parte do governo, não bastando apenas a ajuda material de particulares com mão de obra e financiamentos. Seriam importantes, nesses casos, a ação do agente público - representante do governo - para garantir os interesses maiores da Ordem e da civilização na província.

Uma questão que nos afasta um pouco das discussões travadas neste capítulo, mas que deve ser tratada por ser uma revolta significativa no que concerne à ameaça da

---

<sup>252</sup> SOUZA, José Antônio Soares de. A Estrada da Serra da Estrela e os colonos alemães. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, 1979, p. 10-11.

<sup>253</sup> SOUSA, Paulino José Soares de. *Relatório de Presidente de Província, do ano de 1836*, p. 41.

<sup>254</sup> SOUSA, Paulino José Soares de. *Relatório de Presidente de Província, do ano de 1837*. Rio de Janeiro: Typografia Amaral & Irmão, publicado em 1851, p. 45.

manutenção da Ordem e da civilização na província do Rio de Janeiro, refere-se à a Revolta de Manoel Congo, ocorrida em Pati do Alferes <sup>255</sup>. Esta revolta teve grande impacto sobre os membros da classe senhorial da província.

O levante, liderado por Manuel Congo, ocorreu, em novembro de 1838, em uma região de expansão cafeeira do Vale do Paraíba fluminense. Sua particularidade reside no fato do grande número de escravos fugitivos - cerca de 250 -, serem cativos provenientes da fazenda Maravilha, de propriedade do capitão-mor Manuel Francisco Xavier <sup>256</sup>, e que esses intentavam não apenas uma rebelião, mas também a formação de um quilombo de grandes proporções. No todo, o levante não foi de longa duração, nem se caracterizou pela violência contra os donos de escravos, mas foi significativo pela memória deixada nos proprietários escravocratas da província <sup>257</sup>.

A respeito deste episódio, Paulino assim escrevia em seu relatório provincial de 1839:

"(...) e bem assim os acontecimentos ocorridos em novembro próximo passado na fazenda do capitão mór Manoel Francisco Xavier, na freguezia de Paty do Alferes, cujos escravos em grande numero se insubordinarão e fugirão, aquilombando-se nos mattos, onde forão perseguidos logo, e presos, sendo depois devidamente castigados, (...)

Nem por sombras se póde receiar que n'ella se reproduzão os deploráveis e melancólicos acontecimentos, que tem cortado em flôr a esperançosa prosperidade de algumas outras do imperio. O character pacífico e industrioso de seus habitantes he seguro penhor de que os poderosos elementos de prosperidade que encerra, continuarão a desenvolver-se com um progresso admirável, e sempre crescente no seio da paz e da abundancia". <sup>258</sup>

É interessante perceber, no discurso de Paulino, a presença de um descontentamento com relação à quebra da hierarquia social: o escravo que é

---

<sup>255</sup> SOUZA, José Antônio Soares de. O efêmero quilombo de Pati do Alferes. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional, 1972, p. 33-69.

<sup>256</sup> Após o apoio de Paulino na supressão da Revolta, "o Barão de Paty do Alferes (...), não hesitou em unir seu destino ao da força política que levava a caboa política do Regresso na Corte", tanto que "em 1838 atendera ao pedido de Paulino José Soares de Sousa para que apoiasse a candidatura de Pedro de Araújo Lima à Regência; em 1842 tão logo o triunfo militar se anunciava, diria que aquela era a notícia 'de prazer a mim e a todos os amigos da boa Ordem'". MATTOS, Ilmar. *O Tempo Saquarema...* Op. cit., p. 65.

<sup>257</sup> De acordo com Ilmar Mattos, o quilombo de Paty do Alferes se constituiu como um trauma para os proprietários da área. Assim, mesmo "após três décadas do momento que estamos considerando , um jornal da província fluminense comunicava que em determinada cidade fluminense 'todos os fazendeiros e suas famílias receavam ataques a qualquer momento. Em vista da atitude dos escravos, sua existência e segurança social corriam grandes riscos'". MATTOS, Ilmar. *O Tempo Saquarema...* Op. cit., p. 74.

<sup>258</sup> SOUSA, Paulino José Soares de. *Relatório do Ministério dos Negócios da Justiça, do ano de 1840*. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, publicado em 1841, p. 1.

insubordinado, deveria ser castigado, pois rompe com os valores estabelecidos pela sociedade escravista. Em seguida, procura tranquilizar os proprietários de terras e escravos, quanto a possibilidades de novas insurreições, sugerindo uma garantia de segurança, que provavelmente seria dada pelo Corpo Policial da Província ou pela Guarda Nacional.

Em outra página do mesmo relatório, Paulino deixava transparecer a sua preocupação quanto outras possíveis revoltas e suas repercussões no que tange à segurança da sociedade e das propriedades, e também do bem certamente mais valioso da província: o café.

"Posto que vos não pertença remover muitas das causas que tornão entre nós mais frequentes certas classes de crimes, he todavia conveniente, que dando-vos informação do estado da província, toque, ainda que levemente, em hum assumpto tão importante, porque interessa a vida, a honra e a fazenda de cada hum. Demais os factos de semelhante ordem e as causas que os produzem exercem influencia em toda a sociedade, e reagem mais ou menos sobre todos os seus interesses" <sup>259</sup>.

## 2.2 – O Ato Adicional de 1834 e o Regresso conservador

Para Paulino, o Ato Adicional, propiciador da descentralização política e administrativa, só teria ocorrido por que os cidadãos do Império, “sahidos há pouco do regimen colonial; em demasia desconfiados e receosos do arbitrario”, abraçaram “com avidéz doutrinas vagas e declamatórias de huma liberdade exagerada, pondo de lado o positivo e os factos,” cuja observaçã, e uma análise mais cuidadosa, derramariam “huma luz imensa na applicação das questões moraes, politicas e de Legislação de hum paiz”. Assim, em consequência, desse medo “toda a nossa Legislação resentio-se” <sup>260</sup>.

Para Ricardo Salles, mais do que apenas fortalecer o poder dos grupos dominantes provinciais, o Ato Adicional representou uma "tentativa de subordinar o aparelho administrativo central ao parlamento, como expressão direta destas facções". Assim, "longe de resultar em uma solução pactuada, havia representado a instabilidade

---

<sup>259</sup> SOUSA, Paulino José Soares de. *Relatório do Ministério dos Negócios da Justiça, do ano de 1840*. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, publicado em 1841, p. 2.

<sup>260</sup> SOUSA, Paulino José Soares de. *Relatório do Ministério dos Negócios da Justiça, do ano de 1842*. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, publicado em 1841, p. 29.

do sistema, característica do período regencial". Seguindo ainda esse raciocínio, o autor cita Oliveira Vianna, para afirmar que na base desse sistema de governo, não havia uma "opinião pública organizada", ou melhor, não existiam "organismos e instituições que compusessem uma representatividade e um consenso desde a base" <sup>261</sup>.

Para os políticos da época, em especial aqueles que eram a favor da manutenção de uma ordem social e econômica que vinha desde a colônia, a aplicação de um governo federativo, que demandava maior liberdade para as províncias - tanto no nível econômico quanto no político - não se adequava a uma sociedade permeada por uma hierarquia social rígida, uma agricultura monocultora escravista e dividida pelos mundos do governo, do trabalho e da desordem <sup>262</sup>.

O Ato Adicional determinou, em seus principais artigos, a montagem de uma estrutura político-administrativa que ampliava - de maneira significativa - a autonomia das províncias: 1) transformou os Conselhos Gerais em Assembleias Legislativas Provinciais, a quem competiam amplas atribuições, como, por exemplo, fixar receitas e despesas municipais e provinciais, incluindo a faculdade de criar impostos (artigo 1 ao 23); 2) estabeleceu a mudança da cidade do Rio de Janeiro de sede da Corte para município neutro (artigo 1); 3) criou uma Regência Una, eletiva e temporária (artigo 26); 4) suprimiu o Conselho de Estado (artigo 32).

O Ato, em vez de acalmar as lutas políticas, como queriam os liberais moderados, permitiu o contrário, por que ao transferir o poder para as Assembleias Provinciais, propiciou o embate entre os grupos políticos dominantes dentro de cada província. Assim, na visão de Paulino, o Ato Adicional seria um dos responsáveis pela eclosão das várias revoltas regenciais como a Farroupilha, a Cabanagem, a dos Malês, a Sabinada e a Balaiada, que serão analisadas com mais detalhes no terceiro capítulo desta dissertação.

O movimento do Regresso conservador iniciado com a renúncia do Regente Feijó, em 1837, trouxe a ascensão da reação centralizadora. Um marco fundamental deste momento é o famoso discurso de Bernardo Pereira de Vasconcelos:

"Fui liberal, dirá ele, e então a liberdade era nova no país, estava nas aspirações de todos, mas não nas leis, não nas idéias práticas; o poder era tudo: fui liberal. Hoje, porém, é diverso o aspecto da sociedade: os princípios democráticos tudo ganharam e

---

<sup>261</sup> SALLES, Ricardo. *Nostalgia imperial*... Op. cit., p. 65.

<sup>262</sup> A "boa sociedade", os escravos, e os libertos, respectivamente.

muito comprometeram; a sociedade que então corria risco pelo poder, corre agora risco pela anarquia. Como então quis, quero hoje salvá-la, e por isso sou regressista"<sup>263</sup>.

A política do Regresso foi baseada em três medidas centrais: a lei de Interpretação do Ato Adicional, que teve origem em um parecer assinado por Paulino; a reforma do Código do Processo, organizada por Paulino e Vasconcelos; e o restabelecimento do Conselho de Estado. No seu conjunto, tinham como objetivo principal restaurar o poder do Estado, fortalecer o poder Executivo e acabar com as agitações e revoltas liberais nas províncias.

As leis centralizadoras regressistas nasceram não só da ineficiência da legislação descentralizadora liberal, mas também dos ideais que permeavam as mentes dos políticos regressistas. Os políticos regressistas, adaptaram determinados princípios liberais de Jeremy Bentham e Thomas Hobbes para formular uma política que justificasse a ideia de uma Monarquia constitucional, aliada a uma sociedade escravocrata e excludente.

Das ideias de Bentham, Vasconcelos e Paulino encontravam uma formulação que justificasse o uso da força para frear os "representantes dos interesses meramente provinciais", que ultrapassavam seu limite de atuação. Assim, os regressistas apresentaram uma releitura e uma transmutação dos ideais liberais para uma realidade política administrativa do Império brasileiro, que no seu entendimento representava a "Liberdade". A partir de Bentham, também aprenderam que as leis existiam para delimitar o espaço de ação de cada indivíduo, e muitas vezes diminuí-lo, por que segundo esse pensador "toda lei é uma infração da liberdade" <sup>264</sup>. Uma premissa de Bentham, que se encaixava perfeitamente na organização da sociedade imperial era "a missão dos governantes consiste em promover a felicidade da sociedade, punindo e recompensando" <sup>265</sup>.

Para Hobbes, no Estado político, a sociedade era regulada em termos de funções e deveres. Seguindo essa concepção, para que houvesse uma legitimação da sociedade política, deveria haver o consenso que concebe a possibilidade de ação da vontade.

---

<sup>263</sup> NABUCO, Joaquim. *Um Estadista do...* Op. cit., p. 65.

<sup>264</sup> MATTOS, Ilmar. *O Tempo Saquarema:...* Op. cit., p. 147.

<sup>265</sup> BENTHAM, Jeremy. Uma introdução aos princípios da moral e da legislação. In: *Os Pensadores*. São Paulo, 1974, vol. 34, p. 25.

No entanto para Hobbes, o poder do Estado - deveria estar condicionado a submissão às leis naturais e à razão, ao reconhecimento de limites como a liberdade de pensamento e ao respeito aos interesses privados - os quais a lei deve ordenar, mas não suprimir. E fundamentalmente, o poder do Estado não poderia ser dividido, já que sob essa visão "o poder do soberano se explicita através de três poderes que são dependentes entre si e se completam formando uma unidade, que representava um obstáculo ao despotismo". Entre a resistência e a obediência ao poder estatal, Hobbes defendia a segunda de forma incondicional, como sendo o menor dos males e cuja necessidade só desapareceria diante de um usurpador do poder ou diante da incapacidade do soberano de manter a paz e a ordem. Seguindo esse raciocínio, podemos concluir que para Hobbes a obediência era absoluta com relação as ações, já no que tange ao pensamento, o indivíduo era livre <sup>266</sup>.

Adaptando os princípios de Hobbes para a realidade brasileira do século XIX, os interesses regressistas entendiam que:

"a Razão exigia e reclamava a existência do Estado, mas somente a partir da existência deste a Razão tornava-se tanto política quanto moral. 'É a autoridade, não a verdade, que faz a lei' ao mesmo tempo que deixava claro que a razão era o término da guerra civil, o Estado era, por sua vez, quem tornava possível o contrato entre os indivíduos: 'ninguém tem suficiente poder para estar seguro de que possa conservar-se, enquanto permanecer em estado de guerra'" <sup>267</sup>.

Assim, podemos dizer que a soberania do Império era constituída a partir da própria sociedade, "uma multidão de homens, unidos numa pessoa única por um poder comum, para sua paz, defesa e seu proveito comuns" <sup>268</sup>. Assim, podemos identificar a herança portuguesa de centralização do poder, onde o Estado era entendido como um corpo, que possuía uma relativa autonomia entre os membros e cuja cabeça era a monarquia - ou seja, ao soberano cabia a responsabilidade da manutenção da paz e da ordem.

Diante disso, Paulino, Vasconcelos, Rodrigues Torres, Araújo Lima, Carneiro Leão, dentre outros, entendiam que a centralização monárquica, o princípio da ordem e da indivisibilidade do território, seriam as premissas para se pensar em um Estado forte e regulador da sociedade, a partir da tutela do imperador.

---

<sup>266</sup> MARTINS, Maria Fernanda Vieira. *A velha arte de governar*... Op. cit., p. 53-54.

<sup>267</sup> MATTOS, Ilmar. *O Tempo Saquarema*:... Op. cit., p. 148.

<sup>268</sup> MATTOS, Ilmar. *O Tempo Saquarema*:... Op. cit., p. 148.

Segundo Justiniano José da Rocha, os regressistas entendiam:

"(...) liberdade como condição da ordem, ordem como condição da liberdade: e nossos pais bem a compreenderam, e por isso no grande pacto fundamental que liga os Brasileiros, estabeleceram o consórcio, o justo equilíbrio dos elementos monárquicos e democráticos, cada um com os direitos, com os encargos que lhe são próprios" <sup>269</sup>.

Conforme Paulino, a jovem nação brasileira herdaria para si a centralização da monarquia portuguesa, pois, apesar da conquista da independência e da aprovação da Constituição de 1824, o Brasil apenas tinha rompido com a administração dos capitães-gerais e dos ouvidores de comarca, não possuindo, ainda, uma educação que habilitasse os seus cidadãos para a arte do governo. Em virtude disso, afirmava o futuro visconde do Uruguai, que

"os homens mais adiantados em idéias liberais tinham ido bebê-las nas fontes mais exageradas, e tendiam a tomar por modelo as instituições dos Estados Unidos como a mais genuína e pura expressão do liberalismo. Por outro lado, os homens chamados para o poder manifestavam tendências de conservar o que já existia, e somente tinham estudado e conheciam, em lugar de se porem a frente de justas e razoáveis reformas práticas, acomodadas às circunstâncias do país, que operassem a transição" <sup>270</sup>.

Dessa contraposição nasceriam as principais disputas entre liberais e conservadores. Os primeiros acreditavam na aplicação do federalismo nas províncias do Império, mesmo em uma sociedade organizada a partir da economia agrário-escravista; enquanto os conservadores reavaliavam a questão da centralização monárquica aplicada sob um ideário liberal, pensando nas implicações sociais que derivariam desta situação.

Para Paulino a centralização política era, acima de tudo, uma representação de força e grandeza. Pois, "quando as nações se civilizam, quando estão cansadas de guerras e de falsa liberdade, caminham para a centralização; quando volta para a barbaria, o governo rompe-se e espalha-se" <sup>271</sup>.

No pensamento de Paulino, alinhado ao à concepção dos políticos do Regresso, a Ordem era um condição necessária para a Liberdade, mas uma liberdade restrita, que não entrasse em conflito com a autoridade, representada pela figura do monarca..

---

<sup>269</sup> ROCHA, Justiniano José da. Ação. *Reação; Transação...* Op. cit., p. 125.

<sup>270</sup> URUGUAI, Visconde do. Ensaio sobre o... Op. cit., p. 430.

<sup>271</sup> URUGUAI, Visconde do. Idem. p. 431.

A partir desse entendimento, os regressistas observavam legislação descentralizadora da Regência, ou seja no Ato Adicional e no Código do Processo Criminal, as origens das sedições e revoltas espalhadas pelas províncias, pois, como já dissemos, essas leis foram feitas sobre bases federalistas, inspiradas na organização política dos Estados Unidos. De acordo com Paulino:

"(...) o self-government não é um talismã de que possa usar quem queira. O self-government é o hábito, a educação, o costume. Está na tradição, na raça, e quando faltam essas condições, não pode ser estabelecido pelas leis, porque como, há três séculos dizia Sá de Miranda:  
Não valem leis sem costume.  
Vale o costume sem lei" <sup>272</sup>.

As críticas de Paulino ao Ato Adicional concentravam-se principalmente nos parágrafos 7 e 11 do artigo 10, que deu às Assembleias Provinciais o poder de legislar sobre as atribuições, a criação e a supressão dos empregos municipais e provinciais <sup>273</sup>. A legislação declarou que como empregos municipais e provinciais "todos os que existirem nos Municípios e Províncias, à exceção dos que dizem respeito à arrecadação e dispêndio das rendas gerais, à administração da guerra e marinha e dos correios gerais" <sup>274</sup>. Ou seja, estavam aí incluídos os funcionários nomeados pelo poder central. Essas atribuições eram consideradas, por Paulino, como inconstitucionais, pois davam aos deputados provinciais o poder de decidir sobre a aplicação ou não das leis centrais na província <sup>275</sup>.

Ouro ponto controverso para Paulino era o da concentração de atribuições administrativas nas mãos do presidente de província, que não era auxiliado por nenhum conselho e nem por agentes intermediários, direta ou indiretamente. Assim, afirmava que alguns presidentes constantemente eram levados "a consultar presidentes das relações, juízes de direito e outras autoridades sobre assuntos alheios às atribuições

---

<sup>272</sup> URUGUAI, Visconde do. Op. cit., p.218

<sup>273</sup> Paulino dedicou grande parte de seu tempo de estudos na análise e na consequente crítica ao Ato de 1834, podendo ser percebido em diversos documentos depositados no seu arquivo no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, como o *Questionário acerca do Ato Adicional e do estado das modificações feitas*. Arquivo Visconde do Uruguai, IHGB.

<sup>274</sup> Lei nº 16, de 12 de Agosto de 1834 - Ato Adicional. In: *Portal da Câmara dos Deputados*. Sítio: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-16-12-agosto-1834-532609-publicacaooriginal-14881-pl.html>. Acesso em 12/10/2013.

<sup>275</sup> URUGUAI, Visconde do. Idem., p.457

destas, e sem que, por tais conselhos meramente officiosos, possam incorrer em alguma responsabilidade" <sup>276</sup>. Concluía, assim, que:

"a ação administrativa fortificada somente no centro, inteiramente discricionária, sem conselho, e sem auxiliares próprios e naturais nos diferentes pontos de extensas províncias, mal pode fazer chegar aí a sua ação eficaz. São elas corpos cuja circulação não chega às suas extremidades." <sup>277</sup>

Dessa forma, Paulino começaria a organizar as políticas de educação e obras públicas, como forma de chegar a uma sociedade civilizada - ou seja, nos moldes das sociedades européias-, onde a instrução organiza um pensamento comum - através do consenso - e as obras públicas voltadas para a região cafeeicultora , promovem a partir da troca de favores entre governo e a "boa sociedade", o apoio necessário à política de centralização do Estado.

### **2.3 – A aprovação da Lei de Interpretação do Ato Adicional**

A Lei de Interpretação do Ato Adicional de 1841 expressou a reação conservadora contra a experiência regencial, pondo nas mãos do poder central a chave de toda a vida política e partidária do país. Daí por diante, sob tal organização constitucional, torna-se possível a construção da classe senhorial simultaneamente à consolidação de um Estado Imperial centralizado, tendo em vista que os grupos dominantes provinciais, com a perda de poder das Assembleias Provinciais, ficaram enfraquecidos.

Primeira das reformas do Regresso, a lei de interpretação do Ato Adicional começou a ser pensada logo após a aprovação do Ato Adicional em 1834. Em discurso na Câmara dos Deputados, Bernardo Pereira de Vasconcelos respondeu a um colega que o indagara sobre a possibilidade de aplicação do sistema de governo norte-americano no Brasil. Responderia que não poderia "(...) aprovar esta idéia, porque entendo que o governo tanto geral como provincial não deve ser soberano; no Brasil,

---

<sup>276</sup> SOUSA, Paulino José Soares de. Sessão de 17 de junho de 1839. *Anais da Câmara dos Deputados - Discursos Parlamentares (1823-1866)*. Rio de Janeiro: Thylografia Nacional, 1888. p. 440.

<sup>277</sup> URUGUAI, Visconde do. Op. cit., p. 217.

soberano no governo é só a nação" <sup>278</sup>. Embora Vasconcelos tenha sido o formulador do projeto original do Ato Adicional, este sofreria diversas emendas, modificando a sua estrutura inicial. Cinco anos após sua aprovação, Bernardo afirmaria que "as emendas ao projeto inicial fizeram-no reacear que ele se transformasse na carta da anarquia" <sup>279</sup>.

De certa forma, o deputado Vasconcelos não estava errado pois, um ano após a edição do Ato Adicional, eclodiram grandes rebeliões nas províncias do Império brasileiro: a Farroupilha, a Cabanagem e a Revolta dos Malês. Nesse momento, começaria a ser formulada uma nova política por parte da oposição.

Durante a Regência de Feijó (1835-1837), Vasconcelos se opôs abertamente a seu governo. Segundo José Murilo, o regente, "a despeito de suas virtudes cívicas, não se diferenciava de D. Pedro I no que se refere ao autoritarismo e a incapacidade de ser um monarca constitucional e, muito menos parlamentar". A vocação real de Feijó era, segundo o autor, a de ser presidente de uma república <sup>280</sup>. O regente não se interessava, assim, em nomear ministros que o fizessem conseguir dialogar com a Câmara. Durante os seus dois anos como regente, foram formados quatro ministérios, acabando sempre com queixas de Feijó com relação aos deputados e vice-versa.

Vasconcelos aproveitou que Feijó estava enfraquecido com os embates políticos, juntando-se a figuras como Miguel Calmon, Honório Hermeto e Rodrigues Torres e começou a cobrar mais ação dos ministros no que tangia às revoltas provinciais, além de exigir que Feijó tivesse um posicionamento de regente de um governo parlamentar <sup>281</sup>. Em concomitância com as críticas a Feijó, Vasconcelos e seus aliados intensificaram a propaganda pela defesa de uma interpretação do Ato Adicional, além de uma reforma do Código do Processo Criminal de 1832. Tendo em vista o panorama político e social - com as províncias imersas em revoltas -, Feijó cedeu à pressão e renunciou ao posto de regente, em 1837.

Em seu lugar, assume o poder Araújo Lima, político adepto das ideias regressistas. Sua primeira medida como regente foi a formação de um gabinete conservador - chamado de Gabinete das Capacidades -, tendo como ministro do

---

<sup>278</sup> VASCONCELOS, Bernardo Pereira de. Sessão de 1º de julho de 1834. In: CARVALHO, José Murilo de. (org. e introdução). *Bernardo Pereira de Vasconcelos*. São Paulo: Editora 34, Coleção Formadores do Brasil, 1999, p. 211.

<sup>279</sup> VASCONCELOS, Bernardo Pereira de. Sessão de 1º de julho de 1834. In: CARVALHO, José Murilo de. Idem. p. 23

<sup>280</sup> CARVALHO, José Murilo de. Idem, p. 26.

<sup>281</sup> CARVALHO, José Murilo de. Idem, p. 24.

Império Bernardo Pereira de Vasconcelos, que assim começaria o movimento para implementar as reformas centralizadoras. Vitoriosos nas eleições parlamentares de 1838, os políticos conservadores dariam início ao Regresso. Bernardo Pereira de Vasconcelos agora tinha a seu lado a maioria da Câmara dos Deputados e, como seus aliados, nomes como Rodrigues Torres, Carneiro Leão e Paulino.

A 10 de julho de 1837, Paulino, Carneiro Leão e Miguel Calmon du Pin foram convocados para formarem uma comissão que objetivava a interpretação do Ato Adicional <sup>282</sup>. Paulino, como vimos, opunha-se ferrenhamente ao Ato Adicional por considerar, o cunho de suas reformulações, meramente político, não levando em conta os "reais interesses" da nação. O artigo que mais criticado, como já destacamos, era o 10, que permitia às Assembleias Provinciais o controle sobre a aplicação das leis e sobre os funcionários nomeados pelo poder central. Sobre esse ponto, assim discursava a Paulino, em 17 de junho de 1839:

" Uma ou outra circunstância se deve ter muito em vista, isto é, deixar a cada um dos poderes, geral ou provincial, aquella somma de attribuições que são necessárias para que cada um possa preencher o fim a que é destinado; é indispensável marcar as raias de cada um dos poderes, para que não se encontrem no mesmo terreno(...)"<sup>283</sup>.

Existia também a questão do isolamento em que o presidente de província foi colocado, não tendo direito, por lei, a nenhum conselheiro administrativo <sup>284</sup>. O único órgão que já vinha com a presidência da Província, era o da Tesouraria da Província <sup>285</sup>.

Outro ponto de crítica por parte de Paulino eram as linhas de fronteiras entre os municípios, que assim como as rendas provinciais e municipais, eram definidas de

---

<sup>282</sup> *Estrato da discussão da Sessão da Câmara dos Deputados de 18 de maio de 1836, publicado no Jornal do Comércio, sobre a nomeação de uma comissão que apresentasse à Câmara um projeto de lei que interpretasse os artigos do Ato Adicional.* Arquivo Visconde do Uruguai, IHGB.

<sup>283</sup> SOUSA, Paulino José Soares de. Sessão de 17 de junho de 1839. *Anais da Câmara dos Deputados - Discursos Parlamentares (1823-1866)*. Rio de Janeiro: Thyppografia Nacional, 1888, p. 440.

<sup>284</sup> No que tange, aos órgãos administrativos, Paulino ressalta que: "...as Províncias mais ricas, mais populosas do Império que maior quantidade tem e maior importância de negócios administrativos, reclamam instituições que não são políticas, mas sim administrativas." SOUSA, Paulino José Soares de. *Estudos Práticos sobre a Administração das Províncias do Brasil*. Rio de Janeiro: B. L. Guarnier, 1865, p. 5. Coleção Amaro Cavalcante, IHGB.

<sup>285</sup> A Tesouraria da Província foi criada em 1831, e era um órgão subordinado diretamente ao Tribunal do Tesouro Nacional, sua principal tarefa era a gestão de todos os proventos provinciais: taxaço, distribuição, recolhimento, organização e fiscalizaço. O trabalho era dividido em três seçoēs: Contadoria, Tesouraria e Secretaria - todas integrando a agência do Tesouro Provincial. GOUVÊIA, Maria de Fátima Silva. *O império das províncias:.. Op. cit., p. 81.*

acordo com o grupo político que comandava o governo provincial. Ou seja, as fronteiras de um município podiam mudar, caso quem estivesse no governo da província não aliado político da municipalidade <sup>286</sup>. A respeito desse assunto, Paulino afirmava que uma certa influência eleitoral poderia:

"(...) assegurar a sua dominação e enfraquecer o adversário. Convém-lhe adquirir uma freguesia com cujos votos conta, e passar para um município ou freguesia vizinha indivíduos com cujo auxílio se avanta o adversário, o qual ficará inutilizado com a nova divisão. Dispõe de votos suficientes na Assembléa Provincial, em troca de votos dados a candidatos. Promove uma nova divisão territorial, ou a conveniente modificação da existente" <sup>287</sup>.

Outra deficiência da lei, detectada por Paulino, consistia na falta de critérios e regulamentos para a abertura de estradas e canais, e também para a construção de pontes. Na época, essas obras eram realizadas de acordo com a necessidade dos núcleos de povoamento, que estavam geralmente ligados ao desenvolvimento da indústria açucareira e cafeeira. Assim, conforme as fazendas iam se expandindo para outras regiões, os núcleos populacionais iam migrando, o que acarretava em construção de novas estradas, enquanto as antigas ficavam abandonadas <sup>288</sup>.

A exposição sobre as falhas contidas no Ato Adicional foi importante para demonstrar a visão extremamente crítica de Paulino no que tange à legislação descentralizadora promovida pelos liberais durante o período da Regência. Como já mencionado na segunda parte deste capítulo, o projeto de lei de Interpretação do Ato Adicional demorou dois anos para ser promulgado, dado a dimensão das desconfianças com relação à política de centralização do poder.

Para conseguir a aprovação da Interpretação do Ato Adicional, os conservadores tiveram de apresentar seu projeto na Câmara dos Deputados, como sendo uma "interpretação" do sentido correto da palavra polícia contida no Ato. A ideia de que se tratava apenas de uma "mera interpretação" era um expediente político utilizado pelos centralizadores. A lei de Interpretação do Ato Adicional, acabou sendo aprovada, em 28 de julho de 1838, pela Câmara dos Deputados, e, em 2 de julho de 1839, pelo Senado, como uma reforma à Constituição. Para a aprovação de uma reforma constitucional era

---

<sup>286</sup> URUGUAI, Visconde do. Op. cit., p. 227.

<sup>287</sup> URUGUAI, Visconde do. Idem., p. 118.

<sup>288</sup> SOUSA, Paulino José Soares de. *Relatório de Presidente de Província, do ano de 1838*, p. 42-71 & SOUSA, Paulino José Soares de. *Relatório de Presidente de Província, do ano de 1839*. Typografia Amaral & Irmão, Publicado em 1851. p. 39-71

necessário um *quorum* maior do que aquele para aprovar uma lei ordinária, de forma que os centralizadores, percebendo que não conseguiriam um *quorum* maior, apresentaram seu projeto como uma interpretação do sentido preciso do Ato Adicional. Os centralizadores estavam, em realidade, efetuando uma reforma do Ato Adicional, embora num sentido político distinto daquele presente na sua origem: não se tratava de um aperfeiçoamento do Ato, mas sim do seu cancelamento <sup>289</sup>.

O projeto de interpretação só entrou em discussão na Câmara em 31 de julho de 1838, sendo discutido nas sessões de 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de agosto e nos primeiros dias de setembro. Depois de aprovado pela Câmara dos Deputados, a lei foi remetida para o Senado, que só começou a analisá-la em julho de 1839. Sobre isso, Paulino ressalta que:

"O projecto da interpretação do acto adicional sofreu no Senado a mais prolongada opposição. Sómente começou a discussão de 1839 em 6 de Julho. Com algumas interrupções de dias, para se acudir a outros assumptos, durou a discussão 28 sessões, passando sómente o artigo 1º e ficando reservados os sete artigos restantes para o anno seguinte, apezar de haver sido fechada a sessão legislativa no 1º de Novembro" <sup>290</sup>.

A lei nº 105, de Interpretação do Ato Adicional, era formada por oito artigos. A partir da análise das fontes, podemos perceber que os dois primeiros foram os mais debatidos, tanto na Câmara quanto no Senado. O primeiro artigo estabelecia que a palavra *polícia*, presente no artigo 10 do Ato Adicional, somente dizia respeito à polícia administrativa e não à judiciária, enquanto o segundo artigo estabelecia que a Assembléia Provincial somente poderia alterar o número dos empregos criados por lei geral. Dessa maneira, a Assembléia Provincial ficava impedida de alterar a natureza e as atribuições desses funcionários públicos.

A iniciativa dos centralizadores acarretava as seguintes conseqüências: em primeiro lugar, com o artigo 2º ficava vetado às Assembléias Provinciais alterarem as atribuições dos cargos. Nos termos do debate político da época, com a lei de Interpretação, as Assembléias Provinciais não poderiam mais adequar as leis nacionais às necessidades das províncias. Segundo os liberais, as leis nacionais deveriam ser adaptadas aos fins e meios estabelecidos pela Assembléia Provincial, o órgão mais

---

<sup>289</sup> COSER, Ivo. *O pensamento político de...* Op. cit., p. 162.

<sup>290</sup> SOUSA, Paulino José Soares de. *Estudos Práticos sobre a Administração das Províncias do Brasil*. 2 vol. 1865, p. 21-22.

próximo à realidade provincial <sup>291</sup>. Em segundo lugar, com artigo 1º distinguia-se a polícia administrativa da polícia judiciária sendo essa subordinada ao poder central; conforme os adversários da Lei de Interpretação costumavam repetir, o ministro dos Negócios da Justiça controlava desde a nomeação do presidente de relação até o carcereiro.

A respeito da Lei de Interpretação do Ato Adicional, Paulino diria em 1865 que esta:

"simplificou, facilitou a reforma da administração da Justiça e da Guarda Nacional. Póde proceder-se em massa em certos casos, como procederão a lei nº261 de 3 de dezembro de 1841, quando reformou o Código do Processo Criminal, a lei nº 602 de 19 de Setembro de 1850, que deu nova organização á Guarda Nacional? As Assembléas não podião montar mais o seu antigo systema. Não o montarão mais!"<sup>292</sup>.

Seguindo essa afirmativa, podemos concluir que a interpretação do Ato Adicional, juntamente com a Reforma do Código do Processo Criminal proporcionaram as bases para a centralização política e a consolidação do Estado Imperial a partir do fim da primeira metade do século XIX, ao mesmo tempo em que a classe senhorial se afirmava a partir dos princípios da Ordem - aqui entendida como a continuidade do monopólio da mão de obra escrava, dos privilégios econômicos e da manutenção de uma hierarquia social - e da Civilização <sup>293</sup>.

De forma mais objetiva, diremos que as duas reformas, conjuntamente, significaram a perda pelas províncias da jurisdição sobre funcionários da justiça e da polícia; a perda de grande parte de poder dos juízes de paz para os delegados de polícia; a perda do poder de demitir e nomear desde o desembargador até o guarda da prisão, que depois da lei de Interpretação passariam a ser atribuições do ministro dos Negócios da Justiça.

O caso da província do Rio de Janeiro como já falamos, é repleto de particularidades. Enquanto o Ato Adicional ficou em vigência, houve, segundo Maria de Fátima, mudanças nas políticas implementadas pelo governo, a cada vez que um

---

<sup>291</sup> MATTOS, Ilmar. *O Tempo Saquarema*:. Op.cit., p. 137.

<sup>292</sup> SOUSA, Paulino José Soares de. *Estudos Práticos sobre a Administração das Províncias do Brasil*. 2 vol. 1865, p. 23.

<sup>293</sup> MATTOS, Ilmar. Idem, p. 282.

determinado grupo dominante na Assembleia Provincial pressionava - de forma muitas vezes até intimidadora - para que suas demandas fossem aprovadas.

O projeto político do Regresso demandava uma política de consenso, necessitando do apoio de cidadãos - leia-se proprietários de terras e escravos -, interessados em preservar uma determinada forma de hierarquia social, que naquele momento estava ameaçada por uma série de revoltas de cunho federalista, além de insurreições escravas, como foi o caso da Revolta de Manoel Congo.

A política do consenso foi bem sucedida <sup>294</sup>. Assim, a partir da unidade de interesses comuns, estes proprietários de terras e escravos, também forjavam-se enquanto classe senhorial <sup>295</sup>. Ao dar apoio as medidas do Regresso conservador, como no caso a lei de Interpretação do Ato Adicional - que enfraquecia os grupos dominantes locais - asseguravam o seu lugar no governo do Estado.

No entanto, essa lei também casou transtornos, quando não reformou de forma contígua a legislação referente às municipalidades, praticamente estando "apeadas" do poder, sob a tutela dos presidentes de província e do governo geral, que ficariam sem "agente algum administrativo nos municípios, como se nelles toda administração fosse municipal, e como se nelles não houvesse negócios e interesses administrativos de outra ordem ou natureza" <sup>296</sup>.

Assim, ao não se preocupar com os municípios, a lei de Interpretação, em 1840, deixou ainda em vigor uma lei de 1828. Com problemas na redação e disposição dos artigos, a lei de 1828 acabava por se tornar confusa. Segundo Paulino, a lei, ao cuidar

"somente de marcar de marca atribuições, esqueceu-se dos meios necessários para as levar a efeito. Esqueceu completamente o axioma - a deliberação deve pertencer a vários, a ação a um só. Esqueceu-se de que a ação a um só é que torna a responsabilidade legal e moral uma realidade" <sup>297</sup>.

Essa lacuna deixada pela lei de 1840, não invalidava o fato de que a partir de sua promulgação, a sociedade, as instituições administrativas e judiciárias imperais e o governo central, começaram a se (re) organizar. A centralização do poder nas mãos do imperador, fortaleceu o princípio da ordem, da continuidade de uma hierarquia social

---

<sup>294</sup> MATTOS, Ilmar. *O Tempo Saquarema...* Op. cit., p. 66-67.

<sup>295</sup> MATTOS, Ilmar. *Idem*, p. 68.

<sup>296</sup> SOUSA, Paulino José Soares de. *Bases para melhor...* Op cit., p. 4.

<sup>297</sup> URUGUAI, Visconde do. *Ensaio sobre o...* Op. cit., p. 211.

organizada em três mundos - do governo, do trabalho e da desordem, respectivamente - e da difusão de uma ideia de civilização baseada nos moldes conservadores.

Como podemos ver, Paulino, antes de se engajar com o projeto do Regresso, já se apresentava como um político conservador e diplomático, capaz de " valsar sobre um mesa repleta de cristais sem tocar numa peça", como falava o barão de Cotegipe. Seus laços de parentesco com a classe senhorial fluminense só possibilitaram a oportunidade de dirigir e de recompor um determinado ordenamento social e político que se encontrava desmembrado através da província e das políticas liberais da Regência.

### Capítulo 3 - *Conservar a Ordem e Reorganizar a Nação: a reforma do Código do Processo Criminal de 1832*

O ministério dos Negócios da Justiça foi ocupado por Paulino, antes do Golpe da Maioridade por um breve período em 1840<sup>298</sup>, e depois entre os anos de 1841 e 1843<sup>299</sup>. Este foi um período marcado pela eclosão de inúmeras revoltas e rebeliões nas províncias do Império brasileiro, pela implementação da reforma do Código do Processo Criminal de 1832, em 3 de dezembro de 1841, e pelas revoltas liberais de 1842, ocorridas em São Paulo e em Minas Gerais. Identificado com a tradição conservadora, Paulino considerava o princípio da Ordem como algo prioritário. Logo, era preciso reagir contra à "desordem" e à "insubordinação" representadas pelas revoltas regenciais, mobilizando os mecanismos de repressão necessários<sup>300</sup>. Ao fazer aprovar na Câmara dos Deputados e no Senado a reforma Código do Processo Criminal de 1832, foi portanto possível delegar ao governo central "mais força contra as facções," contribuindo para a supressão e "para que não reapareçam as desordens e commoções, que tem continuamente affligido o Paiz (...)"<sup>301</sup>.

O objetivo deste capítulo será o de discutir a atuação de Paulino no enfrentamento dos conflitos sociais e políticos que marcaram o momento enquanto esteve à frente da pasta da Justiça. Após a análise das revoltas regenciais e das medidas tomadas para sua contenção, trataremos das críticas feitas pelo ministro Paulino ao relação ao Código do Processo Criminal de 1832, apontado como o principal instrumento da desordem e da desorganização da Nação.

---

<sup>298</sup> *Ofício de Caetano Maria Lopes Gama a Paulino José Soares de Sousa, acusando o envio de decreto nomeando-o para o cargo de ministro e secretário do Estado dos Negócios da Justiça.* Arquivo Visconde do Uruguai, IHGB.

<sup>299</sup> *Ofício do marquês de Paranaguá, [Francisco Vilela Barbosa], a Paulino José Soares de Sousa [Ministro da Justiça], acusando o envio de decreto régio de d. Pedro II, nomeando-o para o cargo de ministro e secretário de Estado dos Negócios da Justiça por conta da demissão de Antônio Paulino Limpo de Abreu.* Arquivo Visconde do Uruguai, IHGB.

<sup>300</sup> Segundo Ilmar Mattos, para os regressistas, posteriormente membros do Partido Conservador, "associava-se a Liberdade à Segurança (isto é, à noção de Ordem), à Monarquia constitucional e à manutenção da integridade territorial. Ficava claro também que a maior soma de liberdade estava em correspondência direta com a maior força do governo, isto é, o Poder Executivo". MATTOS, Ilmar.. *O Tempo Saquarema...* Op. cit., p. 145.

<sup>301</sup> SOUSA, Paulino José Soares de. *Relatório do Ministério dos Negócios da Justiça, do ano de 1840.* Typografia Nacional, 1841, p. 29.

### 3.1- Um período conturbado: as Revoltas Regenciais

A época das regências, como já tratado no Capítulo 1, foi um momento de agitação política, no qual a disputa pelo comando do governo entre liberais moderados, liberais exaltados e caramurus, geraria intensas rebeliões. O Ato Adicional de 1834<sup>302</sup>, por sua vez, representou um compromisso entre essas diferentes facções políticas, mas nem por isso significou uma conquista, já que "submetia os interesses locais às forças dominantes no âmbito provincial" e "acabava por tornar legítimas as desigualdades no interior do Povo"<sup>303</sup>. O que se constatou após esse pacto, foi um descontentamento dos grupos locais com relação a eficácia da política do governo regencial, e um consequente aumento das revoltas.

Segundo Marco Morel, o período regencial foi um dos mais conturbados da época do Brasil Império, podendo ser visto como um "laboratório de formulações e de práticas políticas e sociais"<sup>304</sup>. As discussões suscitadas na época passaram por questões das mais diversas, tais como monarquia constitucional, absolutismo, republicanismo, separatismo, federalismo, liberalismo, democracia, afirmação da nacionalidade, e principalmente as diferentes formas de organização do Estado (centralizado ou descentralizado).

Para o autor, os liberais moderados - grupo político predominante durante a Regência -, qualificavam a abdicação de D. Pedro I como "revolução", associada à ideia de progresso e "ensaiavam não enganar, mais aplicar engenhosa operação política com duas dimensões: legitimar a construção de uma nação nos feitiços de seus interesses e frear a possível corrida do processo revolucionário"<sup>305</sup>. No entanto, o "carro da revolução", apareceu como um "divisor de águas" no cenário político, adquirindo vida e movimentos próprios, e caracterizando assim o período regencial como um tempo de

---

<sup>302</sup> De acordo com Ivo Coser, o Ato Adicional, para os liberais, "operou uma redefinição politicamente significativa da idéia de federalismo. (...) o Código do Processo apresentou a idéia de federalismo como uma política que deveria descentralizar o poder, colocando-o mais próximo ao cidadão". Com o Ato Adicional, o "(...) ator principal do federalismo não será mais o cidadão ativo, localizado nos municípios, mas o Legislativo Provincial. As elites políticas situadas no Legislativo vão comandar a disseminação do poder pela sociedade". In: COSER, Ivo. *O pensamento político do...* Op. cit. p. 163.

<sup>303</sup> MATTOS, Ilmar. *O Tempo Saquarema...* Op. cit., p. 137.

<sup>304</sup> MOREL, Marco. *O período das Regências, (1831-1840)*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003, p. 9.

<sup>305</sup> MOREL, Marco. *Idem*, p. 22.

novas perspectivas políticas, de inseguranças e exaltações sociais, de rebeldia e repressão <sup>306</sup>.

Para Ilmar Mattos, este foi o momento de proeminência da Praça pública em relação aos espaços da Casa e do Estado - entendendo-se esses espaços como os da Revolução social, Liberdade e Autoridade, respectivamente - onde a Liberdade confundia-se com a Igualdade, eliminando as hierarquias dentro da sociedade política imperial <sup>307</sup>. É importante ressaltar que, para o autor, a sociedade imperial era permeada por um sentimento aristocrático, "que referenciava os diferentes critérios que permitiam não só fazer distinções (...), mas também e antes de mais nada hierarquizar os elementos constitutivos da sociedade" <sup>308</sup>.

A partir desta premissa, deriva a noção de que a sociedade estava necessariamente dividida em três mundos: o mundo do trabalho, o do governo, e o da desordem. O primeiro era formado pelos escravos, a quem se atribuía a competência exclusiva de trabalhar; o segundo era reservado aos membros da "boa sociedade" que tinham como competência específica, governar <sup>309</sup>; e o terceiro era constituído predominantemente por homens livres e pobres - em sua maioria mestiços e negros, estes geralmente escravos alforriados -, que não tinham lugar, nem ocupação e que vagavam desordenadamente pelo território, o que gerava uma sensação de intranquilidade social <sup>310</sup>. De acordo com Ilmar Mattos, para Paulino, o terceiro mundo, ou mundo da desordem, era "limitado por fronteiras porosas, razão por que, (...) a cada instante tendiam a se misturar com os dois mundos anteriores", fato que, geralmente, relacionava-se à eclosão de rebeliões ou sedições <sup>311</sup>.

---

<sup>306</sup>MOREL, Marco. *Idem*, p. 9-10.

<sup>307</sup> Segundo Ilmar Mattos, para os conservadores, "a sociedade política ou massa de cidadãos ativos não é senão a soma dos nacionais, que dentre o todo da nacionalidade reúne a capacidade e habilitações que a lei constitucional exige: é a parte mais importante da nacionalidade". In: MATTOS, Ilmar. *O Tempo saquarema...* Op. cit., p. 117.

<sup>308</sup> MATTOS, Ilmar. *Idem*, p. 112.

<sup>309</sup> "Governar era 'reger bem', quer a casa - entenda-se, as distintas propriedades, a começar pela escravaria, 'regulando sua economia e administração', quer o Estado - ou seja, a Monarquia constitucional 'dando Leis e fazendo-as executar'. Nesta última dimensão, o ato de governar transformava os membros da boa sociedade em 'cidadãos ativos'. Por governar o Estado, a boa sociedade representava-se como Povo, constitutivo do mundo do governo". In: MATTOS, Ilmar. *O Lavrador e o Construtor...* Op. cit., p. 196.

<sup>310</sup> MATTOS, Ilmar. *O Tempo Saquarema...* Op. cit., p. 120.

<sup>311</sup> MATTOS, Ilmar. *Idem*, p. 196.

É a partir deste quadro social que Justiniano José da Rocha afirma que o tempo da Regência foi aquele do "triunfo da Ação", isto é, "triunfo do princípio democrático" ou "princípio da liberdade", necessariamente extremado e perigoso, por colocar em risco a integridade territorial do Império e subverter os princípios da Ordem" <sup>312</sup>.

As rebeliões que estouraram durante o período regencial, e mais especificamente após a aprovação do Ato Adicional de 1834 <sup>313</sup>, não foram senão resultado de uma política que se propunha assegurar a cada grupo local o predomínio de seus interesses no âmbito provincial, na intenção de descentralizar de forma mais equilibrada o aparelho de Estado <sup>314</sup>. Os confrontos aconteciam entre facções locais ou regionais da classe senhorial, as quais se somavam rebeliões envolvendo pobres, libertos, escravos e quilombolas. Este foi o caso da Revolta do Malês (Bahia, 1835) da Cabanagem (Pará, 1835-1840), da Farroupilha (Rio Grande do Sul, 1835-1845), da Sabinada (Bahia, 1837-1838) e da Balaiada (Maranhão, 1838-1841).

A Revolta dos Malês, aconteceu em janeiro de 1835, e talvez tenha sido a rebelião escrava mais importante do século XIX, pois o escravos que dela participaram possuíam claros objetivos políticos e sociais, indo muito além do simples desejo de liberdade. Esse levante ocorreu em virtude das ações repressivas das autoridades locais contra a expressão por parte dos escravos da religião muçulmana, como por exemplo, a interrupção do Laila al-Miraj (festa islâmica) e a destruição da "mesquita" da Vitória <sup>315</sup>.

Os revoltosos pretendiam construir "uma Bahia só de africanos", e isso revela a existência de um projeto e de um planejamento - de claros contornos políticos - do movimento. Os objetivos políticos do levante evidenciam-se ainda na estratégia de luta nas ruas da cidade, restringindo os alvos das agressões. Não houve apelo à violência

---

<sup>312</sup> MATTOS, Ilmar. Idem, p. 192.

<sup>313</sup> O Ato Adicional aumentou a possibilidade de conflitos internos ao restringir a influência dos chefes políticos municipais na política da província. Segundo Miriam Dolhnikoff: "Os deputados provinciais deviam ser eleitos pelo mesmo procedimento adotado para a escolha. Cada eleitor deveria votar em tantos nomes quantos deputados provinciais seriam eleitos. A razão para esse procedimento estava na preocupação dos liberais com a formação de uma elite que transpusesse os limites locais. Queriam uma elite provincial livre tanto das pressões dos grupos municipais quanto das disputas entre facções de grandes proprietários. A obrigatoriedade de cada eleitor escolher 36 nomes – ou 28, ou ainda 20, conforme o número de deputados que compunham a Assembléia de sua província – impedia que fazendeiros com influência apenas em uma pequena localidade dominassem o Legislativo. Somente aqueles com capacidade de obter votos nos mais diversos pontos da província poderiam transcender o âmbito local, conseguiriam ser eleitos". In: DOLHNIKOFF, Miriam. *O Pacto Imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX*. São Paulo: Globo, 2005, p. 97-98.

<sup>314</sup> MATTOS, Ilmar. *O Tempo Saquarema...* Op. cit., p.105.

<sup>315</sup> ENGEL, Magali Gouvêia. Revolta dos Malês. In: VAINFAS, Ronaldo (direção). *Dicionário do Brasil...* Op. cit., p. 643.

indiscriminada, nem invasões a casas, saques, incêndios ou ataque contra os senhores e suas famílias. As ações foram voltadas exclusivamente para o enfrentamento das forças policiais que os atacavam <sup>316</sup>.

Segundo João José Reis, embora a conspiração tenha sido articulada por muçulmanos, o levante foi sobretudo africano, pois entre os rebeldes haviam nagôs, jejes e haussás, que partilhavam diferentes concepções e práticas religiosas e se identificavam através de experiências comuns, como o cativo, a experiência de trabalhar nas ruas de Salvador em péssimas condições, além da discriminação racial <sup>317</sup>.

A repressão contra os escravos revoltosos foi extremamente violenta. Por volta de 500 pessoas foram punidas com açoites, prisões e deportações. Dezesesseis africanos foram condenados à morte.

A Cabanagem, revolta ocorrida na província do Grão-Pará <sup>318</sup> entre 1835 e 1840, distinguiu-se pela grande participação popular e por possuir bases de sustentação bastantes heterogêneas, reunindo desde pequenos proprietários e arrendatários até artesãos, além de um amplo apoio de homens desprovidos de bens, dentre os quais destacam-se índios, negros libertos e escravos <sup>319</sup>. Apesar de um forte vínculo com a monarquia e com o então príncipe D. Pedro II, "muitos cabanos e suas lideranças vislumbravam perspectivas políticas e sociais diferentes daquelas vindas dos governantes regenciais do império centralizado na corte carioca" <sup>320</sup>. Identificavam-se principalmente pelo "ódio" ao tradicional mandonismo branco e português, que remontava desde o período colonial.

---

<sup>316</sup> ENGEL, Magali Gouvêia. Idem, p. 644.

<sup>317</sup> REIS, João José. *Rebelião Escrava no Brasil: a história do levante dos Malês (1835)*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

<sup>318</sup> De acordo com Magda Ricci, na província do Grão-Pará, desde o período colonial, existiam centros produtores de açúcar, cacau, algodão e gado, além de amplas regiões que sobreviviam com a pesca, a caça de animais, os produtos da mata e a extração de madeiras de lei. Dessa maneira, escravos conviviam com indígenas aldeados, que eram controlados ora por missionários, ora pelo Estado. E nas cidades localizavam-se os trabalhadores livres constituídos por mestiços. Com a independência e posteriormente a abdicação de D. Pedro I, e a pouca ingerência do Estado nos assuntos da província, ampliou-se a política de recrutamento forçado de trabalhadores, o que tornou instável a vida de muitos mestiços, pequenos roceiros e pescadores do interior do Grão-Pará. RICCI, Magda. Cabanos, patriotismo e identidades: outra história de uma revolução. In: GRINBERG, Keyla e SALLES, Ricardo (orgs.). *O Brasil Imperial, Volume II: 1831-1870*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p.194-195.

<sup>319</sup> ENGEL, Magali Gouveia. Cabanagem. In: VAINFAS, Ronaldo (direção). *Dicionário do Brasil...* Op. cit., p. 104-105.

<sup>320</sup> RICCI, Magda. Cabanos, patriotismo e... Op. cit., p. 189.

A concentração de poder e de renda, vinha se intensificando cada vez mais nas mãos de poucos comerciantes, geralmente de origem portuguesa, podendo também ser associada a ingleses e franceses <sup>321</sup>.

Os "cabanos", apesar de não apresentarem qualquer programa de governo que definisse seus objetivos, e tão pouco um conjunto de exigências mais específicas, conseguiram ocupar a cidade de Belém durante nove meses, entre setembro de 1835 e maio de 1836 <sup>322</sup>, com o intuito de cessar com os desmandos e com o despotismo civil e religioso das autoridades estrangeiras e locais. Só com a chegada das forças legalistas, em maio de 1836, é que os líderes "cabanos", Antônio Vinagre e Eduardo Angelim, refugiaram-se no interior da província.

Utilizando-se de táticas de guerrilha, os revoltosos prosseguiram com a luta no interior. A resistência perdurou até 1840, quando os últimos "cabanos" se renderam, valendo-se da anistia geral concedida pelo governo imperial <sup>323</sup>. Após dominar a revolta, no entanto, o governo ordenou a formação de corpos de trabalhadores para todos aqueles com mais de dez anos que não tivessem propriedade e ocupação aceitável <sup>324</sup>. Assim, a Cabanagem demonstrou ser um movimento motivado pela insatisfação em relação à política do governo central, pela lusofobia exacerbada e pela desconfiança das autoridades, além de ser impulsionado pelo espírito de autonomia de que passaram a desfrutar as províncias após o Ato Adicional de 1834 <sup>325</sup>.

Em 1841, no relatório do ministério dos Negócios da Justiça, Paulino ressaltava que:

“A pacificação porém dessa Província [Grão-Pará] nunca se poderá dizer completa enquanto os indivíduos que compunham as massas que a devastaram não forem inteiramente dispersos, e por uma bem dirigida sujeição não contraírem o hábito da subordinação e do trabalho, perdido o da ociosidade e feroz licença em que tem vivido” <sup>326</sup>.

---

<sup>321</sup> RICCI, Magda. *Idem*, p. 194.

<sup>322</sup> RICCI, Magda. *Idem*, p. 187.

<sup>323</sup> SOUSA, Paulino José Soares de. *Relatório do Ministério dos Negócios da Justiça, do ano de 1840*. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1841, p. 4.

<sup>324</sup> RICCI, Magda. *Cabanos, patriotismo e...* Op. cit., p. 220.

<sup>325</sup> Lei nº 16, de 12 de Agosto de 1834 - Ato Adicional. In: *Portal da Câmara dos Deputados*. Sítio: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-16-12-agosto-1834-532609-publicacaooriginal-14881-pl.html>. Acesso em 12/10/2013.

<sup>326</sup> SOUSA, Paulino José Soares de. *Relatório do Ministério dos Negócios da Justiça, do ano de 1840*. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1841, p. 6-7.

Além disso, destacava que na província do Grão-Pará:

"A execução do Decreto de amnistia de 22 de agosto n'essa Província, tem de encontrar sem duvida maiores dificuldades, do que em qualquer outra; por que nella foi a rebelião acompanhada de maior numero, e de mais horríveis delitos (...)" <sup>327</sup>.

Este fato tornava, segundo Paulino, de difícil execução o Decreto na província, pois não é fácil "fixar a raia que separa os crimes políticos sobre o que pode recahir a amnistia de todos os horrores friamente perpetrados pela barbaridade (...)" <sup>328</sup>. Assim, a ação dos revoltosos era vista como "apolítica", por que julgavam que os cabanos não possuíam laços entre si, que não o de roubar e destruir as propriedades, caracterizando assim, a falta de uma organização social e a conseqüente falta de interesse no progresso da província.

A Revolução Farroupilha ou Guerra dos Farrapos, ocorrida no Rio Grande do Sul entre os anos de 1835 e 1845, ao contrário de outras revoltas regenciais, foi realizada pela chamada "boa sociedade", ou seja, por aqueles pertencentes ao "mundo do governo" <sup>329</sup>. Foi um movimento que, sobretudo, nasceu do descontentamento da classe dominante local - composta por grandes estancieiros e charqueadores - com a política tributária do governo imperial <sup>330</sup>.

Assim, em 20 de novembro de 1835, forças rebeldes lideradas por Bento Gonçalves atacaram Porto Alegre e assumiram o governo provincial. Além de Bento Gonçalves, destacaram-se, como lideranças do movimento, os estancieiros José Antônio de Souza Neto, Bento Manuel Ribeiro e David Canabarro e os charqueadores e comerciantes José Domingos de Almeida e Antônio Vicente da Fontoura. Pouco tempo depois, por conta da falta de apoio da população do litoral, transferiram seu governo para Piratini, fundando, nesta cidade, a República Rio-Grandense <sup>331</sup>.

Paulino assim narrou as diretrizes da política seguida pelo ministério para a província do Rio Grande Sul:

---

<sup>327</sup> SOUSA, Paulino José Soares de. *Idem*, p. 7.

<sup>328</sup> SOUSA, Paulino José Soares de. *Idem*, p. 7.

<sup>329</sup> MATTOS, Ilmar. *O Tempo Saquarema...* Op. cit., p. 110-111.

<sup>330</sup> PESAVENTO, Sandra Jatahy. Uma certa Revolução Farroupilha. In: GRINBERG, Keyla e SALLES, Ricardo. (orgs.). *O Brasil Imperial...*, Op. cit., p. 241.

<sup>331</sup> Através de um manifesto datado de 29 de agosto de 1838, assinado por Bento Gonçalves e por Domingos José de Almeida, explicitaram-se as razões do estabelecimento de uma república independente, que era tornar o Rio Grande uma província autônoma, com rendas próprias.

"De todas as sedições que tem rebentado no Império, he sem duvidaa do Rio Grande do Sul, pelo seu caracter, pelos sacrificios enormes que nos tem custado, pela sua duração, e pelas suas terriveis consequencias, a mais seria, e a mais complicada. Duas são as maneiras por que se tem encarado a politica que convinha seguir com aquella rebellião sanguinolenta; entenderão huns pois, que convinha adoptar exclusivamente hum systema de conciliação e brandura; outros porém, talvez mais avisados, e sem excluir esse meio, depositarão na força, e no perdão aos arrependidos que depuzessem as armas, as suas mais bem fundadas esperanças" <sup>332</sup>.

No entanto, nos últimos anos da rebelião, seja pelo desgaste e destruição causados pelas batalhas, seja pela instabilidade política na região platina, aos estancieiros e charqueadores interessava mais em ver seus interesses atendidos do que continuar com o conflito e, conseqüentemente perder o mercado brasileiro para seus concorrentes uruguaios <sup>333</sup>.

Dessa maneira, o barão de Caxias, que possuía a alcunha de "pacificador", iniciou a negociação de um tratado de paz <sup>334</sup> com o chefe farroupilha Davi Canabarro, mediante a aceitação das condições impostas pelos farroupilhas, como a redução do imposto sobre o sal e do imposto de barreira sobre a circulação de produtos; a elevação da taxa de importação paga pelo charque platino, para 25%; a concessão de anistia a todos os revoltosos; a alforria dos escravos envolvidos na rebelião e a reincorporação dos oficiais farroupilhas a seus antigos postos no Exército e na Guarda Nacional <sup>335</sup>.

Por seu turno, a Sabinada <sup>336</sup> foi uma revolta urbana ocorrida, entre o fim de 1837 e o início de 1838, na cidade de Salvador <sup>337</sup>. De base social bastante ampla, contava com a participação expressiva de profissionais liberais (médicos, advogados e

---

<sup>332</sup> SOUSA, Paulino José Soares de. *Relatório do Ministério dos Negócios da Justiça, do ano de 1840*. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1841, p. 4.

<sup>333</sup> PESAVENTO, Sandra Jatahy. Uma certa Revolução... Op. cit., p. 250.

<sup>334</sup> Tratado assinado, em 1º de maio de 1845, por David Canabarro e pelo barão de Caxias.

<sup>335</sup> PESAVENTO, Sandra Jatahy. Uma certa Revolução... Op. cit., p. 249.

<sup>336</sup> Embora tenha sido tratado como uma insurreição, esse movimento pode ser interpretado como pertencente ao "mundo do governo", já que seus líderes eram homens livres e partilhavam a condição de proprietários. In: ENGEL, Magali Gouveia. Sabinada. In: VAINFAS, Ronaldo (direção). *Dicionário do Brasil...* Op. cit., p. 666.

<sup>337</sup> O clima de Salvador era particularmente tenso nos últimos meses de 1837, pela memória recente da revolta do Malês, em 1835, e agravado pelas péssimas condições de vida resultantes das secas sucessivas, escassez e altos preços dos gêneros alimentícios, além do aviltamento da moeda. In: ENGEL, Magali Gouveia. Sabinada. In: VAINFAS, Ronaldo (direção). Idem, p. 666; GRINBERG, Keyla. A Sabinada e a politização da cor na década de 1830. In: GRINBERG, Keyla. e SALLES, Ricardo. (orgs.). *O Brasil Imperial...* Op. cit., p.271-272.

jornalistas), funcionários públicos, pequenos comerciantes, artesãos, militares (tanto oficiais quanto soldados)<sup>338</sup> e escravos crioulos (aqueles nascidos no Brasil).

Os "sabinos" combatiam o governo regencial por não acreditarem na eficácia do Ato Adicional de 1834 como propiciador de maior autonomia provincial<sup>339</sup>. Além disso, eram contra os senhores de engenho do Recôncavo e seus aliados políticos, pretendendo por meio de uma reforma social expulsá-los da província. Seu projeto político foi redigido por Francisco Sabino e José Duarte da Silva e consistia no desligamento completo, porém temporário, da Bahia em relação ao governo central enquanto o imperador não assumisse o trono<sup>340</sup>.

A reação ao movimento, assim como os demais, foi dura por parte do governo. Primeiramente foi feito um cerco à cidade de Salvador, o que impossibilitou a entrada de mantimentos para a população e rebeldes, enfraquecendo-os. Pouco tempo depois, Salvador foi tomada de assalto pelas forças legalistas, fortalecidas pelas tropas e armamentos que vieram de Pernambuco e Sergipe. Em torno de 1.200 rebeldes morreram no combate e outros 2.900 foram presos e levados à julgamento<sup>341</sup>.

Apesar de não ter se estendido pelo Segundo Reinado, a Sabinada foi abordada neste capítulo por se constituir em uma revolta de caráter liberal que questionava a hierarquia da sociedade imperial, baseada na divisão em três mundos, como já explicado anteriormente. Assim, em 1838, quando Araújo Lima assume o cargo de regente, intentando a implementação do projeto do Regresso, a derrota desta revolta se torna extremamente importante para garantir a força do projeto centralizador.

outra importante revolta regencial, a Balaiada ocorreu entre 1837 e 1841, na província do Maranhão e do Piauí, e traduziu, regionalmente, os anseios de grupos sociais distintos. O movimento se inicia com a disputa pelo governo da província do Maranhão entre grupos políticos liberais e conservadores, os "bem-te-vis" e os "cabanos", respectivamente. Os primeiros eram compostos por fazendeiros de gado e

---

<sup>338</sup> Os oficiais militares geralmente descendiam de famílias de proprietários de terras ou de militares tradicionais. In: GRINBERG, Keyla. *A Sabinada e a...*, Idem, p. 273.

<sup>339</sup> Os "sabinos" acreditavam que a dependência econômica e política da província estava associada ao exercício autoritário do poder central sediado no Rio de Janeiro. In: SOUZA, Paulo César. *A Sabinada: a revolta separatista da Bahia (1837)*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

<sup>340</sup> A fidelidade ao imperador pode ser compreendida pela insegurança dos rebeldes diante da "ameaça negra e mestiça", sempre presente naquela sociedade. In: SOUZA, Paulo César. Idem, p. 34.

<sup>341</sup> GRINBERG, Keyla. *A Sabinada e a...*, Op. cit., p. 274.

segmentos médios urbanos e os segundos por negociantes portugueses, grandes criadores de gado e produtores de algodão <sup>342</sup>.

Logo, os grupos liberais urbanos através de jornais e panfletos começaram a incitar a população contra os conservadores. Não demorou para que vaqueiros, cesteiros, pequenos proprietários, homens livres, libertos e escravos se rebelassem. Essa ampla adesão popular remetia aos conflitos que contrapunham os pequenos produtores de alimentos e vaqueiros aos grandes proprietários de terra e mão de obra escrava. Além disso, os negociantes portugueses conservadores exerciam o monopólio sobre o comércio de carnes verdes e especulavam com o preço da farinha, o que piorava as condições de subsistência da população <sup>343</sup>.

Os "balaíos" - como eram chamados os sertanejos rebelados - não propuseram transformações significativas na ordem econômico-social, apenas seguiram as reivindicações do líderes liberais. Estes afirmaram lealdade à Constituição, ao imperador D. Pedro II e à soberania do Império e reclamavam a expulsão dos portugueses e a limitação dos direitos dos "adotivos" - portugueses que apoiaram a independência. As condições para o fim da rebelião não foram atendidas e as forças legalistas, comandadas por Luis Alves de Lima e Silva <sup>344</sup>, iniciaram intensa repressão. Assim ao final de 1841, todos os "líderes balaíos" <sup>345</sup> já estavam presos ou foram mortos em combate.

A respeito dos "balaíos", Paulino destaca que estes eram constituídos por:

"(...) huma massa enorme de homens ferozes, sem moral, sem religião e sem instrução alguma, eivados de todos os vícios da barbaridade! Trazei á lembrança todos os assassinatos, todos os roubos, todos os stupros, todas as violencias que praticarão! Nem o sexo, nem a idade, nem a propriedade nada respeitaram! Nem o

---

<sup>342</sup> BASILE, Marcelo Otávio N. de C. A Independência e a formação do Estado Imperial. In: LINHARES, Maria Yeda. (org.). *História Geral do Brasil*. Rio de Janeiro: Elsevier/Campus, 2000, p. 234-236.

<sup>343</sup> ENGEL, Magali Gouveia. Sabinada. In: VAINFAS, Ronaldo (direção). *Dicionário do Brasil...* Op. cit., p.71-73.

<sup>344</sup> Nessa época, Comandante Geral das Forças Militares em operação, e após a Revolta foi nomeado barão de Caxias.

<sup>345</sup> Os líderes balaíos foram Raimundo Gomes - apelidado de Cara Preta, comandava os vaqueiros -, Manuel Francisco dos Anjos Ferreira - era pequeno agricultor e fabricante de cestos, e logo foi chamado de Balaio, comandava os cesteiros e os pequenos proprietários -, e Cosme Bento das Chagas - liberto, conhecido como Preto Cosme, comandava os homens livres, libertos e escravos. BASILE, Marcelo Otávio N. de C.. O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840). In: GRINBERG, Keyla e SALLES, Ricardo. (orgs.). *O Brasil Imperial...* Op. cit., p. 71.

sexo, nem a idade, nem a propriedade, nada respeitirão! Parece que era sua missão apagar até os ultimos vestigios da nossa civilização nascente”<sup>346</sup>.

Assim, na Sessão de 3 de novembro de 1841 da Câmara do Deputados, Paulino analisa o período regencial:

“Em que estado deixarão as Regências o país? Deixarão-no retalhado por paixões e ambições de localidades, criadas e alimentadas pelas nossas leis, e por concessões repetidas e quase necessárias da fraqueza, deixarão em cada uma das localidades um sem número de tropeços a uma marcha mais larga da administração”<sup>347</sup>.

Para Paulino, ministro dos Negócios da Justiça à época do sufocamento desses movimentos, as revoltas regenciais trouxeram à tona dois pontos essenciais para o entendimento da sociedade imperial, que foram as noções de "civilização" e "barbárie". A civilização estava concentrada, em grande maioria, no litoral (cidades), por se encontrar na facilidade de contatos com as nações civilizadas da Europa. Além disso, em meados do século XIX, "os vapores começavam a ligar de modo regular as principais capitais provinciais litorâneas à Corte (...)"<sup>348</sup>. Outro fator, que diferenciava o litoral era o desenvolvimento "das atividades industriosas ali realizadas, particularmente a agricultura"<sup>349</sup>.

Paulino faria ainda, em seu Relatório do ministério dos Negócios da Justiça de 1841, a distinção entre a população do "Sertão" e "a sociedade do Litoral":

"Essa população que não participa dos poucos beneficios da nossa nascente civilização, falta de qualquer instrucção Moral e Religiosa, por que não ha ahi quem lha subministre, imbuida em perigosas ideias de huma mal entendida liberdade, desconhece a força das Leis e zomba da fraqueza das autoridades, todas as vezes que vão de encontro aos seus caprichos. Constitui ella assim huma parte distinta da Sociedade do nosso litoral e de muitas de nossas povoações e districtos, principalmente por costumes bárbaros, por atos de ferocidade, e crimes horriveis se caracteriza"<sup>350</sup>.

---

<sup>346</sup> SOUSA, Paulino José Soares de. *Relatório do Ministério dos Negócios da Justiça, do ano de 1840*. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1841, p. 9-10.

<sup>347</sup> Sessão de 3 de novembro de 1841. *Anais da Câmara dos Deputados*. Discursos Parlamentares (1823-1886). Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1888, p. 810.

<sup>348</sup> MATTOS, Ilmar. Op. Cit., 1990, p.34.

<sup>349</sup> MATTOS, Ilmar. Op. Cit., 1990, p.35.

<sup>350</sup> SOUSA, Paulino José Soares de. *Relatório do Ministério dos Negócios da Justiça, do ano de 1840*. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1841, p. 19.

Mas a identificação mesmo do que vem a ser "civilização" e "barbárie", está relacionada com a divisão da sociedade imperial nos três mundos identificados por Ilmar Mattos: os homens "civilizados" seriam aqueles pertencentes à "boa sociedade", a quem cabia governar o Estado e reger bem a Casa - fazendeiros, comerciantes, negociantes, capitalistas, membros da alta burocracia -, e os considerados "bárbaros", que seriam a "massa de homens livres e pobres, que se distribuía de maneira irregular pelo território" e que não possuíam instrução, lugar ou ocupação, vagando desordenadamente e aumentando assim, a sensação de insegurança dos cidadãos do Império <sup>351</sup>.

Como homem do movimento do Regresso e do partido Conservador, Paulino entendia que "a centralização é a unidade da Nação e a unidade do poder" <sup>352</sup> e para que essa centralização fosse bem sucedida e para que o governo fosse forte, era necessário uma "reforma da legislação reformada" <sup>353</sup>, ou seja era necessário que se reformasse o Código do Processo Criminal de 1832.

### **3.2 - A reforma do Código do Processo Criminal de 1832**

O contexto histórico que precedeu o movimento do Regresso e que persistiu até o final do período regencial foi marcado pelas insurreições de escravos, pelos distúrbios da "malta" e pelas rebeliões em diversas províncias do Império, ameaçando assim sua integridade territorial <sup>354</sup>. Esse quadro social evidenciava, conforme Paulino, os limites, as fraquezas e as contradições da política de um Estado comandado pelos liberais moderados, onde prevaleciam a descentralização política e administrativa <sup>355</sup>.

Logo, na visão dos regressistas, teria de ser implementada uma política que fortalecesse o princípio da autoridade central, recuperasse o prestígio da Coroa e aumentasse o poder de ingerência do Executivo <sup>356</sup>, e que, a partir de um processo de centralização política, tornasse o Estado forte e capaz de administrar as relações entre o governo central, o provincial e o municipal. Para tal intento, seria necessária uma

---

<sup>351</sup> MATTOS, Ilmar. *O Tempo Saquarema...* Op. cit., p. 121.

<sup>352</sup> MATTOS, Ilmar. Idem, p. 207.

<sup>353</sup> MATTOS, Ilmar. Idem, p. 145.

<sup>354</sup> MATTOS, Ilmar. Idem, p. 139-145.

<sup>355</sup> MATTOS, Ilmar. Idem, p. 194.

<sup>356</sup> MATTOS, Ilmar. Idem, p. 206-207.

reformulação das leis descentralizadoras da Regência: o Código do Processo de 1832 e Ato Adicional de 1834.

A reforma do Código de Processo Criminal começou a ser pensada já em 1837, quando Araújo Lima assumiu como regente, nomeando, para o ministério dos Negócios da Justiça, Bernardo Pereira de Vasconcelos. O então ministro Vasconcelos formou uma comissão – da qual Paulino faria parte – para elaborar um projeto <sup>357</sup> que reformulasse o Código do Processo Criminal de 1832. A proposta de reforma do Código do Processo, só foi apresentada para discussão no Senado em 1839, pois Vasconcelos acreditava que a exposição do projeto de reforma, já em 1838, poderia prejudicar a aprovação da lei de Interpretação do Ato Adicional de 1834 pela Câmara dos Deputados:

Os liberais, para tentar conter o avanço da política regressista, formularam um projeto de antecipação da maioria de Dom Pedro II, e o apresentaram à Câmara a 21 de julho de 1840. Dois dias depois, a maioria do imperador foi proclamada <sup>358</sup>. Com isso, no dia 24 de julho, os liberais ascendem ao poder através do Gabinete Maiorista, nascido das articulações feitas ainda no Clube da Maioridade entre Aureliano de Sousa Coutinho e os irmãos Andrada. É importante ressaltar que este Gabinete durou apenas oito meses, pois aos atritos internos existentes entre os Andrada e Aureliano, somou-se o enfraquecimento político desencadeado pelo apoio do ministério às eleições fraudulentas realizadas para a legislatura de 1842, causando, assim, a sua queda <sup>359</sup>.

Os conservadores voltam ao governo no Gabinete de 23 de março de 1841, com Paulino ocupando a pasta da Justiça. Tão logo assumiu o ministério, apresentou o projeto de Reforma do Código do Processo Criminal para ser discutido na Câmara dos Deputados.

As críticas feitas por Paulino ao Código do Processo Criminal concentravam-se no fato de que o governo central "ficou sem ação própria sobre agentes administrativos (...), dos quais dependia sua ação, e que todavia eram dele independentes" <sup>360</sup>. Essa "ação" a qual Paulino se referia, era a difusão das leis gerais, às quais cabia a esses

---

<sup>357</sup> MATTOS, Ilmar. Idem, p. 216.

<sup>358</sup> Para maiores detalhes sobre o processo que levou a antecipação da Maioridade de D. Pedro II, ver: Capítulo II - A Maioridade: época de definições. In: HÖRNER, Erik. *Em defesa da Constituição: a guerra entre rebeldes e governistas (1838-1844)*. 376 f. Tese (Doutorado em História). Programa de Pós-Graduação em História Social, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

<sup>359</sup> HÖRNER, Erik. Idem, p. 105-106.

<sup>360</sup> URUGUAI, Visconde do. Ensaio sobre... Op. cit., p.455.

agentes fazer cumprir. Logo, torna-se necessário explicitar os pontos desta lei que causaram maior embaraço ao então ministro da Justiça.

O Código do Processo de 1832 criou uma estrutura judiciária e policial fortemente descentralizada. Os cargos de juiz de paz, promotor, o juiz municipal, e o júri passaram a ser eleitos na esfera da municipalidade. Segundo Paulino, os juízes de paz eram "criaturas da cabala de uma das parcialidades do lugar" <sup>361</sup>. A eles competiam julgar ações, prender foragidos da justiça, proceder ao auto de corpo delicto, formar culpa e pronunciar acusados, além de compor a listagem de jurados - junto ao pároco e ao presidente da Câmara Municipal -, indicar nomes para os cargos de escrivão de paz e inspetores de quarteirão para as Câmaras e nomear oficiais de justiça <sup>362</sup>. Os promotores, assim como os juízes municipais, eram escolhidos através de uma lista tríplice, entregue pela Câmara aos eleitores. Suas funções eram, respectivamente, assumir a responsabilidade exclusiva pela acusação, e executar as ordens, sentenças e mandatos proferidos pelo juiz de direito <sup>363</sup>.

De acordo com Paulino, os juízes de paz eram eleitos a partir de uma lista contendo "cidadãos idôneos" (membros da "boa sociedade"), com "bom senso" e, de preferência, bacharéis em direito (esta exigência era facultativa). Eram eleitos os quatro mais votados e cada um permaneceria um ano no cargo. Devemos destacar aqui, as reticências de Paulino quanto à capacidade do juiz de paz em realizar suas funções, a partir de um trecho de seu relatório do ministério dos Negócios da Justiça, de 1841:

"A ineptidão e negligencia de alguns, e a curta duração das funções de todos os Juizes de Paz quasi exclusivamente encarregados da Policia e da instrucção do processo, e a sua frequente substituição, ainda dentro do mesmo anno em que cada hum deve servir.

Muitas vezes o mesmo anno conta com quatro e cinco Juizes. Assim mal entra hum no seu tirocinio, mal começa a tomar pé no terreno, he logo substituido por outro a quem o mesmo acontece.

E não são muitos os que tem a precisa coragem para affrontar compromettimentos, e buscar inimigos, que depois vão encontrar na vida privada a que em breve voltarão" <sup>364</sup>.

(...)

"A complicada e extraordinaria quantidade de atribuições de que a Lei exclusivamente sobrecarregou os Juizes de Paz, que são particulares e tendo de curar

---

<sup>361</sup> COSER, Ivo. *O pensamento político do...* Op. cit., p. 284.

<sup>362</sup> URUGUAI, Visconde. *Ensaio sobre...* Op. cit., p.456.

<sup>363</sup> URUGUAI, Visconde. *Idem*, p. 456-457.

<sup>364</sup> SOUSA, Paulino José Soares de. *Relatório de Ministro da Justiça do ano de 1840*. Rio de Janeiro: Typografia Nacional 1841, p. 20.

de seus meios de vida, não podem abandona-los para se entregar inteiramente a negocios, que em muitos lugares exigem occupação exclusiva"<sup>365</sup>.

O que podemos observar no trecho acima é que Paulino não estende a atitude de negligência a todos os juizes de paz, e sim a "alguns", o que quer dizer que apesar de não ser um cargo remunerado, nem todos os "cidadãos" o encaravam como um fardo, podendo colocá-lo à frente de suas atividades particulares<sup>366</sup>.

Outro ponto abordado refere-se ao pouco tempo que cada juiz de paz tinha para inteirar-se das leis e suas atribuições - apenas um ano - e de como suas responsabilidades foram aumentadas em demasia pelo Código de 1832. A divisão entre seus afazeres particulares e sua dedicação ao cargo poderiam comprometer o bom funcionamento da justiça<sup>367</sup>. Logo, na visão de Paulino, em virtude do excesso de obrigações do cargo, mesmo um juiz de paz disposto a dar preferência à atividade pública, não conseguiria exercê-la por completo.

Em um discurso proferido na Câmara dos Deputados, a 21 de julho de 1841, Paulino reiterava sua insatisfação com a "sobrecarga de atribuições" dos juizes de paz, dando ênfase, "a competência de pronunciar acusados", arma "que não poucas vezes serve para saciar paixões particulares, que não poucas vezes serve, (...), os caprichos das pequenas facções em que se acha dividida a população de muitas de nossas pequenas povoações de fôra"<sup>368</sup>.

O mesmo argumento utilizado por Paulino para criticar o juiz de paz serviria para o juiz municipal. Conforme o Código do Processo, o juiz municipal seria designado pela Câmara Municipal, a partir de uma lista tríplice de candidatos, escolhidos "d'entre os habitantes formados em Direito ou advogados habéis, ou outras, quaesquer pessoas bem conceituadas e instruídas"<sup>369</sup>. Suas atribuições consistiam em substituir o juiz de direito, nos impedimentos ou em suas faltas, executar, dentro do termo, as sentenças e mandados dos juizes de direito, além de também exercitar cumulativamente a jurisdição policial.

---

<sup>365</sup> SOUSA, Paulino José Soares de. *Relatório de Ministro da Justiça do ano de 1840*. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1841, p. 21.

<sup>366</sup> COSER, Ivo. *O pensamento político do...* Op. cit., p.282-283.

<sup>367</sup> URUGUAI, Visconde do. *Ensaio sobre...* Op. cit., p. 456.

<sup>368</sup> Sessão de 21 de julho de 1841. In: *Anais da Câmara dos Deputados*. Discursos Parlamentares (1823-1886). Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1888, p. 280.

<sup>369</sup> *Código de Processo Criminal de 1832*. Lei de 29 de novembro de 1832. In: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LIM/LIM-29-11-1832.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-29-11-1832.html). Acesso em: 23/04/2013.

De acordo com Paulino, em seu relatório ministerial de 1841, os juízes municipais eram parciais e leigos <sup>370</sup>, homens que não saberiam pronunciar o princípio mais trivial de jurisprudência <sup>371</sup>. Assim afirma:

"(...) a Administração de Justiça, hoje confiada a Juizes Municipaes e de Orphãos, na maior parte dos casos inteiramente leigos, e dados a occupações que lhes não deixam o tempo preciso para se instruirem nos Processos e nas Leis. Dahi resulta entregarem a morosa decisão dos casos que lhes são sujeitos, por menos complicados que sejam, a Advogados do lugar, ou outras pessoas muitas vezes mais ou menos interessadas por huma das partes" <sup>372</sup>.

A partir desse trecho, concluímos que a crítica feita pelo ministro Paulino residia no total desconhecimento, por parte dos juízes municipais, das práticas jurídicas e das leis. Além desse fato, destaca-se a dependência destes juízes frente aos advogados locais, que poderiam facilmente manipulá-los de acordo com os interesses de um dos grupos políticos dominantes locais. Segundo Paulino, tornava-se importante ressaltar que os juízes de paz e as Câmaras Municipais, muitas vezes filhos da "cabala" vencedora nas eleições do locais, tornavam as autoridades nomeadas por estes, no caso o juízes municipais, reféns de suas exigências <sup>373</sup>.

Outro alvo dos ataques e críticas de Paulino foi a figura do promotor. Essas seguiam a mesma linha daquelas feitas ao juiz de paz e ao juiz municipal. De acordo com o Código do Processo de 1832, todos cidadãos aptos a serem jurados, poderiam também ocupar o cargo de promotor. No entanto, para este último seriam escolhidos apenas aqueles que preferencialmente fossem instruídos nas leis <sup>374</sup>. A escolha deste funcionário caberia ao presidente de província, que o selecionaria a partir de uma lista tríplice elaborada pela Câmara Municipal.

Conforme Paulino, as atribuições do promotor eram amplas:

"O promotor publico tem de examinar e colligir as provas de todos os delictospublicos e de muitos particulares, tem de denunciar e de accusar em juizo

---

<sup>370</sup> SOUSA, Paulino José Soares de. *Relatório de Ministro da Justiça do ano de 1840*. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1841, p. 28.

<sup>371</sup> Sessão de 3 de novembro de 1841. In: *Anais da Câmara dos Deputados*. Discursos Parlamentares (1823-1886). Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1888, p. 814.

<sup>372</sup> SOUSA, Paulino José Soares de. *Relatório de Ministro da Justiça do ano de 1840*. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1841, p.27.

<sup>373</sup> URUGUAI, Visconde do. *Ensaio sobre...* Op. cit., p. 465.

<sup>374</sup> *Código de Processo Criminal de 1832*, Op. cit.

grande numero de delinquentes, tem, enfim de sustentar uma luta constante e porfiada entre o crime que reluta para não ser rastreado, nem punido, e a justiça, que deve esforçar-se para castiga-lo. Ora além do patriotismo e do amor a justiça, nenhuns outros estímulos existem que convidem a aceitar tarefa tão penível e tão cheia de dissabores e compromettimentos”<sup>375</sup>.

As críticas direcionadas aos promotores diziam respeito à nomeação e à qualificação dos cidadãos para o exercício desta função. Em 3 de novembro de 1841, Paulino discursava, na Câmara dos Deputados, destacando as questões acima:

“O interesse da sociedade exige que esses lugares sejam servidos por homens que tenham a necessaria capacidade e instrução para que possam lutar com vantagem contra a defesa. E o que quasi sempre não acontece. O cargo de promotor he odioso, nenhum incentivo tem, e por isso, principalmente em nossos municipios de fóra, quasi todos fogem de o exercer, de modo que frequentemente recai em pessoas menos idôneas. Os reus que tem meios ou protecção encarregam as suas defesas a advogados habeis, que com muita facilidade fazem calar ou embarçar um promotor, que não tem conhecimento das leis, que não he dotado de muita inteligencia e que não tem o habito de falar em publico. Humahabil defesa, uma acusação mal deduzida e sustentada dão muitas vezes lugar ha absolvição de verdadeiros criminosos”<sup>376</sup>.

Assim, para Paulino, a tarefa dos promotores era ingrata, pois cabia a ele acusar e dificultar a ação da defesa dos criminosos, ficando na linha de frente das facções locais e de seus protegidos. E, além disso, não recebiam nenhuma remuneração por isso.

Quanto ao júri de acusação, as críticas de Paulino centravam-se na forma de escolha de seus membros e no mau seu funcionamento. Segundo a proposta do Código de 1832, o júri seria formado por cidadãos - aptos a serem eleitores - de "reconhecido bom senso e probidade". Estes eram escolhidos por uma junta composta de juiz de paz, pároco e presidente da Câmara Municipal<sup>377</sup>.

O ministro ressaltava a dificuldade em se conseguir cidadãos habilitados para o cargo e que, concomitantemente, estivessem dispostos a dividir seu tempo já preenchido por demandas particulares e profissionais com as atribuições do cargo. Assim, em discurso feito no Senado, em 11 de julho de 1840, Paulino observava que:

---

<sup>375</sup> Sessão de 3 de novembro de 1841. In: *Anais da Câmara dos Deputados*. Discursos Parlamentares (1823-1886). Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1888, p. 815.

<sup>376</sup> Sessão de 3 de novembro de 1841. In: *Anais da Câmara dos Deputados*. Discursos Parlamentares (1823-1886). Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1888, p. 815.

<sup>377</sup> *Código de Processo Criminal de 1832*, Op. cit.

“Um dos principais inconvenientes que tem encontrado entre nós a instituição dos jurados provém de que em muitos termos é muito limitado ou insuficiente o número das pessoas habilitadas para exercer aquele cargo. É portanto, evidente que quanto maior for o número de jurados exigidos pela lei em cada termo, tanto maior será aquele inconveniente, e tanto menor quanto for o número”<sup>378</sup>.

Além disso, outro obstáculo da administração judicial na ótica de Paulino, era o mal funcionamento do corpo de jurados, que ocorria porque seus membros priorizavam os afazeres pessoais em detrimento dos assuntos públicos, fazendo com que tomassem decisões apressadas e nem sempre acertadas<sup>379</sup>. Tal fato advinha das grandes distâncias percorridas pelos cidadãos, entre as Comarcas e os Termos, da falta de local propício para se instalarem e principalmente da ausência de ajuda financeira do Estado para o exercício da função de jurado. Assim, Paulino afirma ser

"(...) isso muito natural, porque um lavrador, negociante, etc. jurado chamado de um lugar distante para assistir as sessões do tribunal dos jurados, em uma pequena vila onde pela maior parte das vezes não tem casa para morar, longe de todos os seus cômodos e negócios, está quase sempre inclinado a abreviar o mais possível a sua obrigada tarefa de juiz”<sup>380</sup>.

Logo, para Paulino, o júri de acusação deveria ser extinto, já que seus membros tendiam a dar maior importância aos assuntos privados em detrimento dos assuntos públicos<sup>381</sup>.

Outra questão que gerava desagrado ao então ministro dos Negócios da Justiça, eram a organização e as competências dos cargos judiciais nomeados pelo governo central. Através, de uma passagem do seu *Ensaio sobre o direito administrativo*, Paulino chamava a atenção para o artigo 6 do Código do Processo Criminal, onde ficou estipulado:

"(...) que nas cidades mais populosas poderia haver até três juízes de direito, com jurisdição cumulativa, sendo um deles chefe de polícia. Não disse porém o que era esse chefe, não lhe deu jurisdição, a qual somente pode ser criada por lei, (...) o chefe de polícia, (...), ficava reduzido ao simples papel de andador”<sup>382</sup>.

---

<sup>378</sup> Sessão de 11 de julho de 1840. *Anais do Senado, 1823 - 1899*. Brasília: Senado federal, 1960, p. 306.

<sup>379</sup> SOUSA, Paulino José Soares de. *Relatório de Ministro da Justiça do ano de 1840*. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1841, p. 24.

<sup>380</sup> Sessão de 11 de julho de 1840. *Anais do Senado, 1823 - 1899*. Brasília: Senado federal, 1960, p. 306.

<sup>381</sup> Segundo Ivo Coser, "esta supressão decorre da precedência no cidadão brasileiro dos assuntos privados sobre os assuntos públicos". In: COSER, Ivo. *O pensamento político do...* Op. cit., p. 302.

<sup>382</sup> SOUSA, Paulino José Soares de. *Ensaio sobre...* Op. cit., p. 456-457.

Para Paulino, o Código do Processo Criminal, em sua concepção mais ampla, representara um ataque direto à magistratura profissional e uma afirmação dos ideais liberais de autonomia judiciária e de descentralização política <sup>383</sup>. A maior parte das atribuições dos juízes de direito foram transferidas para o juiz de paz, cabendo ao primeiro regular as sessões judiciais, presidir o Conselho de Jurados, orientar o debate entre as partes, dentre outros <sup>384</sup>.

As regras que regulavam a escolha dos juízes de direito se constituíam em uma questão primordial para Paulino. Já que, naquele momento, para se chegar ao cargo de juiz de direito bastaria que os bacharéis obtivessem "(...) uma carta e uma simples certidão de prática, que em rigor apenas prova que assignarão papeis no escriptorio de um outro advogado, (...)" <sup>385</sup>. Logo, na Sessão de 2 de junho de 1841, Paulino expressou seu descontentamento, ao dizer:

"O Código do processo, destruindo os predicamentos pelos quais anteriormente se regulavam os acessos na magistratura, não lhes substituiu regra alguma, e por isso entendo que os juízes de direito devem ser chamados às relações pela sua antiguidade, serviços e merecimento" <sup>386</sup>.

A partir dessas críticas de Paulino, podemos depreender que, na sua visão, independente do prevalecimento da autoridade eleita em detrimento daquela nomeada pelo governo, o Código do Processo Criminal de 1832 continha falhas na distribuição das atribuições dos funcionários e nos critérios de escolha dos cidadãos para preenchimento dos cargos. Precisava-se, portanto, de uma reforma urgente desta legislação. Pois,

"a maneira fraca porque se achava organizada a nossa Polícia sem hum centro de accção energico e forte. Se as eleições não depáram um Juiz de Paz activo e intelligente, pouco ou nada aproveita a accção do Juiz de Direito que não obra por si (...)" <sup>387</sup>.

---

<sup>383</sup> Sessão de 2 de junho de 1841. In: *Anais da Câmara dos Deputados*. Discursos Parlamentares (1823-1886). Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1888, p. 346.

<sup>384</sup> *Código de Processo Criminal de 1832*, Op. cit.

<sup>385</sup> Sessão de 16 de junho de 1840. In: *Anais do Senado, 1823 - 1899*. Brasília: Senado federal, 1960, p. 68.

<sup>386</sup> Sessão de 2 de junho de 1841. In: *Anais da Câmara dos Deputados*. Discursos Parlamentares (1823-1886). Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1888, p. 345.

<sup>387</sup> SOUSA, Paulino José Soares de. *Relatório de Ministro da Justiça do ano de 1840*. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1841, p. 20.

Assim, a reforma do Código de Processo Criminal representaria, para Paulino, o fim dos desmandos das grupos dominantes locais no aparelho de Estado. Esses "desmandos" eram chamados pelo ministro dos Negócios da Justiça de "castelo inexpugnável". Segundo Paulino:

"Sucedia vencer as eleições uma das parcialidades em que estavam divididas as nossas províncias. A maioria da Assembléa Provincial era sua. Pois bem, montava o seu partido, e, por exemplo, depois de nomeados para os empregos e postos da Guarda Nacional homens seus, fazia-os vitalícios. Amontoava os obstáculos para que o lado contrário não pudesse para o futuro governar. Fazia juizes de paz seus e Câmaras Municipais suas. Estas autoridades apuravam os jurados e nomeavam indiretamente, por propostas, os juizes municipais, de órfãos e promotores. Edificava-se assim um castelo inexpugnável, não só para o lado oprimido, como ainda mesmo para o governo central<sup>388</sup>.

Assim, a partir das reformas centralizadoras - a lei de Interpretação do Ato Adicional e a reforma do Código do Processo Criminal -, as parcialidades poderiam até montar um partido, não necessariamente político, mas que servisse aos seus interesses. No entanto, este seria imediatamente desmontado, se houvesse uma tentativa, por parte dos grupos dominantes locais, de controlar as autoridades nomeadas pelo governo do Estado.

Após a enumeração das críticas feitas por Paulino ao Código do Processo de 1832<sup>389</sup>, passaremos a expor as mudanças introduzidas pela lei nº 261, sancionada a 3 de dezembro de 1841, que estabeleceu uma série de reformas no Código do Processo Criminal. Estas reformas incidiram especialmente sobre onze pontos presentes no antigo Código. São elas: 1) a criação nas capitais de um Chefe de polícia nomeado pelo poder central e escolhido entre desembargadores e juizes de direito, de caráter amovível. Além disso, teria de designar nos municípios, os delegados e subdelegados que ficariam a ele subordinados. Sendo, os delegados e subdelegados escolhidos entre os juizes e cidadãos; 2) foram esvaziadas as atribuições dos juizes de paz, a maior parte destas transferidas para o chefe de polícia e seus delegados; 3) os mandados de busca passaram

---

<sup>388</sup> URUGUAI, Visconde do. Ensaio sobre... Op. cit., p. 465.

<sup>389</sup> Segundo Ivo Coser, as críticas realizadas por Paulino, no que tange a aptidão e responsabilidades dos funcionários judiciais, durante a vigência do Código do Processo Criminal de 1832, serviram também para 'delinear um modelo do funcionário ideal'. Ou seja, aquele que fosse ligado através do salário ao Estado, podendo ser deslocado pelo território nacional; além de dispor, obrigatoriamente, de uma formação técnica/acadêmica, e mantendo-se desvinculado da localidade, na qual serviriam, por que ligado aos interesses nacionais. In: COSER, Ivo. *O pensamento político do...* Op. cit., p. 305.

a ser concedidos, a partir de indícios veementes ou fundada probabilidade da existência dos objetos ou do criminoso no lugar, independentemente de testemunhas; 4) modificou-se a forma da nomeação dos juízes municipais e promotores, ficando essa a cargo do Imperador ou Presidente de Província - dispensando, portanto, a indicação das Câmaras Municipais -, passou a ser exigido que os promotores fossem bacharéis formados, com pelo menos um ano de prática no foro; 5) foram dadas atribuições mais amplas aos juízes de direito, os quais deveriam ser nomeados entre os bacharéis formados que tivessem servido nos cargos de juízes municipais, de órfãos ou de promotores por pelo menos quatro anos; 6) ficaram abolidas as juntas de paz e o júri de acusação; 7) foram estabelecidas novas regras sobre o júri, elevando-se os pré-requisitos para fazer parte no mesmo; 8) introduziram-se novas regras para a formação da culpa acerca do corpo delicto, do número de testemunhas, e dos recursos de pronúncias dos delegados; 9) restringiu-se a fiança; 10) ficou estabelecido que a competência para a concessão do *habeas corpus* caberia ao juiz superior, ao que havia decretado a prisão, prevendo-se o recurso necessário; e 11) foram expandidas as atribuições dos juízes municipais e se estabeleceu a Relação do Distrito como competente para conhecer todas as apelações das sentenças definitivas <sup>390</sup>.

As críticas de Paulino também incidiram sobre o papel do Chefe de polícia, do delegado e do subdelegado, quando da vigência do Código de Processo de 1832. Neste período, as atribuições do Chefe de polícia foram esvaziadas de tal maneira que os próprios legisladores não conseguiam defini-las, já que os delegados e subdelegados foram suprimidos <sup>391</sup>. A partir da reforma, as funções dos Chefes de polícia foram aumentadas - além daquelas já ditas acima -, e estes ficaram encarregados de atribuições criminais, como formação de culpa e do processo para ser enviado ao juiz de direito que antes eram exercidas pelo juiz de paz <sup>392</sup>. Quanto ao delegado e ao subdelegado, o primeiro seria escolhido dentre os juízes de paz ou municipais, bacharéis ou quaisquer cidadãos eleitores, já o segundo seria escolhido entre os juízes de paz ou eleitores.

A reforma do Código do Processo, segundo Paulino, não objetivou somente:

---

<sup>390</sup> Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841 - Reformando o Código do Processo Criminal. In: Portal da Câmara dos Deputados. Sítio: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-261-3-dezembro-1841-561116-publicacaooriginal-84515-pl.html>. Acesso em: 20/09/2013.

<sup>391</sup> URUGUAI, Visconde do. Ensaio sobre... Op. cit., p. 456.

<sup>392</sup> COSER, Ivo. Op. Cit., 2006, p. 295.

"(...) habilitar o Poder para resistir aos partidos sempre descontentes, e para cumprir hum dos seus primeiros deveres, a manutenção da Ordem publica, e a protecção á segurança individual, tirando-o da dependencia de influencias locais, e dando-lhe acçãoefficaz sobre as Autoridades subalternas" <sup>393</sup>.

A Lei nº 261 significou a continuidade de uma política centralizadora que visava o fortalecimento do governo do Estado em detrimento do governo da Casa - controlado pelas facções dominantes da província -, e conseqüentemente dos interesses "nacionais" em relação aos interesses locais. A reafirmação do controle do Estado sobre seus representantes nas províncias expressou uma derrota das facções locais e um aumento da influência do governo central na política provincial. A política centralizadora regressista não intentou acabar com as hierarquias locais, apenas procurou reformular a hierarquia nacional, a partir da submissão dos governos provinciais e municipais ao governo central.

Reforçando o que foi dito acima, Ilmar Mattos afirma que a reforma do Código do Processo Criminal de 1832 representou, para os saquaremas, mais do que manutenção da "Ordem" e o reforço da autoridade da Coroa. Significou também, um estreitamento de laços com os empregados públicos e a possibilidade de transformá-los em futuros dirigentes saquaremas, assim como, por outro lado, torná-los em um elo entre o governo do Estado e os "espaços entendidos não só como privados mas também como obstaculizadores", propiciando uma centralização que caracterizava o Estado que se construía <sup>394</sup>.

Além desse estreitamento de laços, a reforma demonstrou, segundo Ilmar Mattos:

"de maneira nítida a hierarquia que estava sendo fixada pelo Governo-Geral, desde a Corte, ao definir as incumbências para o exercício da Polícia administrativa e judiciária: O *Ministro e Secretário do Estado dos Negócios da Justiça* 'como primeiro Chefe e centro de toda a Administração policial do Império'; os *Presidentes das Províncias* 'como seus primeiros Administradores e encarregados de manter a segurança e tranqüilidade pública, e de fazer executar as Leis'; os *Chefes de Polícia* no Município da Corte e nas Províncias; os *Delegados de Polícia e Subdelegados* nos Distritos de sua jurisdição; os *Juízes Municipais* nos Termos; os *Juízes de Paz* nos Distritos; os *Inspetores de Quarteirões*; e as *Câmaras Municipais* nos Municípios" <sup>395</sup>.

---

<sup>393</sup> SOUSA, Paulino José Soares de. *Relatório de Ministro da Justiça do ano de 1842*. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1843, p. 4.

<sup>394</sup> MATTOS, Ilmar. *O Tempo Saquarema*.. Op. cit., 1990, p. 216.

<sup>395</sup> MATTOS, Ilmar. *O Tempo Saquarema*.. Op. cit., 1990, p. 211.

### 3.3 - A repressão às Revoltas Liberais de 1842

Os liberais opunham-se veementemente às leis centralizadoras dos regressistas, pois acreditavam que antes de se tomar medidas mais radicais, como a centralização do poder nas mãos do governo do Estado, era necessário, segundo Tavares Bastos, "averiguar bem quais são as causas dos males públicos e trazer-lhes então remédio apropriado" <sup>396</sup>. Os liberais defendiam primordialmente a limitação do poder Executivo, por acreditar que este era despótico. Entretanto, em sua proposta de uma monarquia descentralizada, procuravam desvincular o princípio de "liberdade" com a noção de "igualdade". Aos liberais interessava a manutenção de uma hierarquia social e política no âmbito provincial, confirmando a proposição de Ilmar Mattos, de que "a Casa deveria permanecer distinta da Rua e da Praça pública, (...)" <sup>397</sup>. Portanto, ao princípio de "liberdade" <sup>398</sup>, propagandeado pelos liberais, correspondia à manutenção de seus privilégios e interesses no âmbito provincial, ou, em outras palavras, as províncias deveriam ter a liberdade de "buscar a melhor forma de se organizar tendo em vista a prosperidade interna" <sup>399</sup>.

Como já mencionamos anteriormente, para Paulino, a ação do poder central visava garantir a Ordem e a unidade territorial do Império, a partir de uma legislação centralizadora, que pudesse coibir os desmandos das facções políticas locais. Assim, em 1843, defendia em seu relatório de ministro dos Negócios da Justiça que:

“Era preciso adoptar huma politica larga que fazendo calar as vozes mesquinhas de influencias locaes, e de interesses particulares, desse lugar a que somente pudesse ser ouvida a da Razão Nacional, unica e verdadeira indicadora do pensamento e necessidades publicas” <sup>400</sup>.

---

<sup>396</sup> Sessão de 21 de julho de 1838. In: *Anais da Câmara dos Deputados*. Discursos Parlamentares (1823-1886). Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1888, p. 156.

<sup>397</sup> MATTOS, Ilmar. *O Tempo Saquarema...* Op. cit., p. 142.

<sup>398</sup> Segundo Ilmar Mattos, a concepção de 'liberdade' dos políticos liberais: "(...) não deixava de implicar uma Igualdade, que se nem sempre ameaçava romper as fronteiras que separavam os mundos constitutivos da sociedade imperial, conduzia virtualmente ao aniquilamento das diferenças que também deveriam distinguir o interior do Mundo do Governo". MATTOS, Ilmar. *Idem*, p. 141.

<sup>399</sup> COSER, Ivo. *O pensamento político do...* Op. cit., p.327.

<sup>400</sup> SOUSA, Paulino José Soares de. *Relatório de Ministro da Justiça do ano de 1842*. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1843, p. 1.

Seguindo esse raciocínio, ressaltamos que a lei de Interpretação do Ato Adicional retirou das Assembleias Provinciais a liberdade de adaptar as leis nacionais a sua realidade interna, enquanto a Reforma do Código do Processo Criminal retirou dos grupos dominantes locais a influência que exerciam sob as autoridades administrativas e judiciais do governo central <sup>401</sup>.

Dessa forma, como o Gabinete Maiorista não conseguiu impor uma direção política, caindo em 1841, e as reformas centralizadoras começavam a se cristalizar, os liberais depositaram suas esperanças de mudança na legislatura que assumiu a Câmara dos Deputados em 1842. No entanto, em 1º de maio de 1842, quando a Câmara ainda estava em processo de verificação e confirmação de seus membros, foi dissolvida <sup>402</sup>. Esse fato ocorreu, porque nas eleições parlamentares de 1841 - conhecidas como "eleições do cacete" -, o Gabinete Maiorista - formado por liberais - interveio de forma ampla e veemente no processo eleitoral, garantindo assim um Legislativo de maioria liberal <sup>403</sup>.

É importante lembrar que na medida que as reformas regressistas progrediam, ganhando cada vez mais adeptos - até mesmo dentro do partido Liberal <sup>404</sup> -, o clima de "revolução" começou a se estabelecer entre os líderes liberais, passando a transparecer em seus discursos <sup>405</sup>. Assim, em 4 de agosto de 1841, Teófilo Ottoni realizou um discurso, com a intenção de tornar claro o motivo pelo qual poderia vir a surgir uma revolta no país:

“Censurou-se o ministério, declarando-se que ele preparava um golpe de estado com a dissolução prévia da câmara dos deputados; V. Ex. trouxe imediatamente o nome do Imperador, lamentando que aqueles indivíduos que tinham esta opinião não quisessem deixar ao imperador o pleno exercício de sua autoridade. [...] Já mais de uma vez se tem feito ver que tal proposição não apareceu, e que, quando eu falei em resistência, disse que deveria ter lugar, e que ela seria legítima no caso de dissolver-se previamente a câmara dos deputados contra constituição, e no caso de se anular o ato adicional e acrescentarei até aparecendo este e outros atentados de semelhante natureza”<sup>406</sup>.

---

<sup>401</sup> SOUSA, Paulino José Soares de. *Relatório de Ministro da Justiça do ano de 1842*. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1843, p. 4.

<sup>402</sup> HÖNER, Erik. *Em defesa da...* Op. cit., p. 285.

<sup>403</sup> COSER, Ivo. *O pensamento político do...* Op. cit., p.34.

<sup>404</sup> COSER, Ivo. *Idem.*, p. 300.

<sup>405</sup> MATTOS, Ilmar. *O tempo saquarema...* Op. cit., p. 104-106.

<sup>406</sup> Sessão de 4 de agosto de 1841. In: *Anais da Câmara dos Deputados*. Discursos Parlamentares (1823-1886). Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1888, p. 485.

A articulação liberal em torno de movimentos armados nas províncias de São Paulo e Minas Gerais não tinha como objetivo fundamental a queda da monarquia. Em verdade, os liberais tinham como finalidade ascender ao governo do Estado para reivindicar a revogação das medidas centralizadoras <sup>407</sup>.

Em passagem do relatório do ministério de 1843, Paulino escreveu sobre as ameaças que a Assembleia Provincial de São Paulo vinha realizando e sobre a exigência feita de que o governo deveria anular as leis da reforma do Código do Processo e do restabelecimento do Conselho de Estado, como forma de evitar um conflito armado <sup>408</sup>. Assim relatava o ministro Paulino:

"A Assembléa Legislativa da Província de S. Paulo, (...) á vista das promessas, ameaças de character de pessoas nella influentes, tinha votado então aquella celebre mensagem, cujo fim não era outro senão exigir, por huma linguagem insolita, a violação da Constituição do Estado, a qual não consente que a execução das Leis seja suspensa senão por deliberação e accordo dos tres ramos do Poder Legislativo. A linguagem ameaçadora e frenetica dessa mensagem, a affouteza com que exigia que de hum dos Poderes Supremos do Estado, que destruisse actos nos quais acabava de concordar tão solemnemente com humaimmensa maioria das Camaras Legislativas, e que a vontade Nacional, legitimamente representada, se curvasse diante do capricho de Representantes de interesses meramente Provinciaes (...). Prometendo abertamente fazer opposição á execução dessa Lei, coloreavão contudo seus adversariostaes promessas, dizendo que essa opposição seria feita na orbita das Leis" <sup>409</sup>.

Como o governo não cedeu as exigências e começou a enviar seus representantes legais para algumas cidades das províncias de São Paulo e Minas Gerais,

"(...) os conspiradores reconhecendo que o Governo estava resolvido a empregar todos os meios ao seu alcance para cumprir o seu dever, fazendo executar a Lei, e exasperados pela notícia da dissolução da Camara dos Deputados, assentárão que era tempo de arrojar a mascara com que até então se havião coberto" <sup>410</sup>.

---

<sup>407</sup> MATTOS, Ilmar. *O Tempo Saquarema...* Op. cit., p. 154.

<sup>408</sup> Apesar de inserida no contexto das reformas centralizadoras, essa Lei não será tratada neste trabalho.

<sup>409</sup> SOUSA, Paulino José Soares de. *Relatório de Ministro da Justiça do ano de 1842*. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1843, p. 4-5.

<sup>410</sup> SOUSA, Paulino José Soares de. *Relatório de Ministro da Justiça do ano de 1842*. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1843, p. 5.

Segundo Paulino, os liberais afirmavam que a revolta armada era a melhor forma de mostrar ao país que as leis centralizadoras abriram "a porta a violências e arbitrariedades" do governo <sup>411</sup>. Nesse sentido, Magali Engel chama atenção para um documento redigido em Barbacena, a 10 de junho de 1842, no qual os rebeldes mineiros procuraram ressaltar que a meta do movimento liberal era a de defender "a Constituição política do Império" e o trono "dos ataques que lhe eram feitos diretamente pela lei das reformas dos Códigos" <sup>412</sup>. Diante de tais afirmações, tinha-se uma inversão de papéis. Os membros do Gabinete de 23 de janeiro de 1841, passavam a ser os usurpadores do poder monárquico - cometendo arbitrariedades -, enquanto os rebeldes passavam a ser os defensores da Monarquia Constitucional <sup>413</sup>.

A respeito do caráter das revoltas liberais, Ilmar Mattos afirma que os liberais encararam esse movimento como uma verdadeira revolução "porque objetivava, de um lado, livrar o Brasil da 'Oligarquia turbulenta e pretensora' que o oprimia, além de garantir 'Liberdade e segurança ao Povo, respeito e Liberdade para a Coroa'". E por outro lado, "abria a possibilidade de concretização" de uma reorganização política, sob o viés liberal <sup>414</sup>.

Deste modo, no mês de maio, na província de São Paulo, os limites da legalidade foram transpostos e, em 17 daquele mês, tem-se o início da revolta, no município de Sorocaba, com a aclamação de Rafael Tobias de Aguiar como presidente interino da província <sup>415</sup>. Concomitantemente, o marquês de Monte Alegre - nomeado pelo governo presidente da província - enviou um ofício à Corte, informando sobre a revolta em Sorocaba e pedindo auxílio de tropas militares. Os municípios e as vilas onde as Câmaras eram de maioria contrária ao governo central foram tomando partido da revolução.

A rebelião rebentou em Minas Gerais a 4 de junho de 1842. Em 10 de junho, José Feliciano Pinto Coelho da Cunha foi aclamado como presidente interino. Coelho da Cunha redigiu um ofício enviado à Corte, no qual declarava ter aceitado o cargo para evitar que "movimentos parciais e terrivelmente sangrentos" tivessem lugar, pois

---

<sup>411</sup> SOUSA, Paulino José Soares de. *Relatório de Ministro da Justiça do ano de 1842*. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1843, p. 6.

<sup>412</sup> ENGEL, Magali Gouveia. Revoltas Liberais de 1842. In: VAINFAS, Ronaldo. (dir.) *Dicionário do Brasil...* Op. cit., p.647-648.

<sup>413</sup> URUGUAI, Visconde do. *Ensaio sobre...*, Op. cit., p.120.

<sup>414</sup> MATTOS, Ilmar. *O Tempo Saquarema...* Op. cit., p.105.

<sup>415</sup> HORNER, Erik. *Em defesa da Constituição...* Op. cit., p. 140.

muitas eram as localidades contrárias à política do ministério e que também reclamavam da perseguição política empreendida por Honório Hermeto Carneiro Leão e Bernardo Pereira de Vasconcelos <sup>416</sup>. O presidente também declarou ser fiel à monarquia, à religião católica, ao imperador D. Pedro II e à Constituição.

As lideranças da revolta na província eram comandadas pelo barão de Cocais - homem mais rico de Minas Gerais. Dentre estas, estavam o deputado Teófilo Ottoni e o Cônego Marinho. Os mineiros se encontravam descontentes com a vigência da lei da reforma do Código do Processo, da recriação do Conselho de Estado e com a nomeação de um presidente de província ligado ao Gabinete de 23 de março de 1841<sup>417</sup>. Logo compartilhavam praticamente das mesmas exigências dos paulistas, que eram a revogação das leis centralizadoras e a saída do atual ministério.

Como podemos perceber, essas revoltas contrapunham duas visões políticas distintas, a dos federalistas e a dos centralizadores, com a qual se identificava Paulino. Os federalistas argumentavam que a melhor forma de se organizar um governo seria através da liberdade política, ou seja, as províncias buscariam preparar suas instituições com mais cuidado, para poder alcançar sua prosperidade interna. Dessa forma, com cada uma visando suas necessidades e interesses, criar-se-ia uma competição saudável, conforme afirmou Evaristo da Veiga, estimulando o desenvolvimento nacional <sup>418</sup>. Já para os centralizadores, o poder central deveria construir uma ordem comum para as diferentes províncias do Império, criando, a partir de uma política civilizatória, uma unidade de interesses que levaria ao desenvolvimento e organização da Nação <sup>419</sup>.

De acordo com Paulino, no auge das revoltas, entre junho e julho de 1842, a situação do governo do Estado era preocupante, pois as despesas com o movimento haviam a muito crescido de maneira significativa e as tropas militares de apoio eram poucas. Assim, afirmava em seu relatório que:

"o Governo achava-se então exaurido de recursos, por haver já disposto de quantos tinha preparados, e apenas contava com alguns, que de prevenção tinha mandado vir por mar de outras Provincias, e que apesar de ordens mui terminantes e reiteradas

---

<sup>416</sup> SOUSA, Paulino José Soares de. *Relatório de Ministro da Justiça do ano de 1842*. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1843, p. 7 .

<sup>417</sup> HORNER, Erik. *Em defesa da Constituição...* Op. cit., p. 270.

<sup>418</sup> COSER, Ivo. *O pensamento político do...* Op. cit., p. 327.

<sup>419</sup> COSER, Ivo. *Idem*, p. 328.

podão ser demorados por ventos contrários, ou por outras occurrencias que se não podem prever" <sup>420</sup>.

Para remediar tal situação, Honório Hermeto Carneiro Leão prontamente levou consigo 85 praças de linha vindas de Iguçu. Outros esforços ainda seriam mandados para região de Minas Gerais. Rio Preto, porém, não era o único ponto que precisava de reforço. Para o ministro, havia outras posições ainda mais urgentes, como Paraibuna, e nem por isso conseguiram reunir todo o reforço necessário <sup>421</sup>. O governo se viu na contingência de ter que retirar tropas do Rio Grande do Sul. Ao todo 700 homens foram deslocados de Porto Alegre e outros 200 de São Paulo. Enquanto isso, a Corte estava no seu limite. Não podia mais abrir mão sequer de 200 permanentes, pois parte de seus homens já estavam lutando em Areias (São Paulo), Resende (Rio de Janeiro) e outros municípios da fronteira entre São Paulo e Rio de Janeiro.

Entretanto, o ministro Paulino não deixava de expor a razão de todas estas dificuldades: "a rebelião de Barbacena achou-nos exauridos de recursos, com os esforços que fizemos para sufocar a de São Paulo" <sup>422</sup>. Apesar desses obstáculos, os recursos do governo conseguiram vencer as distâncias para Minas Gerais, levando soldados, armamentos e munições suficientes para que o barão de Caxias e o coronel José Tomas Henriques subjugassem os rebeldes.

Como já ponderamos ao longo deste trabalho, para Paulino, o princípio da Ordem era primordial para a manutenção da Liberdade. Portanto, se a ação repressora do governo foi dura, "era porque os responsáveis por 'uma rebelião aberta e devastadora' haviam pretendido que a 'Vontade Nacional, (...) se curvasse diante do capricho de representantes de interesses meramente provinciais, exorbitando de suas atribuições'" <sup>423</sup>.

Ao mesmo tempo em que as repressões às revoltas liberais de 1842 eram rígidas, elas se caracterizavam pelo apego às diretrizes traçadas pela lei de reforma do Código do Processo. Um exemplo desse fato foi o ofício enviado por Paulino ao presidente da província de São Paulo, salientando que existiram comarcas que não

---

<sup>420</sup> SOUSA, Paulino José Soares de. *Relatório de Ministro da Justiça do ano de 1842*. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1843, p. 10.

<sup>421</sup> HORNER, Erik. *Em defesa da Constituição...* Op. cit., p. 266.

<sup>422</sup> SOUSA, Paulino José Soares de. *Relatório de Ministro da Justiça do ano de 1842*. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1843, p. 15.

<sup>423</sup> MATTOS, Ilmar. *O Tempo Saquarema...* Op. cit., p. 206-207.

foram "manchadas pela rebelião", logo, não poderia se dizer que toda a província esteve convulsionada. Desse modo, os julgamentos poderiam ocorrer na capital. Caso todas as comarcas tivessem se envolvido no movimento armado, os julgamentos passariam para a província vizinha <sup>424</sup>. É importante notarmos o cuidado com que Paulino observava a lei. Se os julgamentos com jurados ocorressem na mesma comarca em que se deu a "revolução", esses facilitariam a impunidade e também permitiriam uma perseguição política. Logo, a centralização dos processos na cidade de São Paulo - não envolvida na rebelião - possibilitaria um maior controle sobre os trabalhos do judiciário.

Após a derrota em Santa Luzia, os rebeldes mineiros anônimos saíram presos para o recrutamento, enquanto os "dez dos mais prestigiosos líderes" seguiram para a cadeia em Ouro Preto. Porém destes dez, conhecemos apenas oito reunidos a partir de Marinho, Moreira de Azevedo e Martins de Andrade <sup>425</sup>: Vigário Joaquim Camilo de Brito, os três irmãos Teixeira de Carvalho, Padre Manoel Dias do Couto Guimarães, Francisco Pereira Paes, Teófilo Otoni e Dias de Carvalho <sup>426</sup>.

Assim, acabava oficialmente a revolta liberal na província de Minas Gerais e começavam os recrutamentos, dissolução de corpos da Guarda Nacional e processos contra os líderes da rebelião, que passaram a ser julgados política e criminalmente, de acordo com o Código Criminal de 1830 e com a reforma do Código do Processo Criminal de 1841.

Para reafirmar o poder do governo do Estado e, conseqüentemente, da Coroa, Paulino agiu de forma enérgica contra os revoltosos, aplicando punições duras. Estas sanções serviram para demonstrar o posicionamento do governo central em relação a outras possíveis insubordinações que viessem a eclodir dentro do Império. Assim, deportou-se para Lisboa líderes políticos como Limpo de Abreu e também alguns funcionários públicos. Houve prisões, suspensão de garantia e a deportação para o Espírito Santo, além da manutenção da prisão domiciliar para os senadores e chefes revoltosos, como Diogo Antônio Feijó e Nicolau de Campos Vergueiro. Paulino assumiria inteiramente a responsabilidade pelas medidas empregadas para debelar as revoltas, assim como para punir os envolvidos:

---

<sup>424</sup> HORNER, Erik. *Em defesa da Constituição...* Op. cit., p. 141.

<sup>425</sup> Líderes de grande riqueza e prestígio da província de Minas Gerais.

<sup>426</sup> HORNER, Erik. *Em defesa da Constituição...* Op. cit., p. 276.

“Eu o reconheço. O poder, quando suspende as garantias, exerce uma ditadura. A suspensão de garantias confere um poder terrível, forte e discricionário. Mas, senhores, o poder revolucionário ainda é mais forte, mais terrível e mais discricionário. A ditadura da suspensão das garantias é limitada pelas leis não suspensas e por toda a organização social. O poder revolucionário, porém, tem a organização que quer ter, não tem de dar contas senão quando vencido, salta por cima de todas as leis”<sup>427</sup>.

Para o ministro dos Negócios da Justiça, o caráter arbitrário das punições se justificava pelo desrespeito que os envolvidos nas revoltas tinham demonstrado pelas instituições públicas e pela Monarquia, exigindo portanto que todos os políticos revoltosos fossem julgados politicamente<sup>428</sup>. Pois,

“nem o exercício do poder, quando suspensas as garantias, pode deixar de ser discricionário. Os seus atos não são judiciários, não podem ter por base as provas que se exigem para as decisões judiciárias; ele obra politicamente. (...) Aqui não se dão atos judiciários, há um juízo ou julgamento político”<sup>429</sup>.

Para Paulino, as punições serviram "para salvar o país do espírito revolucionário, porque este produz a anarquia, e a anarquia destrói, mata a liberdade, a qual somente pode prosperar com a ordem"<sup>430</sup>. E também para provar que a reforma do Código do Processo produziu:

"(...) vantagens, não sendo huma das menores haver arrancado a autoridade das mãos de muitos que se servirão ou pretendião se servir della para envolver algumas das Provincias do Imperio nos horrores das rebeliões"<sup>431</sup>.

Os líderes políticos liberais, depois das revoltas, foram alijados do governo, só voltando ao poder em 1844 após conseguirem a "Clemência Imperial"<sup>432</sup>. Para Paulino,

---

<sup>427</sup> Sessão de 7 de fevereiro de 1843. In: *Anais da Câmara dos Deputados*. Discursos Parlamentares (1823-1886). Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1888, p. 562.

<sup>428</sup> COSER, Ivo. *O pensamento político do ...* Op. cit., p. 36.

<sup>429</sup> Sessão de 7 de fevereiro de 1843. In: *Anais da Câmara dos Deputados*. Discursos Parlamentares (1823-1886). Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1888, p. 563.

<sup>430</sup> Sessão de 7 de fevereiro de 1843. In: *Anais da Câmara dos Deputados*. Discursos Parlamentares (1823-1886). Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1888, p. 563.

<sup>431</sup> SOUSA, Paulino José Soares de. *Relatório de Ministro da Justiça do ano de 1842*. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1843, p. 29.

essa anistia pressentida, mas não nominada, significou a desmoralização da justiça e de seus agentes, bem como um sinal verde para a impunidade <sup>433</sup>. Não por acaso, em 1843, o ex-ministro chamava este possível ato do Poder Moderador - ato legítimo e dentro de suas prerrogativas - de "justiça relativa", ou seja, de forma alguma seria uma justiça absoluta, correta sob os todos os pontos de vista.

Assim, Paulino, ao sair do governo em 20 de janeiro de 1843 com certo pretígio <sup>434</sup>, tendo enfrentado e sufocado inúmeras revoltas regenciais e conseguido a aprovação pela Câmara e pelo Senado, em 1841, da lei de reforma do Código do Processo Criminal, que se converteria em um poderoso instrumento na punição dos liberais revoltosos de 1842. Tudo isso foi conseguido a partir da coesão do partido Conservador em torno das proposições regressistas, de manutenção da Ordem e da unidade territorial.

Ao final de tais confrontos, Paulino, Rodrigues Torres e Euzébio de Queiroz se consolidaram como o núcleo duro do partido Conservador, gerando o famoso comentário de Joaquim Nabuco sobre a formação da "trindade saquarema", em alusão aos líderes conservadores fluminenses. Na sessão de 1843, Nabuco dizia se os três "não tinham o renome dos chefes do Senado, Olinda, Vasconcelos e Honório, tinham já de fato a direção do partido" <sup>435</sup>.

---

<sup>432</sup> A "Clemência Imperial", foi concedida aos liberais revoltosos em 14 de março de 1843. In: BRANCO, Manoel Alves. *Relatório de Ministro da Justiça do ano de 1843*. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1844, p. 1.

<sup>433</sup> SOUSA, Paulino José Soares de. *Relatório de Ministro da Justiça do ano de 1842*. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1843, p. 27.

<sup>434</sup> *Carta de Joaquim José Rodrigues Torres a Paulino José Soares de Sousa, parabenizando-o pelo resultado da luta contra os rebeldes de São Paulo, além de agradecer pelo que faria sobre o negócio de Saquarema*. Carta de 16 de Agosto de 1842. Arquivo Visconde do Uruguai, IHGB.

<sup>435</sup> NABUCO, Joaquim. *Um Estadista do...* Op. cit., p. 75.

## Conclusão

Ao longo desta dissertação, procuramos discutir a participação e atuação de Paulino José Soares de Sousa na formulação e aprovação das principais reformas centralizadoras do movimento do Regresso, em especial a Lei nº 105 de 12 de maio de 1840, de Interpretação do Ato Adicional de 1834, e a Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841, de reforma do Código do Processo Criminal de 1832.

No início de década de 1830, Paulino casou-se com D. Ana Maria Macedo Álvares de Azevedo, descendente de antigas "dinastias açucareiras e cafeeiras"<sup>436</sup>. A ligação de Paulino com os proprietários de terras e escravos fluminenses foi fundamental, tanto para o início de sua trajetória política, quanto para o estabelecimento de relações com a própria classe senhorial.

Como vimos no primeiro capítulo dessa dissertação, durante os anos de estudo na faculdade de direito em Coimbra e, posteriormente, em São Paulo, Paulino teve contato com os ideais liberais de Thomas Hobbes e Jeremy Bentham. Tais ideias passariam a inspirar em parte seu pensamento, embora entendesse que o Império do Brasil não estivesse ainda preparado para um governo federalista.

Apesar de, em um primeiro momento, ter se alinhado ao grupo dos liberais moderados, Paulino demonstrou desde o início de sua carreira política, mais especificamente enquanto deputado geral e presidente da província do Rio de Janeiro, um viés centralizador, justamente por observar que a Ordem e a unidade territorial do Império brasileiro estivessem fortemente ameaçadas com a "barbárie" dos seus "sertões".

Enquanto presidiu a província do Rio de Janeiro, procurou organizá-la com secretarias, diretorias e escolas que apenas a ele responderiam. A diretoria de Obras Públicas, por exemplo, foi utilizada por Paulino para desenvolver a província como um todo: através do melhoramento de estradas, das construções de pontes, portos e canais, era facilitado o escoamento da produção cafeeira e da açucareira para os portos; possibilitava-se, também, a ligação da população interiorana com o Litoral que, na visão do futuro visconde do Uruguai, representaria a "civilização"<sup>437</sup>. As estradas também

---

<sup>436</sup> MATTOS, Ilmar. *O Tempo Saquarema...* Op. cit., p. 66-67.

<sup>437</sup> MATTOS, Ilmar. *Idem*, p. 35.

ajudavam o governo provincial a adentrar seu território, implementando com isso, o sistema de Instrução Pública em todas as vilas e municípios, por exemplo.

Ao aderir ao movimento do Regresso, Paulino José Soares de Sousa ligou-se aos líderes conservadores, em especial a Bernardo Pereira de Vasconcelos, começando, assim, a participar ativamente do projeto político regressista que visava a conservação da Ordem e a reorganização da Nação, ameaçadas durante a "anarquia regencial". Os regressistas tinham como objetivo central a reforma das principais medidas descentralizadoras da Regência, notadamente, o Ato Adicional de 1834 e o Código do Processo Criminal de 1832. Ambas as medidas tinham enfraquecido sobremaneira o poder central, instalando no Império uma "democracia", no entendimento de Justiniano José da Rocha <sup>438</sup>.

O Código do Processo Criminal, por exemplo, criado em 19 de novembro de 1832, determinou uma estrutura judiciária e policial fortemente descentralizada. Ampliou-se os poderes dos juízes de paz, que passaram a julgar ações, prender foragidos da justiça, formar culpa e pronunciar acusados, além de interferir na decisão da Câmara Municipal quanto à indicação de inspetores e listagem de jurados. Implantou-se, também, o habeas corpus, o sistema de júri e o juiz municipal. E, conseqüentemente, esvaziou-se as atribuições do juiz de Direito e do Chefe de Polícia - representantes do governo central nas províncias.

Já o Ato Adicional, de 21 de agosto de 1834, estabeleceu importantes mudanças a serem feitas na Constituição de 1824: 1) transformou os Conselho Gerais em Assembléias Legislativas Provinciais, a quem competiam amplas atribuições, como, por exemplo, fixar receitas e despesas municipais e provinciais (artigo 1 ao 23); 2) ter poder de ingerência sobre as atribuições dos funcionários do governo central (artigo 10); 3) a mudança da cidade do Rio de Janeiro de sede da Corte para município neutro (artigo 1); 4) o estabelecimento de uma Regência Una, eletiva e temporária (artigo 26); 5) e a supressão do Conselho de Estado (artigo 32).

Como vimos nos dois últimos capítulos da dissertação, durante o período regencial, a legislação implantada concedeu uma maior autonomia político-administrativa, judiciária e econômica às províncias. Não estando os grupos dominantes preparados para essa responsabilidade - segundo a visão de Paulino - estes acabaram formando seus governos com base em interesses eminentemente particulares. E como o

---

<sup>438</sup> ROCHA, Justiniano José da. *Três panfletários do...* Op.cit., p.182.

Código do Processo Criminal e o Ato Adicional deixaram muitas lacunas no que diz respeito à organização administrativa, os desmandos locais das Assembleias Provinciais e dos presidentes de província imperaram, possibilitando que uma série de revoltas eclodissem por todo o Império.

Em 10 de julho de 1837, Paulino passou a compor junto com Miguel Calmon du Pin e Carneiro Leão, uma comissão encarregada de apresentar um projeto de lei de Interpretação do Ato Adicional de 1834, que consistisse em expor as dúvidas decorrentes de seu conteúdo e de sua aplicação. O projeto foi apresentado pela comissão cerca de um mês depois da formação da comissão, mas em virtude da forte resistência dos liberais na Câmara dos Deputados, o projeto seguiu em discussão por mais dois anos, sendo aprovado somente em setembro de 1839, e publicado como lei em 12 de maio de 1840.

A lei de Interpretação do Ato Adicional, como vimos no segundo capítulo, atacou principalmente os parágrafos 7 e 11 do artigo 10 do Ato Adicional, retirando das Assembleias Provinciais o controle de ingerência e supressão dos cargos, das atribuições dos funcionários nomeados pelo poder central, acrescentando-se a esses os cargos de juiz de direito, de paz, de órfãos, municipal e promotor. Paulino era veementemente contra o Ato Adicional por acreditar que não se devia delegar tanto poder a indivíduos - ilustrados ou não - que não tinham o hábito e o costume necessários para lidar com tal responsabilidade <sup>439</sup>.

O Código do Processo Criminal de 1832, por outro lado, edificou uma estrutura judicial e policial descentralizada. Os juízes de paz, promotores, juízes municipais e o júri, passaram a ser eleitos pelas municipalidades. Assim, tanto a nível provincial quanto a nível municipal esses os cargos, na visão de Paulino, então ministro dos Negócios da Justiça, passaram a ser definidos de acordo com os interesses dos grupos dominantes locais. Segundo Paulino, aos juízes de paz cabiam julgar ações, prender foragidos, formar culpa, pronunciar acusados, além de indicar nomes para os cargos de Escrivão de Paz e Inspetor de Quarteirão, além de escolher os Oficiais de Justiça <sup>440</sup>. Uma consequência do Código de 1832 foi a perda de ação do poder central no que diz respeito ao cumprimento das leis centrais ou na forma como as autoridades provinciais as estariam usando, ou seja, para satisfazer interesses particulares.

---

<sup>439</sup> URUGUAI, Visconde. Ensaio sobre... Op. cit., p. 440.

<sup>440</sup> URUGUAI, Visconde. Idem, p. 455.

A lei de reforma do código do Processo de 1841, discutida no terceiro capítulo e organizada por Paulino e Bernardo Pereira de Vasconcelos, centralizou a administração judiciária nas mãos do ministro dos Negócios da Justiça, fazendo com que os juízes de paz perdessem grande parte de seu poder de atuação. A partir de então, todos os cargos referentes à estrutura judiciária, com exceção do juiz municipal e dos promotores, ficaram a cargo do titular da pasta Justiça. Outra mudança significativa foi o fato das atribuições do juiz de paz terem sido transferidas, em sua maioria, para os chefes de polícia e seus delegados, cargos que durante a vigência do Código do Processo Criminal de 1832, tinham sido destituídos de qualquer função significativa.

Tais reformas, como procuramos demonstrar ao longo da pesquisa, representaram, acima de tudo, uma vitória do projeto político conservador em geral e do grupo saquarema em particular, que obtiveram a hegemonia no processo de construção do Estado Imperial brasileiro no século XIX.

Segundo Ilmar Mattos, as reformas centralizadoras levadas a cabo por Paulino, enquanto deputado geral e ministro dos Negócios da Justiça, significaram a vitória da ordem transmutada no "monopólio da responsabilidade pelo Soberano, (...), significava também preservar a integridade territorial do Império, embora preservando as diversas regiões e a preponderância da região de agricultura mercantil-escravista". Mas sobretudo e no essencial, significava "reproduzir os 'três mundos' do Império do Brasil, a hierarquia entre eles e no interior de cada qual"<sup>441</sup>.

---

<sup>441</sup> MATTOS, Ilmar. *O Tempo Saquarema:...* Op. cit., p. 282.

## Fontes

### I- Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB):

#### Arquivo Visconde do Uruguai

- *Cartas de Honório Hermeto Carneiro Leão, presidente do Rio de Janeiro a Paulino José Soares de Sousa, Ministro da Justiça.* Loc.: Lata 748, Pasta 32.

- *Traços Biográficos de Paulino José Soares de Sousa, Visconde do Uruguai.* Loc.: Lata 560, Pasta 21.

- *Carta de Joaquim Ferreira Barbosa a Paulino José Soares de Sousa informando o falecimento de seu pai José Antonio Soares de Sousa, na cidade de São Luis do Maranhão.*

Loc.: VU 03, 29. 02.

- *Dados Bibliográficos do Visconde do Uruguai.* Loc.: Lata 634, Envelope 62.

- *Cartas de Antoniete Gabriele Magdeleine Gibert Soares de Sousa e de José Antônio Soares de Sousa a Paulino José Soares de Sousa, seu filho, pedindo notícias suas em Portugal e Inglaterra e dando notícias da família no Brasil e na Europa. (Francês).* Loc.: VU 05, 16.

- *Questionário acerca do Ato Adicional e do estado das modificações em se tratando do: direito de dissolução das Assembléias Provinciais pelo poder moderador; privilégios dos membros das Assembléias Provinciais; competência do poder judiciário na execução das leis provinciais; condições de elegibilidade dos membros das assembléias provinciais; eleitores dos membros das assembléias provinciais; divisão civil, judiciária e eclesiástica; instrução pública; orçamentos provinciais e municipais; publicação de leis pelas assembléias; revogação de leis provinciais e leis necessárias para o desenvolvimento e aplicação de algumas disposições do ato Adicional.* Loc.: VU 14, 06.

- *Cartas de José Antônio Soares de Sousa a seu filho, Paulino José Soares de Sousa, perguntando com estava, como iam seus estudos, falando da dificuldade de se remeter cartas do Brasil para Portugal devido às revoltas que ocorriam nos dois países. Trata também da pensão que lhe enviava, afirmando que o dinheiro iria para Lisboa e que sua mãe, Antoniete Gabriele, sentia saudades.* Loc.: VU 05, 01.

- *Cadernos de notas de Paulino José Soares de Sousa com anotações sobre a compra de livros, nomes e endereços, nomes de seus devedores e de seus credores e sobre os salários de seus funcionários. Loc.: VU 05, 17.*
- *Carta de José da Costa Carvalho a Paulino José Soares de Sousa, contando que os anarquistas e os caramurus se apresentaram com os Andradas à frente, mas foram batidos pela Guarda Nacional. Loc.: VU 11, 20.*
- *Ofício de Antônio Rodrigues de Carvalho a Paulino José Soares de Sousa, juiz de direito civil da cidade do Rio de Janeiro, informando-o de sua nomeação para o cargo de juiz conservador da nação inglesa, que era exercido por Luís José Fernandes de Oliveira. Loc.: VU 03, 14.*
- *Carta de Paulino José Soares de Sousa, a Manoel do Nascimento Castro e Silva, [ministro da Fazenda], comunicando que não poderia aceitar as proposições feitas por diversas razões e por não se achar-se capaz de assumir um cargo tão importante. (cargo não especificado). Loc.: VU 03, 09*
- *Carta do padre Antônio Ferreira Viçoso a Paulino José Soares de Sousa, sobre a dispensa do regime do seminário de Jacuacanga, dizendo que esperaria a assembléia provincial decidir o que era melhor. Loc.: VU 12, 41.*
- *Carta do padre Antônio Ferreira Viçoso a Paulino José Soares de Sousa [presidente da província do Rio de Janeiro], sobre se iria ou não continuar a cuidar dos moços do Seminário de Jacuacanga, e o que poderia acontecer se o seminário mudasse para Angra dos Reis. Loc.: VU 12, 19.*
- *Extrato da discussão da Sessão da Câmara dos Deputados de 18 de maio de 1836, publicado no Jornal do Comércio, sobre a nomeação de uma comissão que apresentasse à Câmara um projeto de lei que interpretasse os artigos do Ato Adicional. Loc.: VU 13, 36.*
- *Decreto de d. Pedro II nomeando Paulino José Soares de Sousa para presidente da província do Rio de Janeiro, com assinatura de Diogo Antônio Feijó e José Inácio Borges. Loc.: VU 17, 52.*
- *Circular de Bernardo Pereira de Vasconcelos encaminhando cópia do decreto de revogação da Carta Imperial de 15 de setembro de 1837, pela qual ficava sem efeito a nomeação do dr. Antônio Pinto Chichorro da Gama para o cargo de presidente da província do Rio de Janeiro, devendo continuar no cargo Paulino José Soares de Sousa. Loc.: VU 17, 53.*

- *Ofício de Caetano Maria Lopes Gama a Paulino José Soares de Sousa, acusando o envio de decreto nomeando-o para o cargo de ministro e secretário do Estado dos Negócios da Justiça. Anexo: citado decreto. Loc.: VU 17, 54.*
- *Ofício do marquês de Paranaguá, [Francisco Vilela Barbosa], a Paulino José Soares de Sousa [Ministro da Justiça], acusando o envio de decreto régio de d. Pedro II, nomeando-o para o cargo de ministro e secretário de Estado dos Negócios da Justiça por conta da demissão de Antônio Paulino Limpo de Abreu. Anexo: Decreto régio de d. Pedro II nomeando Paulino José Soares de Sousa para ministro e secretário de Estado dos Negócios da Justiça. Loc.: DL 675,104.*
- *Carta de Joaquim José Rodrigues Torres a Paulino José Soares de Sousa, parabenizando-o pelo resultado da luta contra os rebeldes de São Paulo, além de agradecer pelo que faria sobre o negócio de Saquarema. Loc.: VU 10, 27.*
- *Decreto de d. Pedro II, com assinatura do visconde de Monte Alegre, [José da Costa Carvalho], nomeando Paulino José Soares de Sousa para o cargo de senador do Império. Loc.: VU 17, 60.*
- *Instruções referentes à região do Rio da Prata, alertando como os oficiais brasileiros deveriam agir em relação aos fatos ocorridos nas repúblicas daquela região e que o Brasil poderia tirar partido da divisão que havia entre as mesmas. Loc.: VU 07, 18.*
- *Decreto de d. Pedro II, com assinatura do visconde de Monte Alegre, [Jose da Costa Carvalho], nomeando Paulino José Soares de Sousa para o cargo de ministro Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros. Loc.: VU 17, 62.*
- *Carta régia do Imperador d. Pedro II, titulando Paulino José Soares de Sousa como visconde do Uruguai. Loc.: VU 17, 65.*
- *Cartas do imperador d. Pedro II a Napoleão III, imperador da França, e ao visconde do Uruguai, [Paulino José Soares de Sousa] comunicando que o enviaria como ministro plenipotenciário para que fosse discutido de forma definitiva a situação da fronteira entre o Brasil e a Guiana Francesa; carta do imperador d. Pedro II dando plenos poderes ao visconde do Uruguai como plenipotenciário do Brasil para negociar com o representante francês a demarcação dos limites entre os dois países. Loc.: VU 01, 15.*
- *Relação nominal dos ministros e secretários de Estado dos Negócios do Brasil, divididos por cada ministério, dentre eles: Ministério do Império, Ministério da Fazenda, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Ministério da Guerra e Ministério da*

*Justiça. Constatam informações sobre a duração do mandato de cada ministro. Loc.: VU 04, 08.*

- *Decreto do imperador d. Pedro II concedendo ao [visconde do Uruguai], Paulino José Soares de Sousa, conselheiro de Estado, a grã-cruz da Ordem da Rosa. Loc.: VU 04, 02.*

### **Coleção Amaro Cavalcanti**

- SOUSA, Paulino José Soares de. *Estudos Práticos sobre a Administração das Províncias no Brasil*. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1865. Loc.: 37, 4, 23, 24.

### **Coleção Visconde de Ouro Preto**

- *Código do Processo Criminal de Primeira Instância do Império do Brasil. Augmentado com a Lei de 3 de dezembro de 1841 e seus regulamentos, disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil, todas as leis, decretos e avisos à respeito até o fim do anno de 1869*. Rio de Janeiro, 1870, dois tomos e volume único. Loc.: 94, 1, 11.

### **Coleção Senador Nabuco**

- SOUSA, Paulino José Soares de. *Bases para Melhor Organização das Administrações Provinciais. Pelo Visconde do Uruguai*. Rio de Janeiro, 1858, 18p. Loc.: Lata 379, Livro 3.

### **Coleção Thereza Christina**

- CARVALHO E SILVA, Ovídio Saraiva de. *Considerações sobre a Legislação Civil e Criminal do Império do Brasil*. Rio de Janeiro, 1837. Loc.: 10, 1, 23.

### **Presidência da Província do Rio de Janeiro:**

- *Relatório do Presidente da Província do Rio de Janeiro, Paulino José Soares de Sousa, 18 de Outubro de 1836.*

- *Relatório do Presidente da Província do Rio de Janeiro, Paulino José Soares de Sousa, 3 de Março de 1838.*

- *Relatório do Presidente da Província do Rio de Janeiro, o Conselheiro Paulino José Soares de Sousa, na Abertura da Segunda Sessão da Segunda Legislatura da*

*Assembléia Provincial acompanhado do orçamento da receita e despesas para o anno de 1839 a 1840.* Niterói: Thyppographia de Amaral e Irmão, 1851.

- *Relatório do Presidente da Província do Rio de Janeiro, o Conselheiro Paulino José Soares de Sousa, na Abertura da Primeira Sessão da Terceira Legislatura da Assembléia Provincial acompanhado do orçamento da receita e despesas para o anno de 1840 a 1841.* Niterói: Thyppographia de Amaral e Irmão, 1851.

#### **Assembléia Geral Legislativa:**

- *Anais da Câmara dos Deputados.* Discursos Parlamentares (1823-1886).

#### **Ministério dos Negócios da Justiça:**

- *Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça do Anno de 1840 apresentado à Assembléia Legislativa Geral na Sessão Ordinário de 1841, pelo respectivo Ministro e Secretário de Estado, Paulino José Soares de Sousa.* Rio de Janeiro: Thyppographia Nacional, 1841.

- *Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça do Anno de 1842 apresentado à Assembléia Legislativa Geral na Primeira Sessão Ordinário de da Quina Legislatura, pelo respectivo Ministro e Secretário de Estado, Paulino José Soares de Sousa.* Rio de Janeiro: Thyppographia Nacional, 1843.

#### **Ministério dos Negócios Estrangeiros:**

- *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros, apresentado à Assembleia Geral Legislativa, na segunda sessão da oitava legislatura, pelo respectivo Ministro e Secretário de Estado Paulino José Soares de Sousa, em 7 de janeiro de 1850.* Rio de Janeiro: Thyppographia Nacional, 1851.

- *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros, apresentado à Assembleia Geral Legislativa, na segunda sessão da oitava legislatura, pelo respectivo Ministro e Secretário de Estado Paulino José Soares de Sousa, em 10 de maio de 1850.* Rio de Janeiro: Thyppographia Nacional, 1852.

- *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros, apresentado à Assembleia Geral Legislativa, na segunda sessão da oitava legislatura, pelo respectivo Ministro e Secretário de Estado Paulino José Soares de Sousa, em 11 de maio de 1851.* Rio de Janeiro: Thyppographia Nacional, 1853.

- *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros, apresentado à Assembleia Geral Legislativa, na segunda sessão da oitava legislatura, pelo respectivo Ministro e Secretário de Estado Paulino José Soares de Sousa, em 14 de maio de 1852.* Rio de Janeiro: Thyppographia Nacional, 1854.

- *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros, apresentado à Assembleia Geral Legislativa, na segunda sessão da oitava legislatura, pelo respectivo Ministro e Secretário de Estado Paulino José Soares de Sousa, em 14 de maio de 1853.* Rio de Janeiro: Thyppographia Nacional, 1855.

#### **Senado Federal:**

- *Anais do Senado.* Discursos, 1826 -1889.

#### **II- Biblioteca Nacional (BN):**

##### **Seção de Manuscritos**

- *Carta de Diogo Antônio Feijó a Paulino José Soares de Sousa pedindo atenção para os desordeiros do governo de 12/05/1838.* (3p.). Loc.: 63, 03, 006 nº 022.

##### **Seção de Obras Raras**

- BRASIL. *Coleção das Leis do Império do Brasil.* Rio de Janeiro: Thyppographia e Imprensa Nacional. Loc.: PL, 3, 32.

- SOUSA, Paulino José Soares de. *A Vida do Visconde do Uruguai.* São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1944. Loc.: 157, 4, 6.

#### **III- Arquivo Nacional (AN):**

- ROCHA, Justiniano José da. *Ação, Reação, Transação: duas palavras acerca da actualidade política do Brazil.* Rio de Janeiro: Thyppographia Imperial e Constitucional de J. Villeneuve & Comp., 1855, 56p. Loc.: OR, 1092, Bib.

#### **IV- Real Gabinete Português de Leitura (RGPL):**

##### **Biblioteca:**

- URUGUAI, Visconde do. *Estudos Práticos sobre a administração das Províncias no Brasil: acto adicional.* Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1865 (dois volumes).

- SOUZA, Álvaro Paulino Soares de. *Três Brasileiros Ilustres: Dr. José Antonio Soares de Souza, Visconde do Uruguai, Conselheiro Paulino*. Rio de Janeiro: Typographia de G. Leuzinger & Filhos, 1923.

## Referências bibliográficas

### I- Livros, capítulos de livros e artigos:

ADORNO, Sérgio. *Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998.

ALENCASTRO, Luiz Felipe (org.). *História da vida privada no Brasil: Império*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

BARRETO, Tobias. *A Questão do Poder Moderador e Outros Ensaios*. Petrópolis: Vozes, 1977.

BASILE, Marcelo Otavio. *Ezequiel Corrêa dos Santos: um jacobino na corte imperial*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2001.

BETHELL, Leslie (org.). O Brasil da independência a meados do século XIX. In: *História da América Latina: da independência até 1870*. São Paulo: Ed. USP/FUNAG, 3 vol., 2003.

BLOCH, Marc. *Apologia da História ou ofício do historiador*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BRASILIANSE, Américo. *Os Programas dos Partidos e o Segundo Império*. Rio de Janeiro: Typografia de Jorge Seckler, 1878.

CALÓGERAS, Pandiá. *A política exterior do Império: da Regência à queda de Rosas*. Brasília: Senado Federal, 3 vol., 1998.

CARDOSO, Ciro Flamarion. *Uma Introdução à História*. São Paulo: Brasiliense, 1982.

\_\_\_\_\_ e VAINFAS, Ronaldo (orgs.). *Domínios da História: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

CORRÊA, Carlos Humberto. A Presidência de província no império. In: *Anais do XXII Simpósio Nacional de História*. ANPUH, João Pessoa, 2003.

CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem: a elite política imperial*. Rio de Janeiro: Campus, 1980.

\_\_\_\_\_. *Teatro das Sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Vértice, 1988.

\_\_\_\_\_. *Pontos e Bordados: escritos de história e política*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1998.

\_\_\_\_\_. *Bernardo Pereira de Vasconcelos* (org. e introdução). São Paulo: Editora 34, Coleção Formadores do Brasil, 1999.

\_\_\_\_\_. *Paulino José Soares de Sousa, Visconde do Uruguai*. (org. e introdução). São Paulo: Editora 34, Coleção Formadores do Brasil, 2002.

\_\_\_\_\_ e NEVES, Lucia Bastos Pereira das Neves (orgs.). *Repensando o Brasil dos Oitocentos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

CASTRO, Hebe Maria Mattos de. *Das Cores do Silêncio: os significados da liberdade no Sudeste Escravista – Brasil século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

\_\_\_\_\_. *Escravidão e cidadania no Brasil monárquico*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, Col. Descobrimdo o Brasil, 2004.

CERVO, Luís Amado e BUENO, Clodoaldo. *História da Política Exterior do Brasil*. Brasília: UnB, 2002.

COSER, Ivo José de Aquino. *Visconde do Uruguai: centralização e federalismo no Brasil (1823-1866)*. Belo Horizonte: Editora UFMG / Rio de Janeiro: IUPERJ, 2008.

COSTA, Wilma Peres. A Economia Mercantil Escravista Nacional e o Processo de Construção do Estado no Brasil (1808-1850). In: SZMRECSÁNYI, Tamás e LAPA, José Roberto do Amaral (orgs.). *História Econômica da Independência e do Império*. São Paulo: HUCITEC/ABPHE, 1996.

CUNHA, Rui Vieira da. *O Parlamento e a Nobreza Brasileira*. Brasília: Senado Federal, 1979.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. A interiorização da metrópole (1808-1853). In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). *1822: dimensões*. São Paulo: Perspectiva, 1982, p. 160-184.

DOLHNIKOFF, Miriam. *O Pacto Imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX*. São Paulo: Globo, 2005.

FALCON, Francisco José Calazans. De um Século a Outro: uma nova época ou um novo mundo?. In: *Acervo*, Rio de Janeiro, vol. 22, nº 1, jan./jun., 2009.

FAORO, Raimundo. *Os Donos do Poder: formação do patronato brasileiro*. São Paulo: Ed. Globo, 1989.

FERREIRA, Gabriela Nunes. *Centralização e Descentralização no Império: o debate entre Tavares Bastos e Visconde do Uruguai*. São Paulo: Editora 34, 1999.

\_\_\_\_\_. *O Rio da Prata e a consolidação política do Estado imperial*. São Paulo: Hucitec, 2006.

FERREIRA, Tânia Maria Tavares Bessone da Cruz e RIBEIRO, Gladys Sabina (orgs.) *Linguagens e práticas da cidadania no século XIX*. São Paulo: Alameda, 2010.

FRAGOSO, João. *Homens de Grossa Aventura: acumulação e hierarquia na Praça Mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992.

\_\_\_\_\_ e FLORENTINO, Manolo. *O Arcaísmo como Projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma sociedade colonial tardia: Rio de Janeiro, 1790 – 1840*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FRANCO, Maria Aparecida Pires. As Reformas Pombalinas e o Iluminismo em Portugal. In: *Fênix: Revista de História e Estudos Culturais*, Rio de Janeiro, vol. 4, nº 4, out./nov./dez., 2007. Disponível em: <[www.revistafenix.pro.br](http://www.revistafenix.pro.br)>. Acesso em: 28 jun. 2013

GOUVÊIA, Maria de Fátima. *O Império das Províncias: Rio de Janeiro, 1822-1889*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira / FAPERJ, 2008.

GRAMSCI, Antonio. *Os Intelectuais e a Organização da Cultura*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1985.

\_\_\_\_\_. *Maquiavel, a Política e o Estado Moderno*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1986.

\_\_\_\_\_. *Concepção Dialética da História*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1987.

GRINBERG, Keyla e SALLES, Ricardo (orgs.). *O Brasil Imperial, Volume II: 1831-1870*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

GRUPPI, Luciano. *O Conceito de Hegemonia em Gramsci*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2000.

GUIMARÃES, Carlos Gabriel. *A Presença Inglesa nas Finanças e no Comércio no Brasil Imperial: os casos da Sociedade Bancária Mauá MacGregor & Co. (1854-1866) e da firma inglesa Samuel Phillips & Co. (1808-1840)*. São Paulo: Alameda, 2012.

HOBBSAWN, Eric J. *Nações e nacionalismos desde 1780: programa, mito e realidade*. São Paulo: Paz e Terra, 1991.

\_\_\_\_\_. *A Era das Revoluções: 1789-1848*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1988.

\_\_\_\_\_. *História Geral da Civilização Brasileira*. São Paulo: DIFEL, 1985.

LENHARO, Alcir. *As Tropas da Moderação: o abastecimento da Corte na formação política do Brasil, 1808-1842*. São Paulo: Símbolo, 1979.

LINHARES, Maria Yeda (org.). *História Geral do Brasil*. Rio de Janeiro: Elsevier/Campus, 2000.

MACEDO, Ubiratan. *A Liberdade no Segundo Império*. São Paulo: Convívio, 1977.

MATTOS, Hebe. *Escravidão e Cidadania no Brasil Monárquico*. Rio de Janeiro: Zahar, 2ª ed., 2004.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. O Lavrador e o Construtor. Visconde do Uruguai e a construção do Estado Imperial. In: PRADO, Maria Emília (org.) *O Estado como Vocação: idéias e práticas no Brasil oitocentista*. Rio de Janeiro: Access, 1999.

\_\_\_\_\_. *O Tempo Saquarema: a formação do Estado Imperial*. São Paulo: HUCITEC, 2004.

\_\_\_\_\_. Os Construtores e Herdeiros: a trama dos interesses na construção da unidade política. In: *Almanack Brasiliense*, nº 1, maio de 2005.

MARINHO, José Antonio. *História da Revolução de 1842*. Brasília, Ed. Senado/ UnB, 1978.

MARINHO, Pedro Eduardo Mesquita de Monteiro. “O Centauro Imperial e o “Partido” dos Engenheiros: a contribuição das concepções gramscianas para a noção de Estado Ampliado no Brasil Império”. In: MENDONÇA, Sônia Regina de (org.). *Estado e Historiografia no Brasil*. Niterói: EDUFF / FAPERJ, 2006, p. 55-70.

- MARTINS, Maria Fernanda Vieira. *A velha arte de governar: um estudo sobre políticas e elites a partir do Conselho de Estado (1842-1889)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007.
- MARTINS, Mônica de Souza Nunes. *Entre a Cruz e o Capital: as corporações de ofícios após a chegada da família real (1808-1824)*. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.
- MAURO, Frédéric. *O Brasil no Tempo de Dom Pedro II*. São Paulo: Cia. das Letras, 1991.
- MERCADANTE, Paulo. Visconde de Uruguai, teórico da constante conservadora. In: *Revista Panfleto*. Rio de Janeiro, nº 6, agosto, 1959.
- MOREL, Marco. *O Período das Regências (1831-1840)*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003.
- MUAZE, Mariana. *As memórias da viscondessa: família e poder no Brasil Império*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- NABUCO, Joaquim. *Um Estadista do Império*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997.
- NEDELL, Jeffrey D. *The Party of Order: The Conservatives, the State, and Slavery in the Brazilian Monarchy, 1831-1871*. Stanford: Stanford University Press, 2006.
- NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das e MACHADO, Humberto Fernandes. *O Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.
- PAIM, Antônio. *A discussão do Poder Moderador no Segundo Império*. Rio de Janeiro: Universidade Gama Filho, 2ª ed., 1994.
- PARRON, Tâmis. *A política da escravidão no Império do Brasil, 1826-1865*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.
- PIÑEIRO, Théó Lobarinhas. As Classes Sociais na Construção do Império do Brasil. In: MENDONÇA, Sonia Regina de (org.). *Estado e Historiografia no Brasil*. Niterói: EDUFF, 2006, p. 71-85.
- PRADO JUNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo: Colônia*. São Paulo: Brasiliense, 12ª ed., 1972.
- REIS, João José. *Rebelião Escrava no Brasil: a história do levante dos Malês (1835)*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

RIBEIRO, Gladys Sabina. *A Liberdade em Construção: identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado*. Rio de Janeiro: FAPERJ / Relume Dumará, 2002.

\_\_\_\_\_; FERREIRA, Maria de Fátima Cunha Moura e NEVES, Edson Alvisi (orgs.). *Diálogos entre Direito e História: cidadania e justiça*. Niterói: EDUFF, vol. 1, 2009.

RODRIGUES, José Honório. *O Parlamento e a Consolidação do Império: 1840-1861*. Brasília: Câmara dos Deputados, 1982.

SALLES, Ricardo. *Nostalgia Imperial: A formação da identidade nacional no Brasil do Segundo Reinado*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1996.

SARAIVA, Luiz Fernando e PIÑERO, Théó Lobarinhas. Compreender o Império: Usos de Gramsci no Brasil no século XIX. In: ASSIS, Ângelo Adriano Faria de; SANTOS, João Henrique dos e ALVES, Ronaldo Sávio Paes (orgs.). *Tessituras da Memória: ensaios acerca da construção e uso de metodologias na produção da História*. Niterói: Vício de Leitura, 2011, p. 291-312.

SOUSA NETO, Paulino José Soares. O Visconde de Uruguai e a consolidação da ordem em 1842. In: *Anuário do Museu Imperial*. Petrópolis: Imprensa Nacional, 1945, p. 105-128.

\_\_\_\_\_. O efêmero quilombo do Pati do Alferes em 1838. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional, 1972. p. 33-69.

\_\_\_\_\_. A Estrada da Serra da Estrela e os colonos alemães. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, 1980. p. 5-180.

SOUZA, Otávio Tarquínio de. *Diogo Antônio Feijó*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1988.

\_\_\_\_\_. *Bernardo Pereira Vasconcelos*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1988.

SOUZA, Paulo César. *A Sabinada: a revolta separatista da Bahia (1837)*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

SUCUPIRA, Newton. O Ato Adicional de 1834 e a descentralização da educação. In: FÁVERO, Osmar (org.). *Educação nas Constituintes Brasileiras, 1823-1988*. Campinas: Autores Associados, 1996.

TAUNAY, Affonso de. *O Senado do Império*. São Paulo: Livraria Martins, 1941.

THOMPSON, Edward. Palmer. *A Formação da Classe Operária Inglesa: a árvore da liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, vol. I, 1987.

TORRES, João Camillo de Oliveira. *Os Construtores do Império*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1968.

URICOECHEA, Fernando. *O Minotauro Imperial*. São Paulo: DIFEL, 1978.

\_\_\_\_\_. A formação do Estado brasileiro no século XIX. In: *Dados*, Rio de Janeiro, nº 14, 1977.

URUGUAI, Visconde do. *Ensaio sobre o Direito Administrativo*. Brasília: Ministério da Justiça, 1997.

VENÂNCIO, Alberto Filho. *Das Arcadas ao Bacharelismo*. São Paulo: Ed. Perspectiva, 1982.

## **II- Dissertações e Teses:**

ALMICO, Rita de Cássia da Silva. Dívida e Obrigações: as relações de crédito em Minas Gerais no século XIX e XX. 297 f. Tese (Doutorado em História). Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2009.

BOHER, Saulo Santiago. "*Interesses Seguros*": As companhias de Seguro e a Provedoria dos Seguros do Rio de Janeiro (1810- 1831). 155 f. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008.

CAMPOS, Pedro Henrique Pedreira. *Nos Caminhos da Acumulação: negócios e poder no abastecimento de carnes verdes para a cidade do Rio de Janeiro, 1808 - 1835*. 262 f. Dissertação (Mestrado em História), Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2007.

COSER, Ivo. *O pensamento político do Visconde do Uruguai e o debate entre centralização e federalismo no Brasil (1822-1866)*. 402 f. Tese (Doutorado em Ciência

Política). Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.

HÖRNER, Erik. *Em defesa da Constituição: a guerra entre rebeldes e governistas (1838-1844)*. 376 f. Tese (Doutorado em História). Programa de Pós-Graduação em História Social, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

MÄDER, Maria Elisa Noronha de Sá. *Civilização e Barbárie: a representação da nação nos textos de Sarmiento e do Visconde do Uruguai*. 231 f. Tese (Doutorado em História). Programa de Pós-Graduação em História Social. Universidade Federal Fluminense, Niterói 2006.

MIGNOZZETTI, Umberto Guarnier. *A apropriação de modelos estrangeiros pelo Pensamento Político Brasileiro: os casos de Bernardo Pereira de Vasconcelos, Marquês de São Vicente e Visconde do Uruguai*. 102 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política). Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

MODESTO, Roberto Carlos. *Sociedade, Estado e Economia no Brasil Oitocentista: as visões de Rodrigues de Brito, Tavares Bastos, Visconde de Mauá e Visconde do Uruguai (1807-1878)*. 120 f. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2007.

PIÑEIRO, Théó Lobarinhas. *Os “Simples Comissários”*: negociantes e política no Brasil Império. 299 f. Tese (Doutorado em História). Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2002.

### **III- Obras de referência:**

BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Diccionario Bibliographico Brasileiro*. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Cultura, 7 vol., 1970.

BUENO, Carlos Barata Cunha e BARATA, Carlos Eduardo de Almeida. *Dicionário das Famílias Brasileiras*. São Paulo: Editora Ibero - América, 1999.

CUNHA, Rui Vieira da. *Figuras e fatos da nobreza brasileira*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1975.

GALVÃO, Miguel Archanjo. *Relação dos cidadãos que tomaram parte no governo do Brazil no periodo de março de 1808 a 15 de novembro de 1889*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1894.

MACEDO, Joaquim Manoel de. *Anno biographico brasileiro*. Rio de Janeiro: Typographia e Litographia do Imperial Instituto Artístico, vol. 3, 1876.

RHEIGANTZ, Carlos. *Titulares do Império*. Rio de Janeiro: Ministério da Justiça/Arquivo Nacional, 1960.

SISSON, Sebastião Augusto. *Galeria dos Brasileiros Ilustres*. Brasília: Senado Federal, 1999.

VAINFAS, Ronaldo (direção). *Dicionário do Brasil Imperial (1822-1889)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.

## ANEXO I

### Lista de gabinetes e ministros do período regencial (1831/1840)

#### *Regência Trina Provisória*

Gabinete de 7 de abril de 1831

<b>Ministério</b>	<b>Titular</b>
Império	Bernardo José da Gama Manuel José de Souza França
Justiça	Manuel José de Souza França Diogo Antônio Feijó
Estrangeiros	Francisco Carneiro de Campos
Guerra	José Manuel de Moraes
Marinha	José Manuel de Almeida
Fazenda	José Inácio Borges

#### *Regência Trina Permanente*

Gabinete de 16 de julho de 1831

<b>Ministério</b>	<b>Titular</b>
Império	José Lino Coutinho Diogo Antônio Feijó José Lino Coutinho
Justiça	Diogo Antônio Feijó Manuel da Fonseca Lima e Silva
Estrangeiros	Francisco Carneiro de Campos
Guerra	Manuel da Fonseca Lima e Silva
Marinha	José Manuel de Almeida Joaquim José Rodrigues Torres
Fazenda	Bernardo Pereira de Vasconcelos Joaquim José Rodrigues Torres

Gabinete de 3 de agosto de 1832

<b>Ministério</b>	<b>Titular</b>
Império	Antônio Francisco de Paula Holanda Cavalcanti de Albuquerque
Justiça	Pedro de Araújo Lima
Estrangeiros	Pedro de Araújo Lima
Guerra	Bento Barroso Pereira
Marinha	Bento Barroso Pereira
Fazenda	Antônio Francisco de Paula Holanda Cavalcanti de Albuquerque

Gabinete de 3 de setembro de 1832

<b>Ministério</b>	<b>Titular</b>
Império	Nicolau Pereira de Campos Vergueiro Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho Antônio Pinto Chichorro da Gama
Justiça	Honório Hermeto Carneiro Leão Cândido José de Araújo Viana Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho
Estrangeiros	Bento da Silva Lisboa Aureliano de Souza Oliveira Coutinho
Guerra	Antero José Ferreira de Brito
Marinha	Antero José Ferreira de Brito Joaquim José Rodrigues Torres Antero José Ferreira de Brito
Fazenda	Nicolau Pereira de Campos Vergueiro Cândido José de Araújo Viana Antônio Pinto Chichorro da Gama Manuel do Nascimento Castro e Silva

Gabinete de 16 de janeiro de 1835

<b>Ministério</b>	<b>Titular</b>
Império	Manuel do Nascimento Castro e Silva Joaquim Vieira da Silva e Sousa
Justiça	Manuel Alves Branco
Estrangeiros	Manuel Alves Branco
Guerra	João Paulo dos Santos Barreto Joaquim Vieira da Silva e Souza José Félix Pereira de Burgos
Marinha	João Paulo dos Santos Barreto Joaquim Vieira da Silva e Souza José Pereira Pinto
Fazenda	Manuel do Nascimento Castro e Silva

*Regência Una de Feijó*

Gabinete de 14 de outubro de 1835

<b>Ministério</b>	<b>Titular</b>
Império	Antônio Paulino Limpo de Abreu
Justiça	Antônio Paulino Limpo de Abreu
Estrangeiros	Manuel Alves Branco
Guerra	Manuel da Fonseca Lima e Silva
Marinha	Manuel da Fonseca Lima e Silva
Fazenda	Manuel do Nascimento Castro e Silva

Gabinete de 5 de fevereiro de 1836

<b>Ministério</b>	<b>Titular</b>
Império	José Inácio Borges Antônio Paulino Limpo de Abreu Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja
Justiça	Antônio Paulino Limpo de Abreu Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja
Estrangeiros	José Inácio Borges Antônio Paulino Limpo de Abreu
Guerra	Manuel da Fonseca Lima e Silva
Marinha	Salvador José Maciel
Fazenda	Manuel do Nascimento Castro e Silva Salvador José Maciel Manuel do Nascimento Castro e Silva

Gabinete de 1ª de novembro de 1836

<b>Ministério</b>	<b>Titular</b>
Império	Manuel da Fonseca Lima e Silva Antônio Paulino Limpo de Abreu
Justiça	Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja
Estrangeiros	Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja Antônio Paulino Limpo de Abreu
Guerra	João Vieira de Carvalho Salvador José Maciel
Marinha	Salvador José Maciel
Fazenda	Manuel do Nascimento Castro e Silva

Gabinete de 16 de maio de 1837

<b>Ministério</b>	<b>Titular</b>
Império	Manuel Alves Branco Pedro de Araújo Lima
Justiça	Francisco Gê Acaiaba de Montezuma
Estrangeiros	Francisco Gê Acaiaba de Montezuma
Guerra	José Saturnino da Costa Pereira
Marinha	Tristão Pio dos Santos
Fazenda	Manuel Alves Branco

*Regência interina de Araújo Lima: "Ministério das Capacidades"*

Gabinete de 19 de setembro de 1837

<b>Ministério</b>	<b>Titular</b>
Império	Bernardo Pereira de Vasconcelos
Justiça	Bernardo Pereira de Vasconcelos
Estrangeiros	Antônio Peregrino Maciel Monteiro
Guerra	Sebastião do Rego Barros Joaquim José Rodrigues Torres
Marinha	Joaquim José Rodrigues Torres Sebastião do Rego Barros Joaquim José Rodrigues Torres
Fazenda	Miguel Calmon du Pin e Almeida

*Regência Una de Araújo Lima*

Gabinete de 16 de abril de 1839

<b>Ministério</b>	<b>Titular</b>
Império	Francisco de Paula Almeida e Albuquerque
Justiça	Francisco de Paula Almeida e Albuquerque
Estrangeiros	Cândido Batista de Oliveira
Guerra	Jacinto Roque de Sena João Vieira de Carvalho
Marinha	Jacinto Roque de Sena
Fazenda	Cândido Batista de Oliveira

Gabinete de 1ª de setembro de 1839

<b>Ministério</b>	<b>Titular</b>
Império	Manuel Antônio Galvão Francisco Ramiro de Assis Coelho
Justiça	Francisco Ramiro de Assis Coelho
Estrangeiros	Caetano Maria Lopes Gama
Guerra	João Vieira de Carvalho
Marinha	Jacinto Roque de Sena Pereira
Fazenda	Manuel Alves Branco

Gabinete de 18 de maio de 1840

<b>Ministério</b>	<b>Titular</b>
Império	Caetano Maria Lopes Gama Joaquim José Rodrigues Torres Bernardo Pereira de Vasconcelos Joaquim José Rodrigues Torres
Justiça	José Antônio da Silva Maia Paulino José Soares de Sousa
Estrangeiros	Caetano Maria Lopes Gama
Guerra	Salvador José Maciel
Marinha	Jacinto Roque de Sena Pereira Joaquim José Rodrigues Torres
Fazenda	José Antônio da Silva Maia

Fonte: GALVÃO, Miguel Archanjo. *Relação dos cidadãos que tomaram parte no governo do Brazil no periodo de março de 1808 a 15 de novembro de 1889*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1894.

## ANEXO II

### Gabinetes com participação de Paulino José Soares de Sousa

<i>Gabinete de 23 de Maio de 1840</i> <i>Conservador</i>	
<b>Ministério</b>	<b>Titular</b>
Império	Bernardo Pereira de Vasconcelos
Justiça	Paulino José Soares de Sousa
Estrangeiros	Caetano Maria Lopes Gama
Fazenda	José Antônio da Silva Maia
Marinha	Joaquim José Rodrigues Torres
Guerra	Salvador José Maciel

<i>Gabinete de 23 de Março de 1841</i> <i>Conservador</i>	
<b>Ministério</b>	<b>Titular</b>
Império	Cândido José de Araújo Viana
Justiça	Paulino José Soares de Sousa
Estrangeiros	Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho
Fazenda	Miguel Calmon du Pin e Almeida
Marinha	Francisco Vilela Barbosa
Guerra	José Clemente Pereira

<i>Gabinete de 20 de Janeiro de 1843</i> <i>Conservador</i>	
<b>Ministério</b>	<b>Titular</b>
Império	José Antônio da Silva Maia
Justiça	Honório Hermeto Carneiro Leão
Estrangeiros	Honório Hermeto Carneiro Leão, interino, substituído em junho por Paulino José Soares de Sousa
Fazenda	Joaquim Francisco Viana
Marinha	Joaquim José Rodrigues Torres
Guerra	Salvador José Maciel

<i>Gabinete de 29 de Setembro de 1848</i> <i>Conservador</i>	
<b>Ministério</b>	<b>Titular</b>
Presidente do Conselho de Ministros	Pedro de Araújo Lima
Império	José da Costa Carvalho
Justiça	Eusébio de Queiróz Coutinho Mattoso Câmara
Estrangeiros	Pedro de Araújo Lima, interino, substituído em agosto de 1849 por Paulino José Soares de Sousa
Fazenda	Joaquim José Rodrigues Torres
Marinha	Manuel Felizardo de Souza e Melo, substituído em 1849 por Manuel Vieira Tosta
Guerra	Manuel Felizardo de Souza e Melo

<i>Gabinete de 06 de Outubro de 1849</i> <i>Conservador</i>	
<b>Ministério</b>	<b>Titular</b>
Presidente do Conselho de Ministros	José da Costa Carvalho
Império	José da Costa Carvalho
Justiça	Eusébio de Queiróz Coutinho Mattozo Câmara
Estrangeiros	Paulino José Soares de Sousa
Fazenda	Joaquim José Rodrigues Torres
Marinha	Manuel Vieira Tosta
Guerra	Manuel Felizardo de Souza e Melo

<i>Gabinete de 11 de Maio de 1852</i> <i>Conservador</i>	
<b>Ministério</b>	<b>Titular</b>
Presidente do Conselho de Ministros	Joaquim José Rodrigues Torres
Império	Francisco Gonçalves Martins
Justiça	José Ildefonso de Sousa Ramos, substituído em 1853 por Luís Antônio Barbosa
Estrangeiros	Paulino José Soares de Sousa
Fazenda	Joaquim José Rodrigues Torres
Marinha	Zacarias de Góis e Vasconcelos
Guerra	Manuel Felizardo de Souza e Melo

## ANEXO III

### **Lei nº 16, de 12 de agosto de 1834** **Ato Adicional à Constituição de 1824**

Lei nº 16, de 12 de Agosto de 1834

Faz algumas alterações e adições à Constituição Política do Império, nos termos da Lei de 12 de outubro de 1832.

A Regência permanente, em nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II Faz saber a todos os súditos do Império que a Câmara dos Deputados, competentemente autorizada para reformar a Constituição do Império, nos termos da Carta de Lei de 12 de outubro de 1832, decretou as seguintes mudanças e adições à mesma Constituição.

**Art. 1º** O direito, reconhecido e garantido pelo art. 71 da Constituição, será exercido pelas Câmaras dos Distritos e pelas Assembléias, que, substituindo os Conselhos Gerais, se estabelecerão em todas as províncias, com o título de: Assembléias Legislativas Provinciais.

A autoridade da Assembléia Legislativa da Província em que estiver a Corte, não compreenderá a mesma Corte, nem o seu Município.

**Art. 2º** Cada uma das Assembléias Legislativas provinciais constará de 36 membros nas Províncias de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas e São Paulo; de 28 nas do Pará, Maranhão, Ceará, Paraíba, Alagoas e Rio Grande do Sul; e de 20 em todas as outras. Este número é alterável por lei geral.

**Art. 3º** O Poder Legislativo Geral poderá decretar a organização de uma segunda Câmara legislativa para qualquer Província, a pedido de sua Assembléia, podendo esta segunda Câmara ter maior duração do que a primeira.

**Art. 4º** A eleição destas Assembléias far-se-á da mesma maneira que se fizer a dos Deputados à Assembléia Geral Legislativa e pelos mesmos eleitores, mas cada Legislatura provincial durará só dois anos, podendo os membros de uma ser reeleitos para as seguintes.

Imediatamente depois de publicada esta reforma proceder-se-á em cada uma das Províncias à eleição, dos membros das suas primeiras Assembléias Legislativas Provinciais, as quais entrarão logo em exercício e durarão até o fim, do ano de 1837.

**Art. 5º** A sua primeira reunião far-se-á nas Capitais das Províncias, e as seguintes nos lugares que forem designados por atos legislativos provinciais; o lugar, porém, da primeira reunião das Assembléias Legislativas da Província, em que estiver a Corte, será designado pelo Governo.

**Art. 6º** A nomeação dos respectivos, Presidentes, Vice-presidente e Secretários, verificação dos poderes de seus membros, juramento e sua polícia e economia interna, far-se-ão na forma dos regulamentos e interinamente na forma do regimento dos Conselhos Gerais de Província.

**Art. 7º** Todos os anos haverá sessão, que durará dois meses, podendo ser prorrogada, quando o julgar conveniente o Presidente da Província.

**Art. 8º** O Presidente da Província assistirá à instalação da Assembléia provincial, que se fará, à exceção da primeira vez, no dia que ela marcar; terá nos termos igual ao do Presidente dela e à sua direita; e aí dirigirá à mesma Assembléia a sua fala, instruindo-a do estado dos negócios públicos e das providências que mais precisar a Província para seu melhoramento.

**Art. 9º** Compete às Assembléias Legislativas provinciais propor, discutir e deliberar, na conformidade dos artigos 81, 83, 84, 85, 86, 87 e 88 da Constituição.

**Art. 10º** Compete às mesmas Assembléias legislar:

1º) Sobre a divisão civil, judiciária e eclesiástica da respectiva Província e mesmo sobre a mudança da sua Capital, para o lugar que mais convier.

2º) Sobre instrução pública e estabelecimentos próprios a promovê-la, não compreendendo as faculdades de medicina, os cursos jurídicos, academias atualmente existentes e outros quaisquer estabelecimentos de instrução que, para o futuro, forem criados por lei geral,

3º) Sobre os casos e a forma por que pode ter lugar a desapropriação por utilidade municipal ou provincial.

4º) Sobre a polícia e economia municipal, precedendo propostas das Câmaras.

5º) Sobre a fixação das despesas municipais e provinciais, e os impostos para elas necessários, contanto que estes não prejudiquem as imposições gerais do Estado. As Câmaras poderão propor os meios de ocorrer às despesas, dos seus Municípios.

6º) Sobre a repartição da contribuição direta pelos Municípios da Província, e sobre a fiscalização do emprego das rendas públicas provinciais e municipais, e das contas de sua receita e despesa. As despesas provinciais serão fixadas sobre orçamento do Presidente da Província, e as municipais sobre orçamento das respectivas Câmaras.

7º) Sobre a criação, supressão e nomeação para os empregos municipais e provinciais, e estabelecimentos dos seu ordenados.

São empregos municipais e provinciais todos os que existirem nos Municípios e Províncias, à exceção dos que dizem respeito à arrecadação e dispêndio das rendas gerais, à administração da guerra e marinha e dos correios gerais; dos cargos de Presidente de Província, bispo, comandante superior da guarda nacional, membro das relações e tribunais superiores e empregados das faculdades de medicina, cursos jurídicos e academias, em conformidade da doutrina do § 2º deste artigo.

8º) Sobre obras públicas, estradas e navegação no interior da respectiva Província, que não pertençam à administração geral do Estado.

9º) Sobre construção de casas de prisão, trabalho, correição e regime delas.

10) Sobre casas de socorros públicos, conventos e quaisquer associações políticas ou religiosas.

11) Sobre os casos e a forma por que poderão os Presidentes das Províncias nomear, suspender e ainda mesmo demitir os empregados provinciais.

**Art. 11.** Também compete às Assembléias Legislativas provinciais:

1º) organizar os Regimentos Internos sobre as seguintes bases: 1ª) nenhum projeto de lei ou resolução poderá entrar em discussão sem que tenha sido dado para ordem do dia pelo menos 24 horas antes; 2ª) cada projeto de lei ou resolução passará, pelo menos, por três discussões; 3ª) de uma a outra discussão não poderá haver menor intervalo do que 24 horas.

2º) Fixar sobre informação do Presidente da Província, a força policial respectiva;

3º) Autorizar as Câmaras municipais o Governo provincial para contrair empréstimos com que ocorram às suas respectivas despesas;

4º) Regular a administração dos bens provinciais. Uma lei geral marcará o que são bens provinciais.

5º) Promover, cumulativamente com a Assembléia e o Governo Geral, a organização da estatística da Província, a catequese, a civilização dos indígenas e o estabelecimento de colônias.

6º) Decidir quando tiver sido pronunciado o Presidente da Província, ou quem suas vezes fizer, se o processo deva continuar, e ele ser ou não suspenso do exercício de suas funções, nos casos em que pelas leis tem lugar a suspensão.

7º) Decretar a suspensão e ainda mesmo a demissão do magistrado contra quem houver queixa de responsabilidade, sendo ele ouvido, e dando-se-lhe lugar à defesa.

8º) Exercer, cumulativamente com o Governo Geral, nos casos e pela, forma marcados no § 35 do art. 179 da Constituição, o direito que esta concede ao mesmo Governo Geral.

9º) Velar na guarda da Constituição e das leis na sua Província, e representar à Assembléia e ao Governo Geral contra, as leis de outras Províncias que ofenderem os seus direitos.

**Art. 12.** As Assembléias provinciais não poderão legislar sobre impostos de importação, nem sobre objetos não compreendidos nos dois precedentes artigos.

**Art. 13.** As leis e resoluções das Assembléias Legislativas provinciais sobre os objetos especificados nos arts. 10 e 11 serão enviadas diretamente ao Presidente da Província, a quem compete sancioná-las.

Excetuam-se as leis e resoluções que versarem sobre os objetos compreendidos no art. 10, §§ 4º, 5º e 6º, na parte relativa à receita e despesa municipal, e § 7º, na parte relativa aos empregos municipais, e no art. 11, §§ 1º, 6º, 7º e 9º, as quais serão decretadas pelas mesmas Assembléias, sem dependência da sanção do Presidente.

**Art. 14.** Se o Presidente entender que deve sancionar a lei ou resolução, o fará pela seguinte fórmula, assinada de seu punho: "Sanciono, e publique-se, como lei."

**Art. 15.** Se o Presidente julgar que deve negar a sanção, por entender que a lei ou resolução não convém aos interesses da Província, o fará por esta fórmula: "Volte à Assembléia Legislativa provincial - expondo debaixo de sua assinatura as razões em que se fundou. Neste caso, será o projeto submetido a nova discussão; e se for adotado tal qual, ou modificado no sentido das razões Pelo Presidente alegadas, por dois terços dos votos dos membros da Assembléia, será reenviado ao Presidente da Província, que o sancionará. Se não for adotado, não poderá ser novamente proposto na mesma sessão.

**Art. 16.** Quando, porém, o Presidente negar a sanção por entender que o projeto ofende os direitos de alguma outra Província, nos casos declarados no § 8º do art. 10, ou os tratados feitos com as nações estrangeiras, e a Assembléia provincial julgar o contrário por dois terços dos votos, como no artigo precedente, será o projeto, com as

razões alegadas pelo Presidente da Província, levado ao conhecimento do Governo e Assembléia Geral, para esta definitivamente decidir se ele deve ser ou não sancionado.

**Art. 17.** Não se achando nesse tempo reunida a Assembléia Geral e julgando o Governo que o projeto deve ser sancionado, poderá mandar que ele seja provisoriamente executado, até definitiva decisão da Assembléia Geral.

**Art. 18.** Sancionada a lei ou resolução, a mandará o Presidente publicar pela forma seguinte: "F.....Presidente da Província de.....faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa provincial decretou, e eu sancionei, a lei ou resolução seguinte (a íntegra da lei nas suas disposições somente): mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei ou resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Secretário da Província a faça imprimir, publicar e correr."

Assinada pelo Presidente da Província a lei ou, resolução, e selada com o selo do Império, guardar-se-á o original no Arquivo Público, e, enviar-se-ão exemplares delas a todas as Câmaras e Tribunais e mais lugares da Província, onde convenha fazer-se pública.

**Art. 19.** O Presidente dará ou negará a sanção no prazo de dez dias, e não o fazendo, ficará entendido que a deu. Neste caso, e quando, tendo-lhe sido reenviada a lei, como determina o art. 15, recusar sancioná-la, a Assembléia Legislativa provincial a mandará publicar com esta declaração, devendo então assiná-la o Presidente da mesma Assembléia.

**Art. 20.** O Presidente da Província enviará à Assembléia e Governo Geral cópias autênticas de todos os atos legislativos provinciais que tiverem sido promulgados, a fim de se examinar se ofendem à Constituição, os impostos gerais, os direitos de outras Províncias ou tratados, casos únicos em que o Poder Legislativo Geral os poderá revogar.

**Art. 21.** Os membros das Assembléias provinciais serão invioláveis pelas opiniões que emitirem no exercício de suas funções.

**Art. 22.** Os membros das Assembléias provinciais vencerão diariamente, durante o tempo das sessões ordinárias, extraordinárias e das prorrogações, um subsídio pecuniário marcado pela Assembléia provincial na primeira sessão da Legislatura antecedente. Terão também, quando morarem fora do lugar da sua reunião, uma indenização anual para as despesas de ida e volta, marcada pelo mesmo modo e proporcionada à extensão da viagem.

Na primeira Legislatura, tanto o subsídio como a indenização serão marcados pelo Presidente da Província.

**Art. 23.** Os membros das Assembléias provinciais que forem empregados públicos não poderão, durante as sessões, exercer o seu emprego, nem acumular ordenados; tendo, porém, opção entre o ordenado do emprego e o subsídio que lhes competir como membros das ditas Assembléias.

**Art. 24.** Além das atribuições que por lei competirem aos Presidentes das Províncias, compete-lhes também:

1º) Convocar a nova Assembléia provincial de maneira que possa reunir-se no prazo marcado para suas sessões. Não a tendo o Presidente convocado seis meses antes deste prazo, será a convocação feita pela Câmara Municipal da Capital da Província.

2º) Convocar a nova Assembléia provincial extraordinariamente, prorrogá-la e adiá-la, quando assim o exigir o bem da Província, contanto, porém, que em nenhum dos anos deixe de haver sessão.

3º) Suspender a publicação das leis provinciais, nos casos e pela forma marcados nos arts. 15 e 16.

4º) Expedir ordens, instruções e regulamentos adequados à boa execução das leis provinciais.

**Art. 25.** No caso de dúvida sobre a inteligência de algum artigo desta reforma, ao Poder Legislativo Geral compete interpretá-lo.

**Art. 26.** Se o Imperador não tiver parente algum que reúna as qualidades exigidas no art. 122 da Constituição, será o Império governado, durante a sua menoridade, por um Regente eletivo e temporário, cujo cargo durará quatro anos, renovando-se para esse fim a eleição de quatro em quatro anos.

**Art. 27.** Esta eleição será feita pelos eleitores da respectiva Legislatura, os quais reunidos nos seus Colégios, votarão por escrutínio secreto em dois cidadãos brasileiros, dos quais um não será nascido na Província a que pertencem os Colégios, e nenhum deles será cidadão naturalizado.

Apurados os votos, lavrar-se-ão três atas do mesmo teor que contenham os nomes de todos os votados e o número exato de votos que cada um tiver. Assinadas estas atas pelos eleitores e seladas, serão enviadas, uma à Câmara Municipal a que pertencer o Colégio, outra ao Governo Geral por intermédio do Presidente da Província, e a terceira diretamente ao Presidente do Senado.

**Art. 28.** O Presidente do Senado, tendo recebido as atas de todos os Colégios, abri-las-á em assembléia geral, reunidas ambas as Câmaras, e fará contar os votos; o cidadão que obtiver a maioria destes será o Regente. Se houver empate, por terem obtido o mesmo número de votos dois ou mais cidadãos, entre eles decidirá a sorte.

**Art. 29.** O Governo Geral marcará um mesmo dia para esta eleição em todas as Províncias do Império.

**Art. 30.** Enquanto o Regente não tomar posse, e na sua falta e impedimentos, governará o Ministro de Estado do Império, e na falta ou impedimento deste, o da Justiça.

**Art. 31.** A atual Regência governará até que tenha sido eleito e tomado posse o Regente de que trata o art. 26.

**Art. 32.** Fica suprimido o Conselho de Estado de que trata o Título 5º, Capítulo 7º da Constituição.

Manda, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução das referidas mudanças e adições pertencer, que as cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelas se contém. O Secretário de Estado dos Negócios do Império as faça juntar à Constituição, imprimir, promulgar e correr.

Palácio do Rio de Janeiro, aos 12 de agosto de 1834, 11º da Independência do Império.

FRANCISCO LIMA E SILVA.

João Bráulio Moniz.

Antônio Pinto Chichorro da Gama.

## ANEXO IV

### Lei nº 105, de 12 de Maio de 1840

#### Lei de Interpretação ao Ato Adicional à Constituição de 1824

Interpreta alguns artigos da Reforma Constitucional.

O Regente, em nome do Imperador o Senhor D. PEDRO II,  
Faz saber a todos os súditos que a Assembléa Geral Legislativa decretou, e ele a sancionou, a lei seguinte:

**Art. 1º** A palavra- municipal- do art. 10, § 4º do Ato Adicional, compreende ambas as anteriores- polícia e economia-, e a ambas estas se refere a cláusula filial do mesmo artigo- precedendo propostas das Câmaras. A palavra- Polícia- compreende a polícia municipal, e a administrativa somente, e não a polícia judiciária.

**Art. 2º** A faculdade de criar e suprimir empregos municipais e provinciais concedida às Assembléas de Província pelo § 7º do art. 10 do Ato Adicional, somente diz respeito ao número dos mesmos empregos, sem alteração da sua natureza e atribuições quando forem estabelecidos por leis gerais a objetos sobre os quais não podem legislar as referidas Assembléas.

**Art. 3º** O § 11 do mesmo art. 10 somente compreende aqueles empregados provinciais, cujas funções são relativas a objetos sobre os quais podem legislar as Assembléas Legislativas da Província, e por maneira nenhuma aqueles que são criados por leis gerais relativas a objetos da competência do Poder Legislativo Geral.

**Art. 4º** Na palavra- Magistrado-, de que usa o art. 11, § 7º do Ato Adicional, não se compreendem, os membros das relações e tribunais superiores.

**Art. 5º** Na decretação da suspensão ou permissão dos magistrados procedem as Assembléas provinciais como Tribunal de Justiça. Somente podem, portanto, impor tais penas em virtude de queixa, por crime de responsabilidade a que elas estão impostas por leis criminais anteriores, observando a forma de processo para tais casos anteriormente estabelecida.

**Art. 6º** O decreto de suspensão ou demissão deverá conter:

1º) O relatório do fato.

2º) A citação da lei em que o magistrado está incurso.

3º) Uma sucinta exposição dos fundamentos capitais da decisão tomada.

**Art. 7º** O art. 16 do Ato Adicional compreende implicitamente o caso em que o Presidente da Província negue a sanção a um projeto por entender que ofende a Constituição do Império.

**Art. 8º** As leis provinciais, que forem opostas à interpretação dada nos artigos precedentes, não se entendem revogadas pela promulgação desta Lei sem que expressamente o sejam por atos do Poder Legislativo Geral.

Manda, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nela se contém. O Secretário de Estado dos Negócios da Justiça, encarregado inteiramente dos do Império, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palácio do Rio de Janeiro, em 12 de maio de 1840, 19º da Independência e do Império.

PEDRO DE ARAÚJO LIMA.

Francisco Itamiro de Assis Coelho.

## ANEXO V

### Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841

### Lei de Reforma do Código do Processo Criminal de 1832

D. Pedro II, por Graça de Deus o Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que a Assembléa Geral Decretou, e Nós Queremos a Lei seguinte.

#### TITULO I

Disposições Criminaes

#### CAPITULO I

Da Policia

**Art. 1º** Haverá no Municipio da Côrte, e em cada Provincia um Chefe de Policia, com os Delegados e Subdelegados necessarios, os quaes, sobre proposta, serão nomeados pelo Imperador, ou pelos Presidentes. Todas as Autoridades Policiaes são subordinadas ao Chefe da Policia.

**Art. 2º** Os Chefes de Policia serão escolhidos d'entre os Desembargadores, e Juizes de Direito: os Delegados e Subdelegados d'entre quaesquer Juizes e Cidadãos: serão todos amoviveis, e obrigados a acceitar.

**Art. 3º** Os Chefes de Policia, além do ordenado que lhes competir como Desembargadores ou Juizes de Direito, poderão ter uma gratificação proporcional ao trabalho, ainda quando não accumularem o exercicio de um e outro cargo.

**Art. 4º** Aos Chefes de Policia em toda a Provincia e na Côrte, e aos seus Delegados nos respectivos districtos compete:

§ 1º As attribuições conferidas aos Juizes de Paz pelo art. 12 §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 7º do Codigo do Processo Criminal.

§ 2º Conceder fiança, na fórma das leis, aos réos que pronunciarem ou prenderem.

§ 3º As attribuições que ácerca das Sociedades secretas e ajuntamentos illicitos concedem aos Juizes de Paz as leis em vigor.

§ 4º Vigiar e providenciar, na fôrma das leis, sobre tudo que pertence á prevençãõ dos delictos e manutençãõ da segurança o tranquillidade publica.

§ 5º Examinar se as Camaras Municipaes tem providenciado sobre os objectos do Policia, que por Lei se achãõ a seu cargo, representando-lhes com civilidade as medidas que entenderem convenientes, para que se convertãõ em Posturas, e usando do recurso do art. 73 da Lei do 1º de Outubro de 1828, quando não forem attendidos.

§ 6º Inspeccionar os Theatros e espectaculos publicos, fiscalizando a execuçãõ de seus respectivos Regimentos, e podendo delegar esta inspecçãõ, no caso de impossibilidade de a exercerem por si mesmos, na fôrma dos respectivos Regulamentos, ás Autoridades Judiciarias, ou Administrativas dos lugares.

§ 7º Inspeccionar, na fôrma dos Regulamentos as prisões da Provincia.

§ 8º Conceder mandados de busca, na fôrma da Lei.

§ 9º Remetter, quando julgarem conveniente, todos os dados, provas e esclarecimentos que houverem obtido sobre um delicto, com uma exposiçãõ do caso e de suas circumstancias, aos Juizes competentes, a fim de formarem a culpa.

Se mais de uma autoridade competente começarem um processo de formaçãõ de culpa, proseguirá nelle o Chefe de Policia ou Delegado, salvo porém o caso da remessa de que se trata na primeira parte deste paragrapho.

§ 10. Velar em que os seus Delegados, e Subdelegados, ou subalternos cumprãõ os seus regimentos, e desempenhem os seus deveres, no que toca a Policia, e formar-lhes culpa, quando o mereçãõ.

§ 11. Dar-lhes as instrucções que forem necessarias para melhor desempenho das attribuições policiaes que lhes forem incumbidas.

**Art. 5º** Os Subdelegados, nos seus districtos, terãõ as mesmas attribuições marcadas no artigo antecedente para os Chefes de Policia e Delegados, exceptuadas as dos §§ 5º, 6º e 9º.

**Art. 6º** As attribuições criminaes e policiaes que actualmente pertencem aos Juizes de Paz, e que por esta Lei não forem especialmente devolvidas ás Autoridades, que crêa, ficãõ pertencendo aos Delegados e Subdelagados.

**Art. 7º** Compete aos Chefes de Policia exclusivamente:

§ 1º Organisar, na fôrma dos seus respectivos Regulamentos, a estatistica criminal da Provincia, e a da Côrte, para o que todas as Autoridades criminaes, embora não sejam Delegados da Policia, serãõ obrigadas a prestar-lhes, na fôrma dos ditos Regulamentos, os esclarecimentos que dellas dependerem.

§ 2º Organisar, na fórma que fôr prescripta nos seus Regulamentos, por meio dos seus Delegados, Juizes de Paz e Parochos, o arrolamento da população da Provincia.

§ 3º Fazer ao Ministro da Justiça, e aos Presidentes das Provincias, as participações que os Regulamentos exigirem, nas épocas e pela maneira nelles marcadas.

§ 4º Nomear os Carcereiros, e dimitti-los, quando não lhes mereção confiança.

**Art. 8º** Para o expediente da Policia, e escripturação dos negocios a seu cargo, poderão ter os Chefes de Policia das Provincias um até dous Amanuenses, cujos vencimentos, e os dos Carcereiros, serão marcados pelo Governo, e sujeitos á approvação da Assembléa Geral Legislativa. O expediente da Policia da Côrte poderá ter maior numero de Empregados.

**Art. 9º** Os Escrivães de Paz e os Inspectores de Quarteirão servirão perante os Subdelegados, sobre cuja Proposta serão nomeados pelos Delegados.

**Art. 10º** Para a concessão de um mandado de busca, ou para a sua expedição ex-officio, nos casos em que este procedimento tem lugar, bastarão vehementes indicios, ou fundada probabilidade da existencia dos objectos, ou do criminoso no lugar da busca. O mandado não conterà nem o nome, nem o depoimento de qualquer testemunha. No caso de não verificar-se a achada, serão communicadas a quem soffreu a busca as provas em que o mandado se fundou, logo que as exigir.

**Art. 11º** Acontecendo que uma Autoridade Policial, ou qualquer Official de Justiça, munido do competente mandado, vá em seguimento de objectos furtados, ou de algum réo em districto alheio, poderá alli mesmo apprehende-los; e dar as buscas necessarias, prevenindo antes as Autoridades competentes do lugar, as quaes lhes prestarão o auxilio preciso, sendo legal a requisição. No caso, porém, de que essa communicação prévia possa trazer demora incompativel com o bom exito da diligencia, poderá ser feita depois, e immediatamente que se verificar a diligencia.

**Art. 12º** Ninguem poderá viajar por mar ou por terra, dentro do Imperio, sem Passaporte, nos casos e pela maneira que fôr determinado nos Regulamentos do Governo.

## **CAPITULO II**

### **Dos Juizes Municipaes**

**Art. 13º** Os Juizes Municipaes serão nomeados pelo Imperador d'entre os Bachareis formados em Direito, que tenham pelo menos um anno de pratica do fôro adquirida depois da sua formatura.

**Art. 14º** Esses Juizes servirão pelo tempo de quatro annos, findo os quaes poderão ser reconduzidos, ou nomeados para outros lugares, por outro tanto tempo, com tanto que tenham bem servido.

**Art. 15º** O Governo poderá marcar a estes Juizes um ordenado, que não exceda a quatrocentos mil réis.

**Art. 16º** Enquanto se não estabelecerem os Juizes do art. 13., e nos lugares onde elles não forem absolutamente precisos, servirão os Substitutos do art. 19.

**Art. 17º** Compete aos Juizes Municipaes:

§ 1º Julgar definitivamente o contrabando, excepto o apprehendido em flagrante, cujo conhecimento, na fórma das Leis, e Regulamentos de Fazenda, pertence ás Autoridades Administrativas; e o de Africanos, que continuará a ser julgado na fórma do Processo commum.

§ 2º As attribuições criminaes e policiaes, que competião aos Juizes de Paz.

§ 3º Sustentar, ou revogar, ex-officio, as pronuncias feitas pelos Delegados e Subdelegados.

§ 4º Verificar os factos que fizerem objecto de queixa contra os Juizes de Direito das Comarcas, em que não houver Relação, inquirir sobre os mesmos factos testemunhas, e facilitar ás Partes a extracção dos documentos que ellas exigirem para bem a instruirem, salva a disposição do art. 161 do Codigo do Processo Criminal.

§ 5º Conceder fiança aos réos que pronunciarem ou prenderem.

§ 6º Julgar as suspeições postas aos Subdelegados.

§ 7º Substituir na Comarca ao Juiz de Direito na sua falta ou impedimento. A substituição será feita pela ordem que designarem o Governo na Côrte, e os Presidentes nas Provincias.

**Art. 18º** Quando os Juizes Municipaes passarem a exercer as funcções de Juiz de Direito, ou tiverem algum legitimo impedimento, ou forem suspeitos, serão substituidos por Supplentes na fórma do artigo seguinte.

**Art. 19º** O Governo na Côrte, e os Presidentes nas Provincias, nomearão por quatro annos seis Cidadãos notaveis do lugar, pela sua fortuna, intelligencia e boa conducta, para substituirem os Juizes Municipaes nos seus impedimentos, segundo a ordem em que seus nomes estiverem.

Se a lista se esgotar, far-se-ha outra nova pela mesma maneira, devendo os incluídos nesta servir pelo tempo que faltar aos primeiros seis; e enquanto ella se não formar, os Vereadores servirão de Substitutos pela ordem da votação.

**Art. 20º** A autoridade dos Juizes Municipaes comprehenderá um ou mais Municipios, segundo a sua extensão e população.

Nos grandes e populosos poderão haver os Juizes Municipaes necessarios com jurisdição cumulativa.

**Art. 21º** Os Juizes Municipaes, e de Orphãos, pelos actos que praticarem tanto no civil, como no crime, perceberão dobrados os emolumentos marcados no Alvará de 10 de Outubro de 1754 para os Juizes de Fóra e Orphãos das Comarcas de Minas Geraes, Cuyabá e Mato Grosso.

### **CAPITULO III**

#### Dos Promotores Publicos

**Art. 22º** Os Promotores Publicos serão nomeados e demittidos pelo Imperador, ou pelos Presidentes das Provincias, preferindo sempre os Bachareis formados, que forem idoneos, e servirão pelo tempo que convier. Na falta ou impedimento serão nomeados interinamente pelos Juizes de Direito.

**Art. 23º** Haverá pelo menos em cada Comarca um Promotor, que acompanhará o Juiz de Direito: quando porém as circumstanciaes exigirem, poderão ser nomeados mais de um.

Os Promotores vencerão o ordenado, que lhes fór arbitrado, o qual, na Côrte, será de um conto e duzentos mil réis por anno, além de mil e seiscentos por cada offerecimento de libello, tres mil e duzentos réis por cada sustentação no Jury, e dous mil quatrocentos réis por arrazoados escriptos.

### **CAPITULO IV**

#### Dos Juizes de Direito

**Art. 24º** Os Juizes de Direito serão nomeados pelo Imperador d'entre os Cidadãos habilitados, na fórmula do art. 44 do Codigo do Processo; e quando tiverem decorrido quatro annos da execução desta Lei, só poderão ser nomeados Juizes de Direito aquelles Bachareis formados que tiverem servido com distincção os cargos de Juizes Municipaes, ou de Orphãos, e Promotores Publicos, ao menos por um quatriennio completo.

**Art. 25º** Aos Juizes de Direito das Comarcas, além das attribuições que tem pelo Codigo do Processo Criminal compete:

1º Formar culpa aos Empregados Publicos não privilegiados nos crimes de responsabilidade.

Esta jurisdicção será cumulativamente exercida pelas Autoridades Judiciarias a respeito dos Officiaes que perante as mesmas servirem.

2º Julgar as suspeições postas aos Juizes Municipaes e Delegados.

3º Proceder, ou mandar proceder ex-officio, quando lhe fôr presente por qualquer maneira algum Processo crime, em que tenha lugar a accusação por parte da Justiça, a todas as diligencias necessarias, ou para sanar qualquer nullidade, ou para mais amplo conhecimento da verdade, e circumstancias, que possam influir no julgamento. Nos crimes em que não tiver lugar a accusação por parte da Justiça, só a poderá fazer a requerimento de parte.

4º Correr os Termos da Comarca o numero de vezes, que lhe marcar o Regulamento.

5º Julgar definitivamente os crimes de responsabilidade dos Empregados Publicos não privilegiados.

**Art. 26º** Os Juizes de Direito, nas correições que fizerem nos Termos de suas Comarcas, deverão examinar:

1º Todos os processos de formação de culpa, quer tenham sido processados perante os Delegados e Subdelegados, quer perante o Juiz Municipal; para o que ordenarão que todos os Escrivães dos referidos Juizes lhes apresentem os processos dentro de tres dias, tenham ou não havido nelles pronuncia, e emendarão os erros que acharem, procedendo contra os Juizes, Escrivães, e Officiaes de Justiça, como fôr de direito.

2º Todos os processos crimes que tiverem sido sentenciados pelos Juizes Municipaes, Delegados e Subdelegados; procedendo contra elles, se acharem que condemnarão ou absolvêrão os réos por prevaricação, peita, ou suborno.

3º Os livros dos Tabelliães e Escrivães para conhecerem a maneira por que usão de seus Officios, procedendo contra os que forem achados em culpa.

4º Se os Juizes Municipaes, do Orphãos, Delegados, e, Subdelegados, fazem as Audiencias, e se são assíduos o diligentes no cumprimento dos seus deveres, procedendo contra os que adiarem em culpa.

## CAPITULO V

### Dos Jurados

**Art. 27º** São aptos para Jurados os cidadãos que puderem ser Eleitores, com a excepção dos declarados no art. 23 do Codigo do Processo Criminal, e os Clerigos de Ordens Sacras, com tanto que esses cidadãos saibão ler e escrever, e tenham de rendimento annual por bens de raiz, ou Emprego Publico, quatrocentos mil reis, nos Termos das Cidades do Rio de Janeiro, Bahia, Recife e S. Luiz do Maranhão: trezentos mil réis nos Termos das outras Cidades do Imperio; e duzentos em todos os mais Termos.

Quando o rendimento provier do commercio ou industria, deverão ter o duplo.

**Art. 28º** Os Delegados da Policia organisarão uma lista (que será annualmente revista) de todos os cidadãos, que tiverem as qualidades exigidas no artigo antecedente, e a farão affixar na porta da Parochia, ou Capella, e publicar pela imprensa, onde a houver.

**Art. 29º** Estas listas serão enviadas ao Juiz de Direito, o qual com o Promotor Publico, e o Presidente da Camara Municipal formará uma Junta de revisão, tomará conhecimento das reclamações, que houverem, e formará a lista geral dos Jurados, excluindo todos aquelles individuos que notoriamente forem conceituados de faltos de bom senso, integridade, e bons costumes, os que estiverem pronunciados, e os que tiverem soffrido alguma condemnação passada em julgado por crime de homicidio, furto, roubo, banca-rotta, extellionato, falsidade ou moeda falsa.

**Art. 30º** O Delegado, que não enviar a lista, ou a membro da Junta, que não comparecer no dia marcado, ficará sujeito á multa de cem a quatrocentos mil réis, imposta pelo Juiz de Direito, sem mais formalidade que e simples audiencia, e com recurso para o Governo na Côrte, e Presidentes nas Provincias, que a imporão directa, e immediatamente quando tiver de recahir sobre o Juiz de Direito. Emquanto se não organizar a lista geral, continuará em vigor a do anno antecedente.

**Art. 31º** Os Termos, em que se não apurarem pelo menos 50 Jurados, reunir-se-hão ao Termo, ou Termos mais vizinhos, para formarem um só Conselho de Jurados, e os Presidentes das Provincias designarão nesse caso, o lugar da reunião do Conselho, e da Junta Revisora.

## CAPITULO VI

### Da prescrição

**Art. 32º** Os delictos em que tem lugar a fiança, prescrevem no fim de vinte annos, estando os réos ausentes fóra do Imperio, ou dentro em lugar não sabido.

**Art. 33º** Os delictos que não admittem fiança prescrevem no fim de vinte annos, estando os réos ausentes em lugar sabido dentro do Imperio: estando os réos ausentes em lugar não sabido, ou fóra do Imperio, não prescrevem em tempo algum.

**Art. 34º** O tempo para a prescrição conta-se do dia em que fôr commettido o delicto. Se porém houver pronuncia interrompe-se, e começa a contar-se da sua data.

**Art. 35º** A prescrição poderá allegar-se em qualquer tempo, e acto do Processo da formação da culpa, ou da accusação; e sobre ella julgará summaria e definitivamente o Juiz Municipal, ou de Direito, com interrupção da causa principal.

**Art. 36º** A obrigação de indemnisar prescreve passados trinta annos, contados do dia em que o delicto fôr commettido.

## CAPITULO VII

### Das fianças

**Art. 37º** Nos crimes mencionados no art. 12 § 7º do Codigo do Processo, os réos (que não forem vagabundos, ou sem domicilio) se livrarão soltos.

**Art. 38º** Além dos crimes declarados no art. 101 do Codigo do Processo, não se concederá fiança:

1º Aos criminosos, de que tratão os arts. 107 e 116 na primeira parte, e 123 e 127 do Codigo Criminal.

2º Aos que forem pronunciados por dous ou mais crimes, cujas penas, posto que a respeito de cada um delles sejam menores, que as indicadas no mencionado art. 101 do Codigo do Processo, as iguaem, ou excedão, consideradas conjunctamente.

3º Aos que uma vez quebrarem a fiança.

**Art. 39º** No termo de fiança os fiadores se obrigarão, além do mais contido no art. 103 do Codigo do Processo, a responderem pelo quebramento das fianças, e os afiançados, antes de obterem contra-mandado, ou mandado de soltura, assignarão termo de comparecimento perante o Jury, independente de notificação, em todas as subsequentes reuniões até serem julgados a final, quando não consigão dispensa de comparecimento.

**Art. 40º** Aos fiadores serão dados todos os auxilios necessarios para a prisão do réo, qualquer que seja o estado do seu livramento:

1º Se elle quebrar a fiança.

2º Se fugir depois de ter sido condemnado.

**Art. 41º** Querendo o fiador desistir da fiança poderá notificar o afiançado para apresentar outro que o substitua dentro do prazo de 15 dias, e se elle o não satisfizer dentro desse prazo, poderá requerer mandado de prisão; porém só ficará desonerado depois que o réo fôr effectivamente preso, ou tiver prestado novo fiador.

**Art. 42º** A fiança se julgará quebrada:

1º Quando o réo deixar de comparecer nas sessões do Jury, não sendo dispensado pelo Juiz de Direito por justa causa.

2º Quando o réo, depois de afiançado, commetter delicto de ferimento, offenso physica, ameaça, calumnia, injuria, ou damno contra o queixoso, ou denunciante, contra o Presidente do Jury, ou Promotor Publico.

**Art. 43º** Pelo quebramento da fiança o réo perdera metade da multa substitutiva da pena, isto é, daquella quantia, que o Juiz accrescenta ao arbitramento dos peritos na forma do art. 109 do Codigo do Processo Criminal. O Juiz que declarar o quebramento, dará logo todas as providencias para que seja capturado o réo, o qual fica sujeito a ser julgado á revelia, se ao tempo do julgamento não tiver ainda sido preso. Em todo caso o resto da fiança fica sujeito ao que dispõe os artigos seguintes.

**Art. 44º** O réo perde a totalidade do valor da fiança quando, sendo condemnado por sentença irrevogavel, fugir antes de ser preso. Neste caso o producto da fiança, depois de deduzida a indemnisação da parte e custas, será applicado a favor da Camara Municipal, a quem tambem se applicaráõ os productos dos quebramentos de fianças.

**Art. 45º** Se o réo afiançado, que fôr condemnado, não fugir, e puder soffrer a pena, mas não tiver a esse tempo meios para indemnisação da parte, e custas, o fiador será obrigado a essa indemnisação e custas, perdendo a parte do valor da fiança destinada a esse fim, mas não a que corresponde á multa substitutiva da pena.

**Art. 46º** Ficão supprimidas as palavras - ou que sejam conhecidamente abonados - do art. 107 do Codigo do Processo.

## CAPITULO VIII

### Da formação da culpa

**Art. 47º** Nos crimes que não deixão vestígios, ou de que se tiver noticia quando os vestígios já não existão, e não se possão verificar ocularmente por um ou mais peritos, poder-se-ha formar o processo independente de inquirição especial para corpo de delicto, sendo no summario inquiridas testemunhas, não só a respeito da existencia do delicto, e suas circunstancias, como tambem ácerca do delinquente.

**Art. 48º** No summario, a que se proceder para formação da culpa, e nos casos em que não houver lugar o procedimento official a Justiça, poderão inquirir-se de duas até cinco testemunhas, além das referidas ou informantes. Nos casos de denuncia poderão ser inquiridas de cinco até oito. Quando, porém, houver mais de um indicado delinquente, e as testemunhas inqueridas não depozerem contra um ou outro, de quem o Juiz tiver vehementes suspeitas, poderá este inquerir duas ou tres testemunhas a respeito delles sómente. Se findo o processo, e remetido ao Juizo competente para apresenta-lo ao Jury, tiver o Juiz conhecimento de que existem um, ou mais criminosos, poderá formar-lhes novo processo emquanto o crime não prescrever.

**Art. 49º** Os Delegados, e Subdelegados, que tiverem pronunciado, ou não pronunciado algum réo, remetterão o processo ao Juiz Municipal para sustentar, ou revogar a pronuncia, ou despronuncia; no caso de não pronuncia, e de estar o réo preso, não será solto antes da decisão do Juiz Municipal.

**Art. 50º** Os Juizes Municipaes, quando lhes forem presente os processos com as pronuncias para o sobredito fim, poderão proceder a todas as diligencias que julgarem precisas para a retificação das queixas, ou denuncias, para emenda de algumas faltas que induzão nullidade, e para esclarecimento da verdade do facto, e suas circunstancias, ou seja ex-officio ou a requerimento das partes; com tanto que tudo se faça o mais breve, e summariamente que fôr possível.

**Art. 51º** As testemunhas da formação da culpa se obrigarão por um termo a communicar ao Juiz dentro de um anno, qualquer mudança de residencia, sujeitando-se pela simples omissão a todas as penas do não comparecimento.

**Art. 52º** As notificações das testemunhas se farão por Mandados dos Juizes Municipaes que ficão substituindo aos Juizes de Paz da cabeça do Termo, ou do Districto onde se reunirem os Jurados, para cumprirem quanto a estes competia a respeito dos Processos, que tiverem do ser submettidos ao Jury.

**Art. 53.** As testemunhas, que sendo notificadas, não comparecerem na sessão, em que a causa deve ser julgada, poderão ser conduzidas debaixo de prisão para deporem, o punidas pelo Juiz de Direito com a pena de cinco a quinze dias de prisão. Além disto, se em razão de falta de comparecimento de alguma ou algumas testemunhas, a causa fôr adiada para outra sessão, todas as despesas das novas notificações, e citações que se fizerem, e das indenisações ás outras testemunhas, serão pagas por aquella, ou aquellas que faltarem, as quaes poderão ser a isso condemnadas pelo Juiz de Direito na decisão que tomar sobre o adiamento da causa, e poderão ser constrangidas a pagarem na Cadêa.

## **CAPITULO IX**

Do julgamento das causas perante o Conselho de Jurados

**Art. 54°** As sentenças de pronuncia nos crimes individuaes proferidas pelos Chefes de Policia, Juizes Municipaes, e as dos Delegados e Subdelegados, que forem confirmadas pelos Juizes Municipaes, sujeitão os réos á accusação, e a serem julgados pelo Jury, procedendo-se na fórmula indicada no art. 254 e seguintes do Codigo do Processo Criminal.

**Art. 55°** Se, depois dos debates, o depoimento de uma ou mais testemunhas, ou um ou mais documentos forem arguidos de falsos, com fundamento razoavel, o Juiz de Direito examinará logo esta questão incidente, e a decidirá summaria e verbalmente, fazendo depois continuar o Processo da causa principal; e no caso de entender pelas averiguações a que proceder, que concorrem vehementes indicios de falsidade, proporá em primeiro quesito aos Jurados, no mesmo acto em que fizer os outros sobre a causa principal: - Se os Jurados podem pronunciar alguma decisão a respeito dessa causa principal, sem attenção ao depoimento, ou documento arguido de falso.

**Art. 56°** Retirando-se os Jurados, se decidirem affirmativamente esta questão, responderão aos outros quesilos sobre a causa principal; resolvendo-a porém negativamente, não decidirão a causa principal; que ficará suspensa, e dissolvido esse Conselho. O Juiz de Direito em ambos os casos, remetterá a copia do documento ou depoimento arguido de falso, com os indiciados delinquentes, ao Juiz competente para a formação da culpa.

**Art. 57°** Formada a culpa, no caso de que a decisão da causa principal tenha ficado suspensa, será ella decidida conjunctamente por novo Conselho de Jurados com a causa da falsidade arguida.

**Art. 58º** O Juiz de Direito, depois que tiver resumido a materia da accusação e defesa, proporá aos Jurados, sorteados para a decisão da causa, as questões de facto necessarias para poder elle fazer a applicação do Direito.

**Art. 59º** A primeira questão será de conformidade com o libello; assim o Juiz de Direito a proporá nos seguintes termos: - O réo praticou o facto (referindo-se ao libello) com tal e tal circumstancia?

**Art. 60º** Se resultar dos debates o conhecimento da existencia de alguma, ou algumas circumstancias aggravantes, não mencionadas no libello, proporá tambem a seguinte questão: - O réo commetteu o crime com tal, ou tal circumstancia aggravante?

**Art. 61º** Se o réo apresentar em sua defesa, ou no debate allegar como escusa um facto, que a Lei reconhece como justificativo, e que isente da pena, o Juiz de Direito proporá a seguinte questão: - O Jury reconhece a existencia de tal facto ou circumstancia?

**Art. 62º** Se o réo fôr menor de 14 annos, o Juiz de Direito fará a seguinte questão: - O réo obrou com discernimento?

**Art. 63º** Quando os pontos da accusação forem diversos, o Juiz de Direito proporá acerca de cada um, delles todos os quesitos indispensaveis, e os mais que julgar convenientes.

**Art. 64º** Em todo o caso o Juiz de Direito proporá sempre a seguinte questão: - Existem circumstancias attenuantes a favor do réo?

**Art. 65º** Todas as decisões do Jury deverão ser dadas em escrutinio secreto; nem se poderá fazer declaração alguma no Processo, por onde se conheça quaes os Jurados vencidos, e quaes os vencedores.

**Art. 66º** A decisão do Jury para a applicação da pena de morte será vencida por duas terças partes de votos, todas as mais decisões sobre as questões propostas serão por maioria absoluta; e no caso do empate se adoptará a opinião mais favoravel ao accusado.

O Governo estabelecerá o modo pratico de proceder-se á votação no Regulamento que expedir para execução desta Lei.

**Art. 67º** Ao Juiz de Direito pertence a applicação da pena, a qual deverá ser no gráo maximo, medio ou minimo, segundo as regras de Direito, á vista das decisões sobre o facto proferidas pelos Jurados.

**Art. 68º** A indemnisação em todos os casos será pedida por acção civil, ficando revogado o art. 31 do Codigo Criminal, e o § 5º do art. 269 do Codigo do Processo. Não

se poderá, porém, questionar mais sobre a existencia do facto, e sobre quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no crime.

## **CAPITULO X**

Dos recursos

**Art. 69º** Dar-se-ha recurso:

1º Da decisão que obriga a termo de bem viver, e de segurança, e a apresentar Passaporte.

2º Da decisão que declara improcedente o Corpo de delicto.

3º Da que pronuncia, ou não pronuncia, e que sustenta ou revoga a pronuncia.

4º Da concessão, ou denegação de fiança, e do seu arbitramento.

5º Da decisão que julga perdida a quantia afiançada.

6º Da decisão contra a prescrição allegada.

7º Da decisão que concede soltura em consequencia de Habeas-corpus: este recurso será interposto ex-officio. E' sómente competente para conceder Habeas-corpus o Juiz Superior ao que decretou a prisão.

**Art. 70º** Estes recursos serão interpostos para a Relação do Districto quando as decisões forem proferidas pelos Juizes do Direito, ou Chefes de Policia, nos casos em que lhes competirem.

Dar-se-hão, porém, para o Juiz de Direito, quando proferidas por outras Autoridades Judiciarias inferiores. O recurso de não pronuncia, nos casos de responsabilidade será interposto ex-officio.

**Art. 71º** O recurso dos despachos do Juiz de Direito, de que tratão os arts. 281 e 285 do Codigo do Processo, será interposto para a Relação.

**Art. 72º** Estes recursos não terão effeito suspensivo, e serão interpostos dentro de cinco dias, contados da intimação, ou publicação, em presença das partes, eu seus procuradores, por uma simples petição assignada, na qual devem especificar-se todas as peças dos autos de que se pretende traslados para documentar o recurso.

Terá porém effeito suspensivo o recurso no caso da pronuncia, a fim de que o processo não seja remetido para o Jury até a apresentação do mesmo recurso ao Juiz a quó, segundo o art. 74 desta Lei.

**Art. 73º** Dentro de cinco dias, contados da interposição do recurso, deverá o recorrente ajuntar á sua petição todos os ditos traslados e razões; e se dentro desse prazo o recorrido pedir vista, ser-lhe-ha concedida por cinco dias, contados daquelle em que

findarem os do recorrente, e ser-lhe-ha permittido ajuntar as, razões e traslados que quizer.

**Art. 74º** Com a resposta do recorrido, ou sem ella, será o recurso concluso ao Juiz a quó, e dentro de outros cinco dias contados daquelle em que findar o prazo do recorrido ou do recorrente, se aquelle não tiver, pedido vista, poderá o Juiz reformar o despacho, ou mandar ajuntar ao recurso os traslados dos autos que julgar convenientes, e fundamentar o seu despacho.

**Art. 75º** Os prazos concedidos aos recorrentes, o recorrido, para ajuntar os traslados e arrazoados, poderão ser ampliados até o dobro pelo Juiz, se entender que assim o exige a quantidade, e qualidade dos traslados.

**Art. 76º** O recurso deve ser apresentado na Superior Instancia dentro dos cinco dias seguintes, além dos de viagem, na razão de quatro leguas por dia, ou entregue na Administração do Correio dentro dos cinco dias.

Nas Relações serão julgados esses recursos pelo modo estabelecido no art. 14 do seu Regulamento.

**Art. 77º** Para a apresentação do provimento do recurso ao Juiz a quó, é concedido o mesmo tempo que se gasta para a sua apresentação na Superior Instancia, contando-se da publicação do mesmo provimento.

## **CAPITULO XI**

Das appellações e revistas

**Art. 78º** E' permittido appellar:

1º Para os Juizes de Direito, das sentenças dos Juizes Municipaes, Delegados, e Subdelegados, nos casos em que lhes compete o julgamento final.

2º Para ás Relações, das decisões definitivas, ou interlocutorias com força de definitivas, proferidas pelos Juizes de Direito, nos casos em que lhes compete haver por findo o Processo.

3º Das sentenças dos Juizes de Direito que absolverem, ou condemnarem nos crimes de responsabilidade.

4º Nos casos do art. 301 do Codigo do Processo Criminal.

**Art. 79º** O Juiz do Direito appellará ex-officio:

1º Se entender que o Jury proferio decisão sobre o ponto principal da causa, contraria á evidencia resultante dos debates, depoimentos, e provas perante elle apresentadas; devendo em tal caso escrever no processo os fundamentos da sua convicção contraria,

para que a Relação á vista delles decida se a causa deve ou não ser submettida a novo Jury. Nem o réo, nem o accusador ou Promotor terão direito de solicitar este procedimento da parte do Juiz de Direito, o qual não o poderá ter, se, immediatamente que as decisões do Jury forem lidas em publico, elle não declarar que appellará ex-officio; o que será declarado pelo Escrivão do Jury.

2º Se a pena applicada fôr a de morte, ou galés perpetuas.

**Art. 80º** Das sentenças proferidas nos crimes, de que trata a Lei do 10 de Junho de 1835, não haverá recurso algum, nem mesmo o de revista.

**Art. 81º** A Relação, no caso do § 1º do artigo antecedente, examinará as razões da appellação, e se as achar procedentes, ordenará que a causa seja submettida a novo Jury, no qual não poderão entrar nem os mesmos Jurados que proferirão a primeira decisão, nem o mesmo Juiz de Direito que interpoz a appellação, devendo este novo Jury ser presidido pelo Substituto do Juiz de Direito.

**Art. 82º** Se a Relação mandar proceder a novo Jury, da decisão deste não competirá a appellação de que trata o art. 79.

**Art. 83º** A appellação interposta da sentença condemnatoria produz effeito suspensivo, excepto:

1º Quando o appellante estiver preso, e a pena imposta fôr a de prisão simples ou mesmo com trabalho, havendo Casa de correcção com systema penitenciario.

2º Quando a pena fôr pecuniaria, mas neste caso deverá a sua importancia ser recolhida a depositos, e emquanto não fôr decidida a appellação não poderá o réo soffrer prisão a pretexto de pagamento de multa.

**Art. 84º** A appellação interposta da sentença de absolvição não suspende a execução, excepto no caso do art. 79 desta Lei e nos crimes inafiançaveis.

**Art. 85º** Para o julgamento da appellação só subirá o processo original quando nelle não houverem mais réos para serem julgados, aliás subirá traslados.

**Art. 86º** Nas causas crimes, de que trata esta Lei, não se admittirão embargo algum ás decisões e sentenças da primeira e segunda instancia.

**Art. 87º** O protesto por novo julgamento, permittido pelo art. 308 do Codice do Processo Criminal, sómente tem lugar nos casos em que fôr imposta a pena do morte, ou de galés perpetuas, e para outro Jury no mesmo lugar, ou no mais vizinho, quando haja impossibilidade naquelle.

**Art. 88º** Usando o condemnado deste recurso, ficarão sem effeito os do art. 79, e quaesquer outros.

**Art. 89º** E' permittido a revista para o Tribunal competente:

1º Das sentenças do Juiz de Direito proferidas em grão de appellação sobre crime de contrabando, segundo o art. 17 § 1º desta Lei, e sobre a prescripção, de que trata o art. 35, quando se julgar procedente.

2º Das decisões das Relações, nos casos do art. 78, §§ 2º, 3º e 4º desta Lei.

**Art. 90º** Não é permittida a revista:

1º Das sentenças de pronuncia; concessão, ou denegação de fiança, o de quaesquer interlocutorias.

2º Das sentenças proferidas no foro Militar, e no Ecclesiastico.

## **CAPITULO XII**

### Disposições geraes

**Art. 91º** A jurisdicção policial e criminal dos Juizes de Paz fica limitada á que lhes é conferida pelos §§ 4º, 5º, 6º, 7º, 9º e 14 do art. 5º da Lei do 15 de Outubro de 1827. No exercicio de suas attribuições servir-se-hão dos Inspectores, dos Subdelegados, e terão Escrivães que poderão ser os destes.

**Art. 92º** A denuncia, queixa, e accusação poderão ser feitas por Procurador, precedendo licença do Juiz, quando o autor tiver impedimento que o prive de comparecer.

**Art. 93º** Se em um Termo, ou em uma Comarca, ou em uma Provincia tiver apparecido sedição ou rebelhão, o delinquente será julgado, ou no Termo, ou na Comarca, ou na Provincia mais vizinha.

**Art. 94º** A pronuncia não suspende o exercicio dos direitos politicos, senão depois de sustentada competentemente.

**Art. 95º** Ficão abolidas as Juntas de Paz, e o 1º Conselho dos Jurados. As suas attribuições serão exercidas pelas Autoridades Policiaes creadas por esta Lei, e na forma por ella determinada.

**Art. 96º** A fórma do processo será a mesma determinada pelo Codigo do Processo Criminal, que não estiver em opposição com a presente Lei.

**Art. 97º** As suspeições postas aos Subdelegados, Delegados e Juizes Municipaes, serão processadas e julgadas na fórma do Regulamento do Governo, conformando-se nesta parte com a disposição da Ord. Liv. 3º, Tit. 21. A caução nas suspeições interpostas aos primeiros será de doze mil réis, e para os segundos de dezaseis mil réis.

**Art. 98º** A expedição dos autos e traslados não poderá ser retardada pela falta do pagamento das custas, as quaes poderão ser cobradas executivamente.

**Art. 99º** Sendo o réu tão pobre que não possa pagar as custas, perceberá o Escrivão a metade dellas do cofre da Camara Municipal da cabeça do Termo, guardado o seu direito contra o réo quanto á outra metade.

**Art. 100º** Os julgamentos nos processos criminaes terão lugar independentemente de sello e preparo, que poderão ser pagos depois.

**Art. 101º** Da indevida inscripção ou omissão na lista geral dos Jurados, segundo o art. 27 desta Lei, haverá recurso para o Governo na Côrte, e para os Presidentes nas Provincias, os quaes, procedendo ás necessarias informações, decidirão como fôr justo.

**Art. 102º** Este recurso será apresentado na Secretaria da Presidencia, ou na de Estado dos Negocios da Justiça, dentro de um mez contado do dia em que se tiverem afixado as listas, e será acompanhado de certidão desse affixamento, passada por um Escrivão de Juiz Municipal.

**Art. 103º** Os Jurados que faltarem ás sessões, ou que, tendo comparecido, se retirarem antes de ultimada, serão multados pelo Juiz de Direito com a multa de dez mil réis a vinte mil réis por cada dia de sessão.

**Art. 104º** Aos Juizes de Direito fica competindo o conhecimento das escusas dos Jurados, quer sejam produzidas antes, quer depois de multados.

**Art. 105º** Fica revogado o art. 231 do Codigo do Processo Criminal.

**Art. 106º** Os Jurados que forem dispensados pelos Juizes de Direito de comparecer em toda uma sessão, por terem motivo legitimo, e bem assim os que deixarem de comparecer sem escusa legitima, e forem multados, não ficarão isentos de serem sorteados para a segunda sessão.

**Art. 107º** O Conselho de Jurados constará de quarenta e oito membros, e tantos serão os sorteados na fórma do art. 320 do Codigo do Processo; todavia poderá haver sessão, uma vez que compareção trinta e seis membros.

**Art. 108º** Haverá perante cada um Conselho de Jurados um Escrivão privativo para o Jury e execuções criminaes.

**Art. 109º** Quando nas rebeliões ou sedições entrarem Militares, serão estes julgados pelas Leis e Tribunaes militares.

**Art. 110º** No art. 145 do Codigo do Processo, ficão eliminadas as palavras do parenthesis (não se tratando de crimes politicos).

**Art. 111º** No art. 351, antes da palavra - identidade - acrescenta-se a palavra - não -, e ficção suprimidas as seguintes - e justificação de conducta.

**Art. 112º** As infracções dos Regulamentos que o Governo organizar para a execução da presente Lei, serão punidas; guardado o respectivo processo, com pena de prisão, que não poderá exceder á tres mezes, e de multa até duzentos mil réis.

O mesmo Governo especificará nos ditos Regulamentos qual a pena que deverá caber a cada uma infracção.

**Art. 113º** As Autoridades, de que trata esta Lei, continuarão a perceber os emolumentos marcados nas Leis em vigor, salva a disposição do art. 21.

## **TITULO II**

### **Disposições Civis**

#### **CAPITULO UNICO**

##### **Dos Juizes Municipaes e recursos**

**Art. 114º** Aos Juizes Municipaes compete:

1º Conhecer e julgar definitivamente todas as causas civeis, ordinarias ou summarias, que se moverem no seu Termo, proferindo suas sentenças sem recurso, mesmo de revista, nas causas que couberem em sua alçada, que serão de trinta e dous mil réis nos bens do raiz, e de sessenta e quatro nos moveis.

2º Conhecer e julgar da mesma fórmula, contencioso o administrativamente, todas as causas da competencia da Provedoria dos Residuos.

3º Conhecer e julgar definitivamente todas as causas de Almotaceria que excederem á alçada dos Juizes de Paz.

4º Executar no seu Termo todos os Mandados e sentenças civeis, tanto as que forem por elles proferidas, como as que forem por outros Juizes ou Tribunaes, com excepção unicamente das que couberem na alçada dos Juizes de Paz.

5º Toda a mais jurisdição civil que exercerem os actuaes Juizes do Civel.

**Art. 115º** Ficção abolidos os Juizes do Civel, conservados porém os actuaes, emquanto não forem empregados em outros lugares.

**Art. 116º** No impedimento dos actuaes Juizes do Civel, servirão os Municipaes.

**Art. 117º** Nas grandes povoações, onde a administração dos Orphãos puder occupar um ou mais Magistrados, haverá um ou mais Juizes de Orphãos.

Estes Juizes serão escolhidos pelo Imperador d'entre os Bachareis formados, habilitados para serem Juizes Municipaes, servirão pelo mesmo tempo que os Juizes Municipaes e serão substituidos da mesma maneira.

Vencerão o ordenado e emolumentos, e terão a mesma alçada dos Juizes Municipaes.

**Art. 118º** Nos Termos em que não houver juiz de Orphãos especial, se houver Juiz de Direito Civel, exercerá este toda a jurisdicção que compete ao de Orphãos.

Não havendo Juiz de Direito Civel, competira toda a jurisdicção do Juiz de Orphãos ao Juiz Municipal.

**Art. 119º** O Juiz de Direito da Comarca terá a jurisdicção, que tinham os Provedores das Comarcas para nas Correições que fizer, conforme fôr determinado em Regulamento, rever as contas dos Tutores, Curadores, Testamenteiros, Administradores judiciaes, Depositarios Publicos, e Thesoueiros dos Cofres dos Orphãos e Ausentes, tomando as que não achar limadas pelos Juizes a quem compete, e procedendo civel e criminalmente na fórmula de Direito.

**Art. 120º** Fica revogado o art. 14 da Disposição Provisoria, tanto na parte que supprimio as replicas e treplicas, como naquilo que reduzio os agravos de petição e instrumento a agravos no auto do processo, ficando em vigor a legislação anterior que não fôr opposta á esta Lei.

Os Districtos dentro dos quaes se poderão dar os de petição, e o tempo e maneira em que poderão apresentar-se nas Instancias Superiores, serão determinados em Regulamento do Governo.

**Art. 121º** Compete á Relação do Districto conhecer dos recursos restabelecidos pelo artigo antecedente: nos Termos porém que distarem da Relação do Districto mais de quinze leguas, os mesmos recursos serão interpostos para o Juiz de Direito da Comarca dos despachos proferidos pelos Juizes Municipaes, ou de Orphãos.

**Art. 122º** Os despachos dos ditos recursos na Relação serão proferidos por um Relator e dous Adjuntos, e não poderão ser embargados nem sujeitos á qualquer outro recurso.

**Art. 123º** A' Relação do Districto compete o conhecimento do todas as appellações das sentenças civeis definitivas, ou interlocutorias com força de definitivas, proferidas pelos Juizes de Direito especial do Civel, pelos Juizes dos Orphãos, e Municipaes. As Relações terão alçada nas causas civeis até cento e cincoenta mil réis em bens do raiz, e trezentos mil réis em bens moveis.

**Art. 124º** Ficção revogadas todas as Leis Geraes, ou Provinciaes que so oppuzerem á presente, como se de cada uma dellas se fizesse expressa menção.

Mandamos, portanto á todas as Autoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir e guardar tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Justiça a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos tres de Dezembro de mil oitocentos quarenta e um, vigesimo da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR com Rubrica e Guarda.

PAULINO JOSÉ SOARES DE SOUSA.